



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro

Revisor, o Sr. Ministro

ANTONIO AMARAL
02 - VOLUME

Ursulino Santos

RECURSO ORDINÁRIO

EM DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RODC - 34170 / 91 . 8 29/08/91
3 VOLS
RECORRENTE(S):
BANORTE - ATLETICO CLUBE

ADV: 004339 PE JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RECORRIDO(S):
SIND DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE
ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ADV: 008991 PE RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA
(CONT)

ACAO CATOLICA OPERARIA E OUTROS

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 21 / 90
TOTAL: 2 ETIQUETAS

10 AGO 1991

081

13

1

19

Nº RODC - 34170

Nº RODC

17



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 21/90

VOLUME II

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
16/08/90

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTA -
ÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PER -
NAMBUCO - "SENALBA"/PE

ADVOGADOS: Ricardo Estevão de Oliveira e Maurício Rand

Suscitado(s) AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTROS(69)

Procedência RECIFE - PE

17/08

02/04

Relator Juiz **JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO**

REVISOR ~~Mrs. Glóvia Conde Fina~~

02/59V-03
CO-165/90

13

ADVOGADOS - DC - 21/90

ALCIDES SPINDOLA

FREDERICO B. ROSENDO

GUILHERME DE MORAES MENDONÇA

HOMERO SPINELLI BACHECO

JOÃO BATISTA P. DE FREITAS

MAURÍCIO RANDES

MORSE LYRA NETO

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

GILVAN LOPES DE FARIAS

MARCOS ANTONIO LIMEIRA

BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA

ANTÔNIO FRANCISCO CAVALCANTI

BAULO ROBERTO L. FIGUEIROA

CÉLIO ALVES LEITE FILHO

ELY ALVES CRUZ

JOÃO PAULO C. LINS E MELLO

NADJA WANDERLEY DE S. M. LEITE

RÓSEO LEITE CARTAXO

CARLOS ALBERTO ARANHA DE MOURA

ROBERTO BACHECO FERREIRA

JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

JOSÉ GOMES SANTIAGO

RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

WILTONBERG FARIAS

MARTA MARIA LINS DA SILVA

CARLOS ANDRÉ F. MELO

ODUVALDO VASCONCELOS

JOSÉ ALBERTO P. DA SILVA

MARIA SOLANGE V. DO NASCIMENTO

MARCOS KLEBER L. CHAVES

WALTER JOSÉ DANTAS

LUIZ DE FREITAS LIMA

FERNANDO MANOEL DE ARAÚJO

ANTÔNIO GERALDO DE S. MARTORANO

BAULO JOSÉ C. DE ALBUQUERQUE

MILTON CUNHA NETO

ÂNGELA MARIA DE M. CARACIOLO

~~WALTER DA SILVA~~

DJALMA LÚCIO M. DE MELO

ODIR COELHO

PEDRO PAULO P. NOBREGA

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA

SYLVIA HELENA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Certifico que a partir de fls.
202 tem início o Volume II deste
Dissídio Coletivo, atendendo ao
o que determina o Provimento nº
02/81 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho.

Recife, 14 de maio de 1990

Jacqueline Lyra Figueira Costa

Assessora da Presidência

TRT - 6ª. Região



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 FUNDAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
 010 810 - 110 para formulário contínuo

1) NOME DO CARNEIRO AUTORIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO
60.701.521-0021-41

2) RESERVA

3) CGC DO SEC DO ESTABELECIMENTO
60.701.521-0021-41

4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO
31/07/89

5) LERISC
89

FUNDACAO BRADESCO
 AV. PR. MARCEL CARNEIRO LEAO, 5400
 LUGO CEPALPA - C/07 S/020
 JABOATAO - PE

6) NOME DA ENTIDADE
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

7) CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL
010125-09609-4

8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
R. DO PROGRESSO

9) NUMERO
0387

10) COMPLEMENTO (ENDEREÇO, etc.)
RECIFE

11) CEP
50000

12) MUNICIPIO (DADOS)
JABOATAO

13) NUMERO
6236

14) COMPLEMENTO (ENDEREÇO, etc.)
RECIFE

15) SIGLA UF
PE

16) TIPO DE ENTIDADE (SOCIAL, DENOMINACAO SOCIAL, etc.)
FUNDACAO BRADESCO

17) CODIGO DO ESTABELECIMENTO
010125-09609-4

18) DATA NOME ATIVIDADE
31/07/89

19) NOME DO CONTRIBUINTE
AV. DR. MARCEL CARNEIRO LEAO S/N

20) NOME DO CONTRIBUINTE
INSTITUCOES CIENTIFICAS

21) NOME DO CONTRIBUINTE
6111

22) MUNICIPIO (DADOS)
JABOATAO

23) CODIGO CBO
6236

24) COMPLEMENTO (ENDEREÇO, etc.)
RECIFE

25) SIGLA UF
PE

DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUICAO		DADOS DA CONTRIBUICAO	
DV	OU	DV	OU
9	<input type="checkbox"/> 01 EMPRESAS <input checked="" type="checkbox"/> 03 EMPRESADOS	42	VALOR DA CONTRIBUICAO
38	NOME EMPRESAS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	43	MULTA
6	39 TOTAL DA FUNDACAO	44	JURGS DE MORA
6	40 TOTAL DE EMPRESADOS ESTABELECIMENTO	45	CORRECCAO MONETARIA
7	41 N° DE MÃO CONTRIBUINTE	46	TOTAL A RECOLHER
3		49	AUTENTICACAO MECANICA

48) DATA
04/07/89

49) AUTENTICAÇÃO MECANICA

LIQUIDADA POR CONTABILIDADE EM **31/07/89**

CONFORME AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

OSASCO

04/07/89

15) TIPO DE ESTABELECIMENTO
 01 ESTABELECIMENTO EMPRESADOR
 02 AUTÔNOMO/LIBERAL
 03 EMPRESADOS

16) VALOR BASE DE CONTRIBUICAO

17) VALOR DE CONTRIBUICAO

18) VALOR DE CONTRIBUICAO

19) VALOR DE CONTRIBUICAO

20) VALOR DE CONTRIBUICAO

21) VALOR DE CONTRIBUICAO

22) VALOR DE CONTRIBUICAO

23) VALOR DE CONTRIBUICAO

24) VALOR DE CONTRIBUICAO

25) VALOR DE CONTRIBUICAO

26) VALOR DE CONTRIBUICAO

27) VALOR DE CONTRIBUICAO

28) VALOR DE CONTRIBUICAO

29) VALOR DE CONTRIBUICAO

30) VALOR DE CONTRIBUICAO

31) VALOR DE CONTRIBUICAO

32) VALOR DE CONTRIBUICAO

33) VALOR DE CONTRIBUICAO

34) VALOR DE CONTRIBUICAO

35) VALOR DE CONTRIBUICAO

36) VALOR DE CONTRIBUICAO

37) VALOR DE CONTRIBUICAO

38) VALOR DE CONTRIBUICAO

39) VALOR DE CONTRIBUICAO

40) VALOR DE CONTRIBUICAO

41) VALOR DE CONTRIBUICAO

42) VALOR DE CONTRIBUICAO

43) VALOR DE CONTRIBUICAO

44) VALOR DE CONTRIBUICAO

45) VALOR DE CONTRIBUICAO

46) VALOR DE CONTRIBUICAO

47) VALOR DE CONTRIBUICAO

48) VALOR DE CONTRIBUICAO

49) VALOR DE CONTRIBUICAO

1.º Ofício de Notas
CAYO LÓ PAGAÑA
Tab. Exatim. Pública
N.º de Matr. 14.111
ASTORLES CATALICE
2.º Substituto
Rua do Imbaracé, 497, 513087
Recife - Pernambuco

14 MAI 1990

CERTIFICO que a presente cópia é o
reprodução fiel do original, que me foi
exibido.

O Tab. Público



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUJA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
(140 exclusiva para formulário contínuo)

1) CPF PATRONÁRIO PATRONIZADO DO CBO DO ESTABELECIAMENTO: **00705521/0001141**

2) RESERVAÇÃO: **1**

3) CPF DO CBO DO ESTABELECIAMENTO: **00000000000000000000000000000000**

4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO: **05/10/2000**

5) TIPO DE CONTRIBUÍVEL: **3**

6) FUNÇÃO EMPREGADO: **JACINTO DE**

7) AV. SA. Wladimir Cabral Lopes, s/nº
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 81200-000

6) NOME DA ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO SUL - PARANÁ**

7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: **00000000000000000000000000000000**

8) NÚMERO: **00000000000000000000000000000000**

9) COMPLEMENTO (OMNI, SOB, etc.):

10) NÚMERO: **00000000000000000000000000000000**

11) COMPLEMENTO (OMNI, SOB, etc.):

12) MUNICÍPIO/CIDADE: **Palmeiras do Sul**

13) CEP: **81200-000**

14) BARRIO/DISTRITO: **Palmeiras**

15) DATA INÍCIO ATIVIDADE: **01/01/00**

16) CÓDIGO DO ESTABELECIAMENTO: **00000000000000000000000000000000**

17) DATA INÍCIO ATIVIDADE: **01/01/00**

18) NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO SUL - PARANÁ**

19) NÚMERO: **00000000000000000000000000000000**

20) COMPLEMENTO (OMNI, SOB, etc.):

21) NÚMERO: **00000000000000000000000000000000**

22) COMPLEMENTO (OMNI, SOB, etc.):

23) MUNICÍPIO/CIDADE: **Palmeiras**

24) BARRIO/DISTRITO: **Palmeiras**

25) TIPO DE CONTRIBUÍVEL: **01**

26) SUB-CODIGO ATIVO: **00**

27) CÓDIGO CBO: **00000000000000000000000000000000**

28) TIPO DE ESTABELECIAMENTO: **01** UNICO **02** PRINCIPAL **03** FILIAL **04** OUTROS

29) MUNICÍPIO/CIDADE: **Palmeiras**

30) BARRIO/DISTRITO: **Palmeiras**

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
01	02	03	04
ESTABELECIAMENTO EMPREGADOR	AUTÔNOMO/LIBERAL	EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
33	01	38	42
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		Nº DE EMPREGADOS PARA ESTABELECIAMENTO SINDICAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
34		39	43
TOTAL DA EMPRESA		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	MULTA
35		40	44
DESTE ESTABELECIAMENTO		TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIAMENTO	JUNTOS DE MORA
36		41	45
CÓDIGO ATRIBUÍDO A ESSE ESTABELECIAMENTO		Nº DE NÃO CONTRIBUINTES	CORREÇÃO IDENTIFÉRIA
37		48	46
VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO LOCAL		DATA	TOTAL A RECOLHER
		05/10/00	00000000000000000000000000000000

49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: **00000000000000000000000000000000**

LIQUIDADA POR CONTABILIDADE EM **00000000000000000000000000000000**

CONFORME AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

RESENHA: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NÃO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

410 E-194-C. GRÁFICA BRASECO S.A. - C.C.C. 44.312.508/0001-06 - C.G.A.-E. 05 REUS. S/Nº - VILA IARA - 054520 - CEP 05200-307

1.º Ofício de Notaria
CANTÃO DE PEABANA
Terra de Itaipava, Foz de Iguaçu
Município de Foz de Iguaçu
Mato Grosso do Sul
Rua do Imperador, 400 F. 9943687
Recife - Pernambuco

14 MAI 1990

CERTIFICO que o presente documento é
verdadeiro e fiel do original, que me foi
apresentado.

O Tab. Público



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
 (uso exclusivo para formulário contínuo)

1 CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CBC DO ESTABELECIMENTO: *Reservado*

2 RESERVADO

3 CPF OU CBC DO ESTABELECIMENTO: *00.703.521-0001-41*

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO (5) EXERC: *05/02/90*

6 NOME DA ENTIDADE: *FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NORTE E NORDESTE*

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: *000210-0000-0*

8 ENDEREÇO (INS, AVENIDA, PRSS, N.º): *AV. MANOEL DE MENEZES*

9 NÚMERO: *0267*

10 COMPLEMENTO (INDR, BRIG, ETC.):

11 CEP: *50000*

12 BAIRRO OU DISTRITO: *RECIFE*

13 CEP: *50000*

14 MUNICÍPIO (CIDADE): *RECIFE*

15 NOME/RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO SOCIAL: *FUNDAÇÃO BRASILEIRA*

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO SOCIAL: *LOJAS MANOEL CARNEIRO LEÃO S/A*

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO: *6236*

18 ENDEREÇO (INS, AVENIDA, PRSS, N.º): *AV. MANOEL CARNEIRO LEÃO S/A*

19 NÚMERO: *6236*

20 COMPLEMENTO (INDR, BRIG, ETC.):

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE:

22 CEP: *50000*

23 MUNICÍPIO (CIDADE): *RECIFE*

24 BAIRRO OU DISTRITO: *RECIFE*

25 SIGLA UF: *PE*

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUÍTE: *INDÚSTRIAS CIENTÍFICAS*

27 CÓD. ATIVID.: *3111*

28 SUB-CODIGO ATIVID.: *3111*

29 CÓDIGO CBC: *6236*

30 TÍPO DE ESTABELECIMENTO: 01 ÚNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: *1*

32 ESTABELECIMENTO DO EMPREGADOR: 01 EMPREGADOR 02 AUTÔNOMO/LIBERAL

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: 01 EMPRESARIOS 02 LIBERAIS

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
DV	OU	DV	OU
9	38) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM ENTIDADE SINDICAL	8	42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
6	39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO	5	43) MULTA
6	40) TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO	3	44) JUROS DE MORA
7	41) Nº DE NÃO CONTRIBUÍTE	2	45) CORREÇÃO MONETÁRIA
3	48) DATA: <i>05/02/90</i>	5	46) TOTAL A RECOLHER

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: *05/02/90*

48 DATA: *05/02/90*

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: *05/02/90*

LIQUIDADA POR CONTABILIDADE EM *05/02/90*

CONFORME AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

REPERIÇÃO SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER NO QLE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO ATÉ O CAMPO 37 QUE NESTE CASO EQUIVALE AO Nº DA VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

REC 0.134-0 - GRÁFICA BRASILEIRA S.A. - C.B.C. 44.312.008/0001-04 - C.C.A.C. DE DEUS, S/Nº - VILA YAPÁ, OSASCO - SP 06073 - SP

1.º Ofício de Notas
CARTOZO FRAGANA
Tab. Erasmo Falcao
Viz. Pereira
ARISTOIELES CANTALICE
2.º Substituto
Rua do Imaculado, s/n.º, 9543687
Recife - Pernambuco

14 MAI 1990

CERTIFICO que a presente cópia é a
reprodução fiel do original, que por
exibir-se aqui.

○ Tab. Público



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
 (uso exclusivo para formulário contínuo)

RESERVADO

60701521/0021-41

FUNDAÇÃO BRADESCO

Av. Dr. Manoel Carneiro Leão, s/nº
 Dois Cantos - CEP 94000
 JABOATÃO - PE

6 NOME DA ENTIDADE		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL	
FEDERAÇÃO DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO NORTE E NORDESTE		010218-00000-3	
8 ENREGISTRO (IND. JORNAL, PROFI, ETC.)		11 CÓD. DA ENTIDADE	
R. MARQUES DO HERVAL		9.055.732-0001-53	
12 BARRIO DO DISTRITO		15 SÍMBOLO UF	
13 CEP		16 DATA DE ESTABELECIMENTO	
50020		PE	
17 DADOS DO CONTRIBUINTE			
18 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL		20 COMPLEMENTO (IND. IND. ASSOC., ETC.)	
FUNDAÇÃO BRADESCO		6236	
19 NÚMERO		21 DATA INÍCIO ATIVIDADE	
IV. DR. MANOEL CARNEIRO LEÃO S/Nº			
22 END. (MUNICÍPIO/ESTADO)		24 BARRIO DO DISTRITO	
54000		JABOATÃO	
25 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		26 SUB-GRUPO ATIVID.	
INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS - 6111		23	
27 CDD ATIVID.		29 CÓDIGO CBO	
3		6236	
28 DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO			
32 <input type="checkbox"/> 01 EMPREGADOR		<input checked="" type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS	
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		39 NOME EMPRESARIAL PARA CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE SINDICAL	
34 TOTAL DA EMPRESA		00001	
35 DESTE ESTABELECIMENTO		39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO	
904,20		00001	
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		40 TOTAL DE EMPRESADOS ESTABELECIMENTO	
00001		3	
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO LOCAL		41 NOME DE NÃO CONTRIBUINTES	
30,14		2	
47 LOCAL		48 TOTAL A RECOLHER	
OSA 300		30,14	
49 DATA		49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
01/11/89		LIQUIDADA POR CONTABILIDADE EM 30/11/89	
CONFORME AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NECESSITA CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".
 M.O. 3.540 - GRÁFICA BRADESCO S.A. - C.G.C. 41.312.968/0001-06 - C/D-DE DEUS, S/Nº - VILA YARA - OSASCO - CEP 94000 - SP

1.º Ofício de Niterói
CARTÓRIO PRAGMÁTICO
Tab. Erasmo Folcuro
Mirtes Ferreira
ARISTOTELES LOPES
2.º Substituto
Rua de Almeida, s/nº. 14387
Recife - Pernambuco

14 MAI 1990

CERTIFICO que a presente cópia é
reprodução fiel do original, que
existe nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
 (uso exclusivo para formulário contínuo)

REGISTRO

1) CNPJ OU CARIMBO PADRONIZADO DO GRCS DO ESTABELECIMENTO

60701521/0021-41

FUNDAÇÃO BRADESCO

Av. Dr. Manoel Carneiro Lobo, s/nº
 Dols Carreiros - CEP 04000

JABOATÃO - PE

2) RESERVAÇÃO

3) CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO

4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO

5) VALOR

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6) NOME DA ENTIDADE
 FUNDAÇÃO BRADESCO EM ESTAB. DE ENSINO MANT. E MANTENESTE

7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
 010215-00000-3

8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
 MANOEL CARNEIRO LOBO S/Nº

9) NÚMERO
 3107

10) COMPLEMENTO (andar, bloco, etc.)

11) CEP
 50000

12) SALDO DO DISTRITO
 RECIFE

13) MUNICÍPIO (CIDADES)

14) DATA INÍCIO ATIVIDADE

15) SIGLA UF
 PE

DADOS DO CONTRIBUINTE

16) NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL
 FUNDAÇÃO BRADESCO

17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
 MANOEL CARNEIRO LOBO S/Nº

19) NÚMERO
 3107

20) COMPLEMENTO (andar, bloco, etc.)

21) CEP
 50000

22) SALDO DO DISTRITO
 RECIFE

23) MUNICÍPIO (CIDADES)

24) DATA INÍCIO ATIVIDADE

25) SIGLA UF
 PE

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

26) TIPO DE CONTRIBUINTE
 01 EMPREGADOR 02 AUTÔNOMO/LIBERAL 03 EMPRESARIAL 04 OUTROS

27) COD. ATIV. 28) SUB-CODIGO ATIV. 29) CÓDIGO CBO 30) TIPO DE ESTABELECIMENTO
 5111 5111 0000 01 ÚNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

32) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

33) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

34) TOTAL DA REMUNERAÇÃO

35) TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO

36) Nº DE NÃO CONTRIBUINTE

37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

38) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

39) MULTA

40) JUROS DE MORA

41) CORREÇÃO MONETÁRIA

42) TOTAL A RECOLHER

49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

LIQUIDADA POR CONTABILIDADE EM 02/05/77
 CONFORME AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

DATA 02/05/77

*SERVAÇÃO SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" A SENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".
 M32 E 144-0 - GRÁFICA BRADESCO S.A. - C.G.C. 44.313.988/0001-06 - CÍRCULO DE DEUS S.N. - VILA YARA - 01450 - CEP 04500 - SP



1.º Ofício de Registro
CIVIL
CANTO PRAGANA
Terra, Erasmio Falcao
Mendes Ferraz
MUNICÍPIO DE CANTALICE
2.º Substituto
Rua do Imperador, Ar. S.P., 043507
Recife - Pernambuco

4 MAI 1990

COPIA
N.º 100/90
N.º 100/90
N.º 100/90

Tab. Public



1) CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CEC DO ESTABELECIMENTO: **60701521/0091-41**

2) RESERVAÇÃO: *Res. 10/91*

3) CPF DO CEC DO ESTABELECIMENTO: **00.71.523-0002-4-4**

4) DATA VIGENTE DO PARÂMETRO: **31/03/91**

FUNDAÇÃO BRADESCO

Av. Dr. Manoel Carneiro Leão, s/nº
Depto. Gest. Fin. - CEP 54000
JACATATÁ - PE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
(SUA exclusivo para formulário contínuo)

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6) NOME DA ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTÁB. DE ENSINO NOTURNO E NOTURNO**

7) SÍMBOLO DA ENTIDADE SINDICAL: **JACATATÁ-000000-0**

8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): **MARQUES DE SÃO CARLOS**

9) NÚMERO: **0467**

10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

11) CEP: **54000**

12) BAIRRO OU DISTRITO: **RECIFE**

13) MUNICÍPIO (CIDADE): **RECIFE**

14) SÍMBOLO: **PL**

DADOS DO CONTRIBUINTE

15) NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: **GRCSO**

16) FUNDAÇÃO BRADESCO

17) ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: **AV. DR. MANOEL CARNEIRO LEÃO, S/Nº**

18) TERCETO, AVENIDA, PISCO, ETC): **JACATATÁ**

19) NÚMERO: **0467**

20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

21) DATA INÍCIO ATIVIDADE: **31/03/91**

22) CEP: **54000**

23) MUNICÍPIO (CIDADE): **JACATATÁ**

24) BAIRRO OU DISTRITO: **RECIFE**

25) SÍMBOLO: **PL**

26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: **ENSINO NOTURNO**

27) COD. ATIV. SUB-CODIGO ATIV. PRINCIPAL: **09**

28) TIPO DE ESTABELECIMENTO: **01** UNICO **02** PRINCIPAL **03** FILIAL **04** OUTRO

29) CEC DO CBO: **00000**

30) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **15.910**

31) N.º DA EMPRESA: **15910**

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	02 AUTÔNOMO/LIBERAL	03 EMPREGADOS	33) N.º DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	34) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
34) TOTAL DA EMPRESA	9	0	0	0000	0
35) DESTA EMPRESA	6	0	0	50440	5
36) DESTA EMPRESA	8	0	0	0000	3
37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	7	0	0	0000	2
38) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	3	0	0	0000	0

40) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: **31/03/91**

LIQUIDADA POR CONTABILIDADE EM CONFORME AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

RESERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL/PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" A SEUS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE"

M.O. 5/84-2 - GRÁFICA BRADESCO S.A. - C.O.C. 44 313 500/0001-08 - CIDADE DE JUBIAÚ - PERNAMBUCO - CEP 80006-50

1.º Ofício de Notas
CARTOPIO PRAGANA
Tab. Erasmo Falcão
Aristoteles Cantalice
v.º Substituto
Rua do Macrador, nº 11, F. 9843687
Recife - Pernambuco

14 MAI 1990

CERTIFICO que a presente cópia é a
reprodução fiel do original que se encontra
exibido aos

O Tab. Público



1) CPF AUTORIZADO PADRONIZADO DO CEC DO ESTABELECIMENTO
60701521/0021-41
 FUNDAÇÃO BRASILEIRO
 Av. Dr. Heitor de Almeida Leite, s/nº
 Sala 200 - CEP 50033
 JACUAREMA - PE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 BOM DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
 (uso exclusivo para formulário contínuo)

2) RESERVA
 CPF DO CEC DO ESTABELECIMENTO
 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
 3) 00000000000000000000
 4) 00/00/0000
 5) 00

6) NOME DA ENTIDADE
FUNDAÇÃO DOS TRABALHADORES SINDICAIS

7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
0000000000

8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. DR. HEITOR DE ALMEIDA LEITE, S/Nº

9) NÚMERO
2007

10) COMPLEMENTO (INSTR., BLOCO, ETC.)

11) CEP
50033

12) BARRIO DO DISTRITO
JACUAREMA

13) MUNICÍPIO (CORREIO)

14) SIGLA UF
PE

15) NOME SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO BRASILEIRO

16) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. DR. HEITOR DE ALMEIDA LEITE, S/Nº

17) NÚMERO
2007

18) COMPLEMENTO (INSTR., BLOCO, ETC.)

19) CEP
50033

20) BARRIO DO DISTRITO
JACUAREMA

21) MUNICÍPIO (CORREIO)

22) SIGLA UF
PE

23) DATA DO CONTRIBUÍTO

24) SUBDISTRITO ATIVO

25) CÍDIGO CBO

26) CÍDIGO DE ESTABELECIMENTO

27) UNIDADE

28) PRINCIPAL

29) FILIAL

30) OUTROS

31) Nº ESTABELECIMENTOS EMPRESA

32) Nº ESTABELECIMENTOS EMPRESA

33) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ENTIDADE SINDICAL

34) TOTAL DA REMUNERAÇÃO

35) TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO

36) Nº DE NÃO CONTRIBUÍTES

37) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

38) MULTA

39) JUROS DE MORSA

40) CORREÇÃO MONETÁRIA

41) TOTAL A RECOLHER

42) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

43) LIQUIDADA POR CONTABILIDADE EM

44) CONFORME AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

45) DATA
00/00/00

46) DATA
00/00/00

47) DATA
00/00/00

LEGENDA: SE AUTONOMODIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A: DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO APENAS O CAMPO 37 QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE!
 Nº 2 E 14-0 - CANCELAMENTO Nº 2007-08 - 00477-02 DE 01/01/07 Nº 14-1424 - 03/2007 - CEP 06000-00

1.º Ofício de Notas
CANTAREO PRAGANA
Tab. Erasco Felício
Alf. Aires Ferrero
ANISOTÉLES CANTALICE
2.º Substituto
Rua de Invernador, 408 F. 9943687
Recife - Pernambuco

14 MAI 1990

CERTIFICO que a presente cópia é
reprodução fiel do original
exibido.

100, F0108



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
 (uso exclusivo para formulário contínuo)

1. C.P.I. - CÓDIGO PADRONIZADO DO C.C. DO ESTABELECIMENTO
60701521/0021-41

FUNDAÇÃO BRADESCO

Av. Dr. Manoel Carneiro Ledo, s/nº
 Dois Carneiros - CEP 54000
 JACATATAJ - PE

2. RESERVAÇÃO
[Handwritten Signature]

3. CPF OU FIC DO ESTABELECIMENTO

4. 63.701.521-0021-41

5. DATA LIMITE DE PAGAMENTO
 28/02/89

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6. NOME DA ENTIDADE
FEDERAÇÃO DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO NORTE E NORDESTE

7. CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
010210-00000-3

8. ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
R MARQUES DU HERVAL

9. NÚMERO
0157

10. COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11. C.C. DA ENTIDADE
9.035.732-0001-55

12. CEP
50020

13. CEP
50020

14. MUNICÍPIO (COICEL)
RECIFE

15. MUNICÍPIO (CIDADE)
JACATATAJ

16. NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO BRADESCO

17. CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18. ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. DR. MANOEL CARNEIRO LEDO S/N

19. NÚMERO
6255

20. COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21. DATA INÍCIO ATIVIDADE
PE

22. CEP
4000

23. MUNICÍPIO (CIDADE)
JACATATAJ

24. BAIRRO OU DISTRITO

25. ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
FUNCAO CIENTIFICA

26. CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

27. C.C. DO ATIV. SUB-CÓDIGO ATIV. TÍPO DE ESTABELECIMENTO
 01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

28. C.C. DO ATIV. SUB-CÓDIGO ATIV. TÍPO DE ESTABELECIMENTO
 01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

29. C.C. DO ATIV. SUB-CÓDIGO ATIV. TÍPO DE ESTABELECIMENTO
 01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

30. C.C. DO ATIV. SUB-CÓDIGO ATIV. TÍPO DE ESTABELECIMENTO
 01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31. Nº ESTABELECIMENTO

32. Nº ESTABELECIMENTO

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

DV	DI	DU	EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
9	01	03	9	5,75
33	01	03	9	5,75
34	01	03	9	5,75
35	01	03	9	5,75
36	01	03	9	5,75
37	01	03	9	5,75
38	01	03	9	5,75
39	01	03	9	5,75
40	01	03	9	5,75
41	01	03	9	5,75
42	01	03	9	5,75
43	01	03	9	5,75
44	01	03	9	5,75
45	01	03	9	5,75
46	01	03	9	5,75
47	01	03	9	5,75
48	01	03	9	5,75
49	01	03	9	5,75

48. DATA
09/02/89

49. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 LIQUIDADA POR CONTABILIDADE EM **28/02/89**
 CONFORME AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

50. SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO"
 O CAMPO 37 QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

51. Nº 8.164-2 - FUNDAÇÃO BRADESCO S.A. - C.C. 44.312.908/0001/06 - COM. DE DEB. SIND. - VILA VARR. - OSASCO - CEP 06000 - SP

1.º Offício de Notas

CAROLINA PRAGANA

Tab. Exatmo falcão

Mirassolândia

ARISTOILES CASTALICE

9.º Substituído

Rua do Imperador - Cx.P. 5543687

Racília - Purrumbuco

14 MAI 1990

CERTIFICO que a presente cópia é a
reprodução fiel do original, que me foi
exibido *duis*.

O Tab. Público



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS

1. CPF DO CARTEIRO PATRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO: **50 701 521/0067-84**

2. RESERVADO: *[assinatura]*

3. CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO: **60.701.521/0067-24**

4. DATA LIMITE DE PAGAMENTO: **31.01.90**

5. EXERCÍCIO: **90**

6. NOME DA ENTIDADE: **FUNDAÇÃO BRADESCO**

7. CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: **000.006.09626-3**

8. ENDEREÇO (INS., TEL., INSC. IMOB., INSC. EST.): **Sítio Memória Km. 04 - Fazenda Espinheira CEP 55.300**

9. NÚMERO: **341**

10. COMPLEMENTO (COMPT., ADIC., etc.): **BARRAGEM - 20**

11. C.C.S. DA ENTIDADE: **11.009.990/0001-45**

12. MUNICÍPIO E DADOS: **Boa Vista PE**

13. CEP: **50.050**

14. NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: **Sindicato dos Estabelecimento de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco**

15. SIGLA UF: **IE**

16. ENDEREÇO (INS., TEL., INSC. IMOB., INSC. EST.): **FUNDAÇÃO BRADESCO ROD. BR 218 KM 04**

17. CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO: **31.123.220**

18. ENDEREÇO (INS., TEL., INSC. IMOB., INSC. EST.): **FAZ. CAARIOTINHO, SÍTIO MEMÓRIA GARANHUNS**

19. NÚMERO: **07**

20. COMPLEMENTO (COMPT., ADIC., etc.): **55.300**

21. DATA INÍCIO ATIVIDADE: **31.01.90**

22. NÚMERO DO CONTRIBUINTE: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

23. NÚMERO DE EMPREGADOS: **03**

24. SAÍRDO DO DISTRITO: **07**

25. ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: **SOCIAL CULTURAL E RECREATIVA**

26. SUB-CODIGO ATIVIDADE: **01**

27. CÓDIGO CBO: **01**

28. TIPO DE ESTABELECIMENTO: **01**

29. DISTRINÇÃO: **01**

30. FILIAL: **01**

31. OUTROS: **01**

32. ESTABELECIMENTO: 01 EMPREGADOR 02 LIBERAL 03 EMPREGADOS

33. CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: **5/311.211**

34. TOTAL DA EMPRESA: **07**

35. DESTA EMPRESA: **07**

36. ESTABELECIMENTO: **07**

37. ALÍQUOTA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: **07**

38. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **117,37**

39. MULTA: **07**

40. JUROS DE MORA: **07**

41. CORREÇÃO MONETÁRIA: **07**

42. TOTAL A RECOLHER: **117,37**

43. LOCAL: **158**

44. DATA: **158**

45. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

46. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

47. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

48. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

49. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

50. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

51. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

52. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

53. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

54. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

55. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

56. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

57. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

58. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

59. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

60. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

61. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

62. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

63. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

64. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

65. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

66. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

67. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

68. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

69. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

70. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

71. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

72. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

73. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

74. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

75. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

76. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

77. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

78. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

79. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

80. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

81. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

82. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

83. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

84. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

85. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

86. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

87. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

88. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

89. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

90. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

91. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

92. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

93. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

94. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

95. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

96. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

97. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

98. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

99. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

100. SINALIZAÇÃO AUTÔNOMA/LIBERAL: **158**

05/14/90 14:24

081 2271295 RECPLRN RECIFE

02

117,37R ARO1

FF01230 B6KU 329 240190



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
(uso exclusivo para formulário contínuo)



1. NOME DA ENTIDADE: **FUNDAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ENGINHEIRO NORBERTO NORAIS DE SAUS XARAUS DE MEXIAL**

2. RESERVAÇÃO: **PPC 13/14**

3. CIP, OU CBC DO ESTABELECIMENTO: **50.701.521-0057-24**

4. DATA LIMITE DE VIGÊNCIA: **30/06/50** (CY)

5. DADOS DA ENTIDADE SINDICAL:
6. ENGENHEIRO(S), ARQUITETO(S), JORNALISTA(S), ETC.:
7. CÍVIL DA ENTIDADE SINDICAL: **CAVILIS-0000-5**
8. NOME DA ENTIDADE: **ENGINHEIRO NORBERTO NORAIS DE SAUS XARAUS DE MEXIAL**
9. NOME: **CC32**
10. SUPPLEMENTOS (ALUGUÉ, IPTU, ETC.):
11. CÍVIL DA ENTIDADE: **5.025.732-001-25**
12. BRANCO DE CÍVIL: **PE**
13. ENDEREÇO: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PERNAMBUCO - BRASIL**
14. NOME DA ENTIDADE: **ENGINHEIRO NORBERTO NORAIS DE SAUS XARAUS DE MEXIAL**
15. NOME: **CC32**
16. NOME DA ENTIDADE SINDICAL: **ENGINHEIRO NORBERTO NORAIS DE SAUS XARAUS DE MEXIAL**
17. CÍVIL DO ESTABELECIMENTO: **PE**
18. ENGENHEIRO(S), ARQUITETO(S), JORNALISTA(S), ETC.: **ENGENHEIRO NORBERTO NORAIS DE SAUS XARAUS DE MEXIAL**
19. NOME: **CC32**
20. SUPPLEMENTOS (ALUGUÉ, IPTU, ETC.):
21. DATA DE ATIVIDADE: **24 DE MARÇO DE 1950**

22. DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO:
23. MUNICÍPIO: **GARANHUNS**
24. BRANCO DE REFERÊNCIA:
25. SÍMBOLO JF: **PE**
26. NOME DA ENTIDADE SINDICAL: **ENGINHEIRO NORBERTO NORAIS DE SAUS XARAUS DE MEXIAL**
27. CÍVIL DO ESTABELECIMENTO: **PE**
28. NOME DA ENTIDADE: **ENGINHEIRO NORBERTO NORAIS DE SAUS XARAUS DE MEXIAL**
29. NOME: **CC32**
30. SUPPLEMENTOS (ALUGUÉ, IPTU, ETC.):
31. DATA DE ATIVIDADE: **24 DE MARÇO DE 1950**

32. DADOS DA CONTRIBUIÇÃO:
33. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
34. TOTAL DA EMPRESA: **2219,00**
35. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
36. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
37. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
38. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
39. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
40. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
41. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
42. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
43. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
44. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
45. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
46. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
47. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
48. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**
49. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

50. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

51. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

52. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

53. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

54. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

55. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

56. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

57. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

58. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

59. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

60. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

61. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

62. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

63. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

64. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

65. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

66. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

67. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

68. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

69. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

70. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

71. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

72. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

73. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

74. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

75. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

76. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

77. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

78. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

79. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

80. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

81. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

82. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

83. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

84. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

85. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

86. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

87. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

88. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

89. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

90. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

91. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

92. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

93. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

94. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

95. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

96. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

97. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

98. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

99. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

100. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00**

LIQUIDADA POR CONTABILIDADE EM 26/02/50
CONFORME AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

26/02/50

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PREENCHER NO GUIA DE REFERÊNCIA A VALORES DE REFERÊNCIA DA CONTAÇÃO
PRINCIPAL DO CAMPO DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS DE ACORDO COM O VALOR DA REFERÊNCIA VIGENTE
VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **2219,00** DATA DE ATIVIDADE: **24 DE MARÇO DE 1950**

BRADESCO

BANCO BRADESCO S.A.
CGC 60.746.948



EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6ª REGIÃO

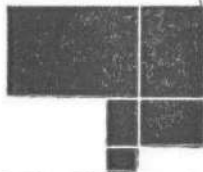
Fundação Bradesco inscrita no CGC, sob o Nº 60.701.521/0021-41 nos atos da Notificação do Dissídio Coletivo nº 21/90 impretada pelo SENALBA, nomeia preposto os advogados constantes no instrumento procuratório anexo, bem como Maria do Socorro de Andrade Lima, portadora da Carteira de Trabalho 70.205, Série 642.

Jaboatão, 14 de maio de 1990.


Carmem Dolores F. de C. Souza

6236-7/BRADESCO


Ana de Lucinda da Silva



**FADE
UFPE** Fundação de Apoio
ao Desenvolvimento
da UFPE



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho- 6ª Região

Autorizamos a Dra. NADJA WANDERLEY DE SIQUEIRA DE MOURA LEITE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 7722, residente e domiciliada nesta cidade, a representar esta Fundação como advogada e preposta, podendo praticar todos os atos necessários à defesa desta entidade, prestar depoimento, contestar, confessar, transigir etc..., no Dissídio Coletivo nº 21/90, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA.

Recife, 14 de maio de 1990.

Fundação de Apoio ao Desenv. UFPE

J. Cavalcanti Pereira
João de Jesus Cavalcanti Pereira
Secretário Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DOC. Nº 01



RESOLUÇÃO Nº 03/80

EMENTA: Aprova a criação e o Estatuto da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (FADE-UFPE).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, alínea 1, do Estatuto desta Universidade,

Considerando que esta instituição tem-se defrontado com restrições que dificultam e quase impossibilitam a realização dos seus objetivos estatutários;

Considerando a necessidade comprovada da criação de órgãos intermediários na captação de recursos e na articulação com as instituições financiadoras;

Considerando ser de todo conveniente que esta Universidade venha a ser dotada de um instrumento que possibilite sua real integração com a comunidade em que se insere,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a criação e o Estatuto da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, (FADE-UFPE) na forma proposta pelo grupo de trabalho, instituído através da Portaria número 12/80/PROPLAN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Auditório Reitor João Alfredo, da Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, em 29 de outubro de 1980.

PRESIDENTE :

PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTÓRIO REINALDO CARNEIRO

7.º TABELIONATO DE NOTAS

BEL. REINALDO CARNEIRO
TABELIÃO

RIVALDO CAVALCANTI
SUBSTITUTO

ODINETE DOS SANTOS NASCIMENTO 1º TRASLADO
ESCREVENTE AUTORIZADA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 86 - FONE 2243000 - RECIFE - PERNAMBUCO

Escritura de INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
DE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE-UFPE

Outorgante(s) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO-

Outorgado(s) X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Valor x.x.Cr\$ 180.000,00 -

Data 10/08/1981

A ESCRITURA PÚBLICA É UMA SEGURANÇA

CARTÓRIO REINALDO CARNEIRO

(Antigo Gonzaga Macêdo)

TABELIÃO-BEL. REINALDO CARNEIRO DA SILVA

Rua Siqueira Campos, 86 — Recife - Pernambuco

Fone: 224-3000

-1-



LIVRO E.25

FÓLHAS 7.IV.

TRÁSLADO 1^o

Escritura pública de =

Instituição da Fundação de Apo-

io ao Desenvolvimento da Uni-

versidade Federal de Pernambu-

co (FADE-UFPE), na forma a =

baixo, firmada: X

S A I B A M quantos esta pública escritura de insti-
tuição e Fundação virem que, aos 10 (dez) dias do mês de agos-
to, do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta ci-
dade do Recife, capital deste Estado, em meu cartório, à Rua /
Siqueira Campos, 86 e por me haver sido esta distribuída, peran-
te mim, Tabelião, compareceram a Universidade Federal de Pernam-
buco, autarquia educacional, vinculada ao Ministério da Educa-
ção e Cultura, criada pelo Decreto-Lei nº 9388/46, com sede e
foro na cidade do Recife, inscrita no CGC do MF, sob o número :
00.394.445/0101-66, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof^o
Geraldo Lafayette Bezerra, brasileiro, casado, residente e domi-
ciliado nesta cidade, na conformidade do art. 33, letra "a" do =
Estatuto da referida Universidade, e os professores: 01) Ge-
raldo Lafayette Bezerra, antes qualificado; 02) Edson Magalha-
es Bandeira de Mello, CPF, nº 000.853.594-91; 03) Marcos Do-
mingues da Silva, CPF, nº 003.160.324-68; 04) Antonio Carali-
ne Gonçalves, CPF nº 000.729.784-91; 05) Roberto Figueiredo Ra

malho, CPF, nº 005.960.274-00; 06) Francisco Décio de Andrade Lyra, CPF nº 005.227.324-53 ; 07) Armando Souto Maior, CPF nº 000.454.464-15; 08) Anaury Domingues Coutinho, CPF número ::::: 000.820.584- 15 ; 09) ~~Francisco B. de Albuquerque~~, CPF nº 000.687.214- 04; 10) ~~Francisco Cardoso Montenegro~~, CPF número : 000.495.224-34 ; 11) José Jorge de Seixas, CPF nº 004.912.504-44 ;12) Mário Neves Batista, CPF nº 053.695.174-94; 13) Amaro José do Rego Pereira , CPF, nº 000.689.934-04; 14) Clemente José Carneiro Gusmão da Silva, CPF, nº 021.791.304-06; 15) Ivan de Albuquerque Loureiro, CPF, nº 000.414.244-68; 16) Merval de Almeida Junena, CPF, nº 000.444.744-15 ; 17) Sebastião Beltrão de Castro, CPF, número 001.067.804-25 ; 18) Lúcia Seve de Sant'Ana Barbosa, CPF nº 043.269.034-49; 19) Natanael Pereira Gomes, CPF nº 002.108.204-97; 20) Edmundo de Moura Leite, CPF nº ::::: 000.855.964-34; 21) Fernando Menezes Campello de Souza, CPF nº 019.064.294-72; 22) Zilvanir de Oliveira Melo, CPF número ::: 000.047.584-04; 23) Osita Moraes Pinto Ferreira, CPF número ::: 002.400.604- 15; 24) George Browne do Rego, CPF, nº 003.103.284-20; 25) João Wanderley Siqueira, CPF número 001.140.954-91; / 26) Antonio Carlos Palhares Moreira Reis, CPF nº 000.347.204-30 ;27) Romildo Ferreira de Carvalho, CPF nº 000.289.164-68; 28) Antonio Cavalcanti Neves, CPF nº 016.600.394-87; 29) Maria José Galvão Cavalcanti Gueiros de Oliveiras CPF, nº 040.921.474-49; - 30) Edvaldo da Silva Telles, CPF, nº 000.175.034-91; 31) Fernando Figueira, CPF nº 000.801.014- 53; 32) Francisco de Albuquerque Barbosa, CPF nº 000.682.764-00; 33) Manoel Ricardo da Costa Carvalho, CPF nº 000.604.104-34 ; 34) Jônio Santos Pereira de Lemos, CPF nº 000.658.894- 87 ; 35) Adonis Reis Lira de Carvalho, CPF, nº 000.132.854-91; todos brasileiros, casados, =

CARTÓRIO REINALDO CARNEIRO

(Antigo Gonzaga Macêdo)

TABELIÃO-BEL. REINALDO CARNEIRO DA SILVA

Rua Siqueira Campos, 86 — Recife - Pernambuco

Fone: 224-3000 -2-



casados, professores universitários; 36) Alayde Gouveia Machado, CPF nº 002.435.824-04; 37) Maryse Nogueira Paranaguá, CPF nº 004.840.594-91; 38) Ruy João Marques, CPF, nº 000.483.724-04; 39) Maria das Graças de Lima Melo, CPF nº 003.495.004-44; 40) Maria Angela Campelo de Melo, estes brasileiros, solteiros professores universitários; 41) Dietlinde Maria Hartel, alemã, casada, professora, universitária, CPF nº 006.354.564-00; 42) Maria da Conceição Lafayette Domingues da Silva; brasileira, casada, arquiteta, CPF, nº 004.010.804-04 ; 43) Nilton Wanderley de Siqueira, brasileiro, casado, procurador, autarquico, ; / 44) João Rodrigues de Sampaio, brasileiro, desquitado, professor = universitário, CPF, nº 005.036.654-87; e 45) Maria da Glória - Moreira do Valle, brasileira, casada, funcionária pública, CPF- nº 001.033.904-30; estes também residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé. Então, pelos mesmos me foi dito que, face a Resolução nº 03/80, do Conselho Universitário da mencionada Universidade, resolvem instituir uma entidade, com personalidade jurídica própria, denominada FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (FADEUFPE) que, se regerá pelos seguintes ESTATUTOS: Capítulo I- Disposições gerais- Art. 1º- Fundação de Apoio do Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE- UFPE) reger-se- á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável- Art. 2 º- A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco- FADE-UFPE; é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta cidade do Recife, à Rua do Hospício, nº 371. Art. 3º- A-

FADE UFPE gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto. Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração. Capítulo II- OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO. Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FADE UFPE: a) prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFPE; b) - prestar serviços técnico- científicos e administrativos remunerados à Universidade Federal de Pernambuco e à comunidade; e) exercer e divulgar outras atividades que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural. Art. 6º - os objetivos gerais indicados no artigo anterior deverão ser alcançados diretamente ou através de convênios com órgãos Governamentais ou particulares, com entidades congêneres ou educacionais, devendo a Fundação manter permanente e ativo intercâmbio de experiência no País e no exterior. Capítulo III- PATRIMÔNIO E RECURSOS, sua Constituição e Utilidade.- Art. 7º - o patrimônio da FADE UFPE será constituído: I- por doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público; II- pelos bens, direitos e haveres que vier a adquirir. Art. 8º - Constituirão recursos da FADE UFPE: I- os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações; II- as remunerações recebidas por serviços prestados; III- as rendas próprias dos bens que possua ou administre; IV- as rendas destinadas por terceiros a seu favor; V- as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; - VI- os juros de capital e outras receitas da mesma natureza; - VII- os usufrutos que lhe forem conferidos. Art. 9º - o patrimônio e os recursos da FADE UFPE só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidos, porém, para a obten

CARTÓRIO REINALDO CARNEIRO

(Antigo Gonzaga Macêdo)

TABELIAO-BEL. REINALDO CARNEIRO DA SILVA

Rua Siquelra Campos, 86 -- Recife - Pernambuco

Fone: 224-3000

-3-



Reinaldo Carneiro

obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, comodato, ou alienações, observadas as exigências legais e as deste Estatuto. Art. 10^o - o patrimônio da FADE UFPE será administrado pelo Conselho de Curadores, que, para esse fim terá plena autonomia, exceto no que se refere à alienação de bens imóveis, a qual só poderá ser efetuada mediante autorização do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco. = Art. 11 - Extinta a FADE UFPE, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal de Pernambuco. Art. 12 - A FADE UFPE não distribuirá lucros ou dividendos. Art. 13- os instituidores, mantenedores e dirigentes não receberão salários, vencimentos - ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição. Capítulo IV - ESTRUTURA ORGÂNICA. Seção I - Órgãos de Deliberação e Administração - Art. 14 - São órgãos da FADE UFPE= I - O Conselho de Curadores ; II- A Secretaria Executiva- Seção II- = Conselho de Curadores- Art. 15- O Conselho de Curadores será = constituído por 11 (onze) membros, designados pelo Reitor da Universidade Federal de Pernambuco e referendados pelo Conselho Universitário, sendo 9 (nove) docentes da UFPE e 2 (dois) - representantes da comunidade estadual. parágrafo 1^o- Haverá um representante de cada Centro no Conselho de Curadores, escolhido dentre os nomes constantes de listas tripliques encaminhadas ao Reitor pelos Conselhos Departamentais de cada centro. Parágrafo 2^o - o mandato regular do Conselho é de 2 (dois) anos, extinguindo-se, entretanto, ainda que não se haja completado o referido período, 40 (quarenta) dias após o início do mandato de cada Reitor. Art. 16 - Compete ao Conselho de Curadores: I - discutir e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da FADE UFPE para cada exercício (artigos 2, 22 e 23) até 30

(trinta) dias após a sua apresentação pelo secretário executivo; II - discutir e deliberar sobre a estrutura administrativa da FADE- UFPE, de acordo com a proposta do secretário Executivo; III- discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagem e regime disciplinar do pessoal ; IV- expedir normas de interesses da FADE- UFPE, na esfera de sua competência; V - exercer o controle interno da FADE- UFPE, pelo exame de livros papéis e da escrituração contábil e administrativa; VI- representar ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FADE- UFPE, indicando as medidas corretivas ; VII- modificar o orçamento anual da Secretaria executiva e o plano de trabalho proposto pelo secretário Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação; VIII- deliberar sobre a prestação de contas do Secretário Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, podendo contratar se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica de reconhecida idoneidade para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente; IX- eleger, dentre seus membros, o Presidente, por um período máximo de 2 (dois) anos, respeitado o limite do seu mandato como Conselheiro ; X - Propor, apreciar e aprovar reformas deste Estatuto, respeitado o seu artigo 31 ; XI- elaborar normas internas para seu funcionamento. parágrafo 10 - O presidente, em seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Conselheiro mais idoso. Parágrafo -2º- Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros elegerão o seu substituto dentre os demais membros do Conselho . Parágrafo 3 º - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro, sua substituição para completar o mandato se fará nos termos do art. 15- Art. 17- O Conselho de Curadores reunir-

CARTÓRIO REINALDO CARNEIRO

(Antigo Gonzaga Macêdo)

TABELIAO-BEL. REINALDO CARNEIRO DA SILVA

Rua Siquelra Campos, 86 — Recife - Pernambuco

Fone: 224-3000



-4-

reunir- á com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo 2º = Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade em caso de empate. Art. 18- A falta não justificada a 3 (três) sessões, no correr de 12 (doze) meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho de Curadores. Parágrafo Único- O Presidente na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao Conselho de Curadores e solicitará ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco a indicação do sucessor, nos termos do artigo 15 deste Estatuto. Seção III- Secretaria Executiva- Art. 19 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e administrativo da FADE- UFPE e será dirigida por um secretário executivo. Parágrafo único - A Estrutura Administrativa da Secretaria Executiva será aprovada pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Secretário Executivo. Art. 20 - o cargo de secretário Executivo será provido mediante designação do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, devendo recair preferencialmente em pessoa de servidor desta Instituição. Parágrafo 1º - O Secretário Executivo trabalhará em regime indicado no ato de sua designação. Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Secretário Executivo, seu provimento se fará nos termos deste artigo. Parágrafo 3º- Considera-se automaticamente destituído o Secretário Executivo que deixar de cumprir o disposto no artigo 21 (vinte e um) incisos III e IV, deste Estatuto, cabendo ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco proceder ao provimento do cargo vacante na forma do Parágrafo anterior. Art. 21- compete ao Secretário Executivo: I- representar a FADE- UFPE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II- administrar a FADE- UFPE através de atos neces-

sários ao planejamento, implementação e avaliação dos serviços - que visam a atingir aos seus objetivos, com observância das resoluções do Conselho de Curadores ; III- preparar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores: a) até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de = trabalho para o ano seguinte : b) até o último dia útil de fe - vereiro de cada ano, a prestação de contar relativa ao exercício anterior, devidamente instituída com o balanço geral e relativo pormenorizado; c) mensalmente, o balancete das contas, accompa - nhado de informações sobre o andamento da FADE- UFPE; d) propos - ta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devi - damente fundamentadas; e) propostas de alterações estatutárias, com indicação dos motivos de cada uma, respeitado o disposto no artigo 31 deste Estatuto; f) outros assuntos sujeitos à delibe - ração do Conselho de Curadores ; IV- atender aos pedidos de info - rmações do Conselho de Curadores e do Reitor da Universidade Fe - deral de Pernambuco, nos prazos que lhe forem estipulados. V- so - licitar ao Presidente do Conselho de Curadores sessão extraórdi - nária dos órgãos para deliberar sobre o assunto de interesse da FADE-UFPE; VI- admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da FADE- UFPE, conceder-lhes féri - as e licença e praticar atos de administração de pessoal. Capít - ulu- V- Regime Financeiro e sua Fiscalização- Art. 22- o exer - cício Financeiro da FADE-UFPE conincidirá com o ano civil. Art. 23 - O orçamento da FADE-UFPE será uno, anual e compreenderá to - das as receitas e despesas compondo-se de: I- estimativa da re - ceita, discriminada por fonte; II- discriminação analítica da = despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-

CARTÓRIO REINALDO CARNEIRO

(Antigo Gonzaga Macêdo)

TABELIÃO-BEL. REINALDO CARNEIRO DA SILVA

Rua Siqueira Campos, 86 — Recife - Pernambuco

Fone: 224-3000



-5-

sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 24- A prestação de contas da FADE- UFPE, conterá dentre outros, os seguintes elementos: I- balanço patrimonial evidenciado analiticamente, a composição do ativo e do passivo; II- balanço econômico; III- balanço financeiro; IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada; a receita prevista e a realizada; V- relatório pormenorizado do Secretário Executivo, abrangendo e discriminando o movimento da FADE- UFPE, no exercício. Art. 25- não se manifestando o Conselho de Curadores- sobre as propostas de orçamento e de plano de trabalho, de alteração orçamentária e a prestação de contas nos prazos fixados, ser-lhe- á concedido novo prazo de 15 (quinze) dias, para os mesmos fins, findo o qual e persistindo a omissão ficará automaticamente, destituído cabendo ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, proceder a imediata recomposição do Conselho de Curadores, nos termos do artigo 15 deste Estatuto. Art. 26- No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro nos exercícios seguintes serão consignados, obrigatoriamente, recursos necessários para ocorrer as despesas com o seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma. capítulo-VI- Pessoal- Art. 27- Os membros integrantes dos órgãos de deliberação e administração não respondem pelas obrigações da FADE-UFPE, mesmo subsidiariamente. Art. 28- Os direitos e deveres do pessoal da FADE-UFPE, serão regulados pela legislação trabalhista. Capítulo- VII- Disposições Transitórias Finais- Art. 29- São consideradas Fundadoras as pessoas ou entidades que contribuírem para a constituição do patrimônio original da FADE- UFPE- bem como as que prestarem sua contribuição até o dia 30 de setembro de 1981. Art. 30- Receberão o diploma de " Benemérito " da FADE -

UFPE, a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou atos de benemerência e a critério do atendimento, julgamento e aprovação do Conselho de Curadores, dele se tornar merecedor. Art. 31- o presente Estatuto mediante proposta de algum Conselheiro ou Secretário Executivo, poderá ser alterado pelo Conselho de Curadores, desde que a alteração não modifique a forma desse conselho, não contrarie os fins da Entidade e seja aprovada pela autoridade competente. Art. 32- A extinção da FADE UFPE só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta do seu Conselho de Curadores, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades e a decisão seja aprovada pelo Reitor da Universidade Federal de Pernambuco e homologada pelo Conselho Universitário da mesma Instituição. Art. 33- O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão do Ministério Público nesta Comarca do Recife, Estado de Pernambuco e inscrição do Registro Público". Ainda pelos mesmos instituídos me foi dito que, para constituição do fundo social da FADE-UFPE, cada um dos instituidores (pessoas físicas) contribuem com a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), já integralizados; Finalmente em virtude da portaria nº 532/81, do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, designado o Professor Abelardo Cardoso Montenegro, antes qualificado, como secretário executivo da FADE-UFPE, o qual cumulará suas funções com aquelas previstas nos Estatutos, com as do Conselho de Curadores, até que o mesmo seja provido, na forma estatutária. E, assim justos e acordados me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita pela minha escrevente, Julia Pinto de Figueiredo Goes e lhes sendo lida em presen-

CARTÓRIO REINALDO CARNEIRO

(Antigo Gonzaga Macêdo)

TABELIÃO-BEL. REINALDO CARNEIRO DA SILVA

Rua Siqueira Campos, 86 — Recife - Pernambuco

Fone: 224-3000 -6-



presença das testemunhas, Severino Nunes e Hozana Lopes, brasileiros, casados, meus conhecidos desta cidade, foi em tudo aceita, a outorgaram e assinam com as aludidas testemunhas, dou fé. Eu, Julia Pinto de Figueiredo Goes, escrevente juramentada a escrevi. Subscrevo e assino no impedimento ocasional do Tabelião-Rivaldo Cavalcanti-1º Substituto. Recife, 10 de agosto de 1981.

(a.a.a) GERALDO LAFAYETTE BEZERRA -CPF nº 000.784.334-87 // /
EDSON MAGALHÃES BANDEIRA DE MELLO -CPF nº 000.853.594/91 // MAR
COS DOMINGUES DA SILVA -CPF nº 003.160.324-68 // ANTONIO CAROLI-
NO GONÇALVES -CPF nº 000.729.784-91 // ROBERTO FIGUEIREDO RA -
MALHO -CPF nº 005.960.274-00 // FRANCISCO DECIO DE ANDRADE LYRA -
CPF/ nº 005.227.324-53 // ERMÃO SOUTO MAIOR -CPF nº número ::
000.454.464-15 // AMAURY DOMINGUES COUTINHO CPF número :::::
000.820.584/09 // AMARO HENRIQUE B. DE ALBUQUERQUE . C.P.F. nº ::
000.687.214-04 // ABELARDO CARDOSO MONTENEGRO -CPF número :::::
000.495.224-34 // JOSE JORGE DE SEIXAS // -CPF nº 004.912.504-44 //
// MARIO NEVES BATISTA // CPF nº 053.695.174-94 // AMARO JOSE DO -
REGO PEREIRA -CPF nº 000.689.934-04 // CLEMENTE JOSE CARNEIRO
GUSMÃO DA SILVA -CPF nº 021.791.304-06 // IVAN DE ALBUQUERQUE
LOUREIRO -CPF nº 000.414.244-68 // MERVAL DE ALMEIDA JUREMA -CPF
nº 000.444.744-15 // SEBASTIÃO BELTRÃO DE CASTRO -CPF número :::
001.067.804-25 // LÚCIA SEVE DE SANT'ANA BARBOSA -CPF número ::
043.269.034-49 // NATANAEL PEREIRA GOMES // -CPF número :::::
002.108.204-97 // EDMUNDO DE MOURA LEITE -CPF nº 000.855.964-34 //
FERNANDO MENEZES CAMPELLO DE SOUZA -CPF nº 019.064.2094-72 // ZIL-
VANIR DE OLIVEIRA MEIA -CPF nº 000.047.584-04 // OSITA MORAES -
PINTO FERREIRA -CPF nº 002.400.604-15 // GEORGE BROWNE DO REGO -C.
P.F. nº 003.103.284-20 // JOAO WANDERLEY SIQUEIRA -CPF número ::
001.140.954-91 // ANTONIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS /CPF -

nº 000.347.204/30 // ROMILDO FERREIRA DE CARVALHO // CPF número ::
 000.289.164-68 // ANTONIO CAVALCANTI NEVES - CPF nº 016.600.394-87 //
 MARIA JOSE GALVÃO CAVALCANTI GUEIROS DE OLIVEIRA - CPF número :::
 040.921.474-49 // EDVALDO DA SILVA TELLES - CPF nº 000.175.034-91
 // FERNANDO FIGUEIRA - CPF nº 000.801.014-53 // FRANCISCO DE AL-
 BUQUERQUE BARBOSA - CPF nº 000.682.764-00 // MANOEL RICARDO DA ..
 COSTA CARVALHO // - CPF nº 000.604.104-34 // JÔNIO SANTOS PEREIRA
 DE LEMDS - CPF nº 000.658.894-87 // ADONIS REIS LIRA DE CARVALHO
 CPF nº 000.132.854-91 // ALAYDE GOUVEIA MACHADO / CPF número :::
 002.435.824-04 // MARYSE NOGUEIRA PARANAGUA - CPF nº 004.840.594 -
 91 // RUY JOÃO MARQUES - CPF nº 000.483.724-04 // MARIA DAS GRAÇAS
 DE LIMA MELO - CPF nº 003.495.004-44 // MARIA ANGELA CAMPELO DE
 MELO // DIETLINDE MARIA HARTEL - CPF nº 006.354.564-00 // MARIA ..
 DA CONCEIÇÃO LAFAYETTE DOMINGUES DA SILVA - CPF nº 004.010.804-04
 // NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA // JOÃO RODRIGUES DE SAMPAIO - C.
 P.F. nº 005.036.654-87 // MARIA DA GLÓRIA MOREIRA DO VALLE - C.P.F.
 nº 001.033.904/30 / 3 SEVERINO NUNES // ROZANA LOPES // - Conforme
 com o original, dou fé. Subscrevo e assino. Em testemunho ()
 da verdade. O 7º Tabelião Público de Notas da Capital. Traslada-
 da em seguida.

Edmundo Antônio Nascimento

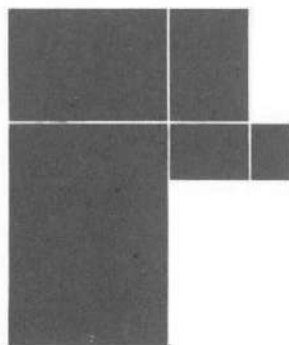
Registro de Títulos e Documentos

Cartório Martiniano Lima - Ex 1 milio dos Anjos

Apresentado ao dia 23/03/2008 para registro. ...
 apontado sob nº d' ordem 353 no protocolo ...
 lo "A" e registrado sob o nº de ordem 1208 ...
 no lv. nº n.º ...
 do registro ...
 Esta test. da verdade. ...
 Recife de ...
Quarantia de Araújo
 Oficial do Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 2.º CARTÓRIO
 Est. Sebastião Martiniano Lima
 0-134L
 Ana Maria de Araújo
 Substituta
 Rua Siqueira Camp 30
 Ed. São Francisco S. las 167-169 1.º And.
 Telefone (51) 2.43489
 Recife - Pernambuco
 1 X. Cartório Ex 1 milio dos Anjos





**FADE
UFPE**

Fundação de Apoio
ao Desenvolvimento
da UFPE

ESTATUTO

SECRETARIA EXECUTIVA



FADE - UFPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA UFPE.

E S T A T U T O D A

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA UFPE

F A D E - U F P E

• •

Escritura Pública lavrada no Cartório
Reinaldo Carneiro — Recife — PE em
10 de agosto de 1981, às folhas 1v do
livro E-25 e registrada no Registro
Especial de Títulos e Documentos,
sob o n.º 1.298, no livro "A" - 45, fls.
227v / 280v Recife — PE.



CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias e Finais

Art. 29 — São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FADE-UFPE, bem como os que prestarem sua contribuição até o dia 30 de setembro de 1981.

Art. 30 — Receberão o diploma de "Benemérito" da FADE-UFPE, a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou atos de benemerência e a critério do atendimento, julgamento e aprovação do Conselho de Curadores, dela se tornar merecedor.

Art. 31 — O presente Estatuto, mediante proposta de algum Conselho ou do Secretário Executivo, poderá ser alterado pelo Conselho de Curadores, desde que a alteração não modifique a forma desse Conselho, não contrarie os fins da Entidade e seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 32 — A extinção da FADE-UFPE só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta do seu Conselho de Curadores, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades e a decisão seja aprovada pelo Reitor da Universidade Federal de Pernambuco e homologada pelo Conselho Universitário da mesma Instituição.

Art. 33 — O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão do Ministério Público nesta Comarca do Recife, Estado de Pernambuco e inscrição no Registro Público.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1.º — A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, (FADE-UFPE), rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Art. 2.º — A FADE-UFPE é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 3.º — A FADE-UFPE gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4.º — É indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II

Objetivos e Funcionamento

Art. 5.º — Constituem objetivos gerais da FADE-UFPE, a) prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFPE; b) prestar serviços técnico-científicos e administrativos remunerados à Universidade Federal de Pernambuco e à comunidade; c) exercer e divulgar outras atividades que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural.

Art. 6.º — Os objetivos gerais indicados no artigo anterior deverão ser alcançados diretamente ou através de convênios com órgãos governamentais ou particulares, com entidades congêneres ou educacionais, devendo a FADE-UFPE manter permanente e ativo intercâmbio de experiência no País e no exterior.



CAPITULO III

Patrimônio e Recursos, sua Constituição e Utilização

Art. 7.º — O patrimônio da FADE-UFPE será constituído:

- I — por doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- II — pelos bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 8.º — Constituirão recursos da FADE-UFPE.

- I — os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II — as remunerações recebidas por serviços prestados;
- III — as rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV — as rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- V — as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI — os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VII — os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 9.º — O patrimônio e os recursos da FADE-UFPE só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidos, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, comodato ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 10 — O patrimônio da FADE-UFPE será administrado pelo Conselho de Curadores que, para esse fim, terá plena autonomia, exceto no que se refere à alienação de bens imóveis, a qual só poderá ser efetuada mediante autorização do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 11 — Extinta a FADE-UFPE, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 12 — A FADE-UFPE não distribuirá lucros ou dividendos.

Art. 13 — Os instituidores, mantenedores e dirigentes da FADE-UFPE não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição.

II — discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 24 — A prestação de contas da FADE-UFPE conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I — balanço patrimonial evidenciando, analiticamente, a composição do Ativo e do Passivo;
- II — balanço econômico;
- III — balanço financeiro;
- IV — quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada; a receita prevista e a realizada;
- V — relatório pormenorizado do Secretário Executivo, abrangendo e discriminando o movimento da FADE-UFPE, no exercício.

Art. 25 — Não se manifestando o Conselho de Curadores sobre as propostas de orçamento e de plano de trabalho, de alteração orçamentária e a prestação de contas nos prazos fixados, ser-lhe-á concedido novo prazo de 15 (quinze) dias, para os mesmos fins, findo o qual e persistindo a omissão, ficará automaticamente, destituído, cabendo ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco proceder à imediata recomposição do Conselho de Curadores, nos termos do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 26 — No caso de programa de investimentos cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão consignados, obrigatoriamente, recursos necessários para ocorrer às despesas com o seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

CAPITULO VI

Pessoal

Art. 27 — Os membros integrantes dos órgãos de deliberação e administração não respondem pelas obrigações da FADE-UFPE, mesmo subsidiariamente.

Art. 28 — Os direitos e deveres do pessoal da FADE-UFPE serão regulados pela legislação trabalhista.



CAPITULO IV

Estrutura Orgânica

Seção I

Órgão de Deliberação e Administração

Art. 14 — São Órgãos da FADE-UFPE

I — O Conselho de Curadores

II — A Secretaria Executiva

Seção II

Conselho de Curadores

Art. 15 — O Conselho de Curadores será constituído por 11 (onze) membros, designados pelo Reitor da Universidade Federal de Pernambuco e referendados pelo Conselho Universitário, sendo 9 (nove) docentes da UFPE e 2 (dois) representantes da comunidade estadual.

§ 1.º — Haverá um representante de cada Centro no Conselho de Curadores, escolhido dentre os nomes constantes de listas triplíces encaminhadas ao Reitor pelos Conselhos Departamentais de cada Centro.

§ 2.º — O mandato regular do Conselheiro é de 2 (dois) anos, extinguindo-se, entretanto, ainda que não se haja completado o referido período, 40 (quarenta) dias após o início do mandato de cada Reitor.

Art. 16 — Compete ao Conselho de Curadores:

I — discutir e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da FADE-UFPE para cada exercício (artigos 21, 22 e 23) até 30 (trinta) dias após a sua apresentação pelo Secretário Executivo;

II — discutir e deliberar sobre a estrutura administrativa da FADE-UFPE, de acordo com proposta do Secretário Executivo;

III — preparar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores: a) até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;

b) até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativas ao exercício anterior, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado;

c) mensalmente, o balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre o andamento da FADE-UFPE.

d) proposta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;

e) proposta de alterações estatutárias, com indicação dos motivos de cada uma, respeitado o disposto no artigo 31 deste Estatuto;

f) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Curadores.

IV — atender aos pedidos de informações do Conselho de Curadores e do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, nos prazos que lhe forem estipulados.

V — solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores sessão extraordinária do órgão para deliberar sobre assuntos de interesse da FADE-UFPE.

VI — admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da FADE-UFPE, conceder-lhes férias e licença e praticar atos de administração de pessoal.

CAPITULO V

Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 22 — O exercício financeiro da FADE-UFPE coincidirá com o ano civil.

Art. 23 — O orçamento da FADE-UFPE será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I — estimativa da receita, discriminada por fonte.



III — discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;

IV — expedir normas de interesse da FADE-UFPE, na esfera de sua competência;

V — exercer o controle interno da FADE-UFPE, pelo exame de livros, papéis e da escrituração contábil e administrativa;

VI — representar ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FADE-UFPE, indicando as medidas corretivas;

VII — modificar o orçamento anual da Secretaria Executiva e o plano de trabalho proposto pelo Secretário Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação;

VIII — deliberar sobre a prestação de contas do Secretário Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, podendo contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica de reconhecida idoneidade para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

IX — eleger, dentre seus membros, o presidente, por um período máximo de 2 (dois) anos, respeitado o limite do seu mandato como Conselheiro;

X — propor, apreciar e aprovar reformas deste Estatuto, respeitando o seu artigo 31;

XI — elaborar normas internas para seu funcionamento.

§ 1.º — O presidente, em seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2.º — Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros elegerão o seu substituído dentre os demais membros do Conselho.

§ 3.º — Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição para completar o mandato se fará nos termos do artigo 15.

Art. 17 — O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

§ 1.º — As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2.º — Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade em caso de empate.

Art. 18 — A falta não justificada a 3 (três) sessões, no correr de 12 (doze) meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único — O Presidente, na hipótese deste artigo, já em ciência do fato ao Conselho de Curadores, e solicitará ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco a indicação do sucessor, nos termos do artigo 15 deste Estatuto.

Seção III

Secretaria Executiva

Art. 19 — A Secretaria Executiva é o órgão executivo e administrativo da FADE-UFPE e será dirigida por um Secretário Executivo.

Parágrafo Único — A Estrutura administrativa da Secretaria Executiva será aprovada pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Secretário Executivo.

Art. 20 — O Cargo de Secretário Executivo será provido mediante livre designação do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco devendo recair preferencialmente em pessoa de servidor desta Instituição.

§ 1.º — O Secretário Executivo trabalhará em regime indicado no ato de sua designação.

§ 2.º — Ocorrendo a vacância do cargo de Secretário Executivo, seu provimento se fará nos termos deste artigo.

§ 3.º — Considera-se automaticamente destituído o Secretário Executivo que deixar de cumprir o disposto no artigo 21 incisos III e IV, deste Estatuto, cabendo ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco proceder ao provimento do cargo vacante na forma do parágrafo anterior.

Art. 21 — Compete ao Secretário Executivo:

I — representar a FADE-UFPE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II — administrar a FADE-UFPE através de atos necessários ao planejamento, implementação e avaliação dos serviços que visam atingir aos seus objetivos, com observância das resoluções do Conselho de Curadores;

Convênio Nº 01/87 - FADE



TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAM-
BUCO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DE-
SENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FE-
DERAL DE PERNAMBUCO PARA A PRESTA
ÇÃO DE SERVIÇOS À PRÓ-REITORIA
DE PLANEJAMENTO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia educacional, com CGC nº 00394445/0101-66, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor George Browne Rego, e doravante denominada UFPE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, com CGC nº 11735586/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Professor João de Jesus Cavalcanti Pereira, e doravante denominada FADE, acordam celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a prestação dos seguintes serviços à PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO da UFPE:

- a) Assessoria a serviços de equipamentos e instalações;
- b) Consultoria e assessoria a serviços, projetos arquitetônicos e projetos específicos do interesse da UFPE;
- c) Consultoria e assessoria para a implantação e aplicação de organização e métodos na Pró-Reitoria de Planejamento da UFPE;
- d) Montagem de projetos para captação de recursos financeiros;
- e) Serviços técnicos de desenho de projetos arquitetônicos, de gráficos e de outros do interesse da Pró-Reitoria de Planejamento da UFPE;



Fls. 02

- f) Consultoria e Assessoria na área de Comunicação Social;
- g) Serviços de datilografia referentes a trabalhos de natureza técnica do interesse da Pró-Reitoria de Planejamento da UFPE;
- h) Serviços necessários à execução de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - A FADE executará os serviços discriminados na cláusula anterior, conforme solicitações por escrito da UFPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A título de remuneração pela execução dos referidos serviços, fará jus à FADE o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o montante dos recursos efetivamente aplicados na execução deste Convênio, a ser destacado em cada liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UFPE, através de seus órgãos competentes, fiscalizará a execução dos serviços deste Convênio, devendo comunicar, por escrito, à FADE, quando estes serviços não estiverem sendo executados.

CLÁUSULA QUARTA - O pessoal que a FADE, a qualquer título utilizar na execução dos serviços, objeto deste Convênio, não terá com a UFPE, qualquer vínculo contratual, empregatício e previdenciário.

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste Convênio são de propriedade da UFPE.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.



Fls. 0


CLÁUSULA OITAVA - Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o foro da Justiça Federal para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, mandaram lavrar o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos convenientes e testemunhas.

Recife, 13 de janeiro de 1987.



GEORGE BROWNE REGO
REITOR DA UFPE



JOÃO DE JESUS CAVALCANTI PEREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FADE

TESTEMUNHAS:

a) 

b) 

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

U. F. P. C.
 PROCESSO Nº. 233
 PLS. 133
 ASS. 133
 REGISTO
 PRESIDÊNCIA

A análise prévia da PROPLAN. 23.03.88

PROPLAN
 Recebido em: 24/3/88

Po DECON

Em 24.03.88

Júlia Barboza
 Profa. Lúcia Maria Barboza do Oliveira
 Pró-Reitora Adjunta da PROPLAN

Ao Pró-Reitor de Planejamento e Coordenação Geral

Trata-se de dois Termos Aditivos aos Convênios Nºs 01/87 e 02/87, celebrados entre a Universidade - Proplan e Centro de Tecnologia - e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE-FADE.

O Convênio Nº 01/87, em aditamento, com vigência até 13/01/88, tem por objetivo a prestação de serviços diversos à Proplan.

O seu 1º Termo Aditivo, datado de 12/01/88, visa a prorrogação de vigência por mais um ano, permanecendo em vigor as cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Aditado.

O Convênio Nº 02/87, ora aditado, tem por objetivo a Prestação de atividades de apoio administrativo, técnico e científico, pela Fade, ao Centro de Tecnologia.

O seu 1º Termo Aditivo, de 19/01/88, prorroga vigência do Convênio Aditado, de 20/01/88, para 20/01/89.

Continua em vigor, conforme o estipulado no Convênio originário.

Nada temos a opor, quanto a assinatura dos presentes Aditivos.

Obs: Encontram-se anexos os Termos dos dois Convênios Aditados.

Em 25 de março de 1988.

José Ramos de Assunção
 José Ramos de Assunção

Se referir ao Gabinete do Reitor.

Em 25/03/88

Antonio Alfredo Bertini
 Antonio Alfredo Bertini
 RE-Dº PROPLAN

Ao Sr. Secretário-Executivo da FADE para assinatura e retirada da via que lhe é destinada, solicitando posturas devidas a este Gabinete.
 29.03.88
Aluis
 GABINETE DO REITOR

Ao Gabinete do Reitor:

Devolver-se a presença após a assinatura e da retirada da via da parte

04/04/88
Nadia Wanderley de Siqueira de Moura Leito
 Nadia Wanderley de Siqueira de Moura Leito
 Assessora Jurídica



Termo Aditivo n.º 01188 - FAD

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia educacional, com CGC nº 00394445/0101-66, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Edinaldo Gomes Bastos, e doravante denominada UFPE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, com CGC nº 11.735.586/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Professor João de Jesus Cavalcanti Pereira, e doravante denominada FADE, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, ao Convênio entre as mesmas partes celebrado em 13 de janeiro de 1987, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio ora aditado fica prorrogado para 13 de janeiro de 1989.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem vigentes todas as demais cláusulas e condições do aludido Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Recife, 12 de janeiro de 1988.

TESTEMUNHAS:

a) Christina Ramos de Albuquerque
b) Carla de Jesus

Edinaldo Gomes Bastos Prof. Edinaldo Gomes Bastos - Recife, Pernambuco
REITOR DA UFPE

Viso - Reitor em Exercício
da Reitoria

João de Jesus Cavalcanti Pereira
JOÃO DE JESUS CAVALCANTI PEREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FADE



Termo Aditivo n.º 11/89 -FADE

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia educacional, com CGC nº 00394.445/0101-66, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Edinaldo Gomes Bastos, e doravante denominada UFPE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, com CGC nº 11.735.586/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Professor João de Jesus Cavalcanti Pereira, e doravante denominada FADE, acordam celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio entre as mesmas partes celebrado em 13 de janeiro de 1987, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio ora aditado fica prorrogado para 13 de janeiro de 1990.
- CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem vigentes todas as demais cláusulas e condições do aludido Convênio.
- CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Recife, 12 de janeiro de 1989.

Edinaldo Gomes Bastos
 REITOR DA UFPE

J. de Jesus Cavalcanti Pereira
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FADE

TESTEMUNHAS:

a) *Carla ...*

b) _____

Termo Aditivo n.º 02/90 -FADE

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia educacional, com CGC nº 00394445/0101-66, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Edinaldo Gomes Bastos, e doravante denominada UFPE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, com CGC nº 11.735.586/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Professor João de Jesus Cavalcanti Pereira, e doravante denominada FADE, acordam celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio entre as mesmas partes firmado em 13 de janeiro de 1987, para prorrogar o seu prazo de vigência por mais um ano, permanecendo vigentes todas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Recife, 11 de janeiro de 1990.

TESTEMUNHAS:

a) [Signature]

b) _____

[Signature]
EDINALDO GOMES BASTOS - REITOR DA UFPE

[Signature]
JOÃO DE JESUS CAVALCANTI PEREIRA - FADE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1) CPF DO CARTEIRO ADMINISTRADOR DO CGC DO ESTABELECIMENTO
11 735 586/0001-59

2) RESERVA

3) CPF DO CGC DO ESTABELECIMENTO
11.735.586/0001-59

4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO
28.04.89

5) ANO
1989

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco
FADE - UFPE

Rua Acadêmica Hélio Ramos, 159 Andar
Cidade Universitária - Engenho do Meio
CEP 50.000 - Recife - PE

6) NOME DA ENTIDADE
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO

7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
000.000.0000 1

8) ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, FRENTE, Nº, CEP)
AV. W S SUL

9) NÚMERO
Q 902

10) COMPLEMENTO (CASA, QUADRA, etc.)
Bl. C

11) CGC DA ENTIDADE
33.636.762/0001-1

12) BARRIO OU DISTRITO
PLANO PILOTO

13) CEP
70390

14) MUNICÍPIO (CIDADE)
BRASÍLIA

15) SIGLA UF
DF

16) NOME (NOME DO ALZENO, NOME SOCIAL)
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE

17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
805990

18) ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, FRENTE, Nº, CEP)
RUA ACADEMICO HELIO RAMOS

19) NÚMERO
536

20) COMPLEMENTO (CASA, QUADRA, etc.)
KSCIFE

21) DATA INICIO ATIVIDADE
10.08.82

22) CEP
50741

23) MUNICÍPIO (CIDADE)
RECIFE

24) NOME DO CONTRIBUINTE
ENGENHO DO MEIO

25) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
ENGENHARIA MECANICA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
01	02	03	04
01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	02 AUTÔNOMO / LIBERAL	03 EMPREGADOS	04 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
05 CAPITAL SOCIAL	06 CAPITAL SOCIAL	07 N.º DE EMPREGADOS	08 666,69
08 TOTAL DA EMPRESA	09 QUE CONTRIBUÍ	10 TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	11 MULTA
12 TOTAL DO ESTABELECIMENTO	13 CAPITAL APOSTADO A ESTE ESTABELECIMENTO	14 REMUNERAÇÃO	15 JUROS DE MORA
16 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	17 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	18 TOTAL DE NÃO CONTRIBUINTE	19 CORREÇÃO MONETÁRIA
20 LOCAL	21 DATA	22 TOTAL A RECOLHER	23 666,69

Recife 27 de abril 1989

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL, REFERENCIAR NO CASO SE REFERIR A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", ATIVAS O CAMPO 07, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

RECIBO Nº 123456789 - VALOR TOTAL A RECOLHER R\$ 666,69 - DATA 27/04/89



668 114 12MAY89

16556159RCE062

- 666,00 -

adiantos e encargos e são devidos novos e encargos e nove por cento

BANCO DO BRASIL S.A. Recife 12 maio 89

89

Recife 12 maio

CÓPIA DE CHEQUE Nº 2076054 1989

VISADO SIM

NÃO

CRUZADO SIM

NÃO

DO BANCO DO BRASIL

UTILIZADO PARA pagamento da contribuição sindical e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES

NO COMÉRCIO, referente ao mês de março/89 - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

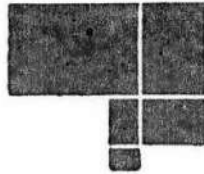
VISTOS	CAIXA	2-104
	C/CORRENTE	
CONTADOR	TALÃO Nº	

GRUPO 108.271.5447

CCD: 5044

CHEQUE ASSINADO POR



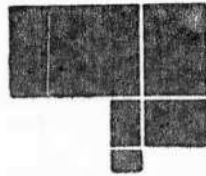


FAFE Fundação de Apoio
UFPE ao Desenvolvimento
da UFPE



RELAÇÃO DO PESSOAL LOTADO NESTA FUNDAÇÃO QUE FOI RECOLHIDO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

<u>NOME</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>IMP. SINDICAL</u>
ALTAIR MACHADO DA SILVA	63,90	2,13
CREUSA CONCEIÇÃO DA SILVA	63,90	2,13
JOSEFA MARIA SEVERINO	63,90	2,13
ARNALDO JOSE DOS SANTOS	63,90	2,13
SILENE FRANCISCA DA SILVA	63,90	2,13
LUCIO MAURO PAES DE ALCANTARA	63,90	2,13
NIVALDO DOS SANTOS SILVA	63,90	2,13
MARIA JOSE LOPES	63,90	2,13
MARIA JOSE DA SILVA	63,90	2,13
IVONE DA COSTA	63,90	2,13
MARIA JOSE GOMES	63,90	2,13
ROSICLER GOMES FIALHO	63,90	2,13
SEVERINA MARIA DE LIMA	63,90	2,13
WALTER GOMES DOS SANTOS	63,90	2,13
ADALBERTO MESQUITA DE LIMA	63,90	2,13
CARLOS LUIZ VIDAL DA SILVA	63,90	2,13
IVANILDO CORDEIRO DA SILVA	63,90	2,13
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS	63,90	2,13
ANTONIO FELIPE SANTOS DA SILVA	63,90	2,13
ANTONIO DELMIRO DA SILVA	63,90	2,13
DIONISIO IRINEU DUDA	63,90	2,13
EDMILSON MARINHO DA SILVA	63,90	2,13
FERNANDO MENDES DE OLIVEIRA	63,90	2,13
JOSE BENEDITO BARBOSA	63,90	2,13
JOSE HERCULANO DA SILVA	63,90	2,13
MANOEL ESTEVAM DE ANDRADE	63,90	2,13
MIGUEL ZACARIAS DA CONCEIÇÃO	63,90	2,13
MANOEL ANTONIO LIRA DO NASCIMENTO	63,90	2,13
NATALICIO VENÂNCIO DE SIQUEIRA	63,90	2,13
SERGIO PAIXÃO DA SILVA	63,90	2,13
SEVERINO MIRANDA DA SILVA FILHO	63,90	2,13
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	63,90	2,13
SEVERINO CARNEIRO DOS SANTOS	63,90	2,13
ZACARIAS LEOTÉRIO DA SILVA	63,90	2,13
BEATRIZ MARIA DE SOUZA	63,90	2,13
GRACIETE VASCONCELOS GOUVEIA DA COSTA	63,90	2,13
HELENA VICENTE DE OLIVEIRA	63,90	2,13
JOSEFA ANTONIA DO NASCIMENTO VERÇOSA	63,90	2,13
LUCIANO LUIZ ARAUJO DA SILVA	63,90	2,13
LEONARDO MARTINS PACHECO	63,90	2,13
MARIA DA PAZ DA SILVA	63,90	2,13
MARIA CRISTINA DE SOUZA	63,90	2,13
MIGUEL ALVES DOS ANJOS FILHO	63,90	2,13
MARIA LUCIA OLIVEIRA DE SÃ	63,90	2,13
OZENIR SILVA DO MONTE	63,90	2,13
NATALIA DE OLIVEIRA	63,90	2,13
ELZA MARIA DA SILVA	63,90	2,13
INALDO ALVES DOS SANTOS	63,90	2,13
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX
JAILDO ARRUDA CARDOSO	63,90	2,13
JACKSON OLIVEIRA DA SILVA	63,90	2,13
JOSE CICERO DA SILVA	63,90	2,13
MARIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA	63,90	2,13
MARLUCE DA SILVA WANDERLEY	63,90	2,13



FAFE Fundação de Apoio
UFPE ao Desenvolvimento
da UFPE



CONT.

<u>NOME</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>IMP. SINDICAL</u>
CLEIDE SILVA	63,90	2,13
MARIA JOSE GONÇALVES	63,90	2,13
IVAN MENDES DA SILVA	63,90	2,13
SEVERINO RAMOS	63,90	2,13
MARIA ALICE LOPES	63,90	2,13
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	63,90	2,13
JOANA DE MAGALHÃES CORREIA	63,90	2,13
MARIA DE LOURDES SILVA	63,90	2,13
MIRIAN SILVA DE ALMEIDA	63,90	2,13
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS	63,90	2,13
GENITA MARIA VERA CRUZ	63,90	2,13
MANOEL ANTONIO BARBOSA	63,90	2,13
MIZILENE GONÇALVES DE SOUZA	63,90	2,13
SIVALDO FREITAS DE CARVALHO	63,90	2,13
MIRANDOLINA DOS SANTOS ARAGÃO	63,90	2,13
SEVERINA AMARA DOS SANTOS	63,90	2,13
DAMIANA MARIA DO NASCIMENTO	63,90	2,13
SEVERINO ANTONIO DE FRANÇA FILHO	63,90	2,13
JURANDIR JOSE GONÇALVES DOS SANTOS	63,90	2,13
MARIA DE FATIMA SOARES	63,90	2,13
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE LIMA	63,90	2,13
MARGARIDA MARIA DOS SANTOS	63,90	2,13
MARIA BARBOSA DE SOUZA	63,90	2,13
ANTONIO RAMOS JANUÁRIO DA SILVA	63,90	2,13
MARINETE NUNES JUCÃ	63,90	2,13
JOSEFA ANTUNES DA SILVA	63,90	2,13
MARINALVA DE ALMEIDA OLIVEIRA	63,90	2,13
ROZIMERE BEZERRA DA SILVA	63,90	2,13
MARLUCE PAULINA DA SILVA	63,90	2,13
MARIA DE FATIMA DA SILVA	63,90	2,13
HELENA MARIA DA SILVA	63,90	2,13
MARIA JOSE DA SILVA	63,90	2,13
FRANCISCO HONORIO DA SILVA	63,90	2,13
MARIA JOSE DA SILVA MORAES	63,90	2,13
JOSEFA DOS SANTOS CARNEIRO	63,90	2,13
MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	63,90	2,13
INACIO JOSE DOS SANTOS FILHO	63,90	2,13
DORALICE MARIA DA SILVA	63,90	2,13
CICERO PINHEIRO GUEDES	63,90	2,13
CLAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS	63,90	2,13
GENIVALDO DOS SANTOS SILVA	63,90	2,13
IVONETE TOMAZ DE AQUINO	63,90	2,13
MARIA DA LUZ SILVA DO NASCIMENTO	63,90	2,13
PEDRO HERCULANO DA SILVA	63,90	2,13
SEVERINO LUCINDO DA SILVA	63,90	2,13
JOSE EDINEI DA SILVA	63,90	2,13
ANTONIO ROBERTO DE SANTANA	63,90	2,13
MARIA DE OURDES FERREIRA DA SILVA	63,90	2,13
IVANILDO VICENTE DE SANTANA	63,90	2,13
GENI BEZERRA DOS SANTOS	63,90	2,13
VICÊNCIA ALVES DE LIMA	63,90	2,13
CLAUDIO ALEXANDRE DA SILVA	63,90	2,13
ERASMO MINERVINO DE SOUZA	63,90	2,13
EDINALDO BARBOSA DO NASCIMENTO	63,90	2,13
JOÃO LINO DA SILVA	63,90	2,13
MARCONDES REIS DO NASCIMENTO	63,90	2,13
CARLOS ROBERTO DA SILVA	63,90	2,13

plus



FAFE Fundação de Apoio
UFPE ao Desenvolvimento
da UFPE



CONT.

<u>NOME</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>IMP. SINDICAL</u>
NALINGE MARINHO BEZERRA DOS SANTOS	63,90	2,13
SEVERINA RAMOS DE LUCENA	63,90	2,13
SEVERINO LUIZ DA SILVA	63,90	2,13
VERA LUCIA DE SOUZA SILVA	63,90	2,13
CECILIA PAULA DE LIRA	63,90	2,13
CLEIDE OLIVEIRA DA SILVA	63,90	2,13
JOCELINO DA SILVA PRAZERES	63,90	2,13
JOSE MAURICIO DA SILVA	63,90	2,13
MARIA CLARICE SANTOS DE LIMA	63,90	2,13
TERESINHA MARIA DA CONCEIÇÃO	63,90	2,13
SEVERINO RAMOS DA SILVA	63,90	2,13
ADELSON ANTONIO DE SOUZA	63,90	2,13
CLEIDE RODRIGUES VIANA	63,90	2,13
DAYSE CARVALHO VASCONCELOS	63,90	2,13
FRANCISCA RIBEIRO DE MOURA	63,90	2,13
JOSE MARCIO BARBOSA	63,90	2,13
JOSE HERMINIO SALUSTIANO MENDES	63,90	2,13
JOANITA JOSEFA FERREIRA DE ANDRADE	63,90	2,13
LUIS JOSE DA SILVA	63,90	2,13
MARIA AUXILIADORA MAC HADO	63,90	2,13
MARIA HELENA DE FRANÇA	63,90	2,13
MARIA CARMELITA DA SILVA	63,90	2,13
MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	63,90	2,13
MARIA LIDIA SILVA CAVALCANTE	63,90	2,13
MARIA SELMA DA SILVA	63,90	2,13
MARIA MENDES DA SILVA	63,90	2,13
LUIZA SEVERINA SILVA DE OLIVEIRA	63,90	2,13
ABIMAEI DE OLIVEIRA NEVES	63,90	2,13
ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS FILHO	63,90	2,13
DAMIÃO DONATO DA SILVA	63,90	2,13
CLAUDIO MIGUEL ROSENO	63,90	2,13
EDLJORGE MARTINS TEIXEIRA	63,90	2,13
ELIEL JOSE DE SOUZA	63,90	2,13
IRANILDO GOMES ALVES	63,90	2,13
JEREMIAS PEREIRA MUNIZ	63,90	2,13
JOSE CAVALCANTE DE MELO	63,90	2,13
JOSE ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS	63,90	2,13
LINDALVA MARIA DE LIMA	63,90	2,13
MARCO ANTONIO DA SILVA	63,90	2,13
MARCOS DA SILVA LUIZ	63,90	2,13
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	63,90	2,13
SEVERINO CASSIANO DA SILVA	63,90	2,13
SEVERINO JOSE DA SILVA	63,90	2,13
ADELAIDE ANTONIA DE SOUZA	63,90	2,13
CLARINDO IZIDIO DOS SANTOS	63,90	2,13
EDILENE CAVALCANTE DE SOUZA	63,90	2,13
JOSE SEVERINO RODRIGUES DE LIMA	63,90	2,13
MARIA AMELIA CARNEIRO DO NASCIMENTO	63,90	2,13
MARCIRAJARA DE ALMEIDA	63,90	2,13
MARIA MADALENA PESSOA DA SILVA	63,90	2,13
MARIA DO CARMO DIAS SANTOS	63,90	2,13
SUELENA CRISTINA ORICO DA SILVA	63,90	2,13
SOLANGE PIMENTEL	63,90	2,13
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	63,90	2,13
JACIRA MARIA DE SOUZA	63,90	2,13
MARIA RAIMUNDA DA SILVA	63,90	2,13
HILDA PACHECO DA SILVA	63,90	2,13



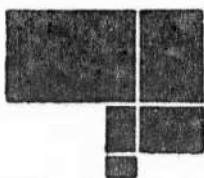
FAFE Fundação de Apoio
UFPE ao Desenvolvimento
da UFPE



CONT.

<u>NOME</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>IMP. SINDICAL</u>
LUIZ CAMILO DE SANTANA	63,90	2,13
MARIA DAS DORES DA SILVA	63,90	2,13
SEBASTIANA SANTANA DE SOUZA	63,90	2,13
EDINEUZA OLIVEIRA DA COSTA	63,90	2,13
TEREZA FERREIRA DA SILVA	63,90	2,13
SIDÁLIA ARAGÃO DA SILVA	63,90	2,13
ANTONIA MARIA DA SILVA	63,90	2,13
BENICIO LUIZ DE LIRA	63,90	2,13
CARLOS ALBERTO SOUZA BACELAR	63,90	2,13
ENELZITA FERREIRA DE LIMA	63,90	2,13
IRECE CELINA DA SILVA	63,90	2,13
JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA	63,90	2,13
LEONICE GOMES DA SILVA	63,90	2,13
MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS	63,90	2,13
MARIA JOSE DE APOLÔNIO	63,90	2,13
RAQUEL MARIA LUCAS SILVA	63,90	2,13
ANTONIO PAULO PEREIRA	63,90	2,13
CARLOS ROBERTO CARNEIRO DA CUNHA	63,90	2,13
MARIA BETÂNIA DA CUNHA	63,90	2,13
MARIA JOSE DE LOURDES DA SILVA	63,90	2,13
MARIA DA PAZ SANTOS	63,90	2,13
MARILIA MARIA NOGUEIRA	63,90	2,13
NORMA LUCIA CANDIDA DO NASCIMENTO	63,90	2,13
JOSEPHA PEREIRA DUTRA	63,90	2,13
ANGELITA MARIA MENDES	63,90	2,13
ARLINDA RODRIGUES TEIXEIRA	63,90	2,13
MARIA DOS PRAZERES DE SENA	63,90	2,13
MARIA ANUNCIADA DA CONCEIÇÃO	63,90	2,13
REGINALDO MANOEL DE LIMA	63,90	2,13
ALZENIR MARIA DA COSTA	63,90	2,13
ALUIZIO FELIPE SANTIAGO	63,90	2,13
MARIA LUIZA GOMES PEREIRA	63,90	2,13
VALDETE MARCELINO DA SILVA MELO	63,90	2,13
CELI MARIA CAVALCANTE	63,90	2,13
ROZINETE DA SILVA OLIVEIRA	63,90	2,13
FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	63,90	2,13
AMARA FRANCISCA DE LIMA	63,90	2,13
EDSON INACIO DA SILVA	63,90	2,13
MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA	63,90	2,13
ANTONIA LOURENÇO DA COSTA	63,90	2,13
PEDRO PAULO MARIANO DA SILVA	63,90	2,13
MARIA DO CARMO E SILVA	63,90	2,13
SEVERINA MARIA DE ANDRADE	63,90	2,13
FERNANDO CAVALCANTE DE MAXIMO	63,90	2,13
EDILSON GOMES DOS SANTOS	63,90	2,13
EDITE DE MELO ADELINO	63,90	2,13
MARIA DO CARMO DE SOUZA COSTA	63,90	2,13
JOSE FA MARIA DA SILVA GOMES	63,90	2,13
EDVALDO PEREIRA PONTES	63,90	2,13
ALEXANDRE CAVALCANTE DE MAXIMO	63,90	2,13
JOSE DO CARMO NOGUEIRA	63,90	2,13
LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO	63,90	2,13
ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO	63,90	2,13
ALEXANDRE SOARES DA SILVA	63,90	2,13
AGRICIO LUCIEN FERREIRA COSTA	63,90	2,13
AMAURI JOSE DA SILVA	63,90	2,13
ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA	63,90	2,13

Adriana



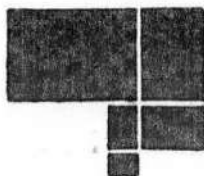
**FAFDE
UFPE**

Fundação de Apoio
ao Desenvolvimento
da UFPE



CONT.

<u>NOME</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>IMP. SINDICAL</u>
ANA LUCIA DIAS SILVA	63,90	2,13
ANTONIO CARDOSO DE SOUZA	63,90	2,13
ANTONIA MARIA DE QUEIROZ	63,90	2,13
ANTONIO EMIDIO GOMES	63,90	2,13
ANTONIO CARLOS GOMES FERREIRA	63,90	2,13
AUGUSTINHA CAETANA DA SILVA	63,90	2,13
ARISTIDES DOS SANTOS	63,90	2,13
AUZINETE GERMANA DA SILVA	63,90	2,13
ADEILZO ROSEMIRO DOS SANTOS	63,90	2,13
ADALBERTO BATISTA DE MOURA	63,90	2,13
CELIA SILVA DE ARAUJO	63,90	2,13
CLOVES DE SOUZA BACELAR	63,90	2,13
CLEONICE MARIA DA SILVA	63,90	2,13
DARIO JORGE RIBEIRO	63,90	2,13
DALMIRA SILVA DE SANTANA	63,90	2,13
EDMILSON ANTONIO DA SILVA	63,90	2,13
ELIANE SORES DO NASCIMENTO	63,90	2,13
ELBA MARIA RODRIGUES SALES	63,90	2,13
ESTERFANA PEREIRA DE SOUZA	63,90	2,13
ESMERALDA RAMOS DA SILVA	63,90	2,13
EDSON RODRIGUES BEZERRA	63,90	2,13
ELINALDO JOSE DE AZEVEDO	63,90	2,13
FRAUZIO LEITE DA SILVA	63,90	2,13
FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA	63,90	2,13
HILDA ANSELMO DE MELO	63,90	2,13
ILDA FRANCISCA DE ANDRADE	63,90	2,13
ISABEL CRISTINA RAMOS DA SILVA	63,90	2,13
INACIA ALVES DE SOUZA	63,90	2,13
IVONETE MELO DE SANTANA	63,90	2,13
ISAIAS MARTINS DE PONTES	63,90	2,13
JARDEILDA PEREIRA DA SILVA	63,90	2,13
JANDIRA CORREIA MESSIAS	63,90	2,13
JOANINA SILVA DE ALMIEDA	63,90	2,13
JOACY VITORINO DA SILVA	63,90	2,13
JOSE GUILHERMINO DE LIRA	63,90	2,13
JOSE ANTONIO DE AMORIM	63,90	2,13
JSOEFA ALVES DA SILVA	63,90	2,13
JOSE SINEZIO ALVES DA SILVA	63,90	2,13
JOSEFA GALDINO DO NASCIMENTO	63,90	2,13
JOSEFA FRANCISCA DA SILVA	63,90	2,13
JUSCELENE DE AZEVEDO	63,90	2,13
JUBERLITA LEITE FREITAS	63,90	2,13
LINDACI MARIA FERREIRA	63,90	2,13
LUZINETE GOUVEIA DE FREITAS	63,90	2,13
LUZINETE COSMA DA CONCEIÇÃO	63,90	2,13
LUZINETE MARIA DA SILVA	63,90	2,13
MANOEL SEVERINO DOS SANTOS	63,90	2,13
MARIA ANA DOS SANTOS	63,90	2,13
MARCIO MOESIO DE OLIVEIRA	63,90	2,13
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	63,90	2,13
MARIA ANUNCIADA LOURENÇO DA SILVA	63,90	2,13
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	63,90	2,13
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA	63,90	2,13
MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA	63,90	2,13
MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO	63,90	2,13
MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO	63,90	2,13



FAFE Fundação de Apoio
UFPE ao Desenvolvimento
da UFPE



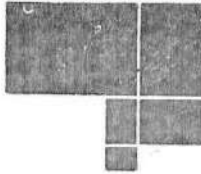
CONT.

<u>NOME</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>IMP. SINDICAL</u>
MARIA DE LOURDES FRANCISCA GOMES	63,90	2,13
MARIA ESTELITA DA SILVA	63,90	2,13
MARIA DOS PRAZERES VIEIRA	63,90	2,13
MARIA IRACI DA SILVA	63,90	2,13
MARIA FRANCISCA DA SILVA	63,90	2,13
MARIA JOSE DO NASCIMENTO	63,90	2,13
MARIA JOSE DA SILVA	63,90	2,13
MARIA JOSE DA SILVA	63,90	2,13
MARIA JOSE DA SILVA	63,90	2,13
MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES	63,90	2,13
MARIA JOSE FERREIRA BARACHO	63,90	2,13
MARIA SEVERINA ALVES MONTEIRO	63,90	2,13
MARIA LUZINETE PEREIRA DA SILVA	63,90	2,13
MARILENE INACIA DO NASCIMENTO	63,90	2,13
MARIA DE FREITAS RIBEIRO	63,90	2,13
MARIA DE LOURDES ALCANTARA DE BARROS	63,90	2,13
MARIA SEVERINA SILVA DE OLIVEIRA	63,90	2,13
MAURICIO CALADO DE FRANÇA	63,90	2,13
NAETE OLIVEIRA DE SOUZA	63,90	2,13
OLIVIA MARIA DA SILVA	63,90	2,13
PAULO ANTONIO BARBOSA	63,90	2,13
PAULO SILVA DE ARAUJO	63,90	2,13
ROBSON RODRIGUES VIANA	63,90	2,13
ROSA MARIA GOMES	63,90	2,13
ROMILDA BARBOSA DA SILVA	63,90	2,13
ROSILDA SANTANA RODRIGUES	63,90	2,13
SEVERINA ALEXANDRINA DA SILVA	63,90	2,13
SEVERINA CECILIA DA CONCEIÇÃO	63,90	2,13
SEVERINA GALDINO DA SILVA	63,90	2,13
SEVERINA MARIA BATISTA	63,90	2,13
TEREZINHA ANDRE DE SOUZA	63,90	2,13
VALDECIRA SILVA DOS SANTOS	63,90	2,13
VALDEMIR MANOEL DOS SANTOS	63,90	2,13
Total		NCZS 666,69

Recife, 27 de abril de 1989.

FUND. APOIO DESENV. DA UFPE

Helena Soares Castellar
Helena Soares Castellar
Secretária Administrativa



**FAFDE
UFPE**

Fundação de Apoio
ao Desenvolvimento
da UFPE

DOC. 6

U. F. Pe.	
PROC.	012464/87-79
FLS.	04
ASS.	



Convênio N° 10/87 - FAFDE

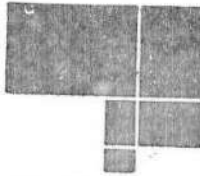
CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia educacional, CGC nº 00394445/0101-66, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Edinaldo Gomes Bastos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, CGC nº 11.735.586/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Professor João de Jesus Cavalcanti Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e doravante denominada FAFDE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente Convênio é a prestação de serviços pela FAFDE, de limpeza e conservação dos prédios onde funcionam as diversas unidades da UNIVERSIDADE e do campus da Cidade Universitária

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do material de limpeza, utensílios e instrumentos necessários ficará a cargo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS E ENCARGOS - Para o cumprimento deste Convênio, a UNIVERSIDADE pagará à FAFDE a importância mensal, por pessoa contratada, correspondente a 190% (cento e noventa por cento) do piso nacional de salário vigente.



FADE Fundação de Apoio
UFPE ao Desenvolvimento
da UFPE

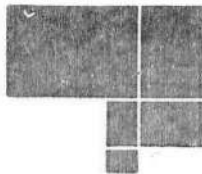
U. F. Pe.
PROC. 012464/87-7
FLS. 08
ASS.



- 2 -

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo pagamento de adicional de salário correspondente à Taxa de Insalubridade, gratificações em razão da função e outros, será aplicado o percentual supra sobre o total da remuneração.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, contra a apresentação, pela FADE, da Fatura discriminativa e da Nota Fiscal de serviços, correndo a despesa à conta do elemento 3132.00.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante a vigência deste Convênio, somente poderão ser modificados os seus valores monetários em decorrência de reajustes salariais ou de alterações nas taxas de encargos sociais, fazendo-se a cobrança mediante Nota Fiscal, procedendo-se o reforço através de Nota de Empenho.
- PARÁGRAFO QUARTO** - Possíveis diferenças no pagamento do 13º salário ou no caso de rescisão contratual, proceder-se-á a cobrança na forma prevista no paragrafo anterior.
- CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento por parte da FADE de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas deste Convênio, implicará na sua imediata rescisão, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, sem prejuízo das sanções ou procedimentos cabíveis.?
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A UNIVERSIDADE reserva-se o direito de exigir o afastamento de qualquer servidor ou preposto da FADE que não merecer sua confiança ou venha a se conduzir de forma incompatível no exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Handwritten signatures and initials.



FADE Fundação de Apoio
UFPE ao Desenvolvimento
da UFPE



- 3 -

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação feita à FADE, poderá a UNIVERSIDADE confiar a outrem a execução dos serviços, objeto da reclamação, descontando a seu custo, de uma só vez, no próximo pagamento a ser efetuado à mesma FADE.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio é de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA - Todas as questões oriundas do presente Convênio será dirimidas perante a Justiça Federal, no Recife, com renúncia a qualquer outro foro.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 11 de dezembro de 1987

TESTEMUNHAS:

a) [Assinatura]

b) [Assinatura]

[Assinatura]
REITOR DA UFPE

[Assinatura]
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FADE

U. d. P. n.	023464/87-79
PRO	16
FCS	
ASS	

De ordem do Magnífico Reitor, a Procuradoria
Judicial para promulgar

em 24.12.87

PROF. ALFREDO M. ANTUNES
Chefe de Gabinete

A PROPLAN:

Trata-se de celebração de convênio com a
FADE para limpeza e conservação de prédios, nos ter-
mos de outro que está prestes a terminar, feitas
as adaptações devidas a nova legislação relativa
ao Vale Transporte e novas taxas referente a aciden-
te de Trabalho.

As normas legais foram observadas,
não havendo qualquer óbice jurídico para a
sua realização.

em 30/12/87
Riiton Leoni

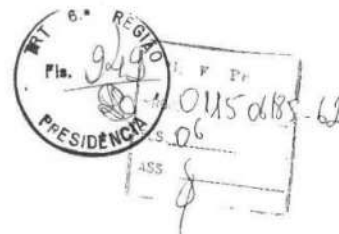
Trata-se da celebração de convênio UFPE/FADE com
o objetivo de executar serviços de limpeza e conservação de
prédios nos termos de outro prestes a terminar. As alterações
estão na cláusula terceira que muda o percentual de 170%
para 190% do piso nacional de salário, em atendimento
à nova legislação relativa ao vale transporte e à nova taxa
relativa ao Seguro de Acidentes. A composição da alteração
percentual se encontra na cota do Secretário Executivo da
FADE ao Magnífico Reitor, anexa ao processo. Em 30/12/87.
Campello

Ato fabricado do Riiton, com a informação de que o presente
convênio foi aprovado pelo C.A. seu registro realizado
em 30/12/87. Eca 06/01/88



José Clodualdo Lima
Secretário Administrativo

Termo Aditivo n.º 07/88-FAD=



1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E
A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO ,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia educacio-
nal, CGC nº 00394445/0101-66, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor
Edinaldo Gomes Bastos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade,
e doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESEN-
VOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, entidade de Direito Privado
sem fins lucrativos, CGC nº 11.735.586/0001-59, neste ato representada pelo seu
Secretário Executivo, Professor João de Jesus Cavalcanti Pereira, brasileiro ,
casado, residente e domiciliado nesta cidade, e doravante denominada FADE, con-
siderando
as modificações dos valores monetários do Convênio original face às alterações
dos direitos sociais estabelecidas pela nova Constituição Federal; e
o que dispõe o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do aludido Convênio,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio
de limpeza e conservação entre as mesmas partes celebrado em 11 de dezembro de
1987, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O "caput" da Cláusula Terceira do Convênio ora aditado pas-
sa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Para cumprimento deste Convênio, a UNI-
VERSIDADE pagará à FADE a importância mensal, por pessoa con-
tratada, correspondente a 194% (cento e noventa e quatro
por cento) do piso nacional de salário ou equivalente esta-
belecido pela Constituição de 1988."

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permanecem em vigor os parágrafos da Cláusula Terceira.



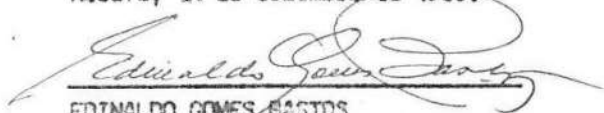
Fls. 02


CLAUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado por mais um ano o prazo de vigência do Convênio ora aditado.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem vigentes todas as demais cláusulas e condições do aludido Convênio.

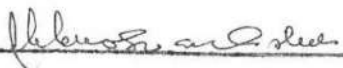
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 10 de dezembro de 1960.

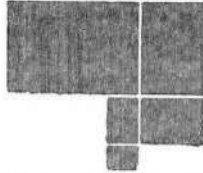

EDINALDO GOMES BASTOS
REITOR DA UFPE


JOÃO DE JESUS CAVALCANTI PEREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FADE

TESTEMUNHAS:

a) 

b) _____



FADE Fundação de Apoio
UFPE ao Desenvolvimento
da UFPE



Termo Aditivo n.º J4/89-FADE

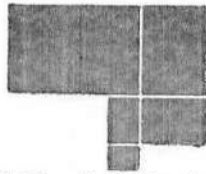
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia educacional, CGC nº00394445/0101-66, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Edinaldo Gomes Bastos, brasileiro, casado, residente, e domiciliado nesta cidade e doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, CGC nº 11.735.586/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Prof. João de Jesus Cavalcanti Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e doravante denominada FADE,

CONSIDERANDO:

- as modificações dos valores monetários do Convênio original e do 1º Termo Aditivo, face às alterações impostas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº7787, de 30.06.89, que alterou a legislação de custeio da Previdência Social;
- o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Convênio entre as mesmas partes celebrado em 11 de dezembro de 1987, para a prestação de serviços de limpeza e conservação,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



FADE Fundação de Apoio
UFPE ao Desenvolvimento
da UFPE

U. F. Fe.
PROC. 1139918
FLS. 03
ASS. [assinatura]



Fls. 02

CLÁUSULA PRIMEIRA - O "caput" da Cláusula Terceira do Convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Para cumprimento deste Convênio , a UNIVERSIDADE pagará à FADE a importância mensal, por pessoa contratada, correspondente a 198,4% (cento e noventa e oito e quatro décimos por cento) do salário mínimo vigente".

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Permanecem em vigor os parágrafos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado por mais um ano o prazo de vigência do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem vigentes todas as demais cláusulas e condições do aludido Convênio.

e, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 07 de dezembro de 1989.

Edinaldo Gomes Bastos

EDINALDO GOMES BASTOS

REITOR DA UFPE

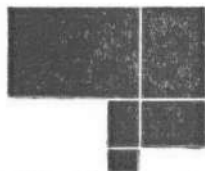
João de Jesus Cavalcanti Pereira

JOÃO DE JESUS CAVALCANTI PEREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FADE

TESTEMUNHAS:

- a) *[assinatura]*
- b) *[assinatura]*



**FADE
UFPE**

Fundação de Apoio
ao Desenvolvimento
da UFPE



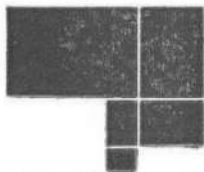
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife-PE; inscrita no CGC sob o nº 11.735.586/0001-59, vem, por sua advogada no final assinada, contestar o Dissídio Coletivo nº 21/90, requerido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

- ILEGITIMIDADE DE PARTE

A SUSCITADA é uma entidade sem fins lucrativos que foi criada para prestar apoio na área de ensino, pesquisa e extensão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, que como a grande maioria das instituições federais de ensino do país, sentiu necessidade de contar com a colaboração de uma entidade privada para agilizar os seus programas de pesquisa e a execução de seus objetivos de uma forma geral.

A SUSCITADA teve sua criação autorizada através da Resolução nº 03/80 (doc.01), pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE



**FADE
UFPE**

Fundação de Apoio
ao Desenvolvimento
da UFPE

Fls.02

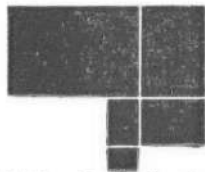


PERNAMBUCO. Através de contribuições de pessoas físicas e jurídicas foi composto o seu patrimônio. Através de escritura pública registrada no Cartório de Títulos e Documentos (doc.02), foi instituída, após prévio parecer do representante do Ministério Público.

Para a realização dos seus objetivos estatutários' (doc.03) a SUSCITADA mantém convênios e contratos com entidades públicas e privadas, gerendo recursos repassados por estas entidades convenientes, sendo a grande maioria deles oriundos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (doc.04). Entidades convenientes estas que optam pela prestação de serviços pela FADE, a baixo custo, por se tratar de uma fundação sem fins lucrativos.

A SUSCITADA é portante mera gestora de recursos, dos quais é obrigada a prestar contas aos convenientes e aos órgãos oficiais aos quais são vinculados. Esta é a razão pela qual a SUSCITADA, como as demais fundações vinculadas às instituições de ensino federais, não pode estar adstrita às normas de qualquer sindicato. Este foi o entendimento da Delegacia Regional do Trabalho quando em resposta a ofício enviado, no início das atividades da SUSCITADA, determinou que o recolhimento da contribuição sindical dos empregados da FADE fosse à CONVEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO (doc.05). E assim vem se procedendo.

A SUSCITADA é uma entidade prestadora de serviços, com seu quadro de pessoal composto basicamente de servidores de limpeza e conservação, que por força de contrato prestam serviços na UFPE. Afora estes, possui contratado pessoal administrativo, técnicos, médicos e mão de obra de construção'



**FADE
UFPE**

Fundação de Apoio
ao Desenvolvimento
da UFPE



Fls.03

civil, portanto empregados de categorias profissionais diversas daquelas envolvidas pelo SUSCITANTE.

Além da natureza das atividades desenvolvidas pela SUSCITADA ser distinta e específica, o fato da mesma trabalhar junto à UFPE obriga-a a obedecer as regras do poder público, não podendo sobrepor às mesmas as normas ditadas por um sindicato. A própria Delegacia Regional do Trabalho determinou que a data base de reajuste salarial dos empregados da FADE fosse a mesma da UFPE. O vínculo a qualquer sindicato acarretará a rescisão dos convênios e contratos com as entidades públicas, tendo como consequência mais drástica a demissão em massa dos empregados contratados e a própria extinção da SUSCITADA.

Evidenciado ficou portanto que a SUSCITADA não é uma entidade recreativa, nem cultural, nem tão pouco de assistência social, de orientação e formação profissional, e sim uma entidade prestadora de serviços à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e outras instituições, de apoio técnico, científico e administrativo.

Evidenciado ficou também que a vinculação da SUSCITADA a qualquer sindicato nenhum benefício trará aos seus empregados, uma vez que ameaçará o vínculo contratual existente, ou mesmo a extinção da entidade, que impossibilitada de prestar serviços à UFPE, tornar-se-á desnecessária a sua existência.

Pelos motivos acima expostos, requer que seja acatada a preliminar de ilegitimidade da parte, e por conseguinte a sua exclusão do feito.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

Quênia Leite

14/05/90



Banorte
ATLÉTICO CLUBE



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.-

BANORTE ATLÉTICO CLUBE, pessoa jurídica de di-
reito privado, com sede na Estrada do Arraiál, nº 3.036, nesta ci-
dade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC-MF sob o
nº 10.921.112/0001-39, nos autos do **Dissídio Coletivo de Nature-
za Econômica** de nº **TRT-DC-21/90** ajuizado pelo **SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-
SENALBA**, vem, por seu advogado abaixo assinado (procuração anexa
e endereço *in fine*), apresentar a sua **CONTESTAÇÃO** ao feito com
base nos seguintes argumentos para, por fim, requerer:

PRELIMINARMENTE

É de ser rejeitada, de logo, face à carência
de ação, o pleito do Sindicato Suscitante que afronta o plano eco-
nômico.

Com efeito, desde a investidura do Presidente
Collor de Mello, foi estabelecida a inflação ZERO e congelados pre-
ços e salários, daí porque, carente de ação o Suscitante, especial-
mente quanto ao conteúdo da cláusula primeira.

DE MERITIS

De comum, por afrontarem a legislação específi-
ca, é de serem rejeitadas as cláusulas a seguir enumeradas, eis
que todas com regras legais próprias:

CLÁUSULA TERCEIRA - O piso conhecido é o referente ao mínimo legal;



Banorte
ATLÉTICO CLUBE



- CLÁUSULA QUARTA - A hora extra é regulada pela Constituição Federal;
- CLÁUSULA QUINTA - A CLT já prevê o adicional da hora noturna;
- CLÁUSULA SEXTA - A creche tem previsão legal e limite de idade já estabelecido;
- CLÁUSULA NONA - A Constituição Federal já traz a previsão da estabilidade da gestante e o auxílio doença é regulado pela lei previdenciária;
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O abono de falta do estudante já tem previsão legal.

Por incompatíveis, vez que pretendem constituir direitos novos e, inclusive, ampliativos, não são admissíveis as seguintes cláusulas que, por isso, devem ser rejeitadas:

- CLÁUSULA OITAVA - Os funcionários do Suscitado são mensalistas, previsão legal e contratual, com salário prefixado, não cabendo a correção pretendida;
- CLÁUSULA DÉCIMA - A obrigação da empresa está restrita aos primeiros 15 dias, visto que a partir do 16º dia cabe tão somente a previdência oficial;
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pretende o Suscitado inovar a Constituição vigente, o que não é de se admitir posto que a carga horária semanal já tem previsão legal.

Por sua manifesta falta de amparo legal, não podem ser deferidas e daí ficam contestadas as cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, CLÁUSULA DÉCIMA NONA, CLÁUSULA VIGÉSIMA, respectivamente, pertinentes a Aviso Prévio Especial, Anuênio, Convênio, Abono de Férias, Estabilidade, Delegado Sindical e 14º Salário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Produtividade é nada mais nada menos do que um substancial aumento, disfarçando o índice do DIEESE para o corrente mês, sendo inadmissível de ser aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ticket-refeição não é de ser admitido nas bases de sua proposição;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Taxa de Associado, por uma incompatibilidade de ordem técnica não pode ser atendido no prazo pretendido, quando o justo seria de 30 dias;



Banorte
ATLÉTICO CLUBE



- 03 -

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Seguro. Não cabe ao Suscitado o transporte de valores, o que está afeto a empresas especializadas, daí porque incabível o pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Uniforme. Cabe exclusivamente à empresa o critério de renovação e prazo para concessão de uniformes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Multa. Incabível a multa estabelecida em salário mínimo porque este está desvinculado, só servindo como contra prestação de serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Taxa Assistencial. Embora sem procuração da categoria profissional, entende abusivo o percentual pretendido;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Acordo Anterior. Inepta a cláusula que pretende renovação de todas as cláusulas do acordo anterior, sem quaisquer justificativas.

Por todo o exposto e protestando, de logo, por todos os gêneros de provas em Direito admissíveis, especialmente depoimentos pessoais, perícias e juntada posterior de documentos, o que fica requerido, espera e, igualmente requer, seja indeferido o pleito do Sindicato Suscitante na forma de sua proposição.-

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 14 de maio de 1990.-

Jamerson de Oliveira Pedrosa
Jamerson de Oliveira Pedrosa

OAB PE 4939
CPF-ME 090311644-72
RG. 50170 SSP PE
Rua José Bonifácio, 944 - Torre
RECIFE -- PE

WJD/JOP/ias.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BANORTE ATLÉTICO CLUBE**, associação recreativa com sede na Estrada do Arraial, nº 3.036, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC-MF sob o nº 10.921.112/0001-39, presente a este ato por seu Presidente ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os bacharéis **WALTER JOSÉ DANTAS, LUIZ DE FREITAS LIMA, JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, FERNANDO MANOEL DE ARAÚJO, ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA MARTORANO, PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE, MILTON CUNHA NETO, ÂNGELA MARIA DE MAGALHÃES CARACIOLO e WALTER DA SILVA**, brasileiros, casados, à exceção da penúltima que é solteira, advogados, exceto o ultimo que é acadêmico de direito, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos, respectivamente, na OAB-PE sob os nºs 1919, 1757, 4339, 6161, 2975, 7245, 10.671 e 4957, e no CPF-MF sob os nºs 001.041.084-87, 050.320.834-53, 008.319.644-72, 005.061.504-10, 004.186.094-20, 179.432.724-04, 438.792.334-20, 231.601.524-72 e 004.054.774-49, aos quais outorga os poderes especiais para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante no Dissídio Coletivo de Natureza Econômica nº 21/90 em que figura como Suscitante o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA e Suscitados AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)**, inclusive para o foro em geral, podendo ditos outorgados, para tanto, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação, prestar depoimento pessoal como representantes do Outorgante e tudo o mais praticar para o bom e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substituir o Outorgante-Reclamado nos termos do artigo 843, § 1º, da CLT.-

Recife, 10 de maio de 1990.-

BANORTE ATLÉTICO CLUBE

Orlando Ferrer Paulo Macedo
Presidente

DJALMA LÚCIO M. DE MELO

ADVOGADO
OAB - PE 1.692
RECIFE



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da 6a. Região.

O Clube Internacional do Recife, sediado na -
Praça do Internacional, nº 505, na Madalena, nesta cidade, por seu advogado abaixo firmado (instrumento procuratório anexo), vem apresentar sua contestação ao pedido de instauração de Díssidio Coletivo de natureza econômica promovido pelo Sindicato dos Empregados - em Entidades Culturais, Recreativas, ... (SENALBA), pelos motivos e fundamento que a seguir passa a expor:

01 - REAJUSTE O Sindicato solicita que os salários sejam reajustados no percentual correspondente à variação acumulada da inflação cauculada pelo DIEESE, no período maio 89 a abril 1990. O pleito desmerece acolhimento, uma vez que o Clube Internacional vem cumprindo os critérios definos por lei, concedendo aumentos periódicos ao seu pessoal.

02 - PRODUTIVIDADE O título produtividade não tem sido aplicado - senão a determinadas categorias profissionais, carendo, portanto, de motivos e fundamentos para ser aplicado ao Suscitado.

03 - PISO SALARIAL A natureza da atividade exercida pelo Suscitado não comporta o estabelecimento de piso salarial, mesmo porque não exercendo atividade lucrativa o Clube não - teria condições de assumir o cumprimento decorrente de nova política salarial.

04 - HORA EXTRA As horas que excederem à jornada normal de trabalho deverão ser remuneradas em cinquenta por cento, no mínimo, do valor da hora normal. Esse é o princípio cons



titucional contra o qual não pode prevalecer a pretensão do Sindicato.

05 - ADICIONAL NOTURNO A remuneração do trabalho noturno já tem fixado por lei o percentual de 20%, falta, portanto, amparo legal para se pleitear esse aumento.

06 - AUXILIO CRECHE Os empregados do Suscitado são constituídos de homens, dado a natureza da atividade do Clube, razão pela qual se opõe ao pedido do Sindicato.

07 - VERBAS RESCISÓRIAS Quando existe disponibilidade de Caixa - o Suscitado liquida imediatamente as verbas rescisórias, ocorrendo às vezes retardamento no pagamento de direitos decorrentes do contrato, exatamente pela dificuldades de Caixa.

08 - PAGAMENTO DE SALÁRIO O pagamento dos salários dos empregados do Clube Internacional do Recife já é feito da maneira como o Sindicato pede. O que não é possível, por falta de amparo legal, é acrescer à segunda parcela o índice de inflação do próprio mês.

09 - ESTABILIDADE A Constituição veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Essa disposição constitucional, no entanto, não pode ser invocada em favor do Suscitante, uma vez que pelo próprio texto do art. 10 da Disposições Transitórias o assunto ainda depende de Lei Complementar.

10 - AUXILIO DOENÇA O auxilio doença solicitado também é impedido, pois a matéria já está devidamente disciplinada por lei, não havendo mais o que fixar.

11 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL A instituição de Aviso Prévio Especial, é matéria a ser estabelecida por lei sem distinção de classe, abrangendo o universo dos trabalhadores. O pleito estabelece discriminação e acarretaria prejuízos a outras categorias, devendo, assim, ser indeferido.



- 12 - ESTUDANTE Nada a opor ao pedido.
- 13 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho já foi fixada pela Constituição, não cabendo assim qualquer alteração nesse sentido.
- 14 - ANUÊNIO O percentual de dois por cento aparentemente é insignificante. No caso particular do Clube Internacional, a concessão desse percentual representaria um aumento insuportável na folha de pagamento. Por esse motivo não há como deferir o requerimento.
- 15 - CONVÊNIO A assinatura de convênio médico-odontológico com clínica especializada para assistência aos funcionários do Suscitado faria desaparecer a finalidade da contribuição previdenciária que financia a assistência à saúde do trabalhador.
- 16 - TICKET-REFEIÇÃO O ticket-refeição já se encontra disciplinado em lei, digo, a alimentação do trabalhador já está definida em lei, não cabendo à justiça do trabalho fazer alterações ou mesmo ampliar esse benefício legal sem prévia disposição normativa.
- 17 - ABONO DE FÉRIAS Pelo indeferimento da solicitação de abono de férias, por falta de fundamento legal.
- 18 - ESTABILIDADE Também improcedente o pedido de estabilidade. Não há disposição legal tratando da matéria. Apenas para evitar o aumento do desemprego o governo ultimamente vem falando no assunto. Por enquanto não há nada de concreto.
- 19 - DELEGADO SINDICAL Nada a opor à estabilidade do Delegado Sindical, regularmente eleito.
- 20 - 14º SALÁRIO Inexiste fundamentação legal para instituição do 14º salário. Pelo indeferimento
- 21 - TAXA DE ASSOCIADO Desde que cada empregado concorde, o Suscitado fará o desconto solicitado.

DJALMA LÚCIO M. DE MELO

ADVOGADO
OAB - PE 1.692
RECIFE



22 - SEGURO Não há periculosidade na atividade do -
Clube, razão pela qual o pedido não mere-
ce acolhida. Além do mais, o pagamento da folha de pessoal é feito
através de cheque, excepcionalmente em dinheiro.

23 - UNIFORME Ao pessoal de limpeza o Suscitado já for-
nece uniforme tantas vezes quanto neces-
sário for, não sendo preciso fixar o dia exato de renovação desse
fardamento.

24 - MULTA O pedido não tem amparo legal, além do
mais existem os caminhos da Ação de Cum-
primento para a hipótese de descumprimento de cláusula acordada e
não cumprida.

25 - TAXA ASSISTENCIAL De acordo com o desconto na base de 1% -
um por cento.

26 - ACORDO ANTERIOR De acord

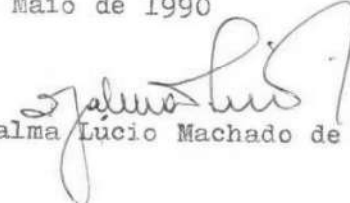
27 - DATA BASE- De acordo

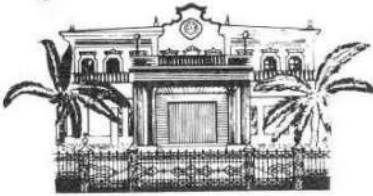
O Suscitado Clube Internacional pede e -
espera a decisão do dissídio de conformidade com esta defesa.

Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 14 de Maio de 1990


Djalma Lúcio Machado de Melo



CLUBE INTERNACIONAL
DO RECIFE • ANO 104



Recife, 10 de Maio de 1990.

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente

Tribunal Regional do Trabalho

6ª Região.

Pelo presente estou apresentando a V. Exa. o servidor PAULO DURÃES que, na qualidade de Superintendente e preposto, representará o Clube Internacional do Recife - no Dissídio Coletivo nºTRT-DC- 21/90 em que é parte interessada juntamente com o suscitante Sindicato de Classe denominado - SENALBA, cuja audiência está designada para o dia 14 de maio do corrente exercício às 16:00 horas.

Aproveito o ensejo para lhe apresentar meus protestos de consideração e apreço.

- Pedro Corrêa Neto -

- Presidente -

DJALMA LÚCIO M. DE MELO

ADVOGADO

OAB - PE 1.692

RECIFE



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração que mandou datilografar e abaixo assina, PEDRO CORRÊA NETO, casado, médico, residente nesta cidade, neste ato representando o - Clube Internacional do Recife, na qualidade de seu Presidente, no - meia e constitui seu bastante procurador o advogado Djalma Lúcio Machado de Melo, casado, inscrito na OAB, seção de Pernambuco, sob nº 1.690, residente à rua Maj. Armando de Souza Melo, 430, ap. 801, em Boa Viagem, nesta cidade, para o fim especial de contestar e acompanhar o Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 21/90 promovido pelo Sindicato de Classe denominado SENALBA contra o Clube Internacional do Recife, podendo o outorgado praticar todos os atos necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive os especiais de transigir, desistir e e receber citação inicial. Recife, 10 de Maio de 1990.

- Pedro Corrêa Neto -

- Presidente -

LA FORTIO CORREA LIMA

Bel. Joseph V. de ... e José Bonifácio ...

Rua Diário de Pernambuco nº 11572690/00-1-08

Residência a favor Pedro Corrêa

Neto

Feito em Recife, 10 de Maio de 1990

em test. _____ da v. d. _____

ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS — APESE

Rua Osvaldo Cruz nº 341 - Fones: 221-3099 e 221-3551 - Recife - PE



EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROCESSO Nº TRT-DC - 21/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE
CREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO — SE
NALBA

SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS —
APESE

MERITÍSSIMOS JUÍZES

ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS — APESE, sociedade sem fins lucrativos com sede na rua Osvaldo Cruz, 341, Boa Vista, nesta cidade, por seu advogado abaixo firmado, vem oferecer sua **contestação** ao Dissídio Coletivo — de natureza econômica — ajuizado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, fazendo-o mediante as razões de fato e de direito seguintes:

Preliminarmente

Da ilegitimidade passiva ad causam

A Associação Pernambucana de Serviços Educacionais foi instituída por educadores pernambucanos com o objetivo primordial de prestar diferentes serviços educacionais junto às escolas públicas e particulares vinculadas ao sistema educacio

L



nal do Estado de Pernambuco.

No cumprimento de suas finalidades a APESE mantém cursos para complementar as escolas de 1º e 2º graus quanto aos ensinamentos da formação profissional decorrente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 5692/71, promove encontros e cursos de atualização destinados ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo das escolas, oferece cursos abertos à comunidade de acordo com o seu maior interesse social e manter ensino superior.

Do exposto, verifica-se que toda a atividade da Recorrente está vinculada à educação e não especificamente à cultura, recreação, assistência social e, nem mesmo à orientação e formação profissional a que se destinam as entidades pertencentes ao 2º grupo da Confederação Nacional do Estabelecimento de Ensino, que trata das Empresas de Difusão Cultural e Artística, diferentemente do grupo a que pertence a Recorrente - o 1º grupo - exatamente o que relaciona as entidades que cuidam da educação no sentido formador didático-pedagógico.

O erro do Suscitante não pode prescindir do reparo desse Colendo Tribunal.

A decisão atenderá aos interesses dos empregados da APESE, os quais vêm tendo a sua vinculação empregatícia disciplinada por acordos celebrados entre Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco e Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco SINTEEPE, como ocorreu em março passado - data-base da categoria (doc. anexo).

Ressalte-se, Meritíssimos, que não há como evitar este apelo, sabendo-se que as atividades da Associação Pernambucana de Serviços Educacionais - APESE, não se enquadram no 2º grupo da Confederação Nacional de Educação e Cultura, que trata de cultura e artes e não de ensino técnico profissional, do

h



1º grupo, onde se situa a Recorrente, que também destina-se a ensino superior, conforme o item "G" do artigo 2º, do I capítulo dos seus Estatutos, (doc. anexo).

São essas as considerações pelas quais, espera a suscitada seja, preliminarmente, excluída da relação processual aqui estabelecida, ante a falta de legitimidade passiva *ad causam*, para figurar no feito.

MÉRITO

Na eventualidade da suscitada — APESE — não ser excluída do presente dissídio, o que se admite tão somente para argumentar, propõe, a seguir, a contestação de todas as cláusulas.

CONTESTAÇÃO

Nos itens de natureza econômica direta ou in diretamente pleiteados pelo suscitante, nesta oportunidade, vem, a suscitada contestá-los em razão da política econômica e salarial adotada pelo Governo Federal apartir de 15/03/90.

O Suscitante na medida em que faz tais pleitos esquece que o Governo Federal em suas Medidas Provisórias ' das quais algumas já se transformaram em Leis, em busca de conter a inflação, privou o empresariado brasileiro de recursos financeiros, ora bloqueando suas contas bancárias, ora congelando seus preços, especialmente na rede privada de ensino que na obediência à Medida Provisória nº 183/90 está proibida de qualquer reajuste em suas mensalidades.

Saliente-se também que no disciplinamento ' da Medida Provisória nº 185, de 4 de maio de 1990, quer o Governo Federal que o Poder Judiciário por seu órgão maior na Justiça do Trabalho contenha os Regionais na concessão de vantagens financeiras, como vem sendo largamente difundindo em toda impresa do País.

h



Realmente dificuldades existem em todos os setores da sociedade, delas não escapando patrões e empregados, todos convocados para o sacrifício necessário ao soerguimento da economia como um todo.

Espera a improcedência de todas essas cláusulas.

Nos demais itens tais como: piso salarial, elevação de adicionais de horas-extras e serviço noturno, auxílio creche, diminuição de prazos para pagamento de verbas rescisórias, pagamento quinzenal de salário, estabilidade, inclusive no caso da gestante e do emprego em gozo de auxílio doença, complementação do auxílio doença, redução da jornada de trabalho, elasticidade das vantagens conseguidas ao estudante, aviso prévio especial para empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade, anuênio, convênio médico odontológico, tickets-refeição, abono de férias, delegado sindical, décimo quarto salário, taxa assistencial mensal, seguro de vida, multa baseada num salário mínimo, auteração da data-base para 1º de maio, vem a suscitada contestá-los, esperando que esse Egrégio Tribunal, em sua douta decisão, entenda a inviabilidade de sua concessão até porque em todas elas estão embutidas novas obrigações que pelas razões já expostas tornam-se inviáveis à categoria econômica.

Dessa forma, o instrumento normativo que resultar do presente dissídio coletivo deve aplicar-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre as partes legítimas nos termos do quadro instituído pelo art... 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando, pois, a Associação Pernambucana de Serviços Educacionais — APESE, excluída dos efeitos da sentença normativa por ser medida da mais perfeita Justiça.

Recife, 14 de maio de 1990.

JOSÉ GOMES SANTIAGO

OAB Nº 2.014/PE

Unilente



Ma de Jose

Em virtude de uma lista de mães de alunos do ano de 1988, necessariamente a serem e etc. (29.06.88), às 15:00h, na sede do social da Associação Recreativa e Desportiva Educacional - APESE, situada à Rua Divaldo Cant, nº-391, na Boa Vista, nesta cidade, foi instalada a sessão sobre a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal deste entidade, cujo, entidade, foram eleitos os dire 28 (vinte e oito) os seguintes são: Comissário a cargo, a Sr. Maricete, Dunga Mariana José de Pinho Almeida, e outros com seus respectivos nomes e cargos para presidir a presente reunião, a qual se realizou com a presença de 40 (quarenta) pessoas a APESE. A seguir, procedeu-se a posse da Presidência, apresentando os diretores e conselho fiscal eleitos: José Grego Santos, Presidente; Humberto Costa dos Anjos, Vice-Presidente; Luíza Lúcia Xavier de Silva, Secretária; Cássia Sílvia Grego da Silva, Tesoureira. Para suplentes, os professores Rubem de Lima Barros, Sérgio Antônio de Albuquerque, Maria José Soares e Helena de Abreu Vasconcelos, no Conselho Fiscal, os professores Lucio Vítor Souza, Alexandre Maria Grande Almeida e Espirito Santo Benjamim. Após cumprimentos ao seu ocupante a APESE encerra os próximos meses, a Sr. Presidente encerra a reunião e manda fazer posse legal a presente ata, foi daí devidamente assinada por mim, secretária "ad-hoc", e pelos presentes.

Maria Amélia Teixeira de Freitas,
 Mariana José de Pinho Almeida

[Handwritten signatures]

Dr. Sessia Louren dasilva

2.º OFICIO DE NOTAS

Rua Biquelro Cantos, 391

APRESENTAÇÃO

Nota conferida original. Des de APESE. 14 MAI 1990



E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação Pernambucana de Serviços Educacionais - APESE é uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Associação Pernambucana de Serviços Educacionais - APESE, terá duração indeterminada e as seguintes finalidades:

- a) manter um Centro Profissionalizante para oferecer, pelo sistema de intercomplementaridade, às escolas de 1º e 2º graus, a formação profissional e a iniciação ao trabalho;
- b) promover cursos profissionalizantes abertos a concluintes do 1º e 2º graus, organizados como cursos de aprendizagem ou de qualificação para o trabalho;
- c) promover encontros, seminários, simpósios, cursos de atualização e reciclagem e outras atividades visando ao aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo das escolas de 1º e 2º graus;
- d) oferecer assistência técnico-pedagógica às escolas de 1º, 2º e 3º graus;
- e) programar e realizar cursos especiais de comprovado interesse social abertos à comunidade;
- f) manter um setor de prestação de serviços aos estabelecimentos de ensino e seus respectivos alunos;
- g) manter estabelecimento de ensino de 3º grau.

27 ACO 1990

OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUFÉNTICAO
Está conforme o original, Dev. 65.
RECIFE
14 MAI 1990

OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
RECIFE
27 DEZ 1989



ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO,

070386 E

DA - SEÇÃO GERV. GERAIS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

28 ABR 24 33 070386 E

DA - SEÇÃO GERV. GERAIS

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, por seu presidente infra-assinado, vem requerer a V.Sa, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, o registro e arquivamento da inclusa Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o requerente e o Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE;

Neste Termos

Pede Deferimento

Recife, 27 de abril de 1989.

Jose Gomes Santiago
JOSE GOMES SANTIAGO
- Presidente -

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siquiera, C.º 172

ALFENESTRELA

Está arquivado o original

14 MAI 1990



E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação Pernambucana de Serviços Educacionais - APESE é uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Associação Pernambucana de Serviços Educacionais - APESE, terá duração indeterminada e as seguintes finalidades:

- a) manter um Centro Profissionalizante para oferecer, pelo sistema de intercomplementaridade, às escolas de 1º e 2º graus, a formação profissional e a iniciação ao trabalho;
- b) promover cursos profissionalizantes abertos a concluintes do 1º e 2º graus, organizados como cursos de aprendizagem ou de qualificação para o trabalho;
- c) promover encontros, seminários, simpósios, cursos de atualização e reciclagem e outras atividades visando ao aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo das escolas de 1º e 2º graus;
- d) oferecer assistência técnico-pedagógica às escolas de 1º, 2º e 3º graus;
- e) programar e realizar cursos especiais de comprovado interesse social abertos à comunidade;
- f) manter um setor de prestação de serviços aos estabelecimentos de ensino e seus respectivos alunos;
- g) manter estabelecimento de ensino de 3º grau.

17 ACO 1988

OFÍCIO DE NOTAS

Rua Sigaud de Campos, 152

ALIMENTAÇÃO

Está conforme o original, Dou

14 MAI 1990

OFÍCIO DE NOTAS

do Maciel - Tabela

27 DEZ 1988



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre o
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO
PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO - SINEPE e o SINDICATO DOS TRA -
BALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO
- SINTEEPE -

CLÁUSULA I - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino representados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco - Sinepe/PE e o Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco-SINTEEPE.

§ 1º - Para os efeitos do presente Instrumento Normativo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar todo aquele cuja função principal, no estabelecimento de ensino, não é a de ministrar aula, excetuado o pertencente à categoria diferenciada.

CLÁUSULA II - A partir de 1º de abril de 1989, os estabelecimentos de ensino representados pelo Sinepe/PE concederão a seus Auxiliares de Administração Escolar o reajuste salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário do mês de março de 1989.

§ 1º - Entende-se por salário de março/89 o salário devido em fevereiro/89 acrescido de 2,42% (dois v. g. quarenta e dois por cento), quando devido (Lei nº 7.737 de 28.02.89).

§ 2º - O percentual acordado no caput desta cláusula quita quaisquer índices ou correções a título de reposição de perdas salariais porventura ocorridas ou estimadas entre 1º de março de 1988 a 31 de março de 1989, quer os que já foram estabelecidos por lei, ou quaisquer outros que venham a ser fixados a título de complementação, inclusive por meio de negociação com ou sem a participação do Governo Federal, em decorrência do Plano Verão.

§ 3º - O salário corrigido na forma estabelecida no caput, terá aumento real de 4% (quatro por cento)

§ 4º - Serão compensados os aumentos espontâneos feitos a partir de janeiro de 1989.

§ 5º - A partir de 1º de maio o salário terá correção conforme o previsto na legislação atinente para atualização entre datas-base.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Sinaes Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Esta conforme o original, Dou M.

RECIFE,

03 MAI 1989

Opantano
[Handwritten signatures]



CLÁUSULA III - Toda hora extra será paga com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA IV - A partir da data-base, quando já tiver completado o período aquisitivo, ou a partir da data que vier a completá-lo, se posterior à data-base, o Auxiliar de Administração Escolar, para cada cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento, faz jus a um adicional de 2,5% (dois vg cinco por cento) de seu salário mensal, excluídos os adicionais.

CLÁUSULA V - No caso de casamento do Auxiliar de Administração Escolar ou morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, poderá este ausentar-se do trabalho sem prejuízo da remuneração pelo prazo de nove dias consecutivos.

CLÁUSULA VI - Depois de 5 (cinco) anos de efetiva e ininterrupta prestação de serviços num só estabelecimento de ensino, será concedida licença sem vencimentos, com a duração de um ano, ao Auxiliar de Administração que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento das atividades por ele desenvolvidas, desde que seja requerida com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

Parágrafo Único - O período de licença não será computado para contagem de serviço ou para outro qualquer efeito.

CLÁUSULA VII - Quando o empregador exigir do empregado o uso do uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente excetuando-se calçados, salvo quando forem de tipo especial.

CLÁUSULA VIII - As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível, ao estabelecimento preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

CLÁUSULA IX - Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a convocar, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas.

CLÁUSULA X - O Auxiliar de Administração Escolar gozará, no estabelecimento em que trabalha, de abatimento nas anuidades escolares, para matrícula de seus filhos.

§ 1º - O abatimento previsto no "caput" corresponderá proporcionalmente ao valor de uma anuidade escolar por jornada semanal de trabalho e equivalente a quarenta e quatro horas semanais.

Spantano
[Handwritten signatures]

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original. Dou fé
RECIFE, 13 MAI 1990



§ 2º - Em se tratando de pré-escolar, o benefício terá validade para efeitos constitucionais.

§ 3º - A matrícula fica condicionada à faixa etária e-
dotada e ao nível de aprendizagem do aluno exigida pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA XI - Se o estabelecimento de ensino vender o material didático de uso pelos alunos, será ele repassado a preço de custo aos Auxiliares de Administração, para os filhos matriculados nessa escola, facilitando-lhes o pagamento em duas parcelas mensais sucessivas.

CLÁUSULA XII - Os estabelecimentos de ensino representados pelo Sindicato patronal terão um local designado pela direção, para afixação de editais, convocações, textos, comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados a direção do estabelecimento de ensino por Auxiliar de Administração devidamente credenciado pelo Sindicato da categoria.

CLÁUSULA XIII - Fica autorizada a participação do Auxiliar de Administração Escolar em até 2 (duas) Assembleias, por semestre, convocadas por seu Sindicato, devendo realizar-se 1 (uma) no sábado e a outra à tarde de qualquer dia, cumprindo ao Sindicato da categoria profissional comunicar ao Sindicato Patronal com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - O abono de falta do empregado fica condicionado ao comprovante de seu comparecimento à reunião.

CLÁUSULA XIV - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover, em folha de pagamento dos Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados ou não, o desconto em favor do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, de valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base devido no mês de abril.

§ 1º - A importância resultante deste desconto deve ser recolhida até 20 (vinte) de maio, sob pena de multa de 50 (cinquenta por cento) do valor, sem prejuízo do principal retido, ao Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco, através de cheque nominal, ordem de pagamento, ou depósito em conta-corrente, conforme instrução da entidade interessada.

§ 2º - Fica admitida a discordância pelo Auxiliar não sindicalizado, expressa por escrito, até 15 de maio.

2.ª OFICINA DE NOTAS
Ivan Siqueira Campos
AUBREVICACAO
Está em conformidade com o original, Dou fé.
14 MAI 1990

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA XV - Todos os estabelecimentos de ensino obrigam a recolher ao sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, diretamente ou através de cheque nominal, depósito em conta ou crédito, o valor correspondente a 2 (dois) Salários Mínimos de Referência, como taxa assistencial.

Parágrafo Único - O recolhimento da taxa assistencial deve ser feito até 30 (trinta) de maio, sob pena de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA XVI - Até 60 (sessenta) dias após a celebração da presente Convenção, ficam obrigados os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento, a remeterem ao Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco, cópias do recolhimento da Contribuição Sindical relativa aos Auxiliares de Administração Escolar.

Parágrafo Único - Igualmente, no mesmo prazo, os estabelecimentos de ensino devem remeter ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, o comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA XVII - Não será aplicada punição, por motivo da atual greve, aos Auxiliares de Administração Escolar, sendo-lhes garantido o emprego nos meses de abril a junho, salvo os casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA XVIII - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos Auxiliares de Administração Escolar comprovantes de pagamento de remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem.

CLÁUSULA XIX - É vedado exigir-se o trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, exceto se compensada a folga em outro dia:

- a - aos domingos;
- b - nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c - nos dias seguintes: segunda e terça-feira de carnaval; quinta-feira a sábado da semana santa. 15 de outubro (dia dedicado ao Auxiliar de Administração Escolar), 24 de junho (São João), 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo); 02 de novembro (finados); 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição).

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 1007

14 MAI 1990
Cada documento o original. Dou 46
SCEIFE

Spantun
14-4-90
[Handwritten signatures]



Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em segurança, manutenção e limpeza, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

CLÁUSULA XX - Ao Auxiliar de Administração Escolar será garantido o abono de faltas, no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico na conformidade da lei.

CLÁUSULA XXI - Os estabelecimentos de ensino darão assistência de creche de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA XXII - O pagamento dos Auxiliares de Administração deverá ser feito em obediência às determinações legais.

CLÁUSULA XXIII - O descumprimento do disposto no presente instrumento obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a 1 (um) valor de referência.

Parágrafo Único - Do valor correspondente a multa, 90% (noventa por cento) serão em favor do Auxiliar de Administração Escolar e 10% (dez por cento) em favor do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA XXIV - Enquanto não for aprovada a Lei que regulamenta o salário mínimo, o menor salário do Auxiliar de Administração Escolar será igual ao Piso Nacional de Salário acrescido de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA XXV - Os signatários se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias, para solução amigável de dúvidas ou dificuldades que surgirem na aplicação do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA XXVI - Convencionam, as partes, que quaisquer controvérsias resultantes da aplicação do presente Instrumento Normativo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, parágrafo único, da C.L.T.

CLÁUSULA XXVII - As partes desistem expressamente de qualquer ação anteriormente impetrada por suas representações de grau superior, bem como da cobrança, inclusive em ação de cumprimento, de quaisquer vantagens já deferidas ou que venham a ser deferidas em dissídio coletivo até a presente data.

CLÁUSULA XXVIII - Pode o estabelecimento, de comum acordo com o empregado, aumentar ou diminuir proporcionalmente a jornada diária de trabalho e seus intervalos, para compensação na carga horária semanal total prevista em lei, sem ultrapassar esta.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 140
ALTO LARANJEIROS
Esta conforme o original. Dou fé
RECIFE. 14 MAI 1990

Spantano
Alto Laranjeiros
RECIFE



CLÁUSULA XXIX - O presente Instrumento Normativo tem vigência por 1 (um) ano, entrando em vigor a partir de 1º de abril de 1989.

Recife, 24 de abril de 1989
Henry L. Leite

Maria Góti Lopes de Santana
Hans Hoffmann da Silva
José Severino da Silva

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o nº 01/0336/1989, foi registrada nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho em Recife em 03 de maio de 1989.
[Handwritten signature]
DIRETOR DA DRT

V I S T O
em 03 de maio de 1989
[Handwritten signature]
Delegacia Regional do Trabalho PE

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 32
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé
RECIFE, 14 MAI 1989



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM PERNAMBUCO
ENTIDADE PRIVADA MANTIDA PELO EMPRESARIADO DO COMÉRCIO



CONTESTAÇÃO

Proc. TRT-DC-nº 21/90

PRELIMINARES

I.- Com fundamento no Art. 114, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 616, § 4º, da CLT, e 267, incisos IV e VI, do C.P.C., requer seja decretada a extinção do Processo, sem conhecimento do mérito, quanto ao Contestante, porquanto / não houve a prévia tentativa de negociação coletiva.

Com efeito, após a vigência da atual Carta Magna, não mais se é permitido ajuizar-se Dissídio Coletivo de natureza econômica, / sem a prévia e indispensável tentativa de negociação coletiva.

Os Parágrafos 1º e 3º do Art. 114 da Carta Política é imperativa e clara:

"Artigo 114 -

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as / partes poderão eleger árbitros.

§ 2º - Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio Coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas / de proteção ao trabalho. "

Como se vê, o Suscitante afrontou a Constituição Federal,



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (S E S C)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM PERNAMBUCO
ENTIDADE PRIVADA MANTIDA PELO EMPRESARIADO DO COMÉRCIO



-2-

violando normas imperativas, pelo que nulo é o presente processo, o que fica arguido (Arts. 794 a 798 da CLT).

Também o Art. 616, em seu § 4º, que é uma norma de ordem pública, também foi violado, gerando nulidade do presente processo, o que fica arguido, na forma dos Arts. 794 a 798 da CLT.

Portanto, requer, com fundamento nos dispositivos legais invocados, seja decretado a extinção do processo, sem o conhecimento/ do mérito, na forma do Art. 267 incs. IV e VI, do C.P.C., condenando-se o Suscitante nas cominações legais.

2. - Com fundamento no Art. 301, incs. III, VIII e X, do CPC, argui ilegitimidade de parte ativa e carência de ação, por parte do Suscitante.

É que o Suscitante não mais representa a categoria profissional dos empregados no Suscitado, porquanto já existe, de há algum tempo, o Órgão de Classe dos empregados do Suscitado.

Os Estatutos do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assistência e Serviço Social de Pernambuco, que representa a categoria profissional dos empregados do Suscitado, foram publicados, no Diário Oficial do Estado, edição de 24.04.90, na página 23, cujo Presidente é o Senhor LINEMAR FIORÊNCIO, conforme prova os Docs. anexos.

Portanto, manifestamente carente de ação é o Suscitante, como também parte ilegítima, pelo que requer seja decretado a extinção do feito, quanto ao Contestante, na forma do Art. 267, incs. IV e VI, do CPC, condenando-se o Suscitante nas cominações legais.

N O M É R I T O

O presente Dissídio não tem fundamento.

Além da inépcia da Inicial, não houve a negociação cole-



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM PERNAMBUCO
ENTIDADE PRIVADA MANTIDA PELO EMPRESARIADO DO COMÉRCIO



-3-

a negociação coletiva preliminar, nem representa o Suscitante os empregados do Suscitado, sendo carecedor de ação.

Além do mais, o Suscitado já vem pagando aos seus empregados o percentual de reajuste superior ao IPC pleno.

Quanto às Cláusulas, arguimos:

PRIMEIRA: - REAJUSTE

Nada há a deferir, porquanto já pagos reajustes superiores ao IPC pleno.

SEGUNDA: - PRODUTIVIDADE

É ilegal e inconstitucional.

O Suscitado é uma Entidade, sem fins lucrativos, e não exerce nenhuma atividade econômica:

Portanto, não há produtividade em sua atividade de serviço social, não podendo suportar reajuste salarial superior ao deferido em Lei.

TERCEIRA: - PISO SALARIAL

O piso salarial é o decorrente da aplicação do IPC pleno. O Suscitado tem quadro de carreira, devidamente aprovado.

QUARTA: - HORA EXTRA

É ilegal e inconstitucional.

QUINTA: - ADICIONAL NOTURNO

É inconstitucional e ilegal.

SEXTA: - AUXÍLIO CRECHE

É ilegal.

SÉTIMA: - VERBAS RESCISÓRIAS

É ilegal, pois já está regulado em Lei.

OITAVA: - PAGAMENTO DE SALÁRIO

É ilegal.

NONA: - ESTABILIDADE

É inconstitucional e ilegal.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (S E S C)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM PERNAMBUCO
ENTIDADE PRIVADA MANTIDA PELO EMPRESARIADO DO COMÉRCIO



-4-

DÉCIMA: - AUXÍLIO ODIENÇA

É ilegal, porquanto já está regulado em Lei.

DÉCIMA PRIMEIRA: - JORNADA DE TRABALHO

É ilegal.

DÉCIMA SEGUNDA: - ESTUDANTE

É ilegal.

DÉCIMA TERCEIRA: AVISO PRÉVIO ESPECIAL

É ilegal.

DÉCIMA QUARTA: - ANUÊNIO

É ilegal.

DÉCIMA QUINTA: - CONVÊNIO

É ilegal.

DÉCIMA SEXTA: - TICKET-REFEIÇÃO

É ilegal.

DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS

É ilegal.

DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

É inconstitucional e ilegal.

DÉCIMA NONA: - DELEGADO SINDICAL

É ilegal.

VIGÉSIMA: - 14º SALÁRIO:

É ilegal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: - TAXA DE ASSOCIADO.

O Suscitado não tem associado no Suscitante.

VIGÉSIMA SEGUNDA: SEGURO

É ilegal, fere o poder de comando do Suscitado

VIGÉSIMA TERCEIRA: UNIFORME

É ilegal, o Suscitado já fornece a alguns de seus

empregados,

VIGÉSIMA QUARTA: - MULTA



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (S E S C)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM PERNAMBUCO
ENTIDADE PRIVADA MANTIDA PELO EMPRESARIADO DO COMÉRCIO



-5-

É ilegal, pois leonina. Não pode haver dois pesos e duas medidas.

VIGÉSIMA QUINTA: - TAXA ASSISTENCIAL

Nenhum empregado do Suscitado é associado do Suscitante e nunca receberão qualquer benefício dessa Entidade.

É ilegal.

VIGÉSIMA SEXTA: - ACORDO ANTERIOR

O Suscitado nunca celebrou acordo com o Suscitante.

É ilegal.

VIGESIMA SÉTIMA: - DATA BASE

O Órgão de Classe dos empregados do Suscitado é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Assistência e Serviço Social de Pernambuco, cuja data base é por ele determinado.

É ilegal.

Face ao exposto, espera e confia sejam acatadas suas relevantes preliminares e, caso não o sejam, o que não acredita, seja a Ação julgada improcedente, condenando-se o Suscitante nas custas e demais cominações legais.

Pede deferimento.

Recife, 14 de maio de 1990.

Osvaldo
- Advogado -
OAB-PE nº 2.394



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
(SESC)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM PERNAMBUCO
ENTIDADE PRIVADA MANTIDA PELO EMPRESARIADO DO TRABALHO



13.ª JUIZADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE
CONFERE COM O ORIGINAL
Recife, 28/03/90

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o Serviço Social do Comércio - SESC, Entidade de Serviço Social, sediada à Rua 13 de Maio, 455, Santo Amaro, nesta cidade, CGC nº..... 33.409.104/0075-58, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Regional, Dr. ROMERO DO RÊGO BARROS ROCHA, brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui como seu bastante Procurador, PREPOSTO E ADVOGADO, o Consultor Jurídico da Entidade, Dr. ODIR COÊLHO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 2394-PE., com os poderes da cláusula "ad iudicia" e para o foro em geral e os poderes especiais para representar o Outorgante perante a Justiça do Trabalho em Pernambuco, em todas as suas instâncias, podendo o Outorgado tudo requerer, receber, dá quitação, acordar, desistir, transigir, e substabelecer, desde que para fiel cumprimento do presente mandato: Recife, 05 de março de 1990.

Romero do Rêgo Barros Rocha
ROMERO DO RÊGO BARROS ROCHA
Presidente do Cons. Reg. do SESC/PE

Francisco de Assis...
6/3/90

GANTOING COSTA LIMA & CIA. S.A. - ILS
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Presidente
Bel. Josébat Mendes de Albuquerque
José Mendes de Albuquerque
Recife 03/04/90
Certifico que a presente procuração é verdadeira e fiel do original que me foi apresentado.

13 DE MAIO, 455 - SANTO AMARO - TEL. 241.1925 - C.G.C. 33.409.104/0075-58 - CEP 50.000 - RECIFE - PE



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (S E S C)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM PERNAMBUCO



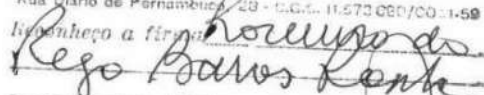
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o Serviço Social do Comércio - SESC, Entidade de Serviço Social sediada à Rua 13 de Maio, 455, bairro de Santo Amaro, nesta cidade, C.G.C.MF 33.469.164/0075-58, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Regional, Dr. ROMERO DO RÊGO BARROS ROCHA, brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui, como seu preposto e advogado o seu servidor, Dr. RÓSEO LEITE CARTAXO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B/PE sob nº 3815, com poderes para representar o Outorgante perante a Justiça de Trabalho em Pernambuco, em todas as suas instâncias, podendo o Outorgado tudo requerer, receber, dando quitação, acordar, transigir, desistir e substabelecer, desde que para fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 07 de novembro de 1989


Presidente do Conselho Regional

CARTORIO COSTA LIMA
Bel. Alvaro da Costa Lima - 3.º Tabelião
Bel. Josaphat V. de Albuquerque, e José Bonifácio Falcão
- Substitutos -
Rua Diário de Pernambuco, 28 - C.G.C. 11.573.080/0011-59

Recebeu a firma de 
Róseo Leite Cartaxo

Em fe. 10 de 11 de 1989
em test. da verdade, 6 Tab.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DO ÓRGÃO DE PARTICIPAÇÃO
1
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
1765-8
PRESIDÊNCIA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
24 567 919/0001-20

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 **INFORMAÇÕES GERAIS**

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
Nº BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
Nº ORDEM: 0 0 0 1 [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
CONTROLE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

05 **INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

01 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0

02 PERCENTUAL DO CAPITAL: 01 1 0 0 0 DE ORIGEM NACIONAL; 02 0 0 0 8 DE ORIGEM ESTRANGEIRA

03 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOR DE 10%: 01 6 ENTRE 10% E 25%: 02 4 MAIOR DE 25%: 03 2

04 **RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS**

01 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	<input type="checkbox"/> 08 4
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> 05 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/> 02 5	MINERAIS	<input type="checkbox"/> 10 6
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	<input type="checkbox"/> 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input type="checkbox"/> 04 1	ICM	<input type="checkbox"/> 12 2
IPI	<input type="checkbox"/> 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	<input type="checkbox"/> 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/> 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/> 07 6		

06 **NATUREZA JURÍDICA**

01 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	<input type="checkbox"/> 00 6	EMPRESA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> 10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/> 11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	<input type="checkbox"/> 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	<input type="checkbox"/> 12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	<input type="checkbox"/> 13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	<input type="checkbox"/> 14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	<input type="checkbox"/> 05 7	FUNDAÇÃO	<input type="checkbox"/> 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	<input type="checkbox"/> 06 5	ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> 07 3	AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> 17 0
SOC. COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> 08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 18 9
FILIAL, SUSPENSAL, AGENCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	<input type="checkbox"/> 09 0		

07 **ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

01 DESCRIÇÃO: **ENTIDADE SINDICAL**

02 CÓDIGO: **6 1 3 1**

08 **DENOMINAÇÃO**

09 FIRMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **SINDICATO EMPREG EMP AJS**
SERV SOC S FINS LUCRAT EST PL

10 NOME DE FANTASIA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

09 **ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

11 TIPO (RUA, AV., ETC.): **RUA**

12 NOME DO LOGRADOURO: **MANOEL SALVADOR**

13 NÚMERO: **1 1**

14 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

15 BAIRRO OU DISTRITO: **D A R R O**

16 CEP: **5 0 7 8 0**

17 SÍGLO DA UF: **P E**

18 MUNICÍPIO: **RECIFE**

19 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **2 5 3 1**

20 CÓDIGO DA INSPECTORIA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

10 **PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA**

21 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO **0 2 2 8 4 5 5 3 4** CONTROLE **0 0**

12 **CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS**

22 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] ANO **7** GRUPO **0 1** NÚMERO [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

23 NOME: **LINEMAR FLORENCIO**

13 **RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE**
CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.1.01.00 - 6
3004,90
DRF - RECIFE

11 **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

24 DATA: **RECIFE, 26 de ABRIL de 1990**

25 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Linemar Florencio

14 **PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE**

26 DATA DE RECEPÇÃO: **30 04 90**

27 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
SEM FINS LUCRATIVOS, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.



ESTATUTOS

Confere com original.
Recife, 11 de maio de 1990

Linemar Florêncio
Presidente

Linemar Florêncio

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.



E S T A T U T O S

Art.1º -O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Rua Manoel Salvador nº 11, bairro do Barro , na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, tendo como base territorial o Estado de Pernambuco, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias que engloba, tem o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais

Art.2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da sua categoria ou os seus interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- e) impor contribuições a todos que participam da categoria representada nos termos da legislação vigente;
- f) fundar e manter agência de colocação.

Art.3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;



- d) promover a fundação de cooperativa de consumo e de crédito;
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;

Art.4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) observância rigorosa das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, por esse exercício previsto no Art.521, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no Art.511 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive as de caráter político-partidária;
- f) não permitir a cessão remunerada ou gratuita da sede social à entidade de índole político-partidária;
- g) convocação de Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente com a finalidade de especificar deliberar sobre alteração de Estatuto ou a extinção do Sindicato.

CAPÍTULO II

Art.5º - A todo indivíduo que participe da categoria profissional abrangida pelo Sindicato, satisfazendo às exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Parágrafo Único - No caso de ser a admissão recusada por motivo de falta de idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para a Assembléia Geral;

Art.6º - Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral



da Fundação;

II - EFETIVOS - aqueles que apresentarem seus pedidos de admissão ins
truídos com os seguintes elementos:

- a) menção de nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira de identidade ou profissional;
- b) nome da firma, empresa ou lugar onde exerce a profissão;
- c) número de inscrição na instituição da previdência social.
- d) prova do exercício da atividade.

III - BENEMÉRITOS - aqueles que tenham prestado relevantes serviços
ao Sindicato, inclusive tendo:

- a) manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
- b) promovido a solidariedade da classe;
- c) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

Art.7º - São direitos dos Associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) requerer com número de associados superior a 10% (dez por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) gozar dos serviços do Sindicato.

Parágrafo 1º - os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

Parágrafo 2º - perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, con
vocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição, não podendo entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação profissional.

Art.8º - São deveres dos associados:



- a) pagar pontualmente a mensalidade social deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, no valor de 1% (um por cento) dos vencimentos;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) desempenhar o cargo para o que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- e) comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social;
- f) não tomar deliberação que interesse à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- h) cumprir o presente Estatuto.

Art.9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem elementos nocivos à entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

Parágrafo 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado o qual deve

rá aduzir por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação;



Parágrafo 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo 6º - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto;

Art.10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar ao Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidar seus débitos em se tratando de atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art.11 - As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes serão realizadas em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no presente Estatuto.

Art.12 -Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes.

Art.13 - As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos então vigentes.

Parágrafo Único - Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste Estatuto, o Presidente do Sindicato convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária que deliberará sobre a continuidade da Administração do Sindicato e a convocação de eleições para regularizar a situação.

DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA



Art.14 - O sigilo do voto será assegurado mediante as providências seguintes:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única a vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Parágrafo 1º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que haja necessidade do emprego de cola para fecha-la;

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (hum), obedecendo a ordem de registro;

Parágrafo 3º - As chapas conterão o nome dos candidatos, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os órgãos de administração e a representação no Conselho da Confederação, sendo vedada, para os candidatos a Diretoria, menção aos respectivos cargos;

Parágrafo 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo, em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

DO QUORUM

Art.15 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de voto;

Parágrafo 1º - Não obtido esse "quorum" será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta



por cento) dos associados em condições de voto.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não ser alcançado, em segunda convocação, o quorum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação no prazo de 15(quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo 3º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Parágrafo 4º - Funcionarão nas segunda e terceira convocações as mesas coletoras/apuradoras organizadas para a primeira.

Art.16 - Não sendo atingido o quorum para a eleição, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições na forma prevista no ART.13 do presente Estatuto.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art.17 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, antes da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede da Entidade e em Delegacias ou Seções se houver;

Parágrafo 2º - O Edital de convocação de eleições deverá conter:

- a) data, horário e local das votações;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art.18 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior -



rior deverá ser publicado AVISO RESUMIDO DO EDITAL .

Parágrafo 1º - O aviso resumido será publicado, pelo menos, uma vez em Jornal de grande circulação regional ou no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo 2º - O aviso resumido do Edital conterà:

- a) nome da Entidade em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais das votações;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Art.19 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

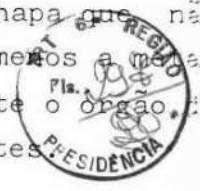
Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente, na Secretaria da Entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada;

Parágrafo 2º - Durante o período destinado a registro de chapas, manterá a Secretaria expediente de, no mínimo, 08 (oito) horas, permanecendo na Sede da Entidade pessoa habilitada para atender os interessados, prestando informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentos, fornecendo o correspondente recibo;

Parágrafo 3º - O Requerimento do registro de chapas, em 02 (duas) vias, deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos integrantes da chapa, devendo ser instruído com os documentos seguintes:

- a) ficha de qualificação do candidato, em 02 (duas) vias, assinadas;
- b) cópia autenticada da Carteira de Identidade, ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) documento que comprove tempo do exercício da profissão, se o contrato de trabalho não o indicar;

Art.20 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados indistintamente o órgão de administração, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.



Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Entidade notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

Art.21 - Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente do Sindicato fará publicar relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio de divulgação da eleição, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo 2º - Havendo registro de chapa única, fica dispensada a publicação determinada no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido no quadro de "AVISOS" para conhecimento dos associados.

Parágrafo 4º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art.22 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art.23 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, contados da publicação nominal das chapas registradas, porém, ocorrendo a hipótese do parágrafo 2º do ART.21, o prazo será contado a partir da data da ata do registro da chapa única.



Parágrafo 1º - A impugnação, devidamente fundamentada, será formalizada em requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer associado em dia com as obrigações sociais, entregue contra recibo na Secretaria da Entidade;

Parágrafo 2º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra razões, findo este prazo, instruído o processo, será o mesmo submetido a julgamento pela Diretoria do Sindicato no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 3º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

DA MESA COLETORA/APURADORA

Art.24 - A hora fixada no Edital, a Mesa Coletora/Apuradora, composta de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, designados pelo Presidente do Sindicato, será instalada pelo seu Presidente, que declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo 1º - O período de votação será de 06 (seis) horas, podendo encerrar-se antes se tiverem votado todos os associados inscritos e a apuração será procedida imediatamente após encerrada a votação, assegurando-se, para os dois atos, a fiscalização por representante de cada concorrente;

Parágrafo 2º - A Mesa Coletora/Apuradora será constituída até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Parágrafo 3º - Não poderão ser nomeados Membros da Mesa Coletora/Apuradora os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e os membros da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 4º - Os mesários, em caso de necessidade, substituirão o Presidente da Mesa Coletora/Apuradora, de modo a que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regulari-



dade do processo eleitoral.

Parágrafo 5º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora/Apuradora deverão estar presentes no ato da abertura dos trabalhos de votação e de encerramento com a apuração dos votos.

Parágrafo 6º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora/Apuradora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário, e, na falta deste, o segundo mesário ou suplente, sendo nomeado "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos mencionados nos presentes Estatutos.

DA VOTAÇÃO

Art.25 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebendo a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários, e, na cabine indevassável, após exercitar o voto, a dobrará, depositando-a, após exibir a parte rubricada a Mesa e aos fiscais, na urna colocada na mesa.

Art.26 - Encerrados os trabalhos de votação, inicia-se a Apuração verificando-se:

- a) se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo-se, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos.
- b) não sendo obtido o "quorum", o Presidente da Mesa encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que convoque nova eleição nos termos do Edital.

Art.27 - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, desde que, dos votos atribuídos a chapa mais votada sejam descontados o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, obviamente desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual a diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º - A Mesa examinará um a um os votos coletados em separado, decidindo, em cada caso, pela admissão ou rejeição.

Parágrafo 5º - Apresentando a cédula sinal, ratura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado mais de uma chapa, o voto será anulado.

Art.28 - Findos os trabalhos de apuração, o Presidente da Mesa Coletora/Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos em relação ao total dos associados eleitores, fazendo lavrar a ata relatando os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e Fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art.29 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

DAS NULIDADES E DOS RECURSOS

Art.30 - A existência de vício que comprometa a lisura da votação ou a inobservância de formalidade essencial ou de seu regular procedimento poderá constituir-se causa de nulidade do pleito se for objeto de recurso, sem efeito suspensivo, para a Diretoria do Sindicato, interposto por qualquer dos integrantes das chapas que concorreram ao pleito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apuração do pleito.



Art.31 - Será nula a eleição quando:



- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos estatutos, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido nos Estatutos;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida no Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art.32 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na de urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art.33 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela aproveitará o seu responsável.

Art.34 - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria no horário normal da Entidade.

Art.35 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato anexar a 1ª via do processo eleitoral e encaminhar a 2ª via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para, em 03 (três) dias apresentar contra razões.

Parágrafo 1º - Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contra razões do recorrido, terá o Presidente do Sindicato 03 (três) dias para informar o processo a Diretoria do Sindicato, a qual, desde que considere devidamente instruído o processo, deverá proferir a sua decisão.



Parágrafo 2º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos se provido pela Diretoria do Sindicato antes da posse.

Parágrafo 3º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art.36 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.37 - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e Aviso Resumido do Edital;
- b) Exemplar do Jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- c) Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Exemplar do jornal que publicou a relação das chapas registradas;
- e) Relação dos eleitores;
- f) Lista de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnações, recursos, contra razões e informações do Presidente do Sindicato;
- j) Resultado da eleição.

Art.38 - Compete a Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, fazer as comunicações de praxe.

Art.39 - A posse dos eleitos ocorrerá:



- a) A dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na data de término do mandato da administração anterior;
- b) A dos Delegados junto a Federação na mesma data em que forem empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade que representarem.

Art.40 - Ao assumir o cargo o eleito prestará o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o presente Estatuto.

Art.41 - Anuladas as eleições outras serão realizadas dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da anulação.

Parágrafo Único - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Art.42 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

DA DIRETORIA

Art.43 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, com as funções de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros o Presidente do Sindicato;

Parágrafo 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art.44 - A Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e com as deliberações das Assembléias Gerais, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da categoria profissional.
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das



autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais.

- c) Organizar e submeter, até o dia 30 de novembro de cada ano, à consideração e aprovação da Assembléia Geral a Previsão Orçamentária do exercício, bem como o Relatório e Prestação de Contas do exercício anterior.
- d) Fazer distribuir com os associados, após aprovação, o Relatório da Diretoria.
- e) Aplicar as penalidades previstas nos presentes Estatutos.
- f) Reunir-se em Sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.

Parágrafo Único - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais de metade de seus membros.

Art.45 - Ao término do mandato a Diretoria fará prestações de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim os balanços de receita e despesas e situação econômica nos livros Diário e Caixa da Contribuição Sindical e rendas próprias, nos quais, além de assinatura do contabilista constarão as do Presidente e Tesoureiro.

Art.46 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) Convocar reuniões da Diretoria presidindo-as e instalar as reuniões do Conselho Fiscal.
- c) Assinar as atas das sessões, o balanço e o orçamento anuais e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.
- d) Ordenar o pagamento das despesas de administração e as que forem aprovadas pela Diretoria, e assinar, juntamente com o Diretor Te-

soureiro, cheques, saques e demais papeis de crédito;

- e) Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço "ad-referendum" da Diretoria.
- f) Designar membros da classe para servirem nas representações profissionais, congressos, conferências e comissões, quando tais incumbências não dependerem de eleições.
- g) Organizar e submeter a discussão da Diretoria o relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral com o resumo dos principais acontecimentos verificados, composição do quadro associativo e balanço do exercício assinado por contabilista devidamente registrado.

Art.47 - Ao 1º e 2º Vices-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas funções, substituindo-o, hierarquicamente, nas suas faltas e impedimentos.

Art.48 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Receber e preparar a correspondência do Sindicato e bem assim o expediente.
- b) Ter sob sua guarda o arquivo.
- c) Mandar redigir, conferir e ler as atas das sessões da Diretoria e das sessões da Diretoria e outras.

Parágrafo Único - Ao Diretor 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art.49 - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato.
- b) Assinar, com o Presidente, o Orçamento, Balanços anuais, cheques, saques e demais papéis de crédito, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.





- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.
- d) Recolher os numerários do Sindicato aos Bancos, conservando na Tesouraria os fundos exclusivamente necessários à vida administrativa do Sindicato.

Parágrafo Único - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art.50 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à gestão financeira da Entidade.

Art.51 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Dar parecer sobre o orçamento e o balanço anual do Sindicato;
- b) Opinar a respeito das despesas extraordinárias e aplicações patrimoniais.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art.52 - Os Delegados Representantes do Sindicato junto ao Conselho da Federação são 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos trienalmente na forma deste Estatuto.

Art.53 - Competem aos Delegados Representantes:

- a) Representar o Sindicato junto a Federação competente.
- b) Reivindicar os legítimos interesses da classe dentro dos dispositivos estatutários e Leis que regulem a espécie, cumprindo fielmente as determinações da Diretoria, decisões da Assembléia Geral e instruções dos demais órgãos do Sindicato.



- c) prestar conta aos órgãos competentes do Sindicato das missões desempenhadas.

DA PERDA DO MANDATO

Art.54 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes no Conselho da Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste Estatuto.
- c) Abandono de cargo.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Toda punição será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art.55 - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com as disposições legais.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.56 - A convocação de Suplentes, quer para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes compete ao Presidente ou seu substituto legal, obedecendo a ordem de menção na chapa eleita.

Art.57 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria serão convocados os Suplentes, que preencherão os últimos cargos, o mesmo acontecendo com os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.



Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com a firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal, devendo a Diretoria ser convocada, dentro de 48 horas para apreciação do ocorrido.

Art.58 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, ou desta juntamente com o Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação e não houver suplentes, o Presidente, ainda que renunciante, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, a qual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, efetuará eleições para investidura dos cargos objeto de renúncias.

Art.59 - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o abandonante do cargo ser eleito para qualquer mandato, de administração ou representação profissional pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considere-se abandono do cargo a recusa em assumir função para que tenha sido eleito, ou a ausência, não justificada, a três (03) reuniões sucessivas do órgão a que pertença o eleito.

Art.60 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, proceder-se-á na conformidade com o previsto nos artigos 56 e 57 do presente Estatuto.

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art.61 - Constituem recursos do Sindicato:

- a) Contribuições arrecadadas na forma prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados.

- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.
- e) Os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos.
- f) As multas e outras rendas eventuais.

Art. 62 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete a Diretoria.

Art.63 - É vedado a Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes:

- a) Autorizar despesas com publicações ou publicidade que não se conciliem com as prerrogativas e deveres do Sindicato ou não decorrem de determinação legal.
- b) Determinar qualquer homenagem de caráter permanente a vultos vivos, ressalvando pessoas que tenham diretamente prestado serviços relevantes ao Sindicato, a critério da Diretoria.
- c) Permitir, em nome do Sindicato ou dentro de sua sede, qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições democráticas.
- d) Permitir o uso gratuito ou remunerado da sede social a entidade de índole político/partidária;
- e) recomendar aos membros da classe pessoas ou empresas que desejem fazer propaganda, pleitear donativos ou conseguir vantagens de interesse particular, salvo em casos especiais, previamente autorizados pela Diretoria.

Art.64 - Os bens imóveis só poderão ser alienados com autorização de Assembléia Geral Extraordinária, após avaliação efetuada por organização habilitada.

Art.65 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, previsto na legislação penal.





Art.66 - Ocorrendo a extinção do Sindicato forme prever o Art.4º Letra "G" deste Estatuto, os bens patrimoniais serão doados à Entidade afins.

Art.67 - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovado em Assembléia Geral Extraordinária e a sua transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos da Cidade do Recife.


Recife, 31 de março de 1990

DIRETORIAS E SÓCIOS FUNDADORES

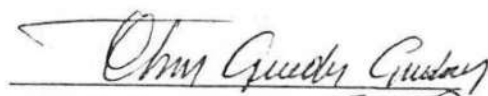
LINEMAR FLORÊNCIO
CIC:022.845.534-00
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Servidor


PRESIDENTE

ROBERTO NEGROMONTE SANTOS
CIC: 037.291.924-34
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Servidor


1º VICE-PRESIDENTE

CLÓVIS GUEDES GONDIM
CIC: 003.116.184-72
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Servidor


2º VICE-PRESIDENTE







MIGUEL MENDONÇA DE MELO FILHO
CIC: 093.762.324-53
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Servidor


1º SECRETÁRIO
045-1664

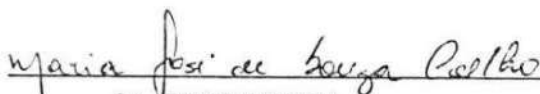
VALDIR CÂNDIDO DE GOES
CIC: 046.878.924-34
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Servidor

X 
2º SECRETÁRIO

ANTONIO MARCOLINO DA SILVA FILHO
CIC: 180.045.804-59
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Servidor


1º TESOUREIRO

MARIA JOSÉ DE SOUZA COELHO
CIC: 196.645.754-53
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Servidor


2º TESOUREIRO





S U P L E N T E S

- . ANA CRISTINA COSTA DA SILVA
- . SEVERINO TREJANO DA CUNHA
- . RICARDO FERNANDO FREIRE DE SOUZA MELO
- . MARIA CÂNDIDA FRIEDHEIM DO RÊGO BARROS
- . MARIA DO CARMO RODRIGUES LIMA DE VASCONCELOS
- . ALCINETE MEDEIROS DE ARAUJO
- . SAMUEL DIAS DA SILVA

CONSELHO FISCAL:

MARIA DA GLÓRIA BARRETO WANDERLEY
CIC: 084.630.344-20
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Servidor

Maria da Glória Barreto Wanderley

JOSIAS DAMIÃO DA SILVA
CIC: 194.706.734-68
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Servidor

Josias Damiano da Silva

REGINALDO SIDNEY GUIMARÃES
CIC: 000.583.784-72
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Servidor

Reginaldo Sidney Guimarães

[Signature]



CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é de igual teor do original registrado neste Cartório, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas A-8, sob o nº do ordem 1743, em data de 27 de abril de 1990. A matéria está publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1990. O Certidão é verdadeira e Dou fé. Subscrovo e assino, Dou fé. Recife, 27 de abril de 1990. Lúcia Leandro da Silva, 2.ª Substituta.

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mabel de Hollanda Caldas
OFICIAL
Laurinete B. da Costa e Lúcia Leandro da Silva
SUBSTITUTAS
Av. Dantas Pereira, 167 - F.º 110/114/125/151/153
Edifício São Francisco - I - CEP 51.4-795 - Recife - PE

Conferir com original.

Recife, 11 de maio de 1990


Presidente
Linemar Florêncio

S U P L E N T E S

- . FRANCISCO AMORIM DE OLIVEIRA
- . ELIANE LEMOS DE MOURA
- . DANIEL MENDONÇA DOS SANTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES:

LINEMAR FLORÊNCIO
MIGUEL MENDONÇA DE MELO FILHO

S U P L E N T E S

- . CLÓVIS GUEDES CORREA GONDIM
- . ROBERTO NEGROMONTE SANTOS



Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Reg.

Proc. TRT/DC 24/90

ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIDORES DO ESTADO (APSE), Órgão de Classe, CGC 10.882.827/0001-20, estabelecida nesta Cidade, representada pelo seu Diretor Presidente, através advogado infra (docs. de fls.), nos autos do DISSÍDIO / COLETIVO em que é Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO / PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO e Suscitadas a Reqte. e outras, vem à presença de V. Exa. requerer exclusão do feito, por ilegitimidade de parte, na forma do art. 267, VI, código processual civil, jurisprudência admitida ex-vi do § único do art. 8, CLT, pois / como Órgão de classe de utilidade pública, por força da Lei (Estadual) nº 1.201/51 in D.O.E. de 21.09.1951, congregando funcionários ou empregados da União, Estado, Município e entidades autárquicas, nos termos da Lei (Federal) nº 1.134/50, de 14.06.1950, não se enquadra nas atividades abrangidas pelo Suscitante.

NTPD

Recife, 14 maio 1.990

CARLOS ALBERTO GUSMÃO ARANHA DE MOURA
ADVOGADO - OAB/PE 2582
IR/ICPF 013.731.864/91 - ISS/PCR 17.391



Ilmo. Sr. Dr. Presidente da SENALBA/PE.

PRDC. TRT/DC 21/90

ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIDORES DO ESTADO (APSE), Órgão de Classe, CGC nº 10.882.827/0001-/20, estabelecido à rua Dom Bosco, 895, Boa Vista, nesta Cidade, através seu Diretor-Presidente IVANILDO GUILHERME DE ALBUQUERQUE SILVA, vem à presença de V.Sa. com vistas à audiência designada para o dia catorze (14) maio p.v. às dezesseis (16) horas, no TRT da 6ª Região (conciliação e instrução do dissídio coletivo), apresentar acordo, o qual, após homologado por este Sindicato, deverá provocar a exclusão da Reqte./Suscitada:

- Primeira..... O reajuste salarial foi efetuado pela variação do IPC, a maior.
- Segunda..... Inexiste produtividade.
- Terceira..... Por ser uma entidade sem fins lucrativos, o piso salarial é escalonado de / conformidade aos anos anteriores.
- Quarta..... Inexiste hora extra, por possuir a Suscitada dois (2) turnos de trabalho, um de 07.30 às 13.30 hs. e outro de 11.30 às 17.30 hs.
- Quinta..... O único servidor a ter direito é o Vigilante, pago de acordo com as normas/ do sindicato da categoria.
- Sexta..... Contraria o art. 397, CLT.
- Sétima..... De acordo.
- Oitava..... De acordo.
- Nona..... Contraria o art. 7, XVIII, Carta Magna.
- Décima..... De acordo.
- Décima primeira..... A jornada de trabalho da Suscitada é/ trinta (30) horas semanais.
- Décima segunda..... De acordo.

Illegible text block in the upper middle section of the document.

Illegible text block in the middle section of the document.

Illegible text block in the lower middle section of the document.

Illegible text block at the bottom of the document.

CARLOS ALBERTO BUSNÃO MACHADO DE MOURA
Advogado - OAB/PE 2307
IR/CPF 012.918.864/97 - ISS/PCR 47.991



- Décima terceira..... Contraria o art.487,CLT.
Décima quarta..... Sem recursos financeiros,por /
ser a Suscitada entidade sem /
fins lucrativos.
Décima quinta..... Possui a Suscitada serviços /
próprios.
Décima sexta..... Não,por possuir a Suscitada 02
(dois) turnos de trabalho.
Décima sétima..... Contraria o art.7,XVII,Carta /
Magna e arts.129 a 145,CLT.
Décima oitava.....Contraria o art.492,CLT.
Décima nona..... De acordo.
Vigésima..... Inexiste na lei trabalhista.
Vigésima primeira..... De acordo.
Vigésima segunda..... Inexiste esta prestação de ser
viço na Suscitada.
Vigésima terceira..... Os servidores da Suscitada são
contrários.
Vigésima quarta..... De acordo.
Vigésima quinta..... Prejudicada pela cláusula déci
ma quinta.
Vigésima sexta..... De acordo.
Vigésima sétima..... De acordo.

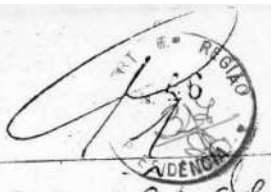
Recife, 07 de maio de 1.990

AS. OC. PERNAMBUCANA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Luiz Felipe de A. L.
PRESIDENTE

Carlos Alberto Gusmão Branha de Moura
CARLOS ALBERTO GUSMÃO BRANHA DE MOURA
ADVOGADO OAB/PE 2582
IR, ICFF 013.751.864/91 - ISS/PCR 17.991

Doc. N. 01
(19.01)



Termo de posse

Aos quinze dias (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade do Recife e na sede social da Associação Pernambucana de Servidores do Estado - ARSE, à Rua Dom Bosco, 895, Boa Vista, às vinte (20) horas, sob a presidência do Bacharel Carlos Alberto Gusmão Araujo de Moura, Presidente da Junta Eleitoral e Apuradora - JEA - e comigo secretário da mesma Junta adiante nomeado e assinado, presentes autoridades, associados e convidados especiais, compareceram os associados abaixo assinados, eleitos para dirigir os destinos da mencionada Associação em pleito realizado no dia quatorze (14) de fevereiro do corrente ano, quadriênio administrativo de quinze (15) de março de mil novecentos e oitenta e nove (1989) à quinze (15) de março de mil novecentos e noventa e três (1993), de acordo com a proclamação do dia quatorze (14) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (1989) da Junta Eleitoral e Apuradora, em Ata lavrada às fls 25 do livro competente os quais prestaram compromisso e tomaram posse nos seguintes cargos: Presidente da Diretoria Executiva - Traniildo Luiz Pereira de Albuquerque Silva; 1º Vice-Presidente - Manoel de Moura Neto; 2º Vice-Presidente - José Albert Van Drunen; Conselho Deliberativo: Federais efetivos - Manisio Pires Resor...

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO - Tab. de Not. e Reg. - 1989
 José Carlos Pacheco Substituto
 Juiz de Direito de Recife - Autorizado
 4 MAI 1990

Aluizio Pereira Pontes e Ronaldo Martins
 Barbosa de Souza; Estaduais efetivos:
 Adalgiso de Paula Mendes, Amaro de
 Melo Vasconcelos e Paulo Fernando
 Barata de Moraes; Municipais efetivos:
 José Marianno da Silva, Olavo Brito Bi-
 ma e José Lopes da Silva; Conselho
 Fiscal - Eletivos: Federal - Severino Bris-
 tovas de Souza; Estadual - Edmar de
 Oliveira Melo; Municipal - Severino
 Gomes da Silva. Conselho Deliberati-
 vo: Federais (suplentes): Arnaldo Bonseca
 de Albuquerque Maranhão, Myacir Bi-
 ma Cabral e Maria Gomes Correia;
 Estaduais (suplentes): Berlito Vidal do
 Nascimento, José de Bima e José Fragosa
 Barbosa; Municipais (suplentes) - Severino
 Gomes de Souza, Severino Antão Viana e
 Djalma Bira; Conselho Fiscal (suple-
 tes): Myarta Maria Alves do Nascimento
 (federal), Edson Moura do Nascimento
 (estadual) e Antenor Paes Barreto (mu-
 nicipal). Do que para constar, eu,
 José Siqueira do Regato, Secretário da
 Junta Eleitoral e Apuradora, lavrei
 o presente termo de posse que vai
 assinado pelo presidente da referida
 junta e pelos empossados: P. L. T.

IMPRESSÃO DE TIPO
 Edição de São Paulo
 1ª edição - Fono: ...

- | | | |
|--------|----------------------|-----------------|
| Manoel | Manoel de Moura Neto | 013. 731.964-91 |
| Manoel | Manoel de Moura Neto | 002.935.634-20 |
| Manoel | Manoel de Moura Neto | 000.563.954-72 |
| Manoel | Manoel de Moura Neto | 000.633.634-53 |
| Manoel | Manoel de Moura Neto | 013.400.854-53 |

ALBERTO GUSMÃO ARANHA DE MOURA
 ADVOGADO OAB PE 2592
 CP 013731-91

4 MAI 1990
 Pernambuco

Doc. N. 01
(FAS)



atencio Quirio Tupas Pont 029.999.849
 vos: Teodoro 080.943.224-20
 de Adolpho de Paul, Munich 013.049.094-68
 nde ... 053937604-34
 vos: Barala 053.809.444-34
 3 Bi... 006.316.394-20
 elho ... 090.949.034-15
 bris ... 032.505.394-49
 de Frederico Cristovão de Souza 06769854-91
 os Edueca de Oliveira 009849654-98
 ati ... 032.223.814-52
 seca ... 000328084-53
 k ... 000393224-91
 a ... 079.766.154-91
 ds ...
 igoss ... 062.367744-04
 a ... 000813884/20
 a ... 06252/504-44
 a ... 032.248.954-53
 a ... 006.987.684/34
 a ... 127.698.195/34
 a ... 689.122.854.-91
 a ... 081.461284.91

ENTOS
 DE
 110/114
 110/114
 São
 São

Rei
 i
 de
 1-t
 7-t
 11
 -20
 1-72
 53
 53

1.º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Mabel de Holanda - aldas
 OFICIAL
 Laurinet. E. da Costa
 SIA SPA
 Edifício São Francisco - salas 110/114
 endereço - Fone. 4.2/95 - Recife

14 04 89
 99086 Liv. n.º 34
 Registrado sob n.º 10.035
 Liv. de Registro INTEGRAL
 31
 m testemunha de verdade

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 José Carlos Falcão Substituto
 Cláudio Romão de Silva - Autorizado
 4 MAI 1990
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé

11

~~CARLOS ALBERTO GUSMÃO BRANHA DE MOURA~~
ADVOCADO - OAB/PE 2582
IR/ICPE 012.731.964/91 - ISS/PCR 17.961

CARTÓRIO IVO SALGADO - Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Fátima Substituto
Cleber Rambo da Silva - Escrivão

2011
MAY 20 2011
REPRODUÇÃO

certifico que este documento é uma reprodução fiel do original que se encontra em meu arquivo.

Doc. N. 02

PROCURAÇÃO PARTICULAR



Pelo presente instrumento particular de procuração eu, de um lado como Outorgante Mandante ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIDORES DO ESTADO (APSE), CGC 10.882.827/0001-20, representada por seu Diretor-Presidente IVANILDO GUILHERME DE ALBUQUERQUE / SILVA, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal aposentado e residente nesta Cidade -X-

e de outro lado, como Outorgante Mandatário, CARLOS ALBERTO GUSMÃO ARANHA DE MOURA (OAB/PE 2582) -X-

_____, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, com escritório à rua Dom Bosco, nº 895, sede da Associação Pernambucana de Servidores do Estado - (APSE), Tel. 2221979, bairro da Boa Vista, nesta cidade, cláusulas "ad et extra" judicium", podendo tudo requerer, propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguido umas e outras até final sentenças, tudo acordar, concordar, discordar, desistir, firmar compromisso, transigir, comendar, requerer alvarás, consignar em pagamento, e praticar todos os atos em direito permitidos para o bem fiel cumprimento do presente instrumento procuratório particular, inclusive substabelecer podendo referido advogado agir em conjunto ou separadamente, sem prejuízo dos atos praticados por um ou outro (s), e ainda, em casos especiais, com poderes para requerer inventários e arrolamentos, acordando e discordando sobre cálculos, contas, partilhas e avaliações, apresentar e assinar termo de declarações iniciais, complementares e finais.

Recife, 11 de Maio de 1990

[Handwritten signature]
Assinatura.

Antigo Neves Sobrinho
CICERO GUSMÃO DA SILVA
Advogado
Rua Manoel de Albuquerque, 101
Pernambuco

CARTÓRIO IVO SALGADO
IVO VIEIRA SALGADO
R. Taboão do Neiva
JOSÉ CARLOS FALCÃO
Presidente

[Handwritten signature]
11 de Maio de 1990

Ivo

000000

CARLOS ALBERTO GUSMÁN ARCANHA DE MOURA
ADVOGADO - OAB/PE 2582
IN/CPF 013.731.964/91 - ISS/PCR 17.261

Associação Pernambucana de Servidores do Estado — A.P.S.E

FILIADA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS EM PERNAMBUCO
Séde Própria: R. Dom Bosco, 895
FONES: 222-1979 — 221-5949

Doc. N. 03

Boa Vista — Recife
Pernambuco



TERMO DE PREPOSTO

Pelo presente Termo Particular de Preposto, ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIDORES DO ESTADO (APSE), Órgão de Classe, CGC nº..... 10.882.827/0001-20, representada por seu Diretor-Presidente IVANILDO GUILHERME DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeia o servidor SEVERINO FALCÃO DE MOURA para funcionar como PREPOSTO no Dissídio Coletivo instaurado pelo SENALBA, com audiência designada para catorze (14) maio

Recife, 10 de maio de 1.990

ASSOC. PERNAMBUCANA DOS SERVIDORES DO ESTADO
Ivanildo Guilherme de Albuquerque
PRESIDENTE

CARTÓRIO IVO SALGADO
IVO VIEIRA SALGADO
2ª Torre - Recife - PE
10000-000

Wenildo
Guilherme de Albuquerque
Silva
10 de maio de 1990

Atestado e assinado por:
CICILIANO DE ALMEIDA SILVA
Advogado
Rua Manoel de Medeiros, 114
Recife - Pernambuco

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

CARLOS ALBERTO GUSMÁN ARANDA DE NOBREA
ABOGADO - OAB/PE 2562
IN/ICPP 013731964/91 - IS/PCR 17.391





ASUFEPE

Associação dos
Servidores da UFPE

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Reg.

Proc. TRT/DC 21/90

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (ASUFEPE), Associação de Classe, / estabelecida nesta Cidade, representada pela sua Diretora-Presi / dente, através advogado infra (docs. de fls.), nos autos do DISSÍ - DIO COLETIVO em que é Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTA - ÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO e Suscitadas a Reqte. e outras, vem à presença de V. Exa. requerer exclusão do feito, por ilegitimidade de parte, ex-vi do art. 267, VI, código processual ci - vil, jurisprudencia admitida na forma do § único do art. 8, CLT, pois órgão e associação de classe, congregando funcionários e servido / res de Autarquia, nos termos da Lei (Federal) nº 1.134/50, de cator ze (14) junho, não se enquadra nas atividades abrangidas pelo Sus citante.

NTPD

Recife, 14 maio de 1.990


CARLOS ALBERTO GUSMÃO ARANHA DE MOURA
ADVOGADO - OAB/PE 2582
IR/ICPF 013.731.964/91 - ISS/PCR 17.201

CLAUSULA 15 Aumento de
42%, ou seja, 50% do IPC de
maio/90 sobre os salários
de abril passado.



ASUFEPE

Associação dos Servidores da UFPE

Ilmo.Sr.Dr.Presidente da SENALBA/PE.

Proc. TRT/DC 21/90

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSI

DADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, através sua Diretora-Presidente JANE / AUGUSTA VALENÇA, vem à presença de V.Sa. com vistas à audiência designada para o dia catorze (14) maio p.v. às dezesseis (16) horas, no TRT da 6ª Região (conciliação e instrução do dissídio coletivo), apresentar acordo, o qual, após homologado por este Sindicato, deverá provocar a exclusão da Suscitada:

- Primeira..... O reajuste salarial foi efetuado pela variação do IPC, a maior.
- Segunda..... Inexiste produtividade.
- Terceira..... Por ser uma Entidade sem fins lucrativos, o piso salarial é escalonado / de conformidade aos anos anteriores.
- Quarta..... Inexiste hora extra, por ser o expediente de oito (8) diárias, com duas (2) horas de intervalo para almoço, no horário de 08,00 às 12.00 e 13.00 às / 17.00 horas.
- Quinta..... Não existe servidor com tal função, / pois o Vigilante é de responsabilidade da Universidade Federal de Pernambuco.
- Sexta..... Contraria o art. 397, CLT.
- Sétima..... De acordo.
- Oitava..... De acordo com pagamento quinzenal, ~~mas~~, fixo, pois Entidade sem fins lucrativos.



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

CARLOS ALBERTO GUSMÃO ARANHA DE MOURA
 ADVOGADO - OAB/PE 2582
 IR/ICPF 012781.964/91 - ISS/PCR 17.391

ASUFEPE

Associação dos
Servidores da UFPE



- Nona..... Contraria o art.7, XVIII, Carta Magna.
Décima..... De acordo.
Décima primeira..... A jornada de trabalho da Suscitada é exatamente de quarenta (40) horas semanais.
Décima segunda..... De acordo.
Décima terceira..... Contraria o art.487, CLT.
Décima quarta..... Sem recursos financeiros, por ser a Suscitada, Entidade sem fins lucrativos.
Décima quinta..... Possui a Suscitada serviços próprios.
Décima sexta..... A Suscitada provê o almoço de seus empregados.
Décima sétima..... Contraria o art.7, XVII, Carta Magna e arts.129 a 145, CLT.
Décima oitava..... Contraria o art.492, CLT.
Décima nona..... De acordo.
Vigésima..... Inexiste na lei trabalhista.
Vigésima primeira..... De acordo.
Vigésima segunda..... Inexiste essa prestação de serviço na Suscitada.
Vigésima terceira..... Os servidores da Suscitada são contrários.
Vigésima quarta..... De acordo.
Vigésima quinta..... Prejudicada pela cláusula décima / quinta.
Vigésima sexta..... De acordo.
Vigésima sétima..... De acordo.

Recife, 10 de maio de 1.990


CARLOS ALBERTO GUSMÃO ARANHA DE MOURA
ADVOGADO - OAB/PE 2582
IR/ICPF 013.731.964/91 - ISS/PCR 17.961

MICROFILMADO

0081005

07 MAI 1990

Doc. N.º 01

F.S. 01



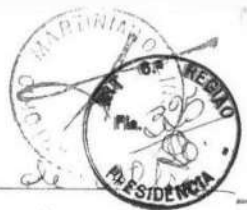
Ato de Solenidade de posse do
Executivo e do Conselho Deliberativo do
que os Servidores da Universidade Federal
de Pernambuco, Biotécia 80/92

Às 5:15 horas, quatro e meia horas, do dia
27 (vinte e sete) do mês de abril de ano
de mil novecentos e noventa e nove (1990) no auditó-
rio do Centro de Educação de UFPE, realizou-se
para a Universidade, no âmbito da cidade
de Pernambuco, foi realizada a solenidade
de posse do novo Direção Executiva
e Conselho Deliberativo da Universidade
Servidores de UFPE - ASCAPE, Biotécia
80/92, Presidência da Universidade
de Pernambuco, Pedro Alcântara
Lima a mesa composta pelo Sr. Pedro
Efraim Maranhão, o diretor do Centro de Edu-
cação Prof. Manoel Mapeau, o Presidente da
ASCAPE, Glauco Rubelo de Albuquerque,
Miguel da Silva do DCE Acadêmico, Presidente
ASCAPE Américo Pedro. A seguir foi lida
a mensagem do Presidente da ASCAPE, Pedro
Alcântara Lima para abrir a sessão, tendo
depois passado a palavra ao Sr. Pedro
Efraim Maranhão, tendo em a seguinte ordem
de mesa ao representante do DCE Acadêmico,
o Sr. Miguel da Silva e a palavra ao Presidente
de ASCAPE Américo Pedro, e depois sendo
então dada ao diretor do Centro de Educação
Prof. Manoel Mapeau, tendo a seguinte ordem
de mesa ao Presidente Glauco Rubelo de

~~ALBERTO GUSMÃO - ARANHA DE NOVA~~
~~DTOS/AD - GAB/PE 2592~~
~~IR/ICPF 0/9731.964/91 - ISS/PCR 17.391~~

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
INSTITUTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Vitorino Salgado - Torreão 14000
Jardim Carlos Faria - São Paulo
Cidade de São Paulo - São Paulo
10 MAI 1990
Certifico que a presente é cópia da reprodução
fidelidade do original que me foi enviado. Dou fé

Doc. N. 01



Alcântara, dr. glaucos Rubelo de
querque, sendo a seguinte duela por
o presidente Jure Augusta de Almeida, o vice
presidente Manoel Apolinário Filho, a
segunda foi mencionando o nome dos
componentes da mesa diretiva eleito,
por quando foi chamado pela ordem
foi chamado o conselho deliberativo
oficial. D.

Manoel Apolinário
Filho

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza 291.616.164-91

Manoel Apolinário Filho

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

~~CARLOS ALBERTO GUSMÃO ARANHA DE MOURA~~
~~ADVOGADO - OAB/PE 2582~~
~~IR/ICPF 013.731.664/91 - ISS/PCR 17.391~~

CARTÓRIO IVO SALGADO - Tabelião de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Faicão Substituto
Cláudio Henrique de Silva - Autógrafo

10 MAI 1990

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé

Doc. N. 01

MICROFILMADO



Imônio Roberto Maranhão de Araújo

Miriam Brasileira da Silva

Imônio Roberto Maranhão de Araújo

Miriam Brasileira da Silva

Roberto de Araújo Aires

no caso de

Wendell Wilson - SINDSEP/82

SINDSPREV. CUT. PE

Sindicato dos Trabalhadores

Recife, PE

ADRIANO DE ARAÚJO MACHADO

Cartório Marteliano Lins

Recife, PE

Recife, PE

Recife, PE

A

CARTÓRIO MARTELIANO LINS

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Rua Sigarra Lins, 115 - Recife - PE

PROTOCOLADO, INDEXADO E REGISTRADO EM MICROFILME

SGD O II = 0081005

RECIFE, 07 DE maio DE 1990

Handwritten signature

Handwritten name and official title

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E P. JURÍDICAS
MARTELIANO LINS
Recife - PE
Rua Sigarra Lins, 115
Substituto
Tel. Recife - Sala 109 - 1º and.
Telex 301 3120 - Recife - PE

CARLOS ALBERTO GUSMÃO ARANHA DE MOURA
ADVOGADO - OAB/PE 2482
IR/ICPF 013.731.855/01 - 153/PCR 17.391

CAETÓRIO IVO SALGADO-S.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Faleiro Substituto
Cláudio Romão da Silva - Autorizado

10 MAI 1990

Cartório que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé



Doc. N. 02

ASUFEPE

Associação dos Servidores da UFPE

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração eu, de um lado como Outorgante Mandante ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO representada por sua Presidente JANE AUGUSTA VALENÇA GONÇALVES, Divisão de Funcionários Públicos Federais e residente nesta Cidade

e de outro lado, como Outorgante Mandatário, CARLOS ALBERTO GUSMÃO ARANHA DE MOURA (OAB/PE 2582)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, com escritório à AV. Acadêmico Hélio Ramos, 396, sede da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Pernambuco - ASUFEPE, bairro Cidade Universitária, nesta cidade, cláusulas "ad et extra judicium", podendo tudo requerer, propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras até final sentença, tudo acordar, concordar, desistir, firmar compromisso, transigir, comandar, requerer alvarás, consignar em pagamento, e praticar todos os atos em direito permitido para o bem fiel cumprimento do presente instrumento procuratório particular, inclusive substabelecer podendo o referido advogado agir em conjunto ou separadamente sem prejuízo dos atos praticados por um ou outro(s).

Recife, 09 de MAIO de 1990

Jane Augusta Valença

JANE AUGUSTA VALENÇA
Presidente - ASUFEPE

Antigo Neto Sobrinho,
CÍCERO ROMÃO DA SILVA
Autorizado
pelo Diretor de Pernambuco, I.T.

CARTÓRIO IVO SALGADO

IVO VIZINA SALGADO

3.º Tabelião de Notas

JOSE CA LOPEZ FILHO

Substituto

[Handwritten signatures and stamps over the notary information]

ARNALDO NAZIEL

CARLOS ALBERTO GUSMÃO ARAÚJO DE MOURA
ADVOGADO - OAB/PE 2582
IR/ICPF 013.731.864/91 - ISS/PCR-17.391





Doc. N. 03

ASUFEPE

Associação dos Servidores da UFPE

TERMO DE PREPOSTO

Pelo presente Termo Particular de Preposto, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, representada por sua Diretora-Presidente JANE AUGUSTA VALENÇA, nomeia como PREPOSTO a servidora MARIA JOSÉ GONÇALVES TORREIRA, C.P.nº..... 89.416, série 507/RJ, para funcionar no Dissídio Coletivo, Notificação nº TRT-GP 165/90, como Suscitante, SENALBA e como Suscitada, a ASUFEPE, com audiência designada para catorze (14) maio p.v., no TRT da 6ª Reg.

Recife, 09 de maio de 1.990

Jane Augusta Valença
JANE AUGUSTA VALENÇA
Presidente - ASUFEPE



CANTORIO IVO SALGADO
IVO VIEIRA SALGADO
3.º Tabelião de Notas
JOSE CARLOS SALGADO
Substituto
Recife - Pernambuco
11/05/90

CARLOS ALBERTO CUSMÃO ARANHA DE MOURA
ADVOGADO S/OAB/PE 2582
IR/ICPF 013.731.964/91 - ISS/PCB-17.991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de nº
005536

Recife, 18 de Maio de 1990

Jaqueline Souza



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.-

JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª REGIÃO

16/05/90 Nº 005516

LIVRO _____ FOLHA _____
PROCURADOR GERAL



gr. 26.04.90

Nos autos.

Recife, 18.05.90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

BANORTE ATLÉTICO CLUBE, nos autos do Processo nº TRT-DC-21/90 em que figura como Suscitado e Suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, vem, por seu advogado abaixo assinado, informar que por um lapso foi juntada à Contestação cópia da procuração, face ao que requer que V.Exa. se digne em admitir a juntada aos autos do anexo instrumento particular de mandato com firma reconhecida do Outorgante.-

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 15 de maio de 1990.-

Walter José Dantas
OAB/PE 1919
CPF - ME 001041084-87
RG. 1.698573 - SSP - PE
Rua José Bonifácio, 944 - Torre
RECIFE - PE

Jamerson Oliveira Pedrosa
OAB PE 4329
CPF - ME 00520644-72
RG. 1.071.155 - SSP PE
Rua José Bonifácio, 944 - Torre
RECIFE - PE

JOP/ias.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BANORTE ATLÉTICO CLUBE**, associação recreativa com sede na Estrada do Arraial, nº 3.036, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC-MF sob o nº 10.921.112/0001-39, presente a este ato por seu Presidente ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os bacharéis WALTER JOSÉ DANTAS, LUIZ DE FREITAS LIMA, JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, FERNANDO MANOEL DE ARAÚJO, ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA MARTORANO, PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE, MILTON CUNHA NETO, ÂNGELA MARIA DE MAGALHÃES CARACIOLO e WALTER DA SILVA, brasileiros, casados, à exceção da penúltima que é solteira, advogados, exceto o último que é acadêmico de direito, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos, respectivamente, na OAB-PE sob os nºs 1919, 1757, 4339, 6161, 2975, 7245, 10.671 e 4957, e no CPF-MF sob os nºs 001.041.084-87, 050.320.834-53, 008.319.644-72, 005.061.504-10, 004.186.094-20, 179.432.724-04, 438.792.334-20, 231.601.524-72 e 004.054.774-49, aos quais outorga os poderes especiais para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante no Dissídio Coletivo de Natureza Econômica nº 21/90 em que figura como Suscitante o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA** e Suscitados **AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)**, inclusive para o foro em geral, podendo ditos outorgados, para tanto, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação, prestar depoimento pessoal como representantes do Outorgante e tudo o mais praticar para o bom e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substituir o Outorgante-Reclamado nos termos do artigo 843, § 1º, da CLT.-

Recife, 10 de maio de 1990.-

BANORTE ATLÉTICO CLUBE

Orlando Ferrer Paulo Macedo
Presidente

Handwritten signature/initials

Reconheço a firma
Orlando Ferrer Paulo Macedo
Recife, *10* de *Maio* de *1990*
Em test. _____ da verdade

CARTÓRIO DE NOTAS
Dol. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kopler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
Rua do Imperador, 610 Loja 4
São Antonio - Recife - PE
Fones 268-6195 - 268-49234-175



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
O a petição protocolada sob o nº TRT -
5566/90 (fls.333/335)

Recife, 18 de maio de 1990

Colonel Bastosa de Freitas



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO



17 MAI 17 18 8 005566

LIVRO DE REGISTRO
PROTOCOLO GERAL

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos.

Recife, 18/05/90

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª Região

PROCESSO DC - 21/90

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VEM, através de seu advogado "in fine" assinado, nos autos do DC 21/90 em que figuram como suscitante, atender despacho de fls. nos seguintes termos:

1. As questões preliminares levantadas por algumas das suscitadas não devem merecer acolhida desta corte já que são infundadas. Vejamos.

2. A alegação levantada pelo The British Country Club que não houve negociação não tem amparo factual pela simples constatação que diversos acordos foram firmados com outras suscitadas, já acostadas aos autos. Outrossim o suscitante se encontra a inteira disposição para abertura de negociações.

3. A preliminar apresentada pelo Banorte Atlético Clube, por sua vez causa espanto. Tenta demonstrar que com o advento do Plano Collor simplesmente ficaram proibidos os pleitos dos trabalhadores. O contrário justamente ocorre. Tal plano tenta priorizar as negociações entre as partes sem interferência do Poder Executivo.

4. Concordamos, por outro lado com a preliminar levantada pela APESE.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



2.

5. Também há a concordância, por parte do suscitante, com o pedido de exclusão das suscitadas Fundação Bradesco e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE - FADE.

6. Diferentemente, não merece acolhida as pretensões do Serviço Social do Comércio. Não existe carência de ação por parte do suscitante.

7. A alegação de que "já existe há algum tempo, órgão de classe dos empregados do suscitado" não tem amparo legal.

8. Primeiramente porque a criação de tal "Sindicato" não respeitou o mandamento previsto no inciso II, parágrafo 8º da Constituição Federal. Tal inciso veda a "criação de mais de uma organização sindical ... na mesma base territorial".

9. O aludido "Sindicato", tem como base territorial a mesma do suscitante, ou seja, o Estado de Pernambuco e todas as entidades com empregados "abrangidos" por aquele "Sindicato" pertencem a base do SENALBA.

10. Por outro lado, o tal "Sindicato" foi criado sem a observância, também "da Instrução Normativa de nº 05 do Ministério do Trabalho e Previdência Social de 19 de fevereiro de 1990 e da Instrução Normativa nº 09 de 21 de março do corrente que regulam o REGISTRO E ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS .

11. Portanto há um claro desrespeito à Constituição Federal e àqueles duas Instruções Normativas do Poder competente.

Assim sendo, é a presente para requerer desta corte o



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



3.

não acolhimento das preliminares apresentadas pelos fundamentos retro -
mencionados e que o feito prossiga normalmente.

São os termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 17 de maio de 1990

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DOS-
SÍDIO COLETIVO Nº RT-DC-21/90, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE O-
RIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA (Suscitan-
te) e AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTROS (69) (Suscitadas)

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, às 09:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT na presidência dos trabalhos e a procuradoria Regional representada pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO A. RABELO, compareceram: Dr. José Gomes Santiago advogado e preposto da ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS-APESE, Sr. José Raimundo de Araújo, Sr. Paulo Austregêzimo Vieira de Carvalho, respectivamente, presidente e Diretor do SENALBA, Dr. Ricardo Estevam de Oliveira e Dr. Frederico Rosendo, advogados do SENALBA, Dr. Carlos Alberto Aranha de Moura e Sra. Maria José Torreira, respectivamente advogado e preposta da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO-ASUFEPE, Sr. Severino Falcão de Moura, preposto da ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIDORES DO ESTADO-APES, onde funciona também como advogado o Dr. Carlos Alberto Aranha de Moura, Dr. Roseo Leite Cartaxo advogado e preposto do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Dr. Roberto Pacheco Ferreira advogado da ASSOCIAÇÃO DOS VENDERORES AUTONOMOS DE LOTERIAS-AVAL, Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque e Sr. Walter da Silva, respectivamente advogado e preposto do BANORTE ATLÉTICO CLUBE, Dr. Antônio Francisco Cavalcanti advogado e preposto do CLUBE SARGENTO WOLFF, Dra. Nadja Wanderley de Siqueira de Moura Leite, advogada e preposta da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE, Dr. Wiltomberg Farias e Sr. Luiz Carlos Sampaio, respectivamente advogado e preposto do ECAD-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DE DIREITO AUTORAL, Dr. Célio Alves Leite Filho, advogado do THE BRITISH COUNTRY CLUB, Dr. Ely Alves Cruz e Dr. José Alberto Pedro da Silva advogados da FUNDAÇÃO BRADESCO, Sr. Jorge Bezerra Espíndola presidente do CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE PERNAMBUCO. Abertos os trabalhos, disse o Sr. Presidente que na última sessão foi concedido o prazo de 05 dias para que o patrono do Suscitante se referisse aos documentos juntados pela suscitada, tendo o mesmo dito que o Sindicato suscitante já se pronunciou sobre as preliminares levantadas em memorial em três (03) laudas já acostado aos autos. Outrossim, ressalta que os documentos apresentados pelas Empresas Suscitadas que auquiram preliminares têm a sua impugnação apresentada justamente por não concordar como já disse no memorial com as referidas preliminares. Os demais documentos são de matérias que atingem o mérito da questão e portanto, devem ser apreciados quando do julgamento por esta E. Corte. Em seguida o Sr. Presidente deu ciência ao ilustre patrono do Sindicato suscitante do termo de juntada da procuração de fls. 331, requerida pelo BANORTE ATLÉTICO CLUBE não tendo havido qualquer oposição. Em seguida o Sr. Presidente indagou do patrono do Sindicato suscitante se alguma outra conciliação havia sido celebrada tendo o referido causídico dito que de fato entre a última sessão e a ora hoje realizada alguns acordos coletivos foram firmados, a saber: com o CLUBE CARNAVALESCO MISTO DAS PÁS, com a ASSOCIA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

=02=



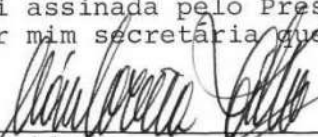
-ÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o CAXA, digo , com o CLUBE SOCIAL CAXANGÁ GOLF COUNTRY CLUB, com o SERVIÇO ASSISTENCIAL E MEIO AMBIENTE cuja sigla é : SASSHO, e ainda com a SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FORMOLARIS. Como tais termos representam efetivamente o que de melhor atende às partes, requer dessa E. Côrte a homologação dos mesmos para que produzam seus efeitos legais. Deferida a juntada , após o Sr. Presidente ter indagado dos Suscitados remanescentes se fariam qualquer oposição ao referido pedido obtendo a resposta negativa de todos. A essa altura solicitou a palavra o ilustre patrono da ASUFEPE para dizer, digo tendo sido concedida pelo Sr. Presidente tendo o mesmo dito que pede a homologação do acordo de fls. retificada a sua cláusula primeira que passa a vigorar com a seguinte redação " aumento de 42%, ou seja 50% do IPC de Março/90 sobre os salários de abril passado" e mantidas as demais cláusulas do termo, retirada assim a preliminar argüida de ilegitimidade de parte. Concedida a palavra ao patrono do Suscitante para se reportar sobre os termos propostos disse que o Suscitante por entender que a proposta do Suscitado se coaduna com os interesses dos trabalhadores, vem concordar com a mesma e requerer a presente homologação, requerendo, desde já também que conste o nome na ata do presente GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA. Em seguida o outro patrono do Suscitante Dr. Ricardo Estevam disse que concorda com as preliminares de exclusão do feito das seguintes suscitadas: FUNDAÇÃO BRADESCO, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE, FADE e ainda quanto à suscitada APESE. Ingadou o Sr. Presidente às partes se algum outro documento requeriam a sua juntada, obtendo resposta negativa. Daí porque, resolveu encerrar a presente instrução processual, ao tempo em que concedeu a palavra ao ilustre patrono da categoria profissional para produzir as suas razões finais, tendo o mesmo dito que mantém na totalidade todo o pedido contido na peça inicial em relação às empresas suscitadas remanescentes no feito. Aduz ainda que primeiramente não devem ser observadas as questões preliminares argüidas por algumas das suscitadas por serem totalmente infundadas e carecendo de quaisquer fundamentações legais ou factuais. A comprovação da referida assertiva encontra amparo em memorial já apresentado pelo Sindicato suscitante e ainda pela demonstração fática das reais possibilidades no processo negociativo como soberbamente está demonstrado com simples juntada de diversos acordos coletivos firmados. Quanto ao mérito deve-se ressaltar que o pleito da categoria trabalhadora trás em seu bojo uma real necessidade da mesma e ainda contempla uma natural e necessária evolução das conquistas e benefícios sociais, que, portanto, devem ser acolhidas. Tal evolução com certeza encontrará amparo nessa Côrte já que é mais que legítimo o movimento dos assalariados por melhores condições de trabalho e de vida. Esta Côrte, repetimos, sem dúvida alguma entrará e, sintonia com esse pleito, demonstrando assim mais uma vez a sua elevada sensibilidade e seu elevado senso de justiça. Outrossim, para finalizar, espera que este Tribunal em total coerência com sua postura já referida, conceda no tocante às cláusulas econômicas a observância do índice inflacionário pleno verificado entre a última data base da categoria e o dia 30 de abril. Posição contrária seria penalizar terrivelmente a massa trabalhadora que de fato foi atingida pelo índice pleno inflacionário. Outrossim, é de se ressaltar a corajosa posição do Regional da 3a. Região , bem como da 2a. Região quando em dissídios das categorias dos jornalistas e dos professores particulares, respectivamente, concedeu o índice pleno inflacionário, Espera-se assim que mais uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

=03=

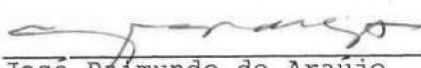
vez essa E. Côrte consagre a sua independência ante os desmandos do Poder Executivo e exerça plenamente seu poder Normativo por ser da mais inteira justiça. Com o mesmo fim concedeu o Sr. Presidente a palavra ao advogado Dr. Roseo Cartaxo advogado do SESC tendo o ilustre causídico que mantinha os termos da contestação, palavras que foram ratificadas pelos demais advogados dos suscitados remanescentes. Marcado o julgamento para o dia 07 de junho, às 16:00 horas. Cientes as partes de que não haverá publicação de pauta. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //



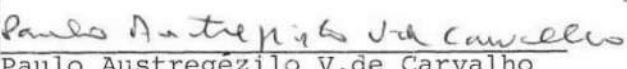
Presidente

Procuradoria

José Gomes Santiago




José Raimundo de Araújo




Paulo Austregézilo V. de Carvalho



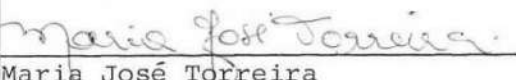
Ricardo Estevan




Frederico Rosendo



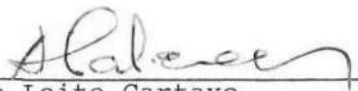
Carlos Alberto A. de Moura



Maria José Torreira



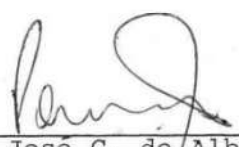
Severino Falcão de Moura



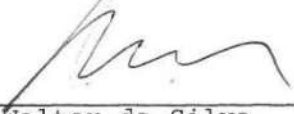
Roseo Leite Cartaxo



Roberto Pacheco Ferreira



Paulo José C. de Albuquerque




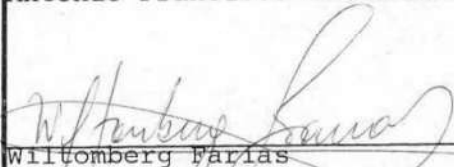
Walter da Silva



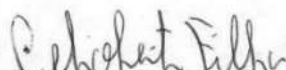
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

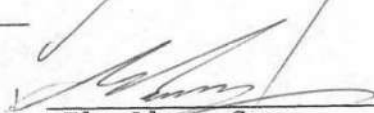

Antonio Francisco Cavalcante

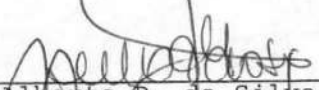

Nadja Wanderley de Siqueira

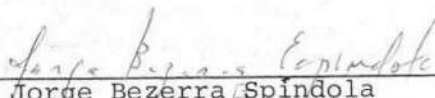

Wiltomberg Farias

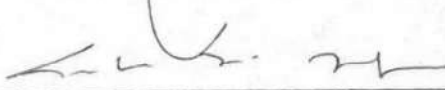

Luiz Carlos Sampaio


Celio Alves Leite Filho


Ely Alves Cruz


José Alberto P. da Silva


Jorge Bezerra Spindola


Guilherme de Moraes Mendonça


Secretária

↓
v



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO, SENALBA - PE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E , DE OUTRO LADO, SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI.

CLÁUSULA PRIMEIRA : SALÁRIOS

- O salário dos funcionários da Sociedade Movimento dos Focolari será pago da seguinte forma:
- SERVENTIA : 1.5(hum ponto cinco)vezes o salário mínimo;
- RECEPÇÃO : 1.5(hum ponto cinco)vezes o salário mínimo;
- VIGIA : 1.6(hum ponto seis)vezes o salário mínimo;
- PEDREIRO : 2.0(dois)salários mínimos;
- COZINHEIRA : 3.0(três)salários mínimos.

CLÁUSULA SEGUNDA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de sessenta por cento.

CLÁUSULA TERCEIRA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será remunerado à base de 25%(vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA : PAGAMENTO DE SALÁRIO

- O pagamento dos salários será feito semanalmente em percentuais iguais.

CLÁUSULA QUINTA : AUXÍLIO - DOENÇA

- A Sociedade Movimento dos Focolari fará a complementação do auxílio-doença pago pela Presidência , de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário.

CONTINUA



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA SEXTA : JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho será de quarenta horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA : ESTABILIDADE

- A empregada gestante terá quatro meses de estabilidade após o retorno da licença a que faz jus e , o empregado em gozo de auxílio-doença, pelo mesmo período quando do retorno do retro-mencionado auxílio.

CLÁUSULA OITAVA : ACORDOS ANTERIORES

- Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiveram avanço no atual.

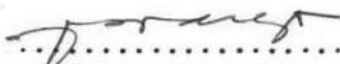
CLÁUSULA NONA : DATA-BASE

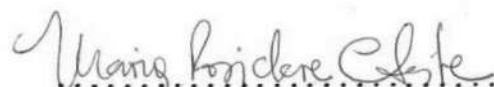
- A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA : VIGÊNCIA

- A vigência do presente Acordo é de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

Recife, PE , 30 de abril de 1990.


.....
JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente-SENALBA-PE


.....
REPESANTE DA SOCIEDADE MOVIMEN
TO DOS FOCOLARI.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, SENALBA-PE-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, SASSHO - SERVIÇO ASSISTENCIAL E MEIO AMBIENTE, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- O SASSHO concederá aos seus empregados, no mês de maio/90, um reajuste salarial de 95%(noventa e cinco por cento) sobre os salários do mês de março/90, compensando-se, portanto, a antecipação salarial de 40%(quarenta por cento) concedida no mês de abril/90.

CLÁUSULA SEGUNDA : PISO SALARIAL

- O menor salário pago será de uma vez e mais o salário mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA : VERBAS RESCISÓRIAS

- O SASSHO pagará as verbas rescisórias dos seus funcionários até o quinto dia da extinção do contrato. ✓

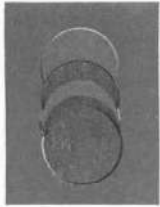
CLÁUSULA QUARTA : PAGAMENTO DE SALÁRIO

- O SASSHO concederá a partir do mês de junho/90 adiantamento salarial quinzenal a seus empregados, em quantia equivalente a 30%(trinta por cento) da remuneração paga no mês anterior. ✓

CLÁUSULA QUINTA : AUXÍLIO DOENÇA

- O SASSHO complementará o auxílio-doença dos seus servidores de modo que

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



percebam como se estivesse no posto de serviço. ✓

CLÁUSULA SEXTA : JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho será , no máximo de 40 horas semanais. ✓

CLÁUSULA SÉTIMA : ESTUDANTE

- O empregado estudante terá abono de falta , nos dias de prova , se este coincidir com o horário de trabalho. ✓

CLÁUSULA OITAVA : CONVÊNIO

- O SASSHO fará convênio médico/odontológico com clínica especializada pa -
ra seus funcionários e seus dependentes , até o último dia útil de maio/90. ✓

CLÁUSULA NONA : ESTABILIDADE

- Todos os trabalhadores do SASSHO terão estabilidade no emprego por um /
período de 6(seis) meses , salvo em caso de motivo disciplinar ou técnico ,
devidamente apurados em processo administrativo regular. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA : DELEGADO SINDICAL

- O Sindicato juntamente com os trabalhadores elegerão Delegado Sindical ,
gozando os mesmos das prerrogativas da Diretoria do SENALBA. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : TAXA DE ASSOCIADO

- A Empresa se compromete a remeter ao Sindicato os valores da taxa de as-
sociado , até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento. /

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : SEGURO

- O SASSHO fará seguro de vida , em benefício dos seus empregados, que
transportem valores em serviços externos. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : UNIFORME

- O SASSHO fornecerá uniforme aos seus empregados quando exigido no posto /
de serviço. ✓

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : MULTA

- No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste ' acordo coletivo de trabalho e exclusivamente em tal hipótese , será apli cada uma multa no importe equivalente a 5(cinco) BTN's , devida pelo SASSHO ' em favor de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : TAXA ASSISTENCIAL

- Será descontada em favor do SENALBA , um percentual de 3(três por cento) ' no mês do ^{P.A} Acordo , a título de Taxa Assistencial , do salário dos funcioná rios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : ACORDO ANTERIOR

- Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiveram ' avanço na atual proposta.

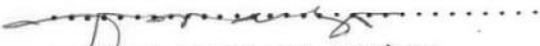
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DATA - BASE


- A data-base da categoria é 1º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : VIGÊNCIA

- A vigência do presente ^{3.º} Acordo é de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

Recife, Pe , 30 de abril de 1990.


JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente-SENALBA-PE.


Representante do SASSHO

Ana Cristina Emerenciano Alocoferade
Vice - Presidente



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, SENALBA-PE- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, O CLUBE SOCIAL CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB, NA FORMA ABAIXO:



1. CONVENIENTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SENALBA-PE, estabelecido à Rua do Pombal, nº 626 - Recife-PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 09.056.763/0001-29, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente abaixo firmado, devidamente autorizado pela sua Assembléia Geral Extraordinária, e do outro lado, o CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB, estabelecido à Av. Caxangá, nº 5362 - Recife-PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.878.197/0001-10, neste ato representado pelo seu Diretor / Presidente abaixo firmado,, nos termos do Estatuto Social.

2. OBJETO

2.1 O presente Acordo Coletivo, estribado no Art. 611 e parágrafos da CLT e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico, os empregados que estejam, à data da assinatura do presente acordo, laborando na empresa segunda conveniente, excetuados, aqueles que, embora laborando/para ela, petençam a outras categorias profissionais diferenciadas, (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal, (Lei / nº 7.316, de 28.05.85).

4. VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo tem período certo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 1990 e terminando em 30 de abril de 1991, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.



5. AUMENTO SALARIAL

5.1 Os empregados da empresa farão jus ao IPC (Índice de preços ao / Consumidor), acumulado de maio de 1989 à Fevereiro de 1990, so bre os salários vigentes em 19 de maio de 1989, e sobre o resulta do, a aplicação do índice de 10% (dez por cento) a título de produ tividade, compensando-se eventuais adiantamentos espontâneos ou compulsórios, ofertados no período pela empresa.

6. HORAS EXTRAS

6.1 As horas extras laboradas pelos empregados, em qualquer hipótese, serão remuneradas com um acréscimo de 60 (sessenta por cento).

7. ESTABILIDADE DA GESTANTE

7.1 A Gestante fica assegurada a estabilidade prevista no Art. 10, ítem II, letra b das Disposições Transitórias da Constituição / Federal .

8. ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM GÔZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

8.1 Ao empregado que retornar de gôzo de benefício previdenciário, por Acidente do Trabalho, será assegurada a estabilidade pelo pe ríodo de 30 (trinta) dias.

9. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

9.1 A empresa fornecerá aos seus empregados, semestralmente, 02 (dois) uniformes de trabalho, sendo que, os uniformes fornecidos a pedi do, fora daquele prazo, serão pagos pelo empregado.

10. PTS- PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

10.1 Aos empregados, que à época da assinatura deste acordo, contem ou venham a completar 01 (hum) ano de serviço, fará jus a um PTS-Pre mio por tEmpo de Serviço, no valor equivalente a 10% (dez por cen to) do salário Mínimo.

10.2 O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo / devido no mês seguinte àquele em que o empregado completar 01 (hum) ano de serviço na empresa, não sendo devíco cumulativamente.

A handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



11. APOSENTADORIA- GARANTIA DO EMPREGO

11.1 Aos empregados com mais de 15(quinze) anos de efetivo serviço na empresa, e que tiverem faltando 02(dois) anos para completar seu tempo para a aposentadoria, fica assegurado a garantia do emprego até se aposentarem.

12. ADICIONAL NOTURNO

12.1 Aos empregados que trabalhem além das 22(vinte e duas) horas, será pago o adicional de 25(vinte e cinco) por cento sobre as horas trabalhadas.

13. PAGAMENTO DO SALÁRIO

13.1 A empresa pagará os salários dos seus funcionários até o último dia do mês de competência.

14. ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE

14.1 O empregado estudante, de qualquer grau, será liberado do seu / trabalho às 18(dezoito) horas, nos dias de provas, inclusive, nas de vestibular, desde que, pré avisado o empregador, por escrito, / com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

15. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1 O pagamento das verbas rescisórias quando da dispensa de funcionários da empresa, será realizado nos parâmetros previstos na Lei 7.855/89.

16. COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO AO EMPREGADO

16.1 Ao empregado quando em auxílio doença, será assegurado o complemento do seu salário pelo período do 16º(décimo sexto) dia do / afastamento até o 30º dia.

17. DELEGADO SINDICAL

17.1 A empresa não fará nenhuma oposição à eleição de um Delegado Sindical, que será um funcionário da empresa eleito pelos demais.



18. TAXA ASSOCIATIVA

18.1 A empresa se compromete a descontar dos seus empregados sindicalizados, a taxa associativa fixada pela Assembléia Geral, enviando ao Sindicato Obreiro o valor que for descontado.

19. MULTA


19.1 Fica fixada uma multa de 1/2(hum meio) valor de referência regional, pela obrigação de fazer fixada neste instrumento.

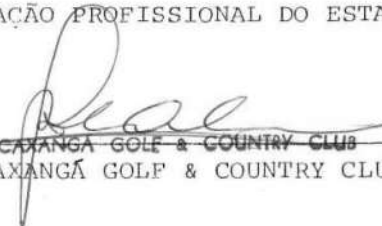
20. TAXA ASSISTENCIAL

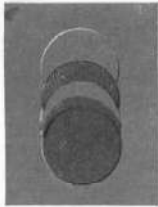
20.1 A empresa descontará de seus empregados beneficiados por este / Acordo Coletivo, nos salários do mês de maio de 1990, repassando ao Sindicato Obreiro o valor descontado, e no percentual de 1% (hum por cento).

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes aqui envolvidas, para que venha a produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Recife, 19 de maio de 1990


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FOR
MAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA


CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB
CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOSÉ DURVAL F. REIS, e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA-PE, representada através do seu Presidente o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, autorizado pela Assembléia Geral da Categoria firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- Os trabalhadores da APCE terão seus salários reajustados, na data-base, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA : PISO SALÁRIO

- O menor salário pago será de um vírgula seis vezes o salário mínimo.

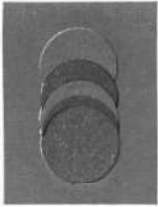
CLÁUSULA TERCEIRA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50%(cinquenta por cento) aos dias normais de trabalho e,
- b) 100%(cem por cento) nos outros dias.

CLÁUSULA QUARTA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será remunerada à base de 25%(vinte e cinco por cento).



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA QUINTA : ESTABILIDADE

a) A empregada gestante terá estabilidade da concepção até 150(cento e cinquenta)dias após o retorno da licença a que faz jus.

b) O empregados em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de 60(ses_{se}nta)dias a partir do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA SEXTA : AUXÍLIO-DOENÇA

- O empregado em gozo de auxílio-doença terá seu salário pago pela Previdência complementado pela empresa , de modo a perceber como se estivesse no posto de serviço . O referido benefício será concedido por um prazo de 60(sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA : JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho dos trabalhadores da APCE será de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA : ANUÊNIO

- A APCE pagará aos seus funcionários um adicional de 1%(hum por cento) a título de anuênio.

CLÁUSULA NONA : ACORDO ANTERIOR

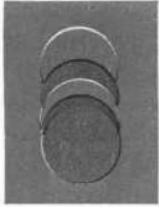
- Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiverem avanço na atual proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA : TAXA DE ASSOCIADO

- A APCE se compromete a enviar ao Sindicato até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento , o valor da taxa dos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : MULTA

- A APCE arcará com uma multa de um salário mínimo para cada trabalhador por cada cláusula acordada e não cumprida.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : TAXA ASSISTENCIAL

- Será descontado em favor do SENALBA , um percentual de três por cento no mês do Acordo , a título de taxa assistencial.

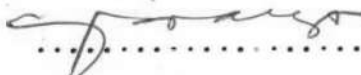
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DATA-BASE


- A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : VIGÊNCIA

- A vigência do presente ACORDO é de 1º de maio de 1990 a 30 de abril ' de 1991.

Recife, maio de 1990.


.....
JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente-SENALBA-PE


.....
JOSÉ DURVAL F. REIS
Presidente-APCEF-PE.



UNIDADE NOME CARGO SALÁRIO ATUAL FUNÇÃO GRATIFICAÇÃO DAT. ADM. TEMPO SERV. ANU.

Adm. Central	NEIDÉ	ESCRITURARIA	2.089,99 10.999,94	17.115,74	ENC. SÓCIAS	3.013,98	15.12.70	19 anos
	MARCOS	ESCRITURARIA	16.763,66 176,03 5.868,05	17.115,74	ENC. TESOUREARIA	3.013,98	21.07.89	
	JUNIOR	ESCRITURARIA	233,48 7.783,07	7.348,12	ENC. EDITORIAL	1.808,32	01.08.86	3 anos
	VIANEIDÉ	ESCRITURARIA	176,03 5.868,05	8.135,15	ENC. HABITACAO	1.906,96	01.07.86	3 anos
	A. CARLA	ESCRITURARIA	176,03 5.868,05	7.348,12			13.11.86	3 anos
	CICERO	SERV. GERAIS	176,03 5.868,05	6.220,13	DIR. BOY		10.10.86	3 anos
	MR. MOURINHO	SERV. GERAIS	176,03 5.868,05	6.220,13	SERV. GERAIS		01.04.87	3 anos
	LUIZ MARCEL	MOTORISTA	1.036,66 10.366,68	10.366,68	MOTORISTA		06.11.79	10 anos
	VANIA	ESCRITURARIA	67,97 6.796,60	10.409,54	SECRETARIA	2.987,94	01.11.88	1 ano
	MOISES	SERV. GERAIS	234,73 5.868,05	6.220,13	VIGIA		01.05.85	5 anos
	GLORIA	ESCRITURARIA	67,96 6.796,60	15.115,74		6.500,00	01.05.88	2 anos
	JOSE BONIFACIO	SERV. GERAIS	469,45 5.868,05	6.220,13	VIGIA		01.06.81	8 anos
	ELIMAR	ESCRITURARIA	5.868,05	7.348,12	ENC. POUANCA	1.906,96	12.12.89	
	KATIA	ESCRITURARIA	5.868,05	7.348,12	EVENTUAL SECRET	2.987,94	01.03.90	
TÉCNICO	José Fernando	FOTEBOC	3.674,05	7.348,12		2.987,94	01.03.90	



X

X

UNIDADE: NOME: CARGO: SALÁRIO: ATUAL: FUNÇÃO: GRADEIAÇÃO: DATA ADM.: TEMPO SERV.

UNIDADE:	NOME:	CARGO:	SALÁRIO:	ATUAL:	FUNÇÃO:	GRADEIAÇÃO:	DATA ADM.:	TEMPO SERV.:
	ANGELINE UBIRATAN	SEV. Gerais	5.868,05	7.348,12		4.011,21	05.04.89	1 ano
	MARLENE	SEV. Gerais	5.868,05	6.220,13			01.09.87	2 anos
	RISSELDA	SEV. Gerais	5.868,05	6.220,13			01.08.87	2 anos
	GILSON	SEV. Gerais	5.868,05	6.220,13			01.08.87	2 anos
	FÁTIMA	SEV. Gerais	5.868,05	6.220,13			12.02.90	





SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O CLUBE CARNAVALESCO MISTO DAS PÁS, entidade recreativa com sede na Rua Odorico Mendes n) 263, em Campo Grande, Recife-PE, neste ato representado por seu Presidente JO SABAT EMILIANO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente em Paulista-PE e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, representado por seu Presidente Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE SALARIAL

- O salários dos empregados do Clube das Pás serão reajustados na seguinte forma:
- O escriturário perceberá 1.5 (hum ponto cinco) do salário mínimo;
 - As garçonetes perceberão 1.1 (hum ponto hum) do salário mínimo;
 - Os serventes perceberão 1.2 (hum ponto dois) do salário mínimo;
 - As atendentes de bar farão jus a 1.3 (hum ponto três).

CLÁUSULA SEGUNDA : PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

- As horas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) da hora normal.

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA TERCEIRA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA QUARTA : RATIFICAÇÃO

- Ficam mantidas com a redação original as demais cláusulas e vantagens obtidas pela categoria pelos Dissídios Coletivos dos anos anteriores.

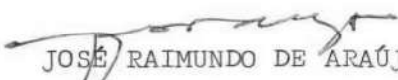
CLÁUSULA QUINTA : DATA-BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

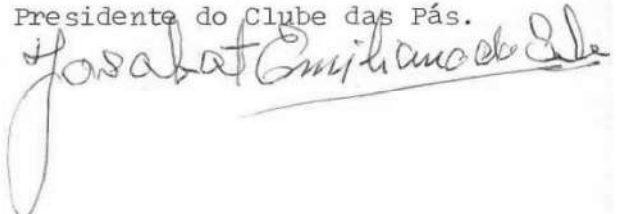
CLÁUSULA SEXTA : VIGÊNCIA

- A vigência do presente Acordo Coletivo ⁵ ~~é~~ ^{Domestica} de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

Recife, PE , 30 de abril de 1990.


JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente-SENALBA-PE

JOSABAT EMILIANO DA SILVA
Presidente do Clube das Pás.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINI...
Procuradoria...
Nesta data, recebi...
Recife 23 de 05 de 19 90

Procurador Everaldo Gaspar
Recife 23 de 05 de 19 90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

354
ov

T.R.T. - DC Nº 21/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA.

SUSCITADO : AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69).

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco e Ação Católica Operária.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. O suscitante desistiu da ação quanto as suscitadas Círculo Militar e Centro.

Somos pela homologação.

4. Conforme reiterados pronunciamentos desse Eg. Tribunal, opinamos pela rejeição das preliminares suscitadas as fls. 127, 280.

5. Somos, no entanto, pelo acatamento da preliminar suscitada as fls. 185. Trata-se de suscitada pertencente a sua correspondente categoria profissional. O suscitante concordou (fls. 337).

6. Do mesmo modo, somos pelo acatamento das preliminares suscitadas as fls. 253,266, com a concordância do suscitante.

7. As fls. 256, o BANORTE ATLÉTICO CLUBE suscita preliminar de inépcia, em vitude do plano de estabilização. Como se tudo estivesse estabilizado, ou como se o dissídio coletivo contivesse apenas cláusula econômica.

Somos pela rejeição.

8. Conforme documentos em anexo, várias sus-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

citadas fizeram acordo judicial. Outras aderiram as conciliações, conforme de vê as fls. 107 e 336.

9. Passemos a análise das cláusulas, já que se nos apresenta impossível a extensão. Tratam-se de conciliações diferentes, que atendem as peculiaridades de cada suscitado e suas relações individuais de trabalho.

Cláusula Primeira - REAJUSTE -

Somos pelo deferimento parcial, para fixar a média do reajuste fixado nos diversos instrumentos acostados aos autos. Parece-nos a melhor solução.

Cláusula Segunda - PRODUTIVIDADE -

Opinamos pelo acatamento parcial, deferindo-se também a média da produtividade concedida nos instrumentos acima referenciados.

Cláusula Terceira - PISO SALARIAL-

Opinamos pelo deferimento parcial pela mesmas razões.

Cláusula Quarta - HORAS EXTRAS -

Somos pelo deferimento parcial, para fixar em 100%.

Cláusula Quinta - ADICIONAL NOTURNO -

Somos pelo deferimento. O precedente fixa percentual maior.

Cláusula Sexta - AUXILIO CRECHE -

Matéria definida em lei. Somos pelo indeferimento.

Cláusula Sétima - VERBAS RESCISÓRIAS -

Somos pelo deferimento parcial, para adotar o prazo de 10 dias, nos termos do precedente 68.

Cláusula Oitava - PAGAMENTO DE SALÁRIO -

Só mediante conciliação. Pelo indeferimento.

Cláusula Nona - ESTABILIDADE -

No tocante ao item "a", somos pelo deferimento parcial, para fixar o prazo da estabilidade, nos termos do art. 10 das Disposições Transitórias -. A cláusula, nos termos solicitados, É PREJUDICIAL A GESTANTE.



Quanto ao item "b" restringimos o benefício ao empregado acidentado e no prazo e condições previstas no precedente do TST.

Cláusula Décima - AUXÍLIO DOENÇA -

Sem conciliação, impossível.

Cláusula Décima Primeira - JORNADA DE TRABALHO -

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo indeferimento.

Cláusula Décima Segunda - ESTUDANTE -

Deferimos o abono, com REMUNERAÇÃO. Todavia, com a redação do Precedente 070.

Cláusula Décima Terceira - AVISO PRÉVIO ESPECIAL -

Somos pelo deferimento parcial, nos termos do precedente 10, do TST.

Cláusula Décima Quarta - ANUÊNIO -

Sem entendimento, impossível.

Cláusula Décima Quinta - CONVÊNIO -

Pelo mesmos fundamentos, opinamos pelo indeferimento.

Cláusula Décima Sexta - TIKET REFEIÇÃO -

Somos pelo indeferimento.

Cláusula Décima Sétima - ABONO DE FÉRIAS

Não houve entendimento. Impossível.

Cláusula Décima Oitava - ESTABILIDADE -

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente 134, todavia, para assegurá-la a partir da decisão, até noventa dias após a publicação do acórdão.

Cláusula Decima Nona - DELEGADO SINDICAL -

Nos termos do Precedente 37, opinamos pelo indeferimento.

Cláusula Vigésima - 14º SALÁRIO -

Não houve entendimento. Somos pelo indeferimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cont. DC - 21/90 - fls. 04.

360
A

Cláusula Vigésima Primeira - TAXA DE ASSOCIAÇÃO - DO -

Somos pelo deferimento.

Cláusula Vigésima Segunda - SEGURO -

Nada mais justo. Somos pelo deferimento.

Cláusula Vigésima Terceira - UNIFORME -

Somos pelo deferimento.

Cláusula Vigésima Quarta - MULTA -

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente 073, do TST.

Cláusula Vigésima Quinta - TAXA ASSISTENCIAL

Somos pelo deferimento parcial, permitindo-se a oposição do não associado, no prazo de dez dias, a apartir da publicação do acórdão.

Cláusula Vigésima Sexta - ACORDO ANTERIOR -

Pelo deferimento.

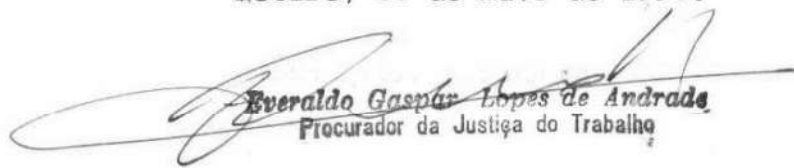
Cláusula Vigésima Sétima - DATA BASE -

Pelo deferimento.

10. As expressões Acordo Coletivo devem ser substituídas por "sentença normativa".

É o parecer.

Recife, 30 de maio de 1990.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho de Brasília - DF
Nesta data recebeu em nome do Procurador
EVERALDO COSTA DE ARRUDA,
relatores ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 30 de 05 de 1990
[Signature]

JUNTA DA

Nesta data foi juntada aos presentes
autos, protocolado sob nº 005824-12
Recife, 30. 05. 90
[Signature]

RECEBIDOS NESTA DATA.

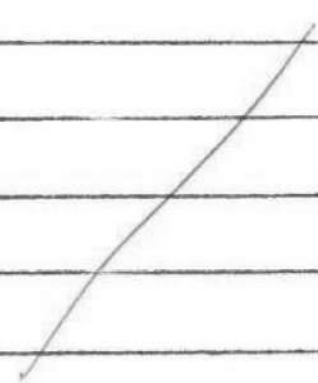
Re. 301 05/90

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

361
ave

T.R.T. SEXTA REGIÃO

Serviço de Cadastramento Processual

TRT n. <u>De 21/90</u>		PLENO	TURMA				
JCJ							
Andamentos: GP 26.04.90							
PRT. 23.05.90							
							
				Informado por: <u>J</u>		Junto ao <u>5824</u>	
				Recife <u>25105196</u>			

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO 05824

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos.

Recife 25/05/90



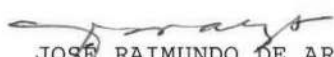
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

PROCESSO DC-21/90

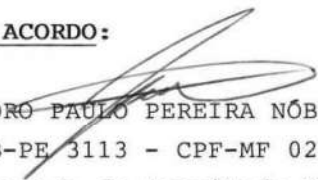
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE, por seu presidente infra-assinado, nos autos do processo de Dissídio Coletivo em epígrafe, tendo em vista que celebrou Acordo Coletivo de Trabalho (art. 611, § 1º, da CLT) com o suscitado THE BRITISH COUNTRY CLUB, vem, pela presente **DESISTIR** do prosseguimento dessa ação em relação ao referido clube, requerendo, assim a competente homologação por parte do Colegiado quando do julgamento do feito, na forma do art. 267, inc. VIII, do CPC.

Pede deferimento.

Recife-PE, 23 de maio de 1990.


JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente do SENALBA/PE
Suscitante

DE ACORDO:


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF-MF 028.872.584-00
Advogado do Suscitado THE BRITISH COUNTRY CLUB
(procuração anexa)

Obs.: o processo tramita presentemente na Procuradoria Regional do Trabalho para que seja exarado paracer.

The British Country Club

Av. Rosa e Silva, 1294

Telefones: 241-6046 - 241-8846

Recife, 29 de março de 1990.

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO **THE BRITISH COUNTRY CLUB**, associação civil estabelecida com sede nesta Cidade do Recife-PE, à Av. Conselheiro Rosa e Silva nº1294, Bairro dos Aflitos, inscrito no CGC/MF sob o nº10.894.137/0001-90, nesta ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. EUTÔNIO GILBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº000.413.864-34, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, nomeia e constitui seus procuradores os Béis. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, OAB-PE 3113 e CPF-MF 028.872.584-00; CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, OAB-PE 4364 e CPF-MF 054.143.264-87, e SYLVIA HELENA MARQUES LYRA, OAB-PE 8318 e CPF-MF 312.582-984-49, todos brasileiros, casados, à exceção da última que é separada judicialmente, advogados, residentes e domiciliados nesta Cidade do Recife-PE, com escritório à Rua Carlos Porto Carreiro, nº 190, Bairro do Derby, na Cidade do Recife-PE, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad juditia" para o foro em geral, para fim de representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, patrocinando e defendendo os direitos do mandante em ações ou processos trabalhistas em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente ou por qualquer motivo interessado, podendo, para tais fins, requerer e assinar o que for mister perante qualquer órgão jurisdicional, sobretudo os da Justiça do Trabalho, promover reivindicações, impugnar, prestar lícitos compromissos, usar dos recursos legais, desistir, concordar, abater, transigir, renunciar, representar o outorgante nos atos de conciliação dos dissídios individuais, assinando, se for o caso, os termos de conciliação e substabelecer em quem ou quando convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato.

Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 712
Recife, PE

[Handwritten signature of Eutônio Gilberto Pereira]
 THE BRITISH COUNTRY CLUB
 EUTÔNIO GILBERTO PEREIRA
 Diretor Presidente


Cartório de Notas - Recife
 Sô. DEBROS ALBERTO PEREIRA
 Tabelado em Pernambuco
 Rua. S. D. S. 111 - II ANDAR
 Recife - PE

Assinou a(s) Firma(s)
[Handwritten signature: Eutônio Gilberto Pereira]
 Recife, 29 de março de 1990
 Em *[Handwritten signature]* a verdade
 S. D. S. 111 - II ANDAR
 Recife - PE
 Sô. DEBROS ALBERTO PEREIRA
 Tabelado em Pernambuco


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço nas pessoas dos Béis, CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA e SYLVIA HELENA MARQUES, OAB-PE nos. 4364 e 8318, respectivamente, ambos brasileiros, casados e advogados, residentes e domiciliados nesta Cidade do Recife-PE, com escritório à Rua Carlos Porto Carreiro, nº 190, conjuntos 601/603, Bairro do Derby, na Cidade do Recife-PE, com reserva de iguais para mim, todos os poderes que me foram conferidos no anverso deste instrumento.

Recife-PE, 30 de Março de 1990


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113
CPF/MF 028.872.584-00
Advogado

Cartório de Registro de Imóveis - Recife - PE
Rua. CARLOS PORTO CARREIRO, 190
Bairro do DERBY - RECIFE - PE
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
CNPJ nº 06.908.000/0001-00

Conhecido (s) Filho (s) Pedro Paulo Pereira Nobrega
em 30 de Março de 1990.
Assinado (s) da verdade

Escritor Autorizado

364
af



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE, E DE OUTRO, O THE BRITISH COUNTRY CLUB, NA FORMA ABAIXO:

1 ACORDANTES

1.1 ^{suavizad} Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE, e de outro, o THE BRITISH COUNTRY CLUB, por seus representantes legais infra-assinados.

2 OBJETO

2.1 ^{suavizad} Este Acordo Coletivo de Trabalho - baseado no § 1º do art. 611 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito do clube acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre este e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados do clube acordante abrangidos na representação sindical obreira.

4 REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de maio de 1989 (data-base da categoria profissional) serão reajustados em 1º de maio de 1990 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 6.584,60% (seis pontos quinhentos e oitenta e quatro vírgula sessenta por cento);

4.2 A fixação do percentual acima, que corresponde ao fator 66.8460, orienta-se pelo princípio da livre negociação, corresponde exatamente aos índices oficiais da inflação (IPC/IBGE) acumulados no período de maio de 1989 a abril de 1990;

4.3 Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de



1989 (data-base) serão atualizados em 1º de maio de 1990, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, salvo as hipóteses de salário mínimo e de isonomia salarial;

4.4 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelo clube acordante a partir de 1º de maio de 1989, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 4.1, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5 GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

5.1 O clube acordante dá garantia de emprego a empregada desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto (art.10, inc. II, letra "b", dos ADCT da CF/88), exceto quando a empregada se demitir por livre vontade, manifestada ao empregador, ou ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, assistida pelo sindicato profissional acordante, renuncie à garantia prevista nesta cláusula, bem assim em caso de despedimento por justa causa.

6 GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

6.1 O clube acordante garantirá o emprego a seus empregados, durante sessenta (60) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente do trabalho, seja igual ou superior a noventa (90) dias.

7 FARDAMENTOS

7.1 O clube acordante fornecerá a seus empregados, gratuitamente, quando for exigido o seu uso, os fardamentos.

8 HOMOLOGAÇÕES

8.1 Para facilitar a fiscalização por parte do SENALBA/PE, os documentos formalizadores das rescisões contratuais deverão ser homologados, preferencialmente, por essa entidade sindical.

9 PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

9.1 As verbas decorrentes das rescisões contratuais deverão ser pagas, rigorosamente nos prazos e condições previstas no § 6º do

366
de



art.477 da CLT, sob pena de pagamento da multa estabelecida no § 8º do mesmo dispositivo legal.

10 DESCONTO ASSISTENCIAL

10.1 No 1º mês em que for efetuado o pagamento dos salários reajustados na forma do item 4.1 (quatro ponto um) deste acordo, o empregador descontará em favor do sindicato acordante importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado beneficiário, sindicalizado ou não.

11 VIGÊNCIA

11.1 O presente ^{S.N.} acordo tem vigência de um (1) ano, a começar de 1º de maio de 1990, terminando, por conseguinte, em 30 de abril de 1991.

12 DESISTÊNCIA DO DC-21/90

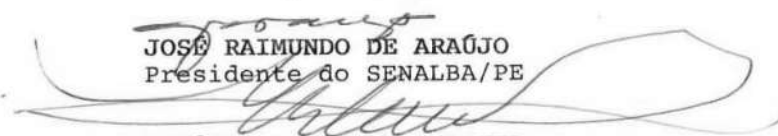
12.1 Em face do ajustado neste documento, fica sem objeto o Dissídio Coletivo instaurado pelo SENALBA/PE, obrigando-se as partes a formular requerimento conjunto ao TRT-6ª Região visando à desistência do prosseguimento do Processo DC-21/90, em relação exclusivamente ao clube acordante.


13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em 03 (três) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos acordantes e uma delas será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT;

13.2 E por estarem assim justos e acordados, assinam os representantes legais dos acordantes este documento, para que se produzam os efeitos legais.

Recife-PE, 23 de maio de 1990.


JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente do SENALBA/PE


EUTÔNIO GILBERTO PEREIRA
Presidente do THE BRITISH COUNTRY CLUB

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional, PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 11124 /19 30
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis de Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho

Recife, 24 de maio de 19 30

J. C. A. M.

DI 124 D. D. T.

V I S T O

Em, 24 de maio de 19 30

[Signature]
Delegacia Regional do Trabalho PE

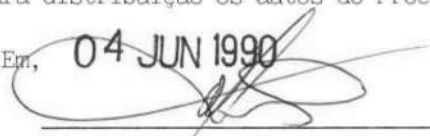


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC- 21/90

Em, 04 JUN 1990


Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ GLÓVIS CORRÊA FILHO

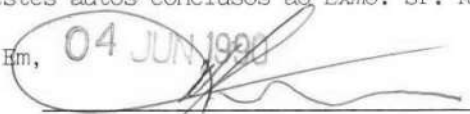
Em, 04 JUN 1990


Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 04 JUN 1990


Diretora do Serviço de Processos

RECEBI os presen
tes autos nesta data.
Recife, 04.06.90

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 06 de junho de 1990.

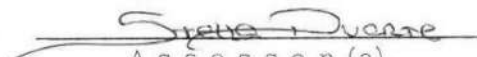

Gab. Juiz H. Coutinho


Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 06 de junho de 1990.

P/ 
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 07 de junho de 1990.


Juiz Revisor. x



JUNTADA

Nesta data foy junta a estes autos

De petição protocolada sob o

n.º 006246/90 reg. ao PC. 21/90

Recife, 04 de junho de 1990

Stella Duarte

Rev. 06.06.90

368
P.

EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA 6ª REGIÃO.

JUÍZADO DO TRABALHO
157-00000000

7 de Junho de 1990 006246

LIVRO FOLHA
104/105

foi contada no relatório

Nos autos.

Em, 07.06.1990

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Via seu bastante procurador e advoga
do abaixo firmado, VALE DAS CASCATAS S/A, já qualificada nos autos
do DISSÍDIO COLETIVO nº TRT-DC-21/90, que figura como SUSCITANTE O
SENALBA-PE., vem em tempo oferecer ADITAMENTO AOS TERMOS DA CONTE
TAÇÃO de fls., conforme segue:

CLÁUSULA 1ª : REAJUSTE - A suscitada concederá um reajuste de 60%
da inflação acumulada no período de maio/
89 a abril/90 e de acordo com os cálculos
do DIEESE;

CLÁUSULA 2ª : PRODUTIVIDADE - A suscitada concederá a título de produt
vidade sobre os salários corrigidos, um /
índice de 10% (dez por cento)

CLÁUSULA 15ª - convênio - Excluída

J. aos autos

E. Deferimento.

Recife-PE., 05 de junho de 1990.

Gilvan Lopes da Farias
OAB/PB 4316 - CIG. 584.211.578-68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Coutinho (Relator), Clóvis Corrêa (Revisor), Irena Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Maria Rolemberg, Valmir Lima, Reginaldo Valença, Melqui Roma e João Bandeira, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Juiz Relator e designar o dia 21 de junho para o julgamento do presente dissídio.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 06 de 90

.....
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSIES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 08 DE julho DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

À Procuradoria Regional,
em razão dos documentos de /
fls. 362/366 e 368.

RECIFE (PE), 17.06.90

Luís Coutinho Corrêa de Oliveira Filho
Luís Coutinho Corrêa de Oliveira Filho
Juiz do TRT - 6ª. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presen-
tes autos a Procuradoria

Recife, 17.06.90

Assessor de Juiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

370
85

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 14 de 06 de 1990
[Signature]

Requerente: *[Signature]* apresenta processo de

Requerido: *Osvaldo Gaspar*

Recife, 14 de 06 de 1990
[Signature]

1. Somos, inicialmente, pela homologação da desistência requerida as fls.362, extinguindo-se o processo, sem julgamento de mérito, no tocante àquela suscitada.

2.Quanto ao requerimento de fls. 368, temos que o mesmo não se encontra bem formulado. Parece-nos que o requerente sugere as redações para as cláusulas 1ª e 2ª, bem como a exclusão da 15ª cláusula, a título de conciliação.

Assim, melhor será a conversão do julgamento, para que o suscitante pronuncie-se a respeito.

3.Caso assim não entenda o Eg. Tribunal, diremos inicialmente não haver compreendido a concessão de reajuste de 60% da inflação acumulada entre maio a abril/90. A inflação daquele período foi muito maior. Como maior foi a do mes de março/90 (pelo DIESEI) e menor, em relação ao mes de ADRI/90 (22,29), quereajusta o salario demaio. Neste aspecto, preferimos manter o parecer anterior.

Somos, no entanto, pelo acatamento do adicional de produtividade oferecido, mantendo-se o indeferimento da cláusula quinze, nos termos do parecer anterior.

[Signature]
Osvaldo Carlos Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho



34/07

RECEBIDOS NESTA DATA
 RE. 18.06190
 DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS

Recife, 18 de 06 de 90
 [Assinatura]

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR
 RECIFE, 18 de junho de 1990

[Assinatura]
 Diretora do Serviço de Processos
 4

VISTO, ao Revisor.
 Em 20 de junho de 1990.
 [Assinatura]
 Hélio Coutinho Filho
 Juiz Relator

VISTO, à Secretaria.
 Recife, 23/06/90
 Clóvis Corrêa Filho
 Juiz Revisor

2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos
presentes autos da petição
de LIS 372/379 dos autos.
Fls. 20/06/90

Rec. 18.06.90

312



Recebidos nesta data.

Recife, 20.06.90

Gab. JUIZ Hélio Coutinho Filho

SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos.

Recife, 20.06.90

Hélio Coutinho Corrêa de Oliveira Filho
Hélio Coutinho Corrêa de Oliveira Filho
PROCESSO D.C. 21/90
Livro do 133. Co. Região

JUIZADO DO TRABALHO
T.R.T. - 5ª REGIÃO
19 JUN 17 36 S 006588
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, nos autos do D.C. 21/90 em que figura como suscitante contra diversas suscitadas, VEM, por seu advogado "in fine" assinado, expor e requerer o que se segue:

- Depois de diversas rodadas de negociação, foi possível chegar a um termo satisfatório com o suscitado ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

- Portanto, é a presente para requerer desta Egrégia Corte a HOMOLOGAÇÃO do presente Acordo Coletivo, que segue em anexo, por ser o mais fiel retrato do interesse das partes.

São os termos em que,

P. deferimento.

Recife, 18 de junho de 1990

Ricardo Estevão de Oliveira
RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

ECAD

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO... ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA-PE, neste ato representado por seu Presidente infra assinado e, do outro, o ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - , por sua representante legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: FICA GARANTIDA A PRESERVAÇÃO DA DATA-BASE, EM 1º DE MAIO E ESTABELECIDO A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO DE 1º DE MAIO DE 1990 A 30 DE ABRIL DE 1991;

Segunda: FICA ESTABELECIDO PARA OS EMPREGADOS DO ECAD UM PISO SALARIAL CORRESPONDENTE A 1 e 1/2 (UM E MEIO) SALÁRIO MÍNIMO;

Terceira: FICA GARANTIDO UM REAJUSTE SALARIAL DE 84,32% (OITENTA E QUATRO INTEIROS E TRINTA E DOIS DÉCIMOS POR CENTO), A SER PAGO EM TRES PARCELAS MENSAIS QUE SERÃO CALCULADAS DA SEGUINTE FORMA:

- a) A PRIMEIRA, DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE ABRIL DE 1990, QUE VIGORARÁ PARA O MÊS DE MAIO DE 1990;
- b) A SEGUNDA, DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO DE 1990 JÁ DEVIDAMENTE REAJUSTADOS NA FORMA DA ALÍNEA "a", QUE VIGORARÁ PARA O MÊS DE JUNHO DE 1990;
- c) A TERCEIRA, DE 17,97% (DEZESETE INTEIROS E NOVENTA E SETE DÉCIMOS POR CENTO) CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS DE JUNHO DE 1990, JÁ DEVIDAMENTE REAJUSTADOS NA FORMA DA ALÍNEA "b", QUE VIGORARÁ A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1990.

§ 1º - Os percentuais concedidos na forma das alíneas "a" e "b" serão pagos de uma só vez, tão logo o presente ACORDO seja homologado no TRT se já houver Dissídio ou depois de depositado na Dele-

Diretor Autorais

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

ECAD

Fls. 02

gacia Regional do Trabalho, quando não houver Dissídio instaurado;

§ 2º - O reajuste garantido quita todo o acumulado da inflação (IPC) do período compreendido entre 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Qualquer índice que possa vir a ser fixado pelo Governo para reposição de perdas salariais nesse período, fica, desde logo, incluído e coberto pelo valor do percentual ora acordado com o que anui expressamente o Sindicato representativo da categoria profissional.

Quarta:

FICA ESTABELECIDO UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) DA HORA NORMAL A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS DURANTE A SEMANA E UM ADICIONAL DE 120% (CENTO E VINTE POR CENTO) PARA O LABOR EXTRAORDINÁRIO AOS DOMINGOS E FERIADOS. AQUELES QUE TRABALHAM POR ESCALA NÃO SERÃO BENEFICIADOS;

Quinta:

FICA ASSEGURADO, APENAS AOS EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES DE SERVIÇOS EXTERNOS, EM HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 22:00 E 05:00 HORAS, ADICIONAL NOTURNO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO;

Sexta:

A CADA 5 (CINCO) ANOS DE TRABALHO CONSECUTIVO PRESTADO À EMPRESA, SERÁ ASSEGURADA A CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO.

§ Único: Para efeito do recebimento do benefício, levar-se-á em consideração apenas a última data de admissão na em

Sêtima:

SERÁ ASSEGURADO ÀS EMPREGADAS, ENTRE AS FAIXAS DE IDADE DE 16 A 40 ANOS, QUE POSSUAM FILHOS ATÉ 2 (DOIS) ANOS DE IDADE, O DIREITO A CRECHE PRIVADA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO MANTIDO PELA EMPRESA, DESDE QUE EXPRESSAMENTE REQUERIDO PELA EMPREGADA INTERESSADA.

§ 1º - A fim de fazer jus ao benefício mencio

Direitos Autorais

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Rua Guilhermina Guinle, 207 - Botafogo - Fone (021) 286-8829 - Telex: (21)37622 - CEP 22270 - Rio de Janeiro - RJ - BR

345
SP

ECAD

Fls. 03

nado, a empregada deverá requere-lo por escrito, fazendo juntar ao requerimento, cópia autenticada da certidão de nascimento do filho;

§ 2º - Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, nem salário in natura, devendo ser suprimido a partir do momento em que a criança atinja a idade de 3 (tres) anos;

Oitava:

O ECAD SE OBRIGA A PROCEDER O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS A QUE SE REFERE, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMUNICADO AO SINDICATO;

Nona:

O ECAD ASSEGURA AOS SEUS EMPREGADOS O DIREITO DE REQUERER O ABONO DE FÉRIAS (CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO DE 10 DIAS DE FÉRIAS) ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DO PERÍODO DE GOZO DA MESMA, ASSIM COMO, NO MESMO PRAZO, REQUERER A ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO, FICANDO O ECAD OBRIGADO A EFETIVAR OS PAGAMENTOS DESTES DIREITOS ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO INICIO DAS FÉRIAS;

Décima:

EM RAZÃO DE PATERNIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMUNICADA POR ESCRITO, FICAM ASSEGURADOS 8 (OITO) DIAS CONSECUTIVOS DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO PARA QUE O EMPREGADO POSSA ASSISTIR A SUA FAMÍLIA;

Décima Primeira:

FICA GARANTIDA A EMPREGADA GESTANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO DESDE A COMUNICAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE, DESDE QUE DA GRAVIDEZ A EMPRESA TOME CONHECIMENTO A TRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO OFICIAL APRESENTADO PELA EMPREGADA.

§ Único: Fica assegurado a empregada gestante, em caso de demissão sem justa causa, cumpridas as formalidades descritas no caput, a reintegração no emprego;

Décima Segunda:

FICA ASSEGURADA JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUA

Diretor Autor de
Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

ECAD

Fls. 04

RENTA) HORAS SENAMAIS, CONSIDERANDO-SE EXTRA-ORDINÁRIAS AS HORAS QUE ULTRAPASSAREM ESTE LIMITE, SENDO VEDADA QUALQUER REDUÇÃO SALARIAL EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO HORÁRIA EXCETUANDO-SE O CASO DOS VIGIAS E DOS TRABALHADORES REGISTROS PELO ART. 62, "a", DA CLT;

§ Único: A jornada de 40 (quarenta) horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que por motivo legal tenham jornada inferior.

Décima Terceira:

FICA ASSEGURADO O CUMPRIMENTO IMEDIATO, PELO ECAD, DO DISPOSTO NO ART. 79, XVIII, DA C.F., COM A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DESDE QUE ESTA SEJA PREVISTA EM ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO INAMPS;

Décima Quarta:

FICA ASSEGURADO, AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO, ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE SE AFASTAR DO SERVIÇO POR ESTE MOTIVO, POR PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS, ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO POR 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO RETORNO AO SERVIÇO;

Décima Quinta:

AOS EMPREGADOS ESTUDANTES FICA GARANTIDO O ABONO DE FALTAS AO TRABALHO, NOS DIAS EM QUE FOREM SUBMETIDOS A PROVAS ESCOLARES, CUJO HORÁRIO COINCIDA COM A JORNADA DE TRABALHO, DESDE QUE EXPRESSAMENTE COMUNICADA A AUSÊNCIA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS;

Décima Sexta:

O ECAD SE OBRIGA A CONCEDER A SEUS EMPREGADOS PELO MENOS UMA FOLGA SEMANAL POR MÊS COINCIDINDO COM O DOMINGO, SOB PENA DO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS SER CONSIDERADO COMO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO;

Décima Sétima:

FICA ASSEGURADO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES AOS EMPREGADOS, DOS QUAIS FOR EXIGIDO O USO DO MESMO, CONSTANTE DE 2 (DOIS) CONJUNTOS (SAIA E BÉLUSA OU CALÇA E CAMISA) E UM PAR DE SAPATOS, UMA VEZ POR ANO, PARA USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

Décima Oitava:

FICA GARANTIDA AOS VIGIAS UMA JORNADA DE TRABALHO NA ESCALA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABA-

318/2

ECAD

Fls. 05

Décima Nona:

LHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO QUANDO A JORNADA EM UM DIA FOR SUPERIOR A 08 (OITO) HORAS;

Vigésima:

FICA GARANTIDA, AOS EMPREGADOS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE CAIXA, UMA GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA, NO VALOR DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, DA QUAL PODERÁ SER DESCONTADA AS DIFERENÇAS DE CAIXA PORVENTURA EXISTENTES, PODENDO SER SUPRIMIDA DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO EM CASO DE MUDANÇA DE FUNÇÃO;

Vigésima Primeira:

FICA ASSEGURADO AO SINDICATO O DIREITO DE USAR UM QUADRO DE AVISOS, A SER DESIGNADO PARA ESTE FIM PELO EMPREGADOR, PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFÍSSIONAL, SENDO VEDADA TODA E QUALQUER PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA;

Vigésima Segunda:

EM CASO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, FICA GARANTIDO AO EMPREGADO COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU COM 10 (DEZ) OU MAIS DE CASA, AVISO PRÉVIO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS;

Vigésima Terceira:

FICA O ECAD OBRIGADO A DESCONTAR DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS, NO PRIMEIRO MÊS DE APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA, O VALOR CORRESPONDENTE A 3% (TRES POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL EM FAVOR DO SINDICATO, DEPOSITANDO A IMPORTÂNCIA EM CONTA BANCÁRIA ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EFETIVAÇÃO DO RESPECTIVO DESCONTO;

POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, ESTABELECIDAS NO PRESENTE ACORDO, O ECAD PAGARÁ MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO EM RELAÇÃO A CADA EMPREGADO LESADO, REVERTIDA AQUELA EM FAVOR DESTES, SALVO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, QUANDO A MULTA SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DO SINDICATO.

empregado prejudicado

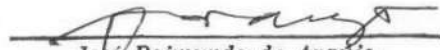
349

ECAD

Fls. 06

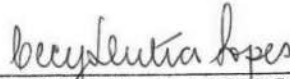
Assim, para vigorar de 19.05.90 a 30.04.1991, as partes firmam o presente em ...03... (...TRES...) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e validade legal.

..... Recife, 01.. de ... maio de 1990



José Raimundo de Araújo
Presidente - SENALBA - PE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO..



ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-21./90...

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Milton Lyra* com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *Hélio Coutinho Fº (Relator), Clóvis Corrêa Fº (Revisor), Clóvis Valença, Gondim Filho, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Gilvan - Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Maria - Rolemberg, Valmir Lima, Reginaldo Valença, Melqui Roma* ~~Resoluiu o Tribunal~~, *Filho e João Bandeira*, resolveu o Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, homologar os seguintes acordos a fim de que produzam seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1. O Suscitante e a Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco. 2. O Suscitante e a Diaconia-Sociedade Civil de Ação Social. 3. O suscitante e a Fundação Casa das Crianças de Olinda. 4. O Suscitante e o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE. 5. O Suscitante e o The British Country Club. 6. O Suscitante e o Centro de Cultura Luiz Freire. 7. O Suscitante e o Clube Carnavalesco Misto das Pás. 8. O Suscitante e a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal. 9. O Suscitante e o Clube Social Caranga Golf & Country Club. 10. O Suscitante e o Serviço de Assistência Social e Meio Ambiente - SASSHO. 11. O Suscitante e a Sociedade Movimento dos Focolari. 12. O Suscitante e o ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. 12. O Suscitante e a Associação dos Servidores da Universidade Federal de Pernambuco-Asufepe; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a desistência da ação com relação a suscitada *Círculo Militar e Centro*; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, aco -
lher

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-21./90...fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *lher as preliminares de ilegitimidade de parte, argüidas pelas - suscitadas Fundação Bradesco, Fundação Apoio ao Desenvolvimento - da UFPE-Fade e Apese; por unanimidade, de acordo com o parecer - da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de carência de a ção argüida pelo Banorte Atlético Club; por unanimidade, de a - cordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a prelimi nar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pe lo Serviço Social do Comércio-Sesc; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por violação ao art. 616, §4º da CLT, argüida pela suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegi timidade de parte, argüida pelo Serviço Social do Comércio-Sesc.* **MÉRITO:** julgar procedente, em parte, nas seguintes bases: Cláusu la 1ª - REAJUSTE - por maioria, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente, deferir em parte para conceder uma reposi ção salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 1º de maio - de 1989 a 31 de março de 1990, aplicando-se no mês de maio de 1990 o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por - cento), compensando-se os aumentos já concedidos no referido pe-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-21./90...fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *riodo, ressalvada a hipótese da Instrução Normativa nº 01 do TST, item XII; vencidos os Juízes Relator que deferia em parte para conceder uma reposição salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 01 de maio de 1989 a 31 de março de 1990, excluindo-se portanto qualquer reposição no mês de abril de 1990 e, no mês de maio de 1990 o índice de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento); Os Juízes Gondim Filho, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Valmir Lima e João Bandeira que deferiam em parte para conceder um reajuste equivalente ao IPC Pleno do período de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990, ou seja, 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para o mês de abril/90 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para o mês de maio/90; O Juiz Gilvan Sá Barreto que de acordo com o parecer da Procuradoria Regional deferia em parte para conceder um reajuste equivalente ao IPC Pleno do período de 1º de maio de 1989 a 31 de março de 1990 e nos meses de abril e maio de 1990, os índices de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento) e 14,67% (catorze vírgula sessenta e sete por cento), respectivamente; e O Juiz Josias Figueirêdo que deferia em parte para conceder um reajuste equivalente ao IPC Pleno do período de 1º de maio de 1989 a*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-21/90~~ f1 s. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, 31 de março de 1990, aplicando-se no mês de maio o índice de - 14,67% (catorze vírgula sessenta e sete por cento). Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Juízes - Reginaldo Valença que deferia em parte para conceder o percentual de 4% (quatro por cento) e o Juiz João Bandeira que deferia em parte para conceder o percentual de 10% (dez por cento) a título de produtividade. Cláusula 3ª - PISO SALARIAL - após o voto dos Juízes Relator, Revisor e Clóvis Valença que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, extinguiram o processo sem julgamento do mérito quanto a esta cláusula e do Juiz Gondim Filho que a deferia, conceder vista dos autos ao Juiz Gilvan Sá Barreto, ficando desde já designado o dia 25.06.1990, às 16:00 horas para continuação do presente julgamento.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 21 de 06 de 90

.....
Margarida Queiroz
Secretário do Tribunal Plêno



CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Filvan de Sá Barros

RECIFE, 22 DE junho DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90.....

CERTIFICO que, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Coutinho (Relator), Clóvis Carrêa (Revisor), Clóvis Valença, Gondim Filho, Lourdes Cahral, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Maria Rótemberg, Valmir Lima, Reginaldo Valença, Melqui Roma, João Bandeira, resolveu o Tribunal, Pleno, preliminarmente, por unanimidade, homologar os seguintes acordos a fim de que produzam os seus efeitos legais nas seguintes bases: 1- O SUSCITANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO: Cláusula 1ª - REAJUSTE: A discussão do reajuste dos salários dos trabalhadores da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco, de que trata a cláusula primeira do acordo anterior, fica adiada para o dia 1º do mês de agosto do ano em curso. Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE: A discussão sobre o percentual de produtividade de que trata a cláusula segunda do acordo anterior, fica, também, adiada para o dia 1º de agosto do mesmo ano. Cláusula 3ª - PISO SALARIAL: Fica mantido o piso-salarial nacional de 1.2. Cláusula 4ª - HORA EXTRA: As horas que excederem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas a base de 50% (cincoenta por cento). Cláusula 5ª - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno será remunerado a base de 20% (vinte por cento), nos termos do disposto no Art. 73 da C.L.T. Cláusula 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO: Os salários serão pagos em duas parcelas, a primeira no valor de 40% (quarenta por cento) do referido salário, na segunda sexta feira do mês e o saldo restante na última. Cláusula 7ª - ESTABILIDADE: Será assegurada a estabilidade a to

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-21/90.. fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
dos os empregados da Associação dos Fornecedores de Cana de Per
nambuco, durante a vigência do presente acordo judicial, na for
ma abaixo: a) a gestante até 150(cento e cinquenta) dias após o
retorno da licença que faz jus, nos termos e condições do dis -
posto na alínea "B" do inciso II do Art. 10 das Disposições Cons
titucionais Transitórias; b) ao empregado em gozo de auxílio do
ença até 120(cento e vinte) dias do retorno do referido benefí -
cio. Cláusula 8ª - AUXÍLIO DOENÇA: O empregado em gozo do auxí -
lio doença terá seu salário pago pela previdência complementado
pela empregadora, de modo a perceber como se estivesse no efeti
vo exercício das suas funções. Cláusula 9ª - JORNADA DE TRABALHO:
A jornada de trabalho dos empregados da Associação dos Fornecedo
res de Cana de Pernambuco, será de 40(quarenta) horas semanais .
Cláusula 10ª - ESTUDANTE: O empregado estudante terá abono de fal
ta nos dias de prova, se esta coincidir com o seu horário de tra
balho. Cláusula 11ª - ANUÊNIO: No dia 1ª de agosto do ano em cur
so se compromete a empregadora a discutir a implantação de um a
dicional de 2% (dois por cento) sobre o salário dos seus emprega
dos, por cada 02(dois) anos de serviço. Cláusula 12ª - CONVÊNIO:

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DG-21/90. fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,

A empregadora se compromete a prestar, através dos seus próprios serviços específicos, assistência médico-odontológica aos seus - funcionários, sem qualquer ônus para os mesmos. Cláusula 13ª- TICKET REFEIÇÃO: A empregadora fornecerá mensalmente, 22(vinte e dois) TICKETS REFEIÇÃO a cada um dos seus servidores que perceba o piso de até 03(três) salários mínimos nacionais e se compromete a discutir, no dia 1ª de agosto próximo, o extencionamento - desse benefício aos que tenham piso salarial superior. Cláusula- 14ª - ABONO DE FÉRIAS - A empresa no mês de férias de cada empregado, antecipará o valor correspondente ao salário do mesmo, sem prejuízo dos demais benefícios assegurados em lei. Cláusula 15ª- DELEGADO SINDICAL: O sindicato, com os trabalhadores, elegerão - delegados sindicais nas empresas, gozando os mesmos das prerrogativas da diretoria do SENALBA. Cláusula 16ª - TAXA DE ASSOCIADO: A empregadora se compromete a enviar ao sindicato até o 5ª(quin- to)dia do mês subsequente ao recolhimento, o valor da taxa men- sal dos associados. Cláusula 17ª - SEGURO: A empregadora implan- tará um plano de seguro de vida para os seus empregados que exer- cem a função de fiscal junto as usinas de açúcar, ou destilarias autônomas. Cláusula 18ª - UNIFORME: A empregadora fornecerá uni-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



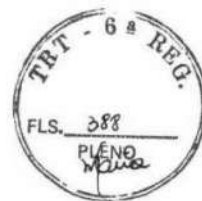
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90..... fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, forme aos seus empregados, quando exigido em serviço e que serão renovados semestralmente. Cláusula 19ª - ACORDO ANTERIOR: Ficam renovadas todas as cláusulas do acordo anterior que não obtiveram avanço na atual proposta. Cláusula 20ª - DATA-BASE: A data base da categoria é o dia 1º de maio. 2. O SUCCITANTE E DIACONIA Sociedade Civil de Ação Social: Cláusula 1ª - REAJUSTE: Os empregados da DIACONIA terão seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 1990 à base de 6%(seis por cento). Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE: Os empregados da DIACONIA receberão, a título de produtividade um índice de 4%(quatro por cento) que se somará à taxa de reajuste da cláusula anterior. Cláusula 3ª - HORA EXTRA: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100%(cem por cento). Cláusula 4ª - MENOR SALÁRIO PAGO: O menor salário pago pela DIACONIA nunca será inferior a 1.2 (hum ponto dois) vezes o Piso Nacional de Salário. Cláusula 5ª - AUXÍLIO-DOENÇA: A DIACONIA complementará o Auxílio - Doença de seus empregados pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução de seu salário; a complementação feita pela DIACONIA será por período de três meses. Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho da DIACONIA será de 44 (quarenta e quatro) ho

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT Dc-21/90..... fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ras de trabalho semanal, sem qualquer prejuízo salarial. Cláusula 7ª - DATA-BASE: A data-base da categoria é o dia 1ª de maio .
Cláusula 8ª - VIGÊNCIA: A vigência da Sentença Normativa é de 1ª de maio/90 a 30 de abril de 1991. 3. O SUSCITANTE E A FUNDAÇÃO -
CASA DAS CRIANÇAS DE CLINDA: Cláusula 1ª - REPOSIÇÃO: Os traba-
lhadores terão seus salários reajustados em 60%(sessenta por cen-
to) sobre o salário de abril de 1990, respeitando-se o plano de
Cargos e Salários acordado em assembléia da Entidade. Cláusula -
2ª - PISO SALARIAL: O menor salário pago será de duas vezes o sa-
lário mínimo e o maior salário será de, no máximo, duas vezes o
piso salarial. Cláusula 3ª - HORA EXTRA: As horas que excederem-
a jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional-
de 50%(cinquenta por cento), de segunda a sábado e de 100% (cem
por cento) aos domingos e feriados. Cláusula 4ª - ADICIONAL NO -
TURNO: O adicional noturno de que fala o art. 73 da CLT, será re-
munerado a base de 20%(vinte por cento). Os vigias terão um segu-
ro mensal de 10% do salário mínimo. Cláusula 5ª - VERBAS RESCISÓ-
RIAS: A empresa pagará as verbas rescisórias de seus funcionári-
os até o quinto dia útil da extinção do contrato. Cláusula 6ª-PA-
GAMENTO DE SALÁRIO: Os salários serão pagos mensalmente, no dia
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90... fls.06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
30 de cada mês, com liberação de adiantamentos salariais. Cláusula
7ª- ESTABILIDADE:a) a empregada gestante terá estabilidade-
da concepção e até 60(sessenta)dias após o retorno da licença a
que faz jus.b)o empregado em gozo de auxílio-doença terá estabi-
lidade de 60(sessenta)dias a partir do retorno ao trabalho.Cláu-
sula 8ª -AUXÍLIO-DOENÇA:O empregado em gozo de auxílio-doença te
rá seu salário pago pela Previdência,completado pela empresa, de
modo a perceber como se estivesse no posto de serviço. Cláusula-
9ª- JORNADA DE TRABALHO:A jornada de trabalho dos trabalhadores-
será de quarenta horas semanais,excetuando-se a dos vigias que
trabalham em regime de 12/36. Cláusula 10ª-ESTUDANTE:O empregado
estudante que tem jornada de trabalho de 40 horas, nos dias de
prova terá concessão de uma hora a menos de trabalho.Cláusula 11ª
AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Os funcionários com quarenta ou mais anos
de idade e que tenham cinco ou mais anos de serviços prestados à
empresa, se demitidos receberão aviso prévio dobrado. Cláusula -
12ª-APOSENTADORIA:Os empregados com trinta ou mais anos de servi
ço terão assegurada sua permanência no emprego até que se comple
te o tempo exigido para aposentadoria.Cláusula 13ª-ANUÊNIO:A em
prem pagará mensalmente aos seus funcionários um adicional de 1% (um
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DO-01/90... fls.07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
por cento) a título de amuênio. Cláusula 14ª - REFEIÇÃO: A en
presa, num prazo de 60(sessenta) dias providenciará, para os fun
cionários que trabalham 8 horas por dia, refeição a 60% do seu
valor real. Cláusula 15ª-ABONO DE FÉRIAS:A empresa no mês de fé
rias de cada tabalhador, pagará 17% do valor correspondente ao sa
lário do mês. Cláusula 16ª - TAXA DE ASSOCIADO: A empresa se con
promete a enviar ao Sindicato até o quinto dia do mês subseqüente
ao recolhimento, o valor da taxa mensal dos associados. Cláu
sula 17ª - UNIFORME: A empresa fornecerá aos seus empregados uni
formes quando assim o exigir. Cláusula 18ª-TAXA ASSISTENCIAL: Se
rá descontado, com autorização do empregado, em favor do SENALRA,
um percentual de 1%(um por cento)no mês da publicação do acórdão
a título de taxa assistencial.Cláusula 19ª -INSENSÃO DE DESCONTO
DE IAPAS DO 13º SALÁRIO: A empresa deixará de descontar dos em
pregados a parcela relativa ao IAPAS sobre 13º salário. Cláusula
20ª-VIGÊNCIA:A vigência da presente sentença normativa será de
1º de maio de 1990 à 30 de abril de 1991. Cláusula 21ª - DATA -
BASE: A data-base da categoria é o dia 1º de maio. 4. O SUSCI -
TANTE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - C.I.E.E : Cláu
sula 1ª - REAJUSTE: O CIEE pagará aos seus funcionários a infla
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90... fls.08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ção acumulada no período maio/89 a abril/90 com base nos cálculos do IPC/IBGE. Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE: Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior, será aplicado um índice de reajuste à base de 6%(seis por cento). Cláusula 3ª - PISO SALARIAL: A faxineira do CIEE receberá o salário de 1.1 (um ponto hum)vezes o salário-mínimo e, o ofice-boy será remunerado à base de 1.2(hum ponto dois)vezes o salário mínimo. Cláusula 4ª - HORA EXTRA: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100%(cem por cento). Cláusula 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO: Os salários serão pagos nos dias dez e trinta de cada mês à base de quarenta e sessenta por cento - respectivamente. Cláusula 6ª - ESTABILIDADE: A empregada gestante terá estabilidade de 150 dias após o retorno da licença a que faz jus e, o empregado em gozo do auxílio-doença terá estabilidade de 150 dias a partir do retorno ao trabalho. Cláusula 8ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados do CIEE será de quarenta horas semanais. Cláusula 9ª - ESTUDANTE: O empregado estudante terá abono de falta nos dias de prova, se este coincidir com o horário de trabalho. Cláusula 10ª - AVISO-PRÉVIO: Os funcionários com quarenta ou mais anos de idade
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - De-21/90 fls.09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
e que tenham cinco ou mais anos de empresa, se demitidos recebe
rão aviso prévio dobrado. Cláusula 11ª - ANUÊNIO: A empresa pa
gará aos seus funcionários um adicional de 2%(dois por cento) a
título de anuênio. Cláusula 12ª - SEGURO: A empresa fará seguro
de vida em benefício de seus servidores. Cláusula 13ª - UNIFOR
ME: A empresa fornecerá uniforme aos seus empregados quando exi
gido no posto de serviço. Cláusula 14ª - ACORDO ANTERIOR: Ficam
renovadas todas as cláusulas do Acordo anterior que não tenham
obtido avanço no atual. Cláusula 15ª -DATA-BASE: A data-base da
categoria é o dia 1º de maio. Cláusula 16ª - VIGÊN
cia da presente sentença normativa é de 1º de maio de 1990 a 30
de abril de 1991. 5. O SUCOITANTE E THE BRITISH COUNTRY CLUB :
Cláusula 1ª - ACORDANTES: Celebram o presente Acordo Judicial ,
de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS ,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO -
PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA/PE, e de outro, o
THE BRITISH COUNTRY CLUB, por seus representantes legais infra -
assinados. Cláusula 2ª - OBJETO: Este Acordo Judicial, baseado-
no § 1º do art. 611 da CLT - tem por finalidade a concessão de
aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90..... fls.10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
trabalho, aplicáveis no âmbito do clube acordante, especificamen
te às relações individuais de trabalho mantidas entre este e -
seus empregados definidos na cláusula seguinte. Cláusula 3ª-BENE
FICIÁRIOS:São beneficiários deste negócio jurídico os empregados
do clube acordante abrangidos na representação sindical obreira.
Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários vigentes em 1º de maio de 1989 (data-base da categoria profissional) serão reajusta
dos em 1º de maio de 1990 (data de reajuste), mediante aplicação
do percentual de 6.584,60% (seis ponto quinhentos e oitenta e qua
tro vírgula sessenta por cento); 4.2 - A fixação do percentual a
cima, que corresponde ao fator 66.8460, orienta-se pelo princí -
pio da livre negociação, corresponde exatamente aos índices ofi -
ciais da inflação (IPC/IBGE) acumulados no período de maio de -
1989 a abril de 1990; 4.3 - Os salários dos empregados admitidos
após 1º de maio de 1989 (data-base) serão atualizados em 1º de -
maio de 1990, proporcionalmente ao número de meses a partir da
admissão, salvo as hipóteses de salário mínimo e de isonomia sa
larial; 4.4 - Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos, compul
sórios ou espontâneos, concedidos pelo clube acordante a partir
de 1º de maio de 1989, serão deduzidos do reajuste salarial pre
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90..... fls.11

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
visto no ítem 4.1, ressalvadas, entretanto, as exceções constan-
tes do ítem XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula -
5ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: O clube acordante dá garan-
tia de emprego a empregada desde a confirmação da gravidez até
cinco(5) meses após o parto (art. 10, inc.II, letra "b", dos -
ADCT da CF/88), exceto quando a empregada se demitir por livre-
vontade, manifestada ao empregador, ou ainda, em caso de dispen-
sa imotivada, desde que ela, assistida pelo sindicato profissio-
nal acordante, renuncie à garantia prevista nesta cláusula, bem
assim em caso de despedimento por justa causa. Cláusula 6ª - GA-
RANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO: 6.1 - O clube acordante garanti-
rá o emprego a seus empregados, durante sessenta (60)dias con-
tados da cessação da prestação previdenciária, desde que o perío-
do de afastamento, por motivo de acidente do trabalho, seja -
igual ou superior a noventa (90) dias. Cláusula 7ª - FARDAMEN-
TOS: O clube acordante fornecerá a seus empregados, gratuitamen-
te, quando for exigido o seu uso, os fardamentos. Cláusula 8ª -
HOMOLOGAÇÕES: Para facilitar a fiscalização por parte do SENAL-
BA/PE, os documentos formalizadores das rescisões contratuais -
deverão ser homologados, preferencialmente, por essa entidade -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-21/90..... fls,12

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
sindical. Cláusula 9ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: As verbas decorrentes das rescisões contratuais deverão -
ser pagas, rigorosamente nos prazos e condições previstas no §
6ª do art. 477 da CLT, sob pena de pagamento da multa estabele-
cida no § 8ª do mesmo dispositivo legal. Cláusula 10ª - DESCON-
TO ASSISTENCIAL: 10.1 - No 1ª mês em que for efetuado o pagamen-
to dos salários reajustados na forma do ítem 4.1(quatro ponto -
um) deste acordo, o empregador descontará em favor do sindicato
acordante importância equivalente a 1%(um por cento) do salário
de cada empregado beneficiário, sindicalizado ou não. Cláusula-
11ª - VIGÊNCIA: A presente sentença normativa tem vigência de -
um (1) ano, a começar de 1ª de maio de 1990, terminando, por -
consequente, em 30 de abril de 1991. 6.* O SUSCITANTE E O CENTRO
DE CULTURA LUIS FREIRE: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: O Cen-
tro de Cultura Luis Freire fará um levantamento de sua situação
financeira e da variação da inflação nos meses de março, abril-
e maio, após o que, em havendo perdas salariais, as mesmas se
rão zeradas, bem como continuará a adotar uma política interna-
de reajustes de salários, sem causar prejuízos aos trabalhadores.
Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: Será adotado como piso salarial mí

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...22.21/90.... fls.13

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
nimo o valor de 02(dois) salários mínimos. Cláusula 3ª - HORAS
EXTRAS: As horas extras trabalhadas serão remuneradas à base de
60%(sessenta por cento) nos dias referentes à segunda-feira até
o sábado e à base de 100%(cem por cento), nos domingos e feria -
dos. Cláusula 4ª - VERBAS RESCISÓRIAS: As verbas rescisórias ori
undas da extinção do contrato de trabalho, quando cabíveis, se
rão pagas até o 5º dia após o fim da relação empregatícia. Cláu
sula 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO: O pagamento do Centro Luiz Frei
re será feito quinzenalmente, sendo a primeira parte à base de -
40%(quarenta por cento) e a segunda à base de 60%(sessenta por
cento). Cláusula 6ª - ESTABILIDADE: Será observada a Constituição
Federal no tocante à estabilidade da gestante e do empregado em
gozo do auxílio doença. Cláusula 7ª - JORNADA DE TRABALHO: Será
estabelecida a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.
Cláusula 8ª - ESTUDANTE: Fica mantida sem qualquer alteração a
cláusula sétima do acordo coletivo de 1989. Cláusula 9ª - AVISO
PRÉVIO ESPECIAL: Fica mantida a cláusula sexta do acordo coleti
vo celebrado em 1988. Cláusula 10ª - ANUÊNIO: Será feito um estu
do, envolvendo a Direção do Centro Luiz Freire e os trabalhado -
res, tendo em vista à viabilidade da introdução do pagamento de
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-21/90... fls.14

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
amênios. Cláusula 11ª - CONVÊNIO: Será desenvolvido um estudo -
conjunto no sentido da implementação de convênio médico-odontoló-
gico. Cláusula 12ª - REFEIÇÃO: O Centro Luiz Freire garantirá o
serviço de refeição para os seus trabalhadores, através do funci-
onamento de refeitório próprio em condições de higiene e nutri-
ção adequadas, no horário do almoço, com a adoção de um programa
de subsídios proporcional aos salários recebidos. Cláusula 13ª -
ABONO DE FÉRIAS: Fica mantida a cláusula oitava do acordo coleti-
vo de 1989 e será assegurada uma flexibilidade quanto à liquida-
ção do empréstimo, cujo prazo máximo é de 10(dez) meses. Cláusu-
la 14ª - SEGURO: Será feito seguro de vida em benefício de traba-
lhadores que executam atividade externas, sem nenhum prejuízo pa-
ra os mesmos. Cláusula 15ª - UNIFORME: Fica mantida a cláusula -
quarta do acordo coletivo celebrado em 1989. Cláusula 16ª - MUL-
TA: O Centro de Cultura Luiz Freire pagará, a título de multa, o
valor referente a um salário mínimo para cada trabalhador, no ca-
so de descumprimento de cláusulas acordadas e não cumpridas. Cláu-
sula 17ª - DATA-BASE: A data-base da categoria será o dia 1º de
maio. Cláusula 18ª - ACORDO ANTERIOR: Ficam mantidas todas as -
cláusulas do acordo anterior que não mencionadas, bem como ficam
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90..... fls.15

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, renovadas aquelas cujos avanços não se verificaram em face do atual acordo. Cláusula 1ª - VIGÊNCIA: A vigência da presente sentença normativa será de 1ª de maio de 1990 a 30 de abril de 1991. 7. O SUSCITANTE E O CLUBE CARNAVALESCO MISTO DAS PÁS: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados do Clube das Pás serão reajustados na seguinte forma: a) o escriturário perceberá 1.5 (um ponto cinco) do salário mínimo; b) as garçonetes perceberão 1.1 (um ponto um) do salário mínimo; c) os serventes perceberão 1.2 (um ponto dois) do salário mínimo; d) as atendentes de bar farão jus a 1.3 (um ponto três). Cláusula 2ª - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) da hora normal. Cláusula 3ª - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) da hora normal. Cláusula 4ª - RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas com a redação original as demais cláusulas e vantagens obtidas pela categoria pelos Dissídios Coletivos dos anos anteriores. Cláusula 5ª - DATA-BASE: A data-base da categoria é o dia 1ª de maio. Cláusula 6ª - VIGÊNCIA: A vigência da presente sentença normativa é de 1ª de maio de 1990 a 30 de abril de 1991. 8. O SUSCITANTE E A ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Cláusula 1ª -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 00-21/00... fls.16

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
..... resolveu o Tribunal,

REAJUSTE: Os trabalhadores da APCE terão seus salários reajustados na data-base, conforme planilha anexa. Cláusula 2ª - PISO SALÁRIO: O menor salário pago será de um vírgula seis vezes o salário mínimo. Cláusula 3ª - HORA-EXTRA: As horas extras que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas da seguinte forma: a) 50% (cinquenta por cento) aos dias normais de trabalho e, b) 100% (cem por cento) nos outros dias. Cláusula 4ª - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será remunerada à base de 25% (vinte e cinco por cento). Cláusula 5ª - ESTABILIDADE: a) A empregada gestante terá estabilidade da concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o retorno da licença a que faz jus; b) O empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de 60 (sessenta) dias a partir do retorno ao trabalho. Cláusula 6ª - AUXÍLIO-DOENÇA: O empregado em gozo de auxílio-doença terá seu salário pago pela Previdência complementado pela empresa, de modo a perceber como se estivesse no posto de serviço. O referido benefício será concedido por um prazo de 60 (sessenta) dias. Cláusula 7ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos trabalhadores da APCE será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Cláusula 8ª - ANUÊNIO: A APCE pagará aos seus funcionários um adicional de 1% (um por cento) a título

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90..... fls.17

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
tulo de amênio. Cláusula 9ª - ACORDO ANTERIOR: Ficam renovadas to
das as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiverem avanço na a
tual proposta. Cláusula 10ª - TAXA DE ASSOCIADO: A APCE se compro
mete a enviar ao Sindicato até o quinto dia do mês subseqüente ao
recolhimento, o valor da taxa dos associados. Cláusula 11ª - MULTA
A APCE arcará com uma multa de um salário mínimo para cada traba
lhador por cada cláusula acordada e não cumprida. Cláusula 12ª- TA
XA ASSISTENCIAL: Será descontado em favor do SENALBA, um percentu
al de três por cento no mês do Acordo, a título de taxa assistenci
al. Cláusula 13ª - DATA-BASE: A data-base da categoria é o dia 1ª
maio. Cláusula 14ª - VIGÊNCIA: A vigência da presente sentença nor
mativa é de 1ª de maio de 1990 a 30 de abril de 1991. 9. O SUCCI -
TANTE E O CLUB DE SOCIAL CANANGÁ GOLF E COUNTRY CLUB: Cláusula 1ª -
CONVENIENTES: Celebram o presente Acordo Judicial, de um lado, o Sin
dicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assis
tência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de
Pernambuco-SENALBA-PE, estabelecido à Rua do Pombal, nº 626-Reci -
fe-PE, inscrito no CGC/ME sob o nº 09.056.763/0001-29, neste ato ,
representado pelo seu Diretor Presidente abaixo firmado, devidamen
te autorizado pela sua Assembléia Geral Extraordinária, e do ou -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 00-21/90... fls.18

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
tro lado, o CAXANGÁ GOLF E COUNTRY CLUB, estabelecido à Av. Caxan-
gá, nº 5362 - Recife-PE, inscrito no CGC/ME sob o nº 10.878.197 /
0001-10, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente abai-
no firmado, nos termos do Estatuto Social. Cláusula 2ª - 2.1- O
presente Acordo, estribado no Art. 611 e parágrafos da CLT e de -
mais dispositivos legais aplicáveis à espécie, tem por finalidade
a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições-
especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa. Cláusula-
3ª - BENEFICIÁRIOS: São beneficiários deste negócio jurídico, os
empregados que estejam, à data da assinatura do presente acordo ,
laborando na empresa segunda conveniente, excetuados, aqueles que,
embora laborando para ela, pertençam a outras categorias profissi-
onais diferenciadas, (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou nelas emergam ,
ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão
liberal, (Lei nº 7.316, de 28.05.85). Cláusula 4ª - VIGÊNCIA: O pre-
sente Acordo Judicial tem período certo de vigência de 12 (doze) me-
ses, iniciando-se em 01 de maio de 1990 e terminando em 30 de -
abril de 1991, quando novas negociações deverão ser encetadas, pa-
ra análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão com-
por os eventuais ajustes futuros. Cláusula 5ª - AUMENTO SALARIAL:

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-21/80~~..... 19

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, Os empregados da empresa farão jus ao IPC (índice de preços ao Consumidor), acumulado de maio de 1989 à fevereiro de 1990, sobre os salários vigentes em 1º de maio de 1989, e sobre o resultado, a aplicação do índice de 10% (dez por cento), a título de produtividade, compensando-se eventuais adiantamentos espontâneos ou compulsórios, ofertados no período pela empresa. Cláusula 6ª - HORAS EXTRAS: As horas extras laboradas pelos empregados, em qualquer hipótese, serão remuneradas com um acréscimo de 60 (sessenta por cento). Cláusula 7ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE: À Gestante fica assegurada a estabilidade prevista no Art. 10, ítem II, letra b das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Cláusula 8ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM GÔZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: 8.1- Ao empregado que retornar de gôzo de benefício previdenciário, por Acidente de Trabalho, será assegurada a estabilidade pelo período de 30 (trinta) dias. Cláusula 9ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: 9.1- A empresa fornecerá aos seus empregados semestralmente, 02 (dois) uniformes de trabalho, sendo que, os uniformes fornecidos a pedido, fora daquele prazo, serão pagos pelo empregado. Cláusula 10ª - PTS-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO: 10.1 - Aos empregados, que à época da assinatura deste acordo, contem

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90 fls.20

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ou venham a completar 01(hum) ano de serviço, fará jus a um TPS-
Prêmio por tempo de Serviço, no valor equivalente a 10%(dez por
cento) do salário mínimo; 10.2 - O TPS não tem natureza salari-
al para fins de equiparação, sendo devido no mês seguinte àquele
em que o empregado completar 01(hum) ano de serviço na empresa ,
não sendo devido cumulativamente. Cláusula 11ª - APOSENTADORIA -
GARANTIA DO EMPREGO: 11.1- Aos empregados com mais de 15(quinze)
anos de efetivo serviço na empresa, e que tiverem faltando 02 -
(dois) anos para completar seu tempo para aposentadoria, fica as-
segurado a garantia do emprego até se aposentarem. Cláusula 12ª-
ADICIONAL NOTURNO: 12.1- Aos empregados que trabalhem além das
22(vinte e duas) horas, será pago o adicional de 25(vinte e cin-
co) por cento sobre as horas trabalhadas. Cláusula 13ª - PAGAMEN
TO DO SALÁRIO: 13.1- A empresa pagará os salários dos seus funci-
onários até o último dia do mês de competência. Cláusula 14ª -
ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE: 14.1- O empregado estudante, de qual-
quer grau, será liberado de seu trabalho às 18(dezoito)horas, nos
dias de provas, inclusive, nas de vestibular, desde que, pré avi-
sado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72(se-
tenta e duas) horas. Cláusula 15ª - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓ-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 02.21/90... fls.21

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
RIAS: 15.1- O pagamento das verbas rescisórias quando da dispensa de funcionários da empresa, será realizado nos parâmetros previstos na Lei 7.855/89. Cláusula 16ª - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO AO EMPREGADO: 16.1- Ao empregado quando em auxílio doença, será assegurado o complemento do seu salário pelo período do 16º (décimo sexto) dia do afastamento até 30º dia. Cláusula 17ª - DELEGADO SINDICAL: 17.1- A empresa não fará nenhuma oposição à eleição de um Delegado Sindical, que será um funcionário da empresa eleito pelos demais. Cláusula 18ª - TAXA ASSOCIATIVA: 18.1- A empresa se compromete a descontar dos seus empregados sindicalizados, a taxa associativa fixada pela Assembléia Geral, enviando ao Sindicato Obreiro o valor que for descontado. Cláusula 19ª - MULTA : 19.1- Fica fixada uma multa de 1/2 (um meio) valor de referência regional, pela obrigação de fazer fixada neste instrumento. Cláusula 20ª - TAXA ASSISTENCIAL: 20.1- A empresa descontará de seus empregados beneficiados por este Acordo Judicial, nos salários do mês de maio de 1990, repassando ao Sindicato Obreiro o valor descontado, e no percentual de 1% (um por cento). 10. O SUSCITANTE E O SERVIÇO ASSISTENCIAL E MEIO AMBIENTE-SASSHO: Cláusula 1ª - REAJUSTE: O SASSHO concederá aos seus empregados, no mês de maio
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90 fls. 22

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, de 1990, um reajuste salarial de 95 (noventa e cinco por cento) sobre os salários do mês de março/90, compensando-se, portanto, a antecipação salarial de 40% (quarenta por cento) concedida no mês de abril/90. Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: O menor salário pago será de uma vez e meia o salário mínimo. Cláusula 3ª - VERBAS RESCISÓRIAS: O SASSHO pagará as verbas rescisórias dos seus funcionários até o quinto dia da extinção do contrato. Cláusula 4ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO: O SASSHO concederá a partir do mês de junho/90 adiantamento salarial quinzenal a seus empregados, em quantia e equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração paga no mês anterior. Cláusula 5ª - AUXÍLIO DOENÇA: O SASSHO complementarará o auxílio-doença dos seus servidores de modo que percebam como se estivesse no posto de serviço. Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será, no máximo de 40 horas semanais. Cláusula 7ª - ESTUDANTE: O empregado estudante terá abono de falta, nos dias de prova, se este coincidir com o horário de trabalho. Cláusula 8ª - CONVÊNIO: O SASSHO fará convênio médico/odontológico com clínica especializada para seus funcionários e seus dependentes, até o último dia útil de maio/90. Cláusula 9ª - ESTABILIDADE: Todos os trabalhadores do SASSHO terão estabilidade no
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 0021/00..... fls.23

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, emprego por um período de 6(seis) meses, salvo em caso de motivo disciplinar ou técnico devidamente apurados em processo administrativo regular. Cláusula 10ª - DELEGADO SINDICAL: O Sindicato - juntamente com os trabalhadores elegerão Delegado Sindical, gozando os mesmos das prerrogativas da Diretoria do SENALBA. Cláusula 11ª - TAXA DE ASSOCIADO: A Empresa se compromete a remeter ao Sindicato os valores da taxa de associado, até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento. Cláusula 12ª - SEGURO: O SASSHO fará seguro de vida, em benefício dos seus empregados, que transporem valores em serviços externos. Cláusula 13ª - UNIFORME: O SASSHO fornecerá uniforme aos seus empregados quando emigido no posto de serviço. Cláusula 14ª - MULTA: No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste acordo judicial e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa no importe equivalente a 5(cinco) BTN's, devida pelo SASSHO em favor de cada empregado. Cláusula 15ª - TAXA ASSISTENCIAL: Será descontada em favor do SENALBA, um percentual de 3%(três por cento) no mês da publicação do acordo, a título de Taxa Assistencial, do salário dos funcionários. Cláusula 16ª - ACORDO ANTERIOR: Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo anterior que não obtiveram
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90 fls. 24

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
avango na atual proposta. Cláusula 17ª - DATA-BASE: A data-base da categoria é 1ª de maio. Cláusula 18ª - VIGÊNCIA: A vigência da presente sentença normativa é de 1ª de maio de 1990 a 30 de abril de 1991. 11. O SUSCITANTE E A SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI: Cláusula 1ª - SALÁRIOS: O salário dos funcionários da Sociedade Movimento dos Focolari será pago da seguinte forma: Serventia: 1.5 (um ponto cinco) vezes o salário mínimo; Recepção: 1.5 (um ponto cinco) vezes o salário mínimo; Vigia: 1.6 (um ponto seis) vezes o salário mínimo; Pedreiro: 2.0 (dois) Salários mínimos; Cozinha: 3.0 (três) salários mínimos. Cláusula 2ª - HORA-EXTRA: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de sessenta por cento. Cláusula 3ª - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será remunerado à base de 25% (vinte e cinco por cento). Cláusula 4ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO: O pagamento dos salários será feito semanalmente em percentuais iguais. Cláusula 5ª - AUXÍLIO-DOENÇA: A Sociedade Movimento dos Focolari fará a complementação do auxílio-doença pago pela Previdência, de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de quarenta horas semanais. Cláusula 7ª

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90..... fls.25

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ESTABILIDADE: A empregada gestante terá quatro meses de estabilidade após o retorno da licença a que faz jus e, o empregado em gozo de auxílio-doença, pelo mesmo período quando do retorno do retro-mencionado auxílio. Cláusula 8ª - ACORDOS ANTERIORES: Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiveram avanço atual. Cláusula 9ª - DATA-BASE: A data-base da categoria é o dia 1ª de maio. Cláusula 10ª - VIGÊNCIA: A vigência da sentença normativa é de 1ª de maio de 1990 à 30 de abril de 1991. 12. O SUSCITANTE E O ESCRITÓRIO GERAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - Cláusula 1ª - Fica garantida a preservação da data-base, em 1ª de maio e estabelecida a vigência da presente sentença normativa de 1ª de maio de 1990 à 30 de abril de 1991. Cláusula 2ª - Fica estabelecido para os empregados do ECAD um piso salarial correspondente a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo. - Cláusula 3ª - Fica garantido um reajuste salarial de 84,32% (oitenta e quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento), a ser pago em três parcelas mensais que serão calculadas da seguinte forma: a) a primeira, de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre os salários vigentes no mês de abril de 1990, que vigorará para o mês de maio de 1990; b) a segunda, de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre os salários vigentes no mês de maio de 1990; c) a terceira, de 34,32% (trinta e quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento) calculado sobre os salários vigentes no mês de maio de 1990.
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 00-21/90 fls.26

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, por cento) calculado sobre os salários de maio de 1990 já devidamente reajustados na forma da alínea "a", que vigorará para o mês de junho de 1990; e) a terceira, de 17,97% (dezessete inteiros e noventa e sete décimos por cento) calculados sobre os salários de junho de 1990, já devidamente reajustados na forma da alínea "b", que vigorará a partir de 1º de julho de 1990. § 1º - os percentuais concedidos na forma das alíneas "a" e "b" serão pagos de uma só vez, tão logo o presente Acbrdo seja homologado no TRT se já houver Dissídio ou depois de depositado na Delegacia Regional do Trabalho, quando não houver Dissídio instaurado § 2º - o reajuste garantido quita todo o acumulado da inflação - (IPC's) do período compreendido entre 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Qualquer índice que possa vir a ser fixado pelo Governo para reposição de perdas salariais nesse período, fica, desde logo, incluído e coberto pelo valor do percentual ora acordado com o que anui expressamente o Sindicato representativo da categoria profissional. Cláusula 4ª - Fica estabelecido - um adicional de 100% (cem por cento) da hora normal a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% (cento e vinte por cento) para o la

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -100-21/00 fls.27

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, por extraordinário aos domingos e feriados. Aqueles que trabalham por escala não serão beneficiados; Cláusula 5ª - Fica assegurado, apenas aos empregados que exerçam funções de serviços externos, em horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do empregado; - Cláusula 6ª - A cada 5 (cinco) anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado. § único: para efeito do recebimento do benefício, levar-se-á em consideração apenas a última data de admissão na empresa. Cláusula 7ª- Será assegurado às empregadas, entre as faixas de idade de 16 a - 40 anos, que possuam filhos até 2 (dois) anos de idade, o direito a creche privada, através de convênio mantido pela empresa, desde que expressamente requerido pela empregada interessada; § 1º- A fim de fazer jus ao benefício mencionado, a empregada deverá requerer-lo por escrito, fazendo juntar ao requerimento, cópia autenticada da certidão de nascimento do filho; § 2º-Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, nem salário in natura, devendo ser suprimido a partir do momento em que a criança atingja a idade de 3 (três) anos; Cláusula 8ª - O ECAD se obriga a Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-01/00... fls.28

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
proceder o pagamento dos salários dos seus empregados até o último
dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao sindicato. Cláusula 9ª - O ECAD assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário de 10 dias de férias) até 60(sessenta) dias antes do período de gozo da mesma, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º salário, ficando o ECAD obrigado a efetivar os pagamentos destes direitos até 48(quarenta e oito) horas antes do início das férias. Cláusula 10ª - Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicada por escrito, ficam assegurados 8 (oito) dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração para que o empregado possa assistir a sua família. Cláusula 11ª- Fica garantida a empregada gestante estabilidade provisória no emprego desde a comunicação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade, desde que da gravidez a empresa tome conhecimento através de atestado médico oficial apresentado pela empregada. Parágrafo Único: Fica assegurado a empregada gestante em caso de demissão sem justa causa, cumpridas as formalidades

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90-fls.29

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
descri tas no caput, a reintegração no emprego. Cláusula 12ª- Fi
ca assegurada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas sema -
nais, considerando-se extraordinárias as horas que ultrapasarem
este limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrên
cia da redução horária excetuando-se o caso dos vigias e dos -
trabalhadores regidos pelo artigo 62, "a", da CLT. Parágrafo -
Único: A jornada de 40 (quarenta) horas não poderá ser imposta
aos trabalhadores que por motivo legal tenham jornada inferior.
Cláusula 13ª- Fica assegurado o cumprimento imediato, pelo ECAD,
do disposto no artigo 7º, XVIII, da C.F., com a concessão da -
Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que esta
seja prevista em atestado médico fornecido pelo INAMPS; Cláusu
la 14ª- Fica assegurado, ao empregado acidentado no trab alho ,
assim considerado aquele que se afastar do serviço por este mo-
tivo, por período superior a 15 (quinze) dias, estabilidade pro
visória no emprego por 60 (sessenta) dias, contados do retorno
ao serviço. Cláusula 15ª- Aos empregados estudantes fica garan-
tido o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que forem subme
tidos a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada -
de trabalho, desde que expressamente comunicada a ausência com
Certifico e dou fe.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-21/90-Fls. 30

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Cláusula 16ª-
O ECAD se obriga a conceder a seus empregados pelo menos uma -
folga semanal por mês coincidindo com o domingo, sob pena do úl-
timo domingo do mês ser considerado como trabalho extraordiná -
rio; Cláusula 17ª- Fica assegurado o fornecimento de uniformes -
aos empregados, dos quais for exigido o uso do mesmo, constante
de 02(dois) conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par
de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço. Cláu -
sula 18ª- Fica garantida aos vigias uma jornada de trabalho na -
escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) ho -
ras de descanso quando a jornada em um dia for superior a 08 (oi -
to) horas. Cláusula 19ª- Fica garantida, aos empregados ocupan -
tes das funções de caixa, uma gratificação de quebra de caixa ,
no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, da qual po -
derá ser descontada as diferenças de caixa porventura existentes,
podendo ser suprimida da remuneração do empregado em caso de mu -
dança de função. Cláusula 20ª- Fica assegurado ao sindicato o
direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este -
fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90-Fls. 31

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
categoria profissional, sendo vedada toda e qualquer propagan-
da político-partidária. Cláusula 21ª- Em caso de demissão sem
justa causa, fica garantido ao empregado com mais de 45 (qua-
renta e cinco) anos de idade ou com 10 (dez) ou mais de casa,
aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos; Cláu-
sula 22ª - Fica o ECAD obrigado a descontar dos salários dos -
seus empregados, no primeiro mês de aplicação da presente nor-
ma, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário no
mínimo em favor do sindicato, depositando a importância em con-
ta bancária até 10 (dez) dias após a efetivação do respectivo-
desconto; Cláusula 23ª- Por descumprimento das obrigações de
fazer estabelecidas no presente acordo, o ECAD pagará multa -
de 10% (dez por cento) do salário mínimo em relação a cada em-
pregado lesado, revertida aquela em favor deste, salvo no caso
de descumprimento da cláusula vigésima segunda, quando a multa
será revertida em favor do empregado prejudicado. 13. O SUBSI-
TANTE e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
BERNAMBURGO-ASUFUBEB: Cláusula 1ª- Aumento de 42% (quarenta e
dois por cento), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do IPC de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-01/90-fls.32

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
março/90 sobre os salários de abril passado. Cláusula 2ª- Ine-
xiste produtividade. Cláusula 3ª - Por ser uma Entidade sem -
fins lucrativos, o piso salarial é escalonado de conformidade-
aos anos anteriores. Cláusula 4ª - Inexiste hora extra, por ser
o expediente de oito horas diárias com duas(2) horas de intervalo
para o almoço, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 hs.
Cláusula 5ª - Não existe servidor com tal função, pois o Vigi-
lante é de responsabilidade da Universidade Federal de Pernambu-
co. Cláusula 6ª - Contraria o art. 397, da CLT. Cláusula 7ª- De
acordo. Cláusula 8ª - De acordo com o pagamento quinzenal, mas,
fixo, pois Entidade sem fins lucrativos. Cláusula 9ª - Contrari-
a o art.7,XVIII, Carta Magna. Cláusula 10ª - De acordo. Cláusu-
la 11ª - A jornada de trabalho da Suscitada é exatamente de qua-
renta (40) horas semanais. Cláusula 12ª - De acordo. Cláusula -
13ª - Contraria o art.487, da CLT. Cláusula 14ª - Sem recursos-
financeiros, por ser a Suscitada,Entidade sem fins lucrativos .
Cláusula 15ª - Possui a Suscitada serviços próprios. Cláusula -
16ª - A suscitada provê o almoço de seus empregados. Cláusula -
17ª - Contraria o art.7,XVII, Carta Magna e arts.139 à 145,CLT.
Cláusula 18ª - Contraria o art. 492, da CLT. Cláusula 19ª- De
Certifico e dou fe.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-21/90... fls.33

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, acordo. Cláusula 20ª - Inexiste na lei trabalhista. Cláusula 21ª - De acordo. Cláusula 22ª - Inexiste essa prestação de serviço na Suscitada. Cláusula 23ª - Os servidores da Suscitada são contrários. Cláusula 24ª - De acordo. Cláusula 25ª - Prejudicada pela cláusula décima quinta. Cláusula 26ª - De acordo. Cláusula 27ª - De acordo.; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a desistência da ação com relação as - suscitadas Círculo Militar do Recife e Centro Educacional e Cul tura Trabalhador Rural-CENTRU ; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher as preliminares de ile gitimidade de parte, arguídas pelas suscitadas Fundação BRADESCO, Fundação Apoio ao Desenvolvimento da UFPE e APESE ; por unanimi dade, de acordo com o parecer da Procuradoria rejeitar a preli minar de carência de ação arguida pelo BANORTE Atlético Club ; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio nal, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pelo Serviço Social do Comércio-SESC; por - unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por violação ao artigo 616 , § 4º, da CLT, arguida pela suscitada -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90-fls.34

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, Serviço Social do Comércio-SESC; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, argta ida pelo Serviço Social do Comércio-Sesc. MÉRITO: julgar procedente, em parte, nas seguintes bases o presente dissídio coletivo: Cláusula 1ª - REAJUSTE - por maioria, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente deferir em parte para conceder uma reposição salarial equivalente ao IPC Plano do período de 1ª de maio de 1989 a 31 de março de 1990, aplicando-se no mês de maio de 1990 o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), compensando-se os aumentos já concedidos no referido período, ressalvada a hipótese da Instrução Normativa nº 01 do TST, item XII: "XII-após calculada a reposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos durante o prazo da vigência de acordo, da convenção ou da sentença anterior, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento da idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado", vencidos os Juízes Relator que deferia em parte para conceder uma re-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90- fls. 35

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
posição salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 01 de maio de 1989 a 31 de março de 1990, excluindo-se portanto qual quer reposição no mês de abril de 1990 e, no mês de maio de 1990 o índice de 3,29% ; os Juízes Gondim Filho, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Valmir Lima e João José Bandeira que deferiam em parte para conceder um reajuste equivalente ao IPC Pleno do período de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990, ou seja, 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para o mês de abril/1990 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para o mês de maio de 1990 ; O Juiz Gilvan de Sá Barreto que de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferia em parte para conceder um reajuste equivalente ao IPC Pleno do período de 1º de maio de 1989 a 31 de março de 1990 e nos meses de abril e maio de 1990, os índices de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento) e 14,67% (catorze vírgula sessenta e sete por cento), respectivamente; e o Juiz Josias Figueiredo que deferia em parte para conceder um reajuste equivalente ao IPC Pleno do período de 1º de maio de 1989 a 31 de março de 1990, aplicando-se no mês de maio

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90- fls. 36

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
o índice de 14,67% (catorze vírgula sessenta e sete por cento) . *
Cláusula 2ª- PRODUTIVIDADE: por maioria, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o per-
centual de 6% (seis por cento) a título de produtividade, venci-
dos os Juízes Reginaldo Valença que deferiria em parte para conce-
der o percentual de 4% (quatro por cento) e o Juiz João José -
Bandeira que deferiria em parte para conceder o percentual de 10%
(dez por cento). Cláusula 3ª-PISO SALARIAL-por maioria, deferir -
em parte para fixar um piso salarial correspondente a 1,5 (Hum vír-
gula cinco) salário mínimo para as entidades recreativas com me-
nos de 50 (cinquenta) trabalhadores e 2 (dois) salários mínimos pa-
ra as entidades recreativas com mais de 50 (cinquenta) trabalhado-
res e para as entidades assistenciais 1,5 (um vírgula cinco) salá-
rios mínimos, vencidos os Juízes Relator, Revisor, Ana Schuler, Maria
Rolemberg, Reginaldo Valença e Melqui Roma que, de acordo com o pa-
recer da Procuradoria Regional, extinguiriam o processo sem julgamen-
to do mérito quanto a esta cláusula. Cláusula 4ª-HORAS EXTRAS: por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de-
ferir em parte para fixar em 100 (cem por cento) a remuneração das
horas extras que excederem a jornada normal de trabalho. Cláusula

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90-fls. 37.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,

5ª - ADICIONAL NOTURNO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir nos termos do Precedente nº 121 do TST: "Deferir-se a majoração do adicional noturno para 50% (cinquenta por cento) considerada a prestação de serviço - das 22:00 (vinte e duas) às 5:00 (cinco) horas. Cláusula 6ª - AUXÍLIO CRECHE: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, vencido o Juiz Revisor que a julgava prejudicada. Cláusula 7ª- VERBAS RESCISÓRIAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 63 do TST: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador" . Cláusula 8ª- PAGAMENTO DE SALÁRIO : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 9ª: ESTABILIDADE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte o item "a" nos termos do artigo - 10, II, "b", das Disposições Constitucionais Transitórias e o item "b" nos termos do Precedente 32 do TST. indeferir. Cláu

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90-fls. 38

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,

sula 10ª- AUXÍLIO-DOENÇA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 11ª- JORNADA DE TRABALHO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 12ª- ESTUDANTE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 70 do TST: "Licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação", porém de forma remunerada. Cláusula 13ª- AVISO PRÉVIO ESPECIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 10 do TST: "Aviso prévio de 60 dias ao empregado com mais de 45 anos de idade despedido injustamente". Cláusula 14ª- ANUÊNIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 15ª- CONVÊNIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 16ª-TICKET-REFEIÇÃO- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, vencido o Juiz Revisor que a julgava prejudicada. Cláusula 17ª- ABONO DE FÉRIAS- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláu-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90-fls.39

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
sula 18ª- ESTABILIDADE- por unanimidade, deferir em parte pa-
ra conceder a estabilidade no emprego a partir do julgamento-
e até 90 (noventa) dias após a data da publicação do acórdão .
Cláusula 19ª- DELEGADO SINDICAL- por unanimidade, deferir nos-
termos do Precedente 138 do TST : " Instituir figura do repre -
sentante sindical a ser eleito por empregados da própria empre -
sa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) emprega -
dos integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos -
a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT ". Cláu
sula 20ª- 14ª SALÁRIO: por unanimidade, de acordo com o pare -
cer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 21ª- TAXA -
DE ASSOCIADO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro-
curadoria Regional, deferir : A empresa se compromete a enviar
ao Sindicato, até o quinto dia do mês subseqüente ao recolhi -
mento, o valor da taxa mensal dos associados. Cláusula 22ª -
SEGURO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-
doria Regional, deferir : A empresa que possua em seu quadro -
de pessoal funcionários de serviço externo que transportem va-
lores fará seguro de vida e de acidente em benefício dos mes -
mos. Cláusula 23ª- UNIFORME- por unanimidade, de acordo com o

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90- fls.40

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, parecer da Procuradoria Regional, deferir: A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes, quando exigido no posto de - serviço e renovados semestralmente. Cláusula 24ª- MULTA: por unanimidade, deferir em parte nos seguintes termos: Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe - equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referência, em favor do empregado prejudicado. Cláusula 25ª- TAMA ASSISTEN - CIAL- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Re- gional, deferir em parte para determinar que será descontado - em favor do SENALRA o percentual de 3% (três por cento) no mês da publicação deste dissídio a título de taxa assistencial, per mitindo-se a oposição do empregado não associado, no prazo de 10(das) dias, a partir da publicação do acórdão, vencidos os Juízes Revisor, Gilvan de Sá Barreto, Josias Figueirêdo, Valmir Lima e Melqui Roma Filho que a deferiam. Cláusula 26ª- ACORDO ANTERIOR: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura- doria Regional, deferir: Ficam renovadas todas as cláusula do Acordo anterior que não obtiverem avanço na atual proposta. Cláu sula 27ª - DATA-BASE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional , deferir: A data-base da categoria é

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-21/90-Fls. 41

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
é o dia 1º de Maio.

Custas pelas suscitadas remanescentes calculadas sobre 10 (dez)
valores de referência.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 25 de 06 de 1990.

.....
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 02 DE julho DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria
do ^{da Turma} ~~Pleno~~, com o acórdão dev-
idamente datilografado.

Recife, 23/07/90

Joséaldo Maranhão
Gab. Juiz Hélio Cóstinho Filho

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lhidada das assinaturas.

Recife, 23 de JULHO de 1990

[Assinatura]
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A LOTES AUTOS

D o acórdão que segue.

RECIFE, 24 DE julho DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO

PROC. TRT.DC- 21/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A .

SUSCITADOS : AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTROS (69) .

A C Ó R D ã O - Ementa: Dissídio Coletivo - Acordos que se homologam para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e, que se julga parcialmente procedente, em relação às suscitadas remanescentes, concedendo-se a título de reposição salarial, o índice inflacionário oficial (IPC) acumulado no período de 1º.05.89 a 31.03.90, aplicando no mês de maio de 1990 o índice de 44,80%, compensando-se os aumentos já concedidos no referido período, ressalvada a hipótese da Instrução Normativa nº 01 do TST, item XII.

Vistos etc...

Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A, de natureza econômica, contra a AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69), contendo Ata de Assembléia Geral Extraordinária às fls. 16/23 e pauta/de reivindicações aprovada pela categoria, fls. 24/27, entre / outros documentos .

Aduz o Sindicato Suscitante que a presente medida deve-se ao fato da categoria ter como data-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. TRT. DE PERNAMBUCO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Fls. 02

data-base o dia 1º de maio e que nas reuniões em que se tratou dos pleitos apresentados pela categoria não foram obtidos avanços significativos que possibilitassem até então a assinatura de Acordos Coletivos. Requer a citação das Suscitadas para, querendo, contestarem o feito, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como a sua condenação ao pagamento das custas processuais .

As fls. 04/12 relacionou o Sindicato Suscitante as empresas com data-base em maio de 1990 e juntou procuração às fls. 13 dos autos.

Na Ata de Conciliação e Julgamento do presente dissídio, fls. 107/108, consta pedido de exclusão do feito das seguintes Suscitadas:

- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (acordo realizado às fls. 230/232);
- ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO (acordo / às fls. 117/120);
- DIACONIA - SOCIEDADE CIVIL DE AÇÃO SOCIAL (acordo às fls . 121/123);
- FUNDAÇÃO CASA DAS CRIANÇAS DE OLINDA (acordo às fls. 114/116);
- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - C I E E (acordo às fls. 124/126);

O Suscitante assistiu da ação quanto ao CÍRCULO MILITAR E CENTRO .

Apresentaram contestação as seguintes Suscitadas :

- VALE DAS CASCATAS (fls. 104/105). Apresentou ainda aditamento às fls. 368;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 03

- THE BRITISH CONTRY CLUB (fls. 127/135). Pede desistência / às fls. 362/366 ;
- E C A D - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - (fls. 138/145) . Realizou acordo às fls. 373/379 ;
- CLUB SARGENTO WOLF (fls. 162/169);
- ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AUTÔNOMOS DE LOTERIAS - A V A L - (fls. 179/182);
- FUNDAÇÃO BRADESCO (fls. 185/193 - preliminar de ilegitimidade de de parte . O Sindicato Suscitante concordou com a exclusão ;
- CLUBE SOCIAL CAXANGÁ GOLF & CONTRY CLUB (fls. 345/348);
- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE - S A S S H O (fls. 342/344);
- SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI (fls. 340).

Na audiência, requereu, ainda a A S U F E P E homologação do acordo e retificação da 1ª cláusula para vigorar com a seguinte redação :

" aumento de 42%, ou seja, 50% do I.P.C; de março/90 sobre os salários de abril passado ". Mantida/as demais cláusulas . Retirou a arguição de ilegitimidade de parte .

Concordou o Sindicato Suscitante / com as preliminares de exclusão do feito das seguintes Suscita das (conforme Ata de fls. 336/338) :

- FUNDAÇÃO BRADESCO ;
- FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE - FADE (acordo às / fls. 230/232) e ainda
- A P E S E .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 04

Marcado o julgamento para o dia

07.06.90 às 16:00 hs .

O Ministério Público, em parecer /

de fls. 357/360 opina :

- 1 - Pela homologação da desistência da ação quanto ao CÍRCULO MILITAR E CENTRO ;
- 2 - Pela rejeição das preliminares suscitadas às fls. 127, 280;
- 3 - Pelo acatamento da preliminar suscitada às fls. 185;
- 4 - Pelo acatamento das preliminares suscitadas às fls. 253, / 266 ;
- 5 - Pela rejeição da preliminar de inépcia da inicial, arguida pelo BANORTE ATLETICO CLUB .

Por fim, enumera as reivindicações fazendo sua análise .

Desistência da THE BRITISH COUNTRY CLUB às fls. 362 .

Às fls. 368 peticionou a Suscitada VALE DAS CASCATAS S/A oferecendo aditamento à contestação de fls. 104/105, com relação às cláusulas 1ª, 2ª e 15ª .

Pronunciando-se a respeito, o Ministério Público concluiu :

- 1 - Pela homologação da desistência requerida às fls. 363, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito quanto a Suscitada (The British Country Club) ;
- 2- Pela conversão do julgamento em diligência para que a Suscitada VALE DAS CASCATAS S/A esclareça sua pretensão (se é a título de conciliação);
- 3 - Caso assim não entenda o T.R.T., expôs, textual :

" ... diremos inicialmente não haver compreendido a concessão de /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT. DC- 21/90

Fls. 05

de reajuste de 60% da inflação acumulada entre maio e abril/90. A inflação daquele período foi muito / maior, como maior foi a do mês de março/90 (pelo DIEESE) e menor / em relação ao mês de abril/90 (22, 29), que reajusta o salário de maio. Neste aspecto preferimos manter o parecer anterior. "

Diz, ainda :

" Somos , no entanto, pelo acatamento do adicional de produtividade oferecido, mantendo-se o indeferimento da cláusula quinze, nos / termos do parecer anterior . "

As fls. 372/379, requereu o Sindicato Suscitante homologação do acordo realizado com a Suscitada E C A D - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO;

É o relatório .

V O T O

I- Preliminarmente, homologo judicialmente os acordos realizados entre/ o Sindicato Suscitante e as Suscitadas abaixo relacionadas, a fim / de que produzam seus efeitos jurídicos e legais, nas seguintes bases :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 06

1- O SUSCITANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO .

Cláusula 1ª

REAJUSTE

A discussão do reajuste dos salários dos trabalhadores da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, de que trata a cláusula primeira do acordo anterior, fica adiada para o dia 1º do mês de agosto do ano em curso .

Cláusula 2ª

PRODUTIVIDADE

A discussão sobre o percentual de produtividade de que trata a cláusula segunda do acordo anterior, fica, também, adiada para o dia 1º de agosto do mesmo ano .

Cláusula 3ª

PISO SALARIAL

Fica mantido o piso salarial nacional de 1.2.

Cláusula 4ª

HORA EXTRA

As horas extras que excederem a jornada / normal de trabalho, serão remuneradas a base de 50% (cinquenta por cento) .

Cláusula 5ª

ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado a base de 20% (vinte por cento), nos termos do disposto no art. 73, da C.L.T.

Cláusula 6ª

PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos em duas parcelas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROC. TRT.DC- 21/90
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

Fls.07

a primeira no valor de 40% (quarenta por cento) do referido salário, na segunda / sexta-feira do mês, e o saldo restante na última .

Cláusula 7ª

ESTABILIDADE

Será assegurada a estabilidade a todos / os empregados da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, durante a vigência do presente acordo judicial, na / forma abaixo :

- a) a gestante, até 150 (cento e cinquenta) dias após o retorno da licença que faz jus, nos termos e condições do disposto na alínea "b", do inciso II, do art. 10, das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) ao empregado em gozo de auxílio doença até 120 (cento e vinte) dias do retorno do referido benefício .

Cláusula 8ª

AUXÍLIO DOENÇA

O empregado em gozo do auxílio doença terá seu salário pago pela previdência complementado pela empregadora, de modo a perceber como se estivesse no efetivo / exercício das suas funções .

Cláusula 9ª

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco será de 40 (quarenta) horas semanais .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 08

Cláusula 10ª

ESTUDANTE

O empregado estudante terá abono de falta nos dias de prova, se esta coincidir com o seu horário de trabalho.

Cláusula 11ª

A N U Ê N I O

No dia 1º de agosto do ano em curso se compromete a empregadora a discutir a implantação de um adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário dos seus empregados, por cada 02 (dois) anos de serviço.

Cláusula 12ª

C O N V Ê N I O

A empregadora se compromete a prestar, através dos seus próprios serviços específicos, assistência médico-odontológica aos seus funcionários, sem qualquer ônus para os mesmos.

Cláusula 13ª

TICKET REFEIÇÃO

A empregadora fornecerá mensalmente, 22 (vinte e dois) TICKETS REFEIÇÃO a cada um dos seus servidores que perceba o piso de até 03 (três) salários mínimos nacionais e se compromete a discutir, no dia 1º de agosto próximo, o extencionalmento desse benefício aos que tenham piso salarial superior.

Cláusula 14ª

ABONO DE FÉRIAS

A empresa no mês de férias de cada empregado antecipará o valor correspondente /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 09

ao salário do mesmo, sem prejuízo dos demais benefícios assegurados em lei .

Cláusula 15ª

DELEGADO SINDICAL

O sindicato, com os trabalhadores, elegerão delegados sindicais nas empresas, gozando os mesmos das prerrogativas da diretoria do SENALBA .

Cláusula 16ª

TAXA DE ASSOCIADO

A empregadora se compromete a enviar ao sindicato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recolhimento, o valor da taxa mensal dos associados.

Cláusula 17ª

SEGURO

A empregadora implantará um plano de seguro de vida para os seus empregados / que exercem função de fiscal junto as usinas-de-açúcar, ou destilarias autônomas .

Cláusula 18ª

UNIFORME

A empregadora fornecerá uniforme aos / seus empregados, quando exigido em serviço e que serão renovados semestralmente .

Cláusula 19ª

ACORDO ANTERIOR -

Ficam renovadas todas as cláusulas do / acordo anterior que não obtiveram avanço na atual proposta .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 10

Cláusula 20ª

DATA-BASE

A data base da categoria é o dia 1º de maio .

2. O SUSCITANTE E DIACONIA -SOCIEDADE CIVIL DE AÇÃO SOCIAL .

Cláusula 1ª

REAJUSTE

Os empregados da DIACONIA terão seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 1990 à base de 6% (seis por cento).

Cláusula 2ª

PRODUTIVIDADE.

Os empregados da DIACONIA receberão, a título de produtividade um índice de 4% (quatro por cento) que se somará à taxa de reajuste da cláusula anterior.

Cláusula 3ª

HORA EXTRA.

As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100% (cem por cento).

Cláusula 4ª

MENOR SALÁRIO PAGO.

O menor salário pago pela DIACONIA nunca será inferior a 1.2 (um ponto dois) vezes o Piso Nacional de Salário.

Cláusula 5ª

AUXÍLIO-DOENÇA.

A DIACONIA complementarará o Auxílio-Doença de seus empregados pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução de salário; a complementação feita pela DIACONIA será por período de três



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 11

meses.

Cláusula 6ª

JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho da DIACONIA será de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal, sem qualquer prejuízo salarial.

Cláusula 7ª

DATA-BASE.

A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

Cláusula 8ª

VIGÊNCIA.

A vigência da Sentença Normativa é de 1º de maio/90 a 30 de abril de 1991.

3. O SUSCITANTE E A FUNDAÇÃO CASA DAS CRIANÇAS DE OLINDA.

Cláusula 1ª

REPOSIÇÃO.

Os trabalhadores terão seus salários reajustados em 60% (sessenta por cento) sobre o salário de abril de 1990, respeitando-se o plano de Cargos e Salários acordado em assembléia da Entidade.

Cláusula 2ª

PISO SALARIAL.

O menor salário pago será de duas vezes o salário mínimo e o maior salário será de, no máximo, duas vezes o piso salarial.

Cláusula 3ª

HORA EXTRA.

As horas que excederem a jornada nor -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 12

mal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), de segunda à sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Cláusula 4ª

ADICIONAL NOTURNO.

O adicional noturno de que fala o art. 73 da CLT, será remunerado a base de 20% (vinte por cento). Os vigias terão um seguro mensal de 10% do salário mínimo.

Cláusula 5ª

VERBAS RESCISÓRIAS.

A empresa pagará as verbas rescisórias de seus funcionários até o quinto dia útil da extinção do contrato.

Cláusula 6ª

PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Os salários serão pagos mensalmente, no dia 30 de cada mês, com liberação de adiantamento salariais.

Cláusula 7ª

ESTABILIDADE.

- a) empregada gestante terá estabilidade da concepção e até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença a que faz jus.
- b) o empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de 60 (sessenta) dias a partir do retorno ao trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 13

Cláusula 8ª

AUXÍLIO-DOENÇA.

O empregado em gozo de auxílio-doença terá seu salário pago pela Previdência, completado pela empresa, de modo a perceber como se estivesse no posto de serviço.

Cláusula 9ª

JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho dos trabalhadores será de quarenta horas semanais, excetuando-se a dos vigias que trabalham em regime de 12/36.

Cláusula 10ª

ESTUDANTE.

O empregado estudante que tem jornada de trabalho de 40 horas, nos dias de prova terá concessão de uma hora a menos de trabalho.

Cláusula 11ª

AVISO PRÉVIO ESPECIAL.

Os funcionários com quarenta ou mais anos de idade e que tenham cinco ou mais anos de serviços prestados à empresa, se demitidos receberão aviso prévio dobrado.

Cláusula 12ª

APOSENTADORIA.

Os empregados com trinta ou mais anos de serviço terão assegurada sua permanência no emprego até que se complete o tempo exigido para aposentadoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 14

Cláusula 13ª

ANUÊNIO.

A empresa pagará mensalmente aos seus funcionários um adicional de 1% (um por cento) a título de anuênio.

Cláusula 14ª

REFEIÇÃO.

A empresa, num prazo de 60 (sessenta) dias providenciará, para os funcionários que trabalham 8 horas por dia, refeiçãõ a 60% do seu valor real.

Cláusula 15ª

ABONO DE FÉRIAS.

A empresa no mês de férias de cada trabalhador, pagará 17% do valor correspondente ao salário do mês.

Cláusula 16ª

TAXA DE ASSOCIADO.

A empresa se compromete a enviar ao Sindicato até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento, o valor da taxa mensal dos associados.

Cláusula 17ª

UNIFORME.

A empresa fornecerá aos empregados uniformes quando assim o exigir.

Cláusula 18ª

TAXA ASSISTENCIAL.

Será descontado, com autorização do empregado, em favor do SENALBA, um percentual de 1% (um por cento) no mês da publicação do acórdão a título de taxa assistencial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 15

Cláusula 19ª

INSENÇÃO DE DESCONTO DE IAPAS DO 13º SALÁRIO.

A empresa deixará de descontar dos em pregados a parcela relativa ao IAPAS sobre 13º salário.

Cláusula 20ª

VIGÊNCIA.

A vigência da presente sentença normativa será de 1º de maio de 1990 à 30 de abril de 1991.

Cláusula 21ª

DATA-BASE.

A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

4. SUSCITANTE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EM PRESA ESCOLA - C.I.E.E.

Cláusula 1ª

REAJUSTE.

O CIEE pagará aos seus funcionários a inflação acumulada no período maio/89 a abril/90 com base nos cálculos so IPC/IBGE.

Cláusula 2ª

PRODUTIVIDADE.

Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior, será aplicado um índice de reajuste à base de 6% (seis por cento).

Cláusula 3ª

PISO SALARIAL.

A faxineira do CIEE receberá o salário de 1.1 (hum ponto hum) vezes o sa-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 16

lário-mínimo e, o ofice-boy será remunerado à base de 1.2 (hum ponto do is) vezes o salário mínimo.

Cláusula 4ª

HORA EXTRA.

As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100% (cem por cento).

Cláusula 5ª

PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Os salários serão pagos nos dias dez e trinta de cada mês à base de quarenta e sessenta por cento respectivamente.

Cláusula 6ª

ESTABILIDADE.

A empregada gestante terá estabilidade de 150 dias após o retorno da licença a que faz jus e, o empregado em gozo do auxílio-doença terá estabilidade de 150 dias a partir do retorno ao trabalho.

Cláusula 8ª

JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho dos empregados do CIEE será de quarenta horas semanais.

Cláusula 9ª

ESTUDANTE.

O empregado estudante terá abono de falta nos dias de prova, se este coincidir com o horário de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 17

Cláusula 10ª

AVISO-PRÉVIO.

Os funcionários com quarenta ou mais anos de idade e que tenham cinco ou mais anos de empresa, se demitidos receberão aviso prévio dobrado.

Cláusula 11ª

ANUÊNIO.

A empresa pagará aos seus funcionários um adicional de 2% (dois por cento) a título de anuênio.

Cláusula 12ª

SEGURO.

A empresa fará seguro de vida em benefício de seus servidores.

Cláusula 13ª

UNIFORME.

A empresa fornecerá uniforme aos seus empregados quando exigido no posto de serviço.

Cláusula 14ª

ACORDO ANTERIOR.

Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo anterior que não tenham obtido avanço no atual.

Cláusula 15ª

DATA-BASE.

A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

Cláusula 16ª

VIGÊNCIA.

A vigência da presente sentença normativa é de 1º de maio de 1990 a 30 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC-21/90

Fls. 18

abril de 1991.

5.0 SUSCITANTE E THE BRITISH COUNTRY -
CLUB.

Cláusula 1ª

ACORDANTES

Celebram o presente Acordo Judicial , de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS , DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA / PE. e, de ou - tro, o THE BRITISH COUNTRY CLUB , por seus representantes legais infra as - sinados .

Cláusula 2ª

O B J E T O

Este Acordo Judicial , baseado no § 1º, do art. 611 da C.L.T., tem por fi nalidade a concessão de aumentos de / salários e estipulação de condições / especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito do clube acordante, especifica mente às relações individuais de tra balho mantidas entre este e seus em - pregados definidos na cláusula seguinte.

Cláusula 3ª

BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurí - dico os empregados do clube acordante abrangidos na representação sindical obreira .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 19

Cláusula 4ª

REAJUSTE SALARIAL.

Os salários vigentes em 1º de maio de 1989 (data-base da categoria profissional) serão reajustados em 1º de maio de 1990 (data de rajuste), mediante aplicação do percentual de 6.584,60% (seis ponto quinhentos e oitenta e quatro vírgula sessenta por cento); 4.2 - A fixação do percentual acima, que corresponde ao fator 66 . 8460, orienta-se pelo princípio da livre negociação, corresponde exatamente aos índices oficiais da inflação (IPC/IBGE) acumulados no período de maio de 1989 a abril de 1990; 4.3- Os salários dos empregados admitidos a pós 1º de maio de 1989 (data-base) serão atualizados em 1º de maio de 1990, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, salvo as hipóteses de salário mínimo e de isonomia salarial; 4.4 - Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelo clube acordante a partir de 1º de maio de 1989, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 4.1, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

Cláusula 5ª

GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

O clube acordante dá garantia de em -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 20

prego a empregada desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto (art. 10, inc.II, letra "b", dos ADCT da CF/88), exceto quando a empregada se demitir por livre vontade, manifestada ao empregador, ou ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, assistida pelo sindicato profissional acordante, renuncie à garantia prevista nesta cláusula, bem assim em caso de despedimento por justa causa.

Cláusula 6ª

GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO.

6.1 - O clube acordante garantirá o emprego a seus empregados, durante sessenta (60) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente do trabalho, seja igual ou superior a noventa (90) dias.

Cláusula 7ª

FARDAMENTOS.

O clube acordante fornecerá a seus empregados, gratuitamente, quando for exigido o seu uso, os fardamentos.

Cláusula 8ª

HOMOLOGAÇÕES.

Para facilitar a fiscalização por parte do SENALBA/PE, os documentos formalizadores das rescisões contratuais deverão ser homologados, preferencial-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 21

mente, por essa entidade sindical.

Cláusula 9ª

PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

As verbas decorrentes das rescisões contratuais deverão ser pagas, rigorosamente nos prazos e condições no § 6º do art. 477 da CLT, sob pena de pagamento da multa estabelecida no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Cláusula 10ª

DESCONTO ASSISTENCIAL.

10.1 - No 1º mês em que for efetuado o pagamento dos salários reajustados na forma do item 4.1 (quatro ponto um) deste acordo, o empregador descontará em favor do sindicato acordante importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado beneficiário, sindicalizado ou não.

Cláusula 11ª

VIGÊNCIA.

A presente sentença normativa tem vigência de um (1) ano, a começar de 1º de maio de 1990, terminando, por conseguinte, em 30 de abril de 1991.

6. O SUSCITANTE E O CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE.

Cláusula 1ª

REAJUSTE SALARIAL.

O centro de Cultura Luiz Freire fará um levantamento de sua situação finan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 22

ceira e da variação da inflação nos meses de março, abril e maio, após o que, em havendo perdas salariais, as mesmas serão zeradas, bem como continuará a adotar uma política interna de reajustes de salários, sem causar prejuízos aos trabalhadores.

Cláusula 2ª

PISO SALARIAL.

Será adotado como piso salarial mínimo o valor de 02 (dois) salários mínimos.

Cláusula 3ª

HORAS EXTRAS.

As horas extras trabalhadas serão remuneradas à base de 60% (sessenta por cento) nos dias referentes à segunda-feira até o sábado e à base de 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

Cláusula 4ª

VERBAS RESCISÓRIAS.

As verbas rescisórias oriundas da extinção do contrato de trabalho, quando cabíveis, serão pagas até o 5º dia após o fim da relação empregatícia.

Cláusula 5ª

PAGAMENTO DE SALÁRIO.

O pagamento do Centro Luiz Freire será feito quinzenalmente, sendo a primeira parte à base de 40% (quarenta por cento) e a segunda à base de 60%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 23

(sessenta por cento).

Cláusula 6ª

ESTABILIDADE.

Será observada a Constituição Federal no tocante à estabilidade da gestante e do empregado em gozo do auxílio doença.

Cláusula 7ª

JORNADA DE TRABALHO.

Será estabelecida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula 8ª

ESTUDANTE.

Fica mantida sem qualquer alteração a cláusula sétima do acordo coletivo de 1989.

Cláusula 9ª

AVISO PRÉVIO ESPECIAL.

Fica mantida a cláusula sexta do acordo coletivo celebrado em 1988.

Cláusula 10ª

ANUÊNIO.

Será feito um estudo, envolvendo a Direção do Centro Luiz Freire e os trabalhadores, tendo em vista a viabilidade da introdução do pagamento de anuênios.

Cláusula 11ª

CONVÊNIO.

Será desenvolvido um estudo conjunto no sentido da implementação de convênio médico-odontológico.

→



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 24

Cláusula 12ª

REFEIÇÃO.

O centro Luiz Freire garantirá o serviço de refeição para os seus trabalhadores, através do funcionamento de refeitório próprio em condições de higiene e nutrição adequadas, no horário do almoço, com a adoção de um programa de subsídios proporcional aos salários recebidos.

Cláusula 13ª

ABONO DE FÉRIAS.

Fica mantida a cláusula oitava do acordo coletivo de 1989 e será assegurada uma flexibilidade quanto à liquidação do empréstimo, cujo prazo máximo é de 10 (dez) meses.

Cláusula 14ª

SEGURO.

Será feito seguro de vida em benefício de trabalhadores que executam atividade externas, sem nenhum prejuízo para os mesmos.

Cláusula 15ª

UNIFORME.

Fica mantida a cláusula quarta do acordo coletivo celebrado em 1989.

Cláusula 16ª

MULTA.

O Centro de Cultura Luiz Freire pagará, a título de multa, o valor referente a um salário mínimo para cada trabalhador, no caso de descumprimen-

JJK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 25

to de cláusulas acordadas e não cumpridas.

Cláusula 17ª

DATA-BASE.

A data-base da categoria será o dia 1º de maio.

Cláusula 18ª

ACORDO ANTERIOR.

Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo anterior que não mencionadas, bem como ficam renovadas aquelas cujos avanços não se verificaram em face do atual acordo.

Cláusula 19ª

VIGÊNCIA.

A vigência da presente sentença normativa será de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

7. O SUSCITANTE E O CLUBE CARNAVALESCO MISTO DASPÁS.

Cláusula 1ª

REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos empregados do Clube das Pás serão reajustados na seguinte forma.

- a) o escriturário perceberá 1.5 (um ponto cinco) do salário mínimo;
- b) as garçonetes perceberão 1.1. (um ponto um) do salário mínimo;
- c) os serventes perceberão 1.2. (um ponto dois) do salário mínimo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 26

- d) as atendentes de bar farão jus a 1.3 (um ponto três).

Cláusula 2ª

PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.

As horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) da hora normal.

Cláusula 3ª

ADICIONAL NOTURNO.

O adicional noturno será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) da hora normal.

Cláusula 4ª

RATIFICAÇÃO.

Ficam mantidas com a redação original as demais cláusulas e vantagens obtidas pela categoria pelos Dissídios Coletivos dos anos anteriores.

Cláusula 5ª

DATA-BASE

A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

Cláusula 6ª

VIGÊNCIA

A vigência da presente sentença normativa é de 1º de maio de // 1990 a 30 de abril de 1981 .

8. O SUSCITANTE E A ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 27

Cláusula 1ª

REAJUSTE

Os trabalhadores da APCE terão seus sa-
lários reajustados na data-base, confor-
me planilha anexa .

Cláusula 2ª

PISO SALARIAL

O menor salário pago será de um vírgu-
seis vezes o salário mínimo.

Cláusula 3ª

HORA EXTRA

As horas extras que excederem à jorna-
da normal de trabalho serão remunera-
das da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) aos dias nor-
mais de trabalho e,
- b) 100% (cem por cento) nos outros dias.

Cláusula 4ª

ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno de que fala o arti-
go 73 da CLT será remunerada à base de
25% (vinte e cinco por cento).

Cláusula 5ª

ESTABILIDADE

- a) A empregada gestante terá estabilidade
da concepção até 150 (cento e cinquenta)
dias após o retorno da licença a
que faz jus;
- b) O empregado em gozo de auxílio-doença
terá estabilidade de 60 (sessenta) dias
a partir do retorno ao trabalho.

Cláusula 6ª

TRT - Mod. 11

AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado em gozo de auxílio-doença



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 28

terá seu salário pago pela Previdência complementado pela empresa, de modo a perceber como se estivesse no posto de serviço. O referido benefício será concedido por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 7ª

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores da APCE será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Cláusula 8ª

ANUÊNIO

A APCE pagará aos seus funcionários um adicional de 1% (um por cento) a título de anuênio.

Cláusula 9ª

ACORDO ANTERIOR

Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiverem avanço na atual proposta.

Cláusula 10ª

TAXA DE ASSOCIADO

A APCE se compromete a enviar ao Sindicato até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento, o valor da taxa dos associados.

Cláusulas 11ª

MULTA

A APCE arcará com uma multa de um salário mínimo para cada trabalhador por cada cláusula acordada e não cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 29

Cláusula 12ª

TAXA ASSISTENCIAL

Será descontado em favor do SENALBA, um percentual de três por cento no mês do Acordo, a título de taxa assistencial.

Cláusula 13ª

DATA-BASE

A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

Cláusula 14ª

VIGÊNCIA

A vigência da presente sentença normativa é de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

9. O SUSCITANTE E O CLUBE SOCIAL CAXANGÁ GOLF E COUNTRY CLUB.

Cláusula 1ª

CONVENIENTES

Celebram o presente Acordo Judicial, de um lado, o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA - PE, estabelecido à Rua do Pombal, nº 626-Recife-PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 09.056.763/0001-29, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente abaixo firmado, devidamente autorizado pela sua Assembléia Geral Extraordinária, e do outro lado, o CAXANGÁ GOLF E COUNTRY CLUB, estabelecido à Av. Cazangá, nº 5362 - Recife - PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.878.197/0001-10, neste ato representa-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 30

do pelo seu Diretor Presidente abaixo ' firmado, nos termos do Estatuto Social.

Cláusula 2ª

2.1 - O presente Acordo, estribado no Art. 611 e parágrafos da CLT e demais ' dispositivos legais aplicáveis à espécie, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa.

Cláusula 3ª

BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico, os empregados que estejam, à data da assinatura do presente acordo, laborando na empresa segunda conveniente, excetuados, aqueles que, embora laborando para ela, pertençam a outras categorias ' profissionais diferenciadas, (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal, (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

Cláusula 4ª

VIGÊNCIA

O presente Acordo Judicial tem período certo de vigência de 12 (doze) meses , iniciando-se em 01 de maio de 1990 e terminando em 30 de abril de 1991, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 31

Cláusula 5ª

AUMENTO SALARIAL

Os empregados da empresa farão jus ao IPC (índice de preços ao Consumidor), acumulado de maio de 1989 à fevereiro de 1990, sobre os salários vigentes em 1º de maio de 1989, e sobre o resultado, a aplicação do índice de 10% (dez por cento), a título de produtividade, compensando-se eventuais adiantamentos espontâneos ou compulsórios, ofertados no período pela empresa.

Cláusula 6ª

HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas pelos empregados, em qualquer hipótese, serão remuneradas com um acréscimo de 60 (sessenta por cento).

Cláusula 7ª

ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante fica assegurada a estabilidade prevista no Art. 10, ítem II, letra b das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 8ª

ESTABILIDADE DO EMPREGO EM GÔZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

8.1 - Ao empregado que retornar de gozo de benefício previdenciário, por Acidente de Trabalho, será assegurada a estabilidade pelo período de 30 (trinta) dias.

←



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 32

Cláusula 9ª

FORNECIMENTO DE UNIFORMES

9.1 - A empresa fornecerá aos seus em-
pregados semestralmente, 02 (dois) uni-
formes de trabalho, sendo que, os uni-
formes fornecidos a pedido, fora daque-
le prazo, serão pagos pelo empregado.

Cláusula 10ª

PTS-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

10.1 - Aos empregados, que à época da as-
sinatura deste acordo, contem ou venham
a completar 01 (um) ano de serviço, fa-
rá jus a um TPS Prêmio por tempo de Ser-
viço, no valor equivalente a 10% (dez
por cento) do salário mínimo; 10.2 - O
PTS não tem natureza salarial para fins
de equiparação, sendo devido no mês se-
guinte àquele em que o empregado comple-
tar 01 (um) ano de serviço na empresa,
não sendo devido cumulativamente.

Cláusula 11ª

APOSENTADORIA GARANTIA DO EMPREGO

11.1 - Aos empregados com mais de 15 (quin-
ze) anos para completar seu tempo para
aposentadoria, fica assegurado a garan-
tia do emprego até se aposentarem.

Cláusula 12ª

ADICIONAL NOTURNO

12.1 - Aos empregados que trabalhem a -
lém das 22 (vinte e duas) horas, será pa-
go o adicional de 25 (vinte e cinco) por
cento sobre as horas trabalhadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 33

Cláusula 13ª

PAGAMENTO DO SALÁRIO

13.1 - A empresa pagará os salários dos seus funcionários até o último dia do mês de competência.

Cláusula 14ª

ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE

14.1 - O empregado estudante, de qualquer grau, será liberado do seu trabalho às 18 (dezoito) horas, nos dias de provas, inclusive, nas de vestibular, desde que, pré avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 15ª

PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1 - O pagamento das verbas rescisórias quando da dispensa de funcionários da empresa, será realizado nos parâmetros previstos na Lei 7.855/89.

Cláusula 16ª

COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO AO EMPREGADO

16.1 - Ao empregado quando em auxílio de doença, será assegurado o complemento do seu salário pelo período de 16º (dezoisete) dia do afastamento até 30º dia.

Cláusula 17ª

DELEGADO SINDICAL

17.1 - A empresa não fará nenhuma oposição à eleição de um Delegado Sindical, que será um funcionário da empresa eleito pelos demais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 34

Cláusula 18ª

TAXA ASSOCIATIVA

18.1 - A empresa se compromete a descontar dos seus empregados sindicalizados, a taxa associativa fixada pela Assembleia Geral, enviando ao Sindicato Obreiro o valor que for descontado.

Cláusula 19ª

MULTA

19.1 - Fica fixada uma multa de 1/2 (um meio) valor de referência regional, pela obrigação de fazer fixada neste instrumento.

Cláusula 20ª

TAXA ASSISTENCIAL

20.1 - A empresa descontará de seus empregados beneficiados por este Acordo Judicial, nos salários do mês de maio de 1990, repassando ao Sindicato Obreiro o valor descontado, e no percentual de 1% (um por cento).

10 O SUSCITANTE E O SERVIÇO ASSISTENCIAL E MEIO AMBIENTE-SASSHO

Cláusula 1ª

REAJUSTE

O SASSHO concederá aos empregados, no mês de maio de 1990, um reajuste salarial de 95 (noventa e cinco por cento) sobre os salários do mês de março/90, compensando-se, portanto, a antecipação salarial de 40% (quarenta por cento) concedida no mês de abril/90.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 35

Cláusula 2ª

PISO SALARIAL

O menor salário pago será de uma vez e meia o salário mínimo.

Cláusula 3ª

VERBAS RESCISÓRIAS

O SASSHO pagará as verbas rescisórias dos seus funcionários até o quinto dia da extinção do contrato.

Cláusula 4ª

PAGAMENTO DE SALÁRIO

O SASSHO concederá a partir do mês de junho/90 adiantamento salarial quinzenal a seus empregados, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração paga no mês anterior.

Cláusula 5ª

AUXÍLIO DOENÇA

O SASSHO complementarará o auxílio-doença dos seus servidores de modo que percebam como se estivesse no posto de serviço.

Cláusula 6ª

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será, no máximo de 40 horas semanais.

Cláusula 7ª

ESTUDANTE

O empregado estudante terá abono de falta, nos dias de prova, se este coincidir com o horário de trabalho.

35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls, 36

Cláusula 8ª

CONVÊNIO

O SASSHO fará convênio médico/odontológico com clínica especializada para seus dependentes, até o último dia útil de maio/90.

Cláusula 9ª

ESTABILIDADE

Todos os trabalhadores do SASSHO terão estabilidade no emprego por um período de 6 (seis) meses, salvo em caso de motivo disciplinar ou técnico devidamente apurados em processo administrativo regular.

Cláusula 10ª

DELEGADO SINDICAL

O sindicato juntamente com os trabalhadores elegerão Delegado Sindical, gozando os mesmos das prerrogativas da Diretoria do SENALBA.

Cláusula 11ª

TAXA DE ASSOCIADO

A Empresa se compromete a remeter ao Sindicato os valores da taxa de associado, até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento.

Cláusula 12ª

SEGURO

O SASSHO fará seguro de vida, em benefício dos seus empregados, que transpor-tem valores em serviços externos.

←



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 37

Cláusula 13ª

UNIFORME

O SASSHO fornecerá uniforme aos seus empregados quando exigido no posto de serviço.

Cláusula 14ª

MULTA

No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste acordo judicial e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa no importe equivalente a 5 (cinco) BTN's, devida pelo SASSHO em favor de cada empregado.

Cláusula 15ª

TAXA ASSISTENCIAL

Será descontada em favor do SENALBA, um percentual de 3% (três por cento) no mês da publicação do acordo, a título de Taxa Assistencial, do salário dos funcionários.

Cláusula 16ª

ACORDO ANTERIOR

Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo anterior que não obtiveram avanço na atual proposta.

Cláusula 17ª

DATA-BASE

A data-base da categoria é 1º de maio.

Cláusula 18ª

VIGÊNCIA

A vigência da presente sentença normativa é de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 38

11. SUSCITANTE E A SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI

Cláusula 1ª

SALÁRIOS

O salário dos funcionários da Sociedade Movimento dos Focolari será pago da seguinte forma: Serventia: 1.5 (um ponto cinco) vezes o salário mínimo; Recepção: 1.5 (um ponto cinco) vezes o salário mínimo; Vigia: 1.6 (um ponto seis) vezes o salário mínimo; Pedreiro: 2.0 (dois) Salários mínimos; Cozinheira: 3.0 (três) salários mínimos.

Cláusula 2ª

HORA-EXTRA

As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de sessenta por cento.

Cláusula 3ª

ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será remunerado à base de 25% (vinte e cinco por cento).

Cláusula 4ª

PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será feito semanalmente em percentuais iguais.

Cláusula 5ª

AUXÍLIO-DOENÇA

A Sociedade Movimento dos Focolari fará a complementação do auxílio-doença pago pela Previdência, de modo que o

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 39

trabalhador não sofra redução em seu sa-
lário.

Cláusula 6ª

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de quarenta
horas semanais.

Cláusula 7ª

ESTABILIDADE

A empregada gestante terá quatro meses
de estabilidade após o retorno da li-
cença a que faz jus e, o empregado em
gozo de auxílio-doença, pelo mesmo pe-
ríodo quando do retorno do retro-men-
cionado auxílio.

Cláusula 8ª

ACORDOS ANTERIORES

Ficam renovadas todas as cláusulas do A-
cordo Anterior que não obtiveram avanço
atual.

Cláusula 9ª

DATA-BASE

A data-base da categoria é o dia 1º de
maio.

Cláusula 10ª

VIGÊNCIA

A vigência da sentença normativa é de 1º
de maio de 1990 à 30 de abril de 1991.

12. O SUSCITANTE E O ESCRITÓRIO CENTRAL DE
ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD -.

Cláusula 1ª
TRT - Mod. 11

Fica garantida a preservação da data-ba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90
Fls. 40

se, em 1º de maio e estabelecida a vigência da presente sentença normativa' de 1º de maio de 1990 à 30 de abril de 1991.

Cláusula 2ª

Fica estabelecido para os empregados do ECAD um piso salarial correspondente a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo.

Cláusula 3ª

Fica garantido um reajuste salarial de 84,32% (oitenta e quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento), a ser pago em três parcelas mensais que serão calculadas da seguinte forma:

- a) a primeira, de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre os salários vigentes no mês de abril de 1990, que vigorará para o mês de maio de 1990;
- b) a segunda, de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre os salários de maio de 1990 já devidamente reajustados na forma da alínea "a", que vigorará para o mês de junho de 1990;
- c) a terceira, de 17,97% (dezessete inteiros e noventa e sete décimos por cento) calculados sobre os salários de junho de 1990, já devidamente reajustados na forma da alínea "b", que vigorará a partir de 1º de julho de 1990.

§ 1º os percentuais concedidos na forma das alíneas "a" e "b" serão pagos'

←



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 41

de uma só vez, tão logo o presente Acordo seja homologado no TRT se já houver/Dissídio ou depois de depositado na Delegacia Regional do Trabalho, quando / não houver Dissídio instaurado ;

§ 2º-o reajuste garantido quita o acumulado da inflação (IPC's) do período compreendido entre 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Qualquer índice que possa vir a ser fixado pelo Governo para / reposição de perdas salariais nesse período, fica, desde logo, incluído e coberto pelo valor do percentual ora acordado com o que anuí expressamente o / Sindicato representativo da categoria / profissional .

Cláusula 4ª

Fica estabelecido um adicional de 100 % (cem por cento) da hora normal a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% (cento e vinte por cento) para o labor extraordinário aos domingos e feriados . Aqueles que trabalham por escala não serão beneficiados .

Cláusula 5ª

Fica assegurado, apenas aos empregados que exerçam funções de serviços externos, em horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do empregado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 42

Cláusula 6ª

A cada 5 (cinco) anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento), do salário nominal do empregado.

§ único:

para efeito do recebimento do benefício, levar-se-á em consideração apenas a última data de admissão na empresa .

Cláusula 7ª

Será assegurado às empregadas, entre as faixas de idade de 16 a 40 anos, que possuam filhos até 2 (dois) anos de idade, o direito a creche privada, através de convênio mantido pela empresa, desde que expressamente requerido pela empregada interessada;

§ 1º :

A fim de fazer jus ao benefício mencionado, a empregada deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar ao requerimento cópia autenticada da certidão de nascimento do filho ;

§ 2º :

Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, nem salário in natura, devendo ser suprimido a partir do momento em que a criança atinja a idade de 3 (três) anos .

Cláusula 8ª

O E C A D se obriga a proceder o pagamento dos salários dos seus empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 43

empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao sindicato.

Cláusula 9ª

O ECAD assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono de 10 dias de férias) até 60 (sessenta) dias do período de gozo da mesma, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º salário, ficando o ECAD obrigado a efetivar os pagamentos destes direitos até 48 (quarenta e oito) horas antes das férias.

Cláusula 10ª

Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicada por escrito, ficam assegurados 8 (oito) dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração para que o empregado possa assistir a sua família.

Cláusula 11ª

Fica garantida a empregada gestante estabilidade provisória no emprego desde a comunicação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade, desde que da gravidez a empresa tome conhecimento através de atestado médico oficial apresentado pela empregada.

5
↓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 44

Parágrafo Único:

Fica assegurado a empregada gestante em caso de demissão sem justa causa, / cumpridas as formalidades descritas no caput , a reintegração no emprego .

Cláusula 12ª

Fica assegurada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, consi- / derando-se extraordinárias as horas / que ultrapassarem este limite, sendo ve- / dada redução salarial em decorrência da / redução horária, excetuando-se o caso / dos vigias e dos trabalhadores regidos / pelo art. 62, "a", da C.L.T.

Parágrafo Único:

A jornada de 40 (quarenta) horas não po- / derá ser imposta aos trabalhadores que / por motivo legal tenham jornada inferi- / or.

Cláusula 13ª

Fica assegurado o cumprimento imediato / pelo ECAD do disposto no art. 7º, XVIII, / da Constituição Federal, com a conces- / são da Licença Maternidade de 120 (cen- / to e vinte) dias, desde que esta seja / prevista em atestado médico fornecido / pelo INAMPS .

Cláusula 14ª

Fica assegurado, ao empregado acidenta- / do no trabalho, assim considerando aque- / le que se afastar do serviço por este /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 45

este motivo, por período superior a 15 (quinze) dias, estabilidade provisória no emprego por 60 (sessenta) dias, contados do retorno ao serviço.

Cláusula 15ª

Aos empregados estudantes fica garantido o abono de falta ao trabalho, nos / dias em que forem submetidos a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada de trabalho, desde que expressamente comunicada a ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 16ª

O E C A D se obriga a conceder a seus empregados pelo menos uma folga / semanal por mês coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário .

Cláusula 17ª

Fica assegurado o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais for / exigido o uso do mesmo, constante de / 02 (dois) conjuntos(saia e blusa ou calça e camisa), e um par de sapatos , uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço.

Cláusula 18ª

Fica garantida aos vigias uma jornada de trabalho na escala de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso quando a jornada em um dia for superior a 08 (oito) horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 46

Cláusula 19ª

Fica garantida, aos empregados ocupantes das funções de caixa, uma gratificação de quebra-de-caixa, no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, da qual poderá ser descontada as diferenças de caixa porventura existentes, podendo ser suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função.

Cláusula 20ª

Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária.

Cláusula 21ª

Em caso de demissão sem justa causa, fica garantido ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com 10 (dez) ou mais de casa, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

Cláusula 22ª

Fica o E C A D obrigado a descontar dos salários dos seus empregados, no primeiro mês de aplicação da presente norma, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário nominal em favor do sindicato, depositando a importância em conta bancária até 10 (dez) dias após a efetivação do respectivo desconto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls.47

Cláusula 23ª

Por descumprimento das obrigações de / fazer estabelecidas no presente acordo e ECAD pagará multa de 10% (dez por / cento) do salário mínimo em relação a cada empregado lesado, revertida aque- la em favor deste, salvo no caso de / descumprimento da cláusula vigésima se- gunda, quando a multa será revertida / em favor do empregado prejudicado .

13 . O SUSCITANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVI-
DORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAM-
BUCO - A S U F E P E .

Cláusula 1ª

Aumento de 42% (quarenta e dois por cen- to), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do IPC de março /90 sobre os salários de abril passado.

Cláusula 2ª

Inexiste produtividade .

Cláusula 3ª

Por ser uma Entidade sem fins lucrati- vos, o piso salarial é escalonado de conformidade aos anos anteriores .

Cláusula 4ª

Inexiste hora extra, por ser o expe - diente de oito (oito) horas diárias / com 2 (duas) horas de intervalo para o almoço, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 hs.

Cláusula 5ª

Não existe servidor com tal função , pois o vigilante é de responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 48 responsabilidade da Universidade Federa-
 ral de Pernambuco .

Cláusula 6ª Contraria o art. 397, da C.L.T.

Cláusula 7ª De acordo .

Cláusula 8ª De acordo com o pagamento quinzenal ,
 mas fixo , pois Entidade sem fins lu-
 crativos .

Cláusula 9ª Contraria o art. 7º, XVIII, da Carta /
 Magna .

Cláusula 10ª De acordo .

Cláusula 11ª A jornada de trabalho da Suscitada é /
 exatamente de quarenta (40) horas se -
 manais .

Cláusula 12ª De acordo .

Cláusula 13ª Contraria o art. 487, da C.L.T.

Cláusula 14ª Sem recursos financeiros, por ser a
 Suscitada Entidade sem fins lucrativos

Cláusula 15ª Possui a Suscitada serviços próprios.

Cláusula 16ª A suscitada provê o almoço de seus em-
 pregados .

Cláusula 17ª Contraria o art. 7º, XVII, da Carta /
 Magna e arts. 129 à 145, da C.L.T.

↓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 49

Cláusula 18ª

Contraria o art. 492, da C.L.T.

Cláusula 19ª

De acordo .

Cláusula 20ª

Inexiste na lei trabalhista .

Cláusula 21ª

De acordo .

Cláusula 22ª

Inexiste essa prestação de serviços /
na suscitada :

Cláusula 23ª

Os servidores da Suscitada são contrá-
rios .

Cláusula 24ª

De acordo .

Cláusula 25ª

Prejudicada pela cláusula décima quin-
ta .

Cláusula 26ª

De acordo .

Cláusula 27ª

De acordo .

* * * *

II - O Sindicato Suscitante desistiu da
ação com relação a Suscitada CÍRCULO
MILITAR E CENTRO , conforme registra
a Ata de fls. 107 dos autos .

De acordo com o parecer, homologo a de-
sistência .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90

Fls. 50

III Ainda de acordo com o Ministério Público, acolho as preliminares de ilegitimidade de parte, argüidas pelas Suscitas abaixo relacionadas, ante expressa/concordância do Sindicato Suscitante na Ata de fls. 336/338 :

- FUNDAÇÃO BRADESCO ;
- FUNDAÇÃO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA /
U F P E - F A D E e
- A P E S E .

IV- Preliminar de carência de ação argüida pelo BANORTE ATLETICO CLUB às fls. 256/258 .

Não há que se falar em estabilização do Plano . Ademais, o presente dissídio não só contém cláusulas econômicas .

De acordo com o parecer, rejeito a preliminar .

V -Preliminar de extinção do processo sem julgamento de mérito, argüida pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - S E S C - às fls. 280 .

Rejeito-a . Constata-se nos autos diversos acordos firmados com outras Suscitas, numa demonstração inequívoca da disposição do Sindicato Suscitante para a abertura de negociação.

Rejeito, pois, a preliminar .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT.DC- 21/90
Fls.51

VI - Ainda a mesma Suscitada, S E S C - argüi a nulidade do processo por violação ao art. 616, § 4º, da C.L.T. .

Como dito anteriormente, o Suscitado / bem demonstrou sua disposição em negociar, portanto, não há que se falar que não se esgotaram as medidas à formalização de acordos . Rejeito a preliminar.

VII- Preliminar de ilegitimidade de parte, argüida também pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - S E S C .

Rejeito-a também .

A alegação de que já existe há algum / tempo órgão da classe dos seus empregados não tem qualquer amparo legal. Portanto, rejeito a preliminar .

VIII- Passo agora a análise das reivindicações objeto do presente dissídio :

Cláusula 1ª

R E A J U S T E

Os salários dos trabalhadores serão reajustados à base de cem por cento da inflação acumulada no período de maio/89 a abril/90 e de acordo com os cálculos do D I E E S E .

- Data vênua do parecer CONCEDO uma reposição salarial equivalente ao IPC pleno do período de 01 de maio de 1989 a 31 de março de 1990, excluindo-se, portan-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 52

Portanto, qualquer reposição no mês de abril de 1990, desde que meu entendimento é que de março para abril deste ano não houve perdas salariais. Na verdade, houve ganhos reais, haja vista que os salários experimentaram um maior poder de compra, e no mês de maio de 1990 o índice de 3,29% (três vírgula vinte nove por cento).

Fui voto vencido.

Tenho um grande apreço e maior admiração pelo Procurador Everaldo Gaspar. Mas, eu me permito discordar do seu parecer, embora respeitando-o, pois cultivo a crença de que é calcado de ética inquestionável. E procuro também não esquecer que as divergências tonificam as relações, enquanto que as dissensões as dilaceram.

Algumas considerações se impõem, desde que tenho sido voto vencido nesta matéria. E mais ainda, solitário, divergindo dos meus pares. Mas, para todos os homens chega a hora da verdade. Talvez tenha chegado para mim, neste Tribunal, a hora da minha verdade, lembrando-me da lição de Pirandelo. Rogo assim a VV. Exas. a indulgência em ouvir o que tenho a dizer.

O Plano Econômico do atual governo transformou, de maneira abrupta, toda a or-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 53

dem econômica prevalecente. A medida provisória, depois transformada em lei, referente à reforma monetária buscou, através do congelamento de todos os ativos financeiros, golpear o processo inflacionário, aniquilando a inflação inercial pelo lado da demanda. Conseguiu. Congelou preço básicos e desindexou outros preços e salários. De outro lado, várias reformas foram deflagradas: a fiscal, a patrimonial e a administrativa. Os cartéis e os setores cartoriais do empresariado estão sendo fustigados pela exposição à competição externas, em termos de preços e qualidade dos produtos. Muita coisa há a fazer e longos e difíceis caminhos terão que ser percorridos. Há um preço a ser pago se pretendemos um país de economia estável, com uma moeda forte e respeitada. De outro lado, a hiperinflação onde, em março passado, adentramos no seu vestibulo, tem um preço insuravelmente maior, mormente para a classe dos assalariados, de todos os níveis. Ela destroi a economia, arrebatada com os valores e as convenções sociais, avilta a condição humana, nivelando-a aos animais enfurecidos pela fome e em disputa da comida escassa. É, também, o caminho para o aniquilamento das instituições democráticas, para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 54

surgimento do messianismo salvador, é a ante-sala das ditaduras. Assim foi na Itália de Mussolini e na Alemanha' de Hitler. A experiência histórica, no tadamente na Europa Ocidental da So - cial-Democracia, nos ensina que a re - dução das desigualdades sociais só é realizável no âmbito da liberdade. Pro - cessos hiperinflacionários acontece - ram na Polônia, na Hungria, em Israel, na Itália e na Alemanha por duas ve - zes. Quem se dispuser a perder o sono e a acalantar fantasmas, sugiro ler "A República de Weimar" de Lionel Ri - chards. Na Alemanha não havia comida e a moeda não passava de papel sem va - lor, não servindo sequer para prosai - cos usos. Moças entregavam o seu cor - po por uma batata, em sua maior parte ingerida e o resto plantado no jardim, regado todos os dias com o carinho an - tecipado da colheita prometida. Não quero isso para o meu país e a minha' consciência impõe que o diga, em qual - quer foro ou tribuna que possa ocupar.

↓

Não se trata aqui de defender ou ata - car o governo e o seu Plano. Não é es - ta a minha tarefa, nem aqui é o lugar adequado. Trata-se de proferir o meu voto, e o faço com humilde independên - cia e consciência. Respeito profunda - mente as opiniões de todos, os votos

↓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 55

diferentes do meu. Por isso mesmo a re-
cípoca se impõe.

Em vários dissídios anteriormente
julgados, dos professores, da Pira-
tininga, dos jornalistas e radialis-
tas de Alagoas e da CASAL, em Ala-
goas, o meu voto foi de não conce-
der reposição para os salários pa-
gos em abril/90. Para os salários de
maio/90 concedi uma reposição de 3,
29%, índice da FIPE/USP.

Este é o meu voto e continuará sen-
do em outros dissídios.

Não concedi reposição em abril porque
estou convencido de que os salários rea-
justados em março pelo IPC tiveram ga-
nhos reais no seu poder de compra em re-
lação aos produtos e bens que tiveram
preços congelados. Alguns economistas
também assim entendem, inclusive um
professor da Unicamp, com perfil ideo-
lógico, muito nítido, de esquerda, que
me asseverou ter havido um ganho real.

E vem a pergunta: há inflação ainda? E
xistem perdas salariais para os meses
de maio e junho do ano em curso? Res-
pondo que há uma inflação moderada, mas
que ela é bem maior na cabeça das pes-
soas, fruto da nossa deseducação e da
nossa arraigada cultura inflacionária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 56

Ainda, no comportamento irresponsável de certos empresários "que se caracterizam pelo apetite impatriótico do oportunismo", lucrando na ciranda financeira que serve, inclusive, de bumbo para acobertar deficiências gerenciais, desnudadas em qualquer mercado competitivo. E também nas consciências em desalinho. Em qualquer processo inflacionário agudo, os salários são sempre penalizados. Economias acometidas pela doença de sua moeda estão fadadas à estagnação e à deterioração nos padrões de qualidade da vida, penalizando as camadas das classes média e baixa. A inflação inibe o investimento, criador de riquezas e de empregos, estimula a movimentação de ativos especulativos. As empresas deixam de investir e tratam de se proteger da erosão da moeda. A inflação é o mais cruel dos impostos. Açoitada os mais frágeis, fustiga os mais singelos sonhos, degrada o corpo social. Temo pelo nosso futuro como Nação, que se pretende forte, deixando de ser uma economia periférica, na cruel doutrina da divisão internacional do trabalho.

O jornal "A Folha de São Paulo", insuspeito por todos os títulos, em editorial de domingo 03 do corrente, afirma ter sido de 20% os ganhos reais obti -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 57

dos no primeiro mês de vigência do Plano. Diz, ainda, falando sobre a reposição de 166% para os metroviários do Rio de Janeiro, o seguinte: "O impacto de reajustes ' dessa natureza sobre a demanda e sobre os custos empresariais não necessita sequer ser mencionado; o objetivo de debelar a inflação estaria irreversivelmente comprometido, caso uma onda de aumentos salariais desse porte vier a prevalecer; só restará ao governo intensificar, a níveis nunca vistos, uma estratégia recessiva capaz de compensar, aos custos de um desemprego em massa, os efeitos sobre a demanda que estes aumentos salariais irão introduzir". Deve-se, ainda, considerar que ao bloquear parte da moeda à disposição do público e exercendo o seu controle, o qual vem sendo feito através de uma política monetária rígida, pelo Banco Central, os cruzeiros que hoje giram no mercado têm uma proteção relativa contra a erosão de seu poder de compra. Se a liquidez é menor em relação à mesma quantidade de bens e serviços, fatalmente haverá um ajuste em busca da estabilização dos preços. O retorno à indexação de preços e salários não deixará alternativa ao governo, senão aquela ' de adotar políticas monetária e fiscal, ' extremamente duras e que nos levará a uma profunda recessão, para não falar em depressão.

←



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 58

Destaco ainda os artigos "Justiça sob suspeita" e "Supremo pode dar tempo ao governo", publicados no Jornal do Brasil, nos dias 04 e 05 do corrente e assinados por Etevaldo Dias e Carlos Castello Branco, respectivamente. Questionam ambos as reposições pelo IPC, concedidas por TRTs e analisam a saída da recessão profunda, onde teremos milhões de desempregados e uma economia destrocada, a mercê do capital internacional. No 1º artigo, de Etevaldo Dias, se afirma ainda que "não há liderança sindical lúcida que não reconheça que, no momento, com a inflação no patamar de 8%, um reajuste salarial na faixa de 80% resultará em aumento dos preços dos serviços ou na falência da empresa". Falência de empresas significa, em última instância, em aniquilamento do emprego e da renda dos assalariados.

Combater a inflação não é somente uma tarefa de governo, é sobretudo um dever de todos e de cada um, na ingente missão de resgatar, também a cidadania perdida, de maneira firme, permanente, obstinada e com uma obsessão quase patológica. Deve ser uma resultante da vontade social, mobilizando todos os segmentos que fazem a sociedade brasileira, lembrando-nos ainda, se-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 59

gundo o grande economista e humanista John Kenneth Gaibraith que "as duas revoluções notáveis deste século - a que produziu o estado previdenciário e a que deu ao governo responsabilidade na croeconômica pelo emprego, estabilidade de preços e crescimento econômico' (a revolução Keynesiana) - estavam antes na esfera da ação presidencial". Devemos preservá-las e, mais que isso, avançá-las, com o exercício pleno da cidadania, desde que fazendo o governo, somos dele parte integrantes. Notícia o mesmo artigo, inclusive, que as medidas provisórias 185 e 190 contam não só com a concordância, mas também receberam a assessoria de alguns ministros de Tribunais Superiores. Faço apenas o registro, não emito Juízo de valor, até porque a medida provisória 185 foi rejeitada pelo Congresso Nacional e à 190, em sessão memorável, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, suspendeu, em liminar, sua eficácia. Resta saber qual a nossa opção neste quadro tão difícil para o nosso país, cuja economia experimentou, dentre todas, o maior crescimento neste século e cuja democracia foi duramente reconquistada nas urnas e nas praças de nossa continental extensão. E deixo a pergunta: faremos a opção pela democracia com desenvolvimen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 60

to ou vamos trilhar outro caminho até que a "hiperinflação sepulte a todos' nós sob toneladas de moedas inúteis? Não tenho vocação para Cassandra, nem faço previsões apocalípticas, mas já fiz a minha escolha, até porque busco sempre "não confundir a força intrínseca da onda com a frivolidade da espuma" e pretendo ver o meu país viver e prosperar o seu futuro sem hipotecas.

A antiga política salarial foi extinta. Daí porque entendo que os índices IPC e INPC não devem ser utilizados para repor perdas eventuais de salários e preços. A sua aplicação para repor salários em abril, maio e junho é, no meu modesto modo de entender, irreal e equivocada. Prende, inclusive, de um tremendo custo social, a ser pago por todos nós. São estes índices contaminados pela inflação passada, em face, inclusive, da sistemática ou metodologia de apuração de ambos. Tanto que o IPC de março igual a 84,12% caiu para 40,80% em abril e 7,87% em maio. E o INPC de março 82,18% caiu para 14,67% em abril e 7,21% em maio. Estão ambos em processo de acentuada e flagrante descontaminação, onde a inflação passada se faz cada vez menos presente. De outra parte, os índices apurados pe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 61

la insuspeita FIPE/USP acusam a inflação real, desintoxicada, descontaminada, ou seja, 3,29% em abril e 5,38% em maio e será algo maior em junho, um pouco acima de 7%, influenciada pelos alugueis e vestuário de inverno.

A partir do Plano Cruzado e até o último, o Plano Verão, que desindexaram a economia, quando, por falta de respaldo, fruto de questionamento da legitimidade nas fontes do Poder, retornou à indexação de preços e salários, a inflação reinstalou-se com uma voracidade invulgarmente crescente. Poderá acontecer de novo, com conseqüências que sequer ouse imaginar, esperando que permaneça nos escaninhos da memória coletiva, o total descontrole dos preços ocorrido em fins de fevereiro e na 1ª quinzena de março deste ano.

Não concedo reposição em abril e para os meses seguintes aplicarei os índices da FIPE.

Carece de Jurisdição o meu voto? Creio que não. Não mais existe lei salarial, ninguém me obriga a conceder tal ou qual índice, ou nenhum e permanece o poder normativo da Justiça do Trabalho. Há apenas um costume, agora dissociado de uma nova realidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 62

É um voto político. Sim, é, sem dúvida. Mas não político - partidário. Tem ingredientes de política econômica - social. Aí assim está o seu verdadeiro fulcro, inclusive no abandono de costumes valetudinários.

Cumpro o meu dever de Juiz e de cidadão. Confesso que não recebi pressões, legítimas ou ilegítimas, tudo aqui escrito é fruto de amadurecida reflexão. Estou consciente da grandeza do problema, das imensas dificuldades da hora presente e de discernir qual o melhor caminho. Por isso mesmo sinto-me humilde, vendo nos meus pares e nas partes em litígio pessoas iguais a mim, semelhantes das mesmas fontes límpidas da vida.

Cláusula 2ª

PRODUTIVIDADE

Sobre os salários corrigidos na forma do item anterior será aplicado um índice de vinte por cento a título de produtividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 63

- Defiro o índice de produtividade de 6% (seis por cento), de acordo com Jurisprudência deste T.R.T.

Cláusula 3ª

PISO SALARIAL

O menor salário pago será de duas vezes o salário mínimo.

- O parecer do Procurador, no seu / item 9. diz testualmente:

" Passemos à análise das cláusulas , já que se nos apresenta impossível a extensão. Tratam-se de conciliação diferentes que atendem às peculiaridades de cada suscitado e suas relações individuais de trabalho."

Os suscitados são a Ação Católica Operária e outros (69), abrangendo um universo muito variado, tanto do ponto de vista dos empregadores como da catego-

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 64

ria profissional.

No meu modo de entender, dada a diversidade de atividades e também pela falta de elementos que possam subsidiar uma decisão, não tenho como estabelecer um piso salarial que possa, com segurança, atender a ambas as partes. Sobrevê-se que no Dissídio anterior (29/89) não há nenhuma cláusula que se refira a piso salarial e os acordos acostados aos autos estabelecem pisos muito variados. Portanto, extingo o processo sem julgamento de mérito quanto a esta cláusula.

Cláusula 4ª

HORAS EXTRAS

As horas extras que excederem à jornada normal serão remuneradas à base de cento e vinte por cento.

- Fixo o percentual em 100% (cem por cento) a remuneração das horas extras que excederem a jornada normal de trabalho, de acordo com o Ministério Público.

Cláusula 5ª

ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno de que fala o art. 73 da C.L.T. será remunerado à base de cinquenta por cento.

- Segundo precedente 121 " defere-se uma jorção do adicional noturno para 50 % (cinquenta por cento), considerada a prestação de serviços das 22:00 (vinte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 65

e duas) as 5:00 (cinco) horas. Defiro, pois, o pedido, de acordo com o parecer e precedente.

Cláusula 6ª

AUXÍLIO-CRECHE

A empresa assumirá o ônus com as despesas de creche para filhos de seus funcionários com idade de zero a cinco anos.

- Indefiro o pedido. Trata-se de matéria definida em lei. Tanto a Constituição Federal quanto a Consolidação tratam dessa matéria.

Cláusula 7ª

VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa pagará as verbas rescisórias de seus funcionários até o quinto dia de extinção do contrato.

- Defiro parcialmente a cláusula, adotando o prazo de 10 dias, conforme termos do precedente 68:
" Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado... "

Cláusula 8ª

PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos quinzenalmente, sendo que a primeira parcela à base de trinta por cento e a segunda com o percentual restante incluída a inflação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 66

próprio mês.

- Indefiro a reivindicação, de acordo com o Ministério Público. A modalidade do pagamento do salário constitui cláusula de ajustamento no âmbito da relação individual.

Cláusula 9ª

ESTABILIDADE

- a) A empregada gestante terá estabilidade da concepção até 150 dias após o retorno da licença a que faz jus;
- b) o empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de 150 dias a partir do retorno ao trabalho.

- Com relação à empregada gestante, comungo com o parecer. Defiro parcialmente o pedido, nos termos do art. 10, II, "b", das Disposições Constitucionais Transitórias:

"desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto".

Quanto ao item "b" do pedido, me reporto ao Precedente 32, do TST.

Cláusula 10ª

AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado em gozo de auxílio-doença terá seu salário pago pela Previdência complementado pela empresa, de modo a perceber como se estivesse no posto de servi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 67

ço.

-Indefiro o pedido. Só mediante acordo.

Cláusula 11ª

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhado -
res será de quarenta horas semanais.

- De acordo com o parecer. Sem concilia-
ção é impossível. Indefiro-a.

Cláusula 12ª

ESTUDANTE

O empregado estudante terá abono de fal-
tas, nos dias de prova se este coinci-
dir com o horário de trabalho.

- Defiro o abono de ponto para o emprega-
do estudante para dias de prova, desde
que avisado o patrão com 72 horas de an-
tecedência e mediante comprovação, con-
forme Procedente 70, do TST, porém de
forma remunerada.

Cláusula 13ª

AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os funcionários com quarenta ou mais a-
nos de idade e que tenham cinco ou mais
anos de serviços prestados à empresa ,
se demitidos, receberão aviso-prévio do
brado.

- De acordo com o parecer, defiro a cláu-
sula nos exatos termos do Precedente '
10, do TST:

"Aviso-prévio de 60 dias ao empregado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 68

com mais de 45 anos de idade despedido injustamente".

Cláusula 14ª

ANUÊNIO

A empresa pagará aos seus funcionários um adicional de 2% (dois por cento) a título de anuênio.

- Indefiro o pedido, de acordo com o parecer. Só mediante acordo.

Cláusula 15ª

CONVÊNIO

A empresa fará convênio médico-odontológico com clínica especializada para todos os seus funcionários e sem ônus para os mesmos.

- Sem conciliação, impossível. De acordo com o parecer, indefiro a cláusula.

Cláusula 16ª

TICKET-REFEIÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente vinte e dois Tickets-Refeição a cada um de seus servidores, no valor de cinco por cento do salário-mínimo.

- Como o parecer, indefiro a reivindicação. Impossível sem entendimento.

Cláusula 17ª

ABONO DE FÉRIAS

A empresa no mês de férias de cada trabalhador antecipará o valor correspondente ao salário do mesmo e que será des





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 69

contado em dez parcelas iguais a contar do mês subsequente ao gozo de férias.

- Estou com o parecer. Sem entendimento impossível o acolhimento da postulação. Indefiro-a.

Cláusula 18ª

ESTABILIDADE

Todos os trabalhadores terão estabilidade no emprego por um período de seus meses.

- Defiro parcialmente o pedido. Adoto o prazo estabelecido no Precedente 134 do TST:

" Defere-se a garantia de emprego por 90 dias a partir da data da publicação do Acórdão". Entretanto, como o parecer, asseguro a garantia a partir da decisão, até 90 dias após a publicação do Acórdão.

Cláusula 19ª

DELEGADO SINDICAL

O sindicato, com os trabalhadores, elegerão delegados sindicais nas empresas gozando os mesmos das prerrogativas da Diretoria do SENALRA.

- Defiro o pedido nos termos do Precedente 138 do TST;

" Instituir figura do representante "



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 70

sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543 da CIT .

Cláusula 20ª

14ª SALÁRIO

As empresas pagarão no mês de dezembro, a título de prêmio, um décimo quarto salário.

- Indefiro o pedido. Além de inexistir entendimento entre as partes, não há suporte jurídico.

Cláusula 21ª

TAXA DE ASSOCIADO

A empresa se compromete a enviar ao Sindicato, até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento, o valor da taxa mensal dos associados.

- Nada impede a pretensão. De acordo com o parecer, defiro-a.

Cláusula 22ª

S E G U R O

A empresa que possua em seu quadro de pessoal funcionários de serviço externo que transportam valores fará seguro de vida e de acidente em benefício dos mesmos.

- Justa a pretensão. De acordo com o pa-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 71

recer, defiro a reivindicação.

Cláusula 23ª

U N I F O R M E

A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes, quando exigido no posto de serviço e renovados semestralmente.

- O pedido encontra apoio na jurisprudência do TST. Defiro-o, conforme parecer

Cláusula 24ª

M U L T A

A empresa arcará com uma multa de um salário mínimo para cada trabalhador, por cada cláusula acordada e não cumprida.

- Data vênia do parecer, defiro em parte o pedido, nos seguintes termos: impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe de 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 25ª

TAXA ASSISTENCIAL

Será descontado em favor do SENALBA um percentual de três por cento no mês do Acordo, a título de taxa assistencial.

- Defiro parcialmente a cláusula, permitindo ao empregado não associado o direito a oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do Acórdão.

5
↓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fla.72

Cláusula 26ª

ACORDO ANTERIOR

Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo anterior que não obtiverem avanço na atual proposta.

- Determino a substituição da expressão " ACORDO " por " SENTENÇA".

Mantenho todas as cláusulas do dissídio anterior benéficas ao empregado.

Defiro o pedido, pois.

Cláusula 27ª

DATA-BASE

A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

- Defiro a cláusula, para fixar o dia 1º de maio de cada ano como data-base da categoria.

- CUSTAS pelas suscitadas remanescentes calculadas sobre 10 valores de referência.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, preliminarmente, por unanimidade, homologar os seguintes acordos a fim de que produzam os seus efeitos legais nas seguintes bases: 1- O SUSCITANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO: Cláusula 1ª - REAJUSTE: A discussão do reajuste dos salários dos trabalhadores da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, de que trata a cláusula primeira do acordo anterior, fica adiada para o dia 1º de mês de agosto do ano em curso. Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE: A discussão sobre o percentual de produtividade de que trata a cláusula segunda do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 73

acordo anterior, fica, também, adiada para o dia 1º de agosto do mesmo ano. Cláusula 3ª - PISO SALARIAL: Fica mantido o piso salarial nacional de 1.2. Cláusula 4ª - HORÁ EXTRA: As horas que excederem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas a base de 50 (cinquenta por cento). Cláusula 5ª ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno será remunerado a base de 20% (vinte por cento), nos termos do disposto no Art. 73 da C.L.T. Cláusula 6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIO: Os salários serão pagos em duas parcelas, a primeira no valor de 40% (quarenta por cento) do referido salário, na segunda sexta feira do mês e o saldo restante na última. Cláusula 7ª - ESTABILIDADE: Será assegurada a estabilidade a todos os empregados da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, durante a vigência do presente acordo judicial, na forma abaixo: a) a gestante até 150 (cento e cinquenta) dias após o retorno da licença que faz jus, nos termos e condições do disposto na alínea "B" do inciso II do Art. 10 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) ao empregado em gozo de auxílio doença até 120 (cento e vinte) dias do retorno do referido benefício. Cláusula 8ª - AUXÍLIO DOENÇA: O empregado em gozo de auxílio doença terá seu salário pago pela previdência complementado pela empregadora, de modo a perceber como se estivesse no efetivo exercício das suas funções. Cláusula 9ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, será de 40 (quarenta) horas semanais. Cláusula 10ª - ESTUDANTE: O empregado estudante terá abono de falta nos dias de prova, se esta coincidir com o seu horário de trabalho. Cláusula 11ª - ANUÊNIO: No dia 1º de agosto do ano em curso se compromete a empregadora a discutir a implantação de um adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário dos seus empregados, por cada 02 (dois) anos de serviço. Cláusula 12ª CONVÊNIO: A empregadora se compromete a prestar, através dos seus próprios serviços específicos, assistência médico-odontológica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 74

aos seus funcionários, sem qualquer ônus para os mesmos. Cláusula 13ª - TICKET REFEIÇÃO: A empregadora fornecerá mensalmente, 22 (vinte e dois) TICKETS REFEIÇÃO a cada um dos seus servidores que perceta o piso de até 03 (três) salários mínimos nacionais e se compromete a discutir, no dia 1º de agosto próximo, o extencioamento desse benefício aos que tenham piso salarial superior. Cláusula 14ª - ABONO DE FÉRIAS - A empresa no mês de férias de cada empregado, antecipará o valor correspondente ao salário do mesmo, sem prejuízos dos demais benefícios assegurados em lei. Cláusula 15ª - DELEGADO SINDICAL: O sindicato, com os trabalhadores, elegerão delegados sindicais nas empresas, gozando os mesmos das prerrogativas da diretoria do SENALEA. Cláusula 16ª - TAXA DE ASSOCIADO: A empregadora se compromete a enviar ao sindicato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recolhimento, o valor da taxa mensal dos associados. Cláusula 17ª SEGURO: A empregadora implantará um plano de seguro de vida para os seus empregados que exercem a função de fiscal junto as usinas de açúcar, ou destilarias autônomas. Cláusula 18ª - UNIFORME: A empregadora fornecerá uniforme aos seus empregados, quando exigido em serviço e que se não renovadas semestralmente. Cláusula 19ª - ACORDO ANTERIOR: Ficam renovadas todas as cláusulas do acordo anterior que não obtiveram avanço na atual proposta. Cláusula 20ª - DATA-BASE: A data base da categoria é o dia 1º de maio. 2. O SUSCITANTE E DIACONIA Sociedade Civil de Ação Social: Cláusula 1ª - REAJUSTE: Os empregados da DIACONIA terão seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 1990 à base de 6% (seis por cento). Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE: Os empregados da DIACONIA receberão, a título de produtividade um índice de 4% (quatro por cento) que se somará à taxa de reajuste da cláusula anterior. Cláusula 3ª - HORA EXTRA: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100% (cem por cento). Cláusula 4ª - MENOR SALÁRIO Pago: O menor salário pago pela DIACONIA nunca será inferior a l.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 75

2 (hum ponto dois) vezes o Piso Nacional de Salário. Cláusula 5ª AUXÍLIO-DOENÇA: A DIACONIA complementarará o Auxílio - Doença de seus empregados pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução de seu salário; a complementação feita pela DIACONIA será por período de três meses. Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho da DIACONIA será de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal, sem qualquer prejuízo salarial. Cláusula 7ª - DATA-BASE: A data-base da categoria é o dia 1º de maio. Cláusula 8ª - VIGÊNCIA: A vigência da Sentença Normativa é de 1º de maio/90 a 30 de abril de 1991. 3.º SUSCITANTE E A FUNDAÇÃO CASA DAS CRIANÇAS DE OLINDA: Cláusula 1ª REPOSIÇÃO: Os trabalhadores terão seus salários reajustados em 60% (sessenta por cento) sobre o salário de abril de 1990, respeitando-se o plano de Cargos e Salários acordado em assembléia da Entidade. Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: O menor salário pago será de duas vezes o salário mínimo e o maior salário será de, no máximo, duas vezes o piso salarial. Cláusula 3ª - HORA EXTRA: As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), de segunda à sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados. Cláusula 4ª - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno de que fala o art. 73 da CLT, será remunerado a base de 20% (vinte por cento). Os vigias terão um seguro mensal de 10% do salário mínimo. Cláusula 5ª - VERBAS RESCISÓRIAS: A empresa pagará as verbas rescisórias de seus funcionários até o quinto dia útil da extinção do contrato. Cláusula 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO: Os salários serão pagos mensalmente, no dia 30 de cada mês, com liberação de adiantamentos salariais. Cláusula 7ª ESTABILIDADE: a) a empregada gestante terá estabilidade da concepção e até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença a que faz jus. b) o empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de 60 (sessenta) dias a partir do retorno ao trabalho. Cláusula 8ª - AUXÍLIO-DOENÇA: O empregado em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 76

gozo de auxílio-doença terá seu salário pago pela Previdência ,
completado pela empresa, de modo a perceber como se estivesse '
no posto de serviço. Cláusula 9ª JORNADA DE TRABALHO: A jornada
de trabalho dos trabalhadores será de quarenta horas semanais, ex
cetando-se a dos vigias que trabalham em regime de 12/36. Cláu-
sula 10ª ESTUDANTE: O empregado estudante que tem jornada de tra
balho de 40 horas, nos dias de prova terá concessão de uma hora
a menos de trabalho. Cláusula 11ª AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Os fun
cionários com quarenta ou mais anos de idade e que tenham cinco
ou mais anos de serviços prestados à empresa, se demitidos rece
berão aviso prévio dobrado. Cláusula 12ª APOSENTADORIA: Os em -
pregados com trinta ou mais anos de serviço terão assegurada sua
permanência no emprego até que se complete o tempo exigido para
aposentadoria. Cláusula 13ª ANUÊNIO: A empresa pagará mensalmen
te aos seus funcionários um adicional de 1% (um por cento) a tí
tulo de anuênio. Cláusula 14ª REFEIÇÃO: A empresa, num prazo de
60 (sessenta) dias providenciará, para os funcionários que tra
balham 8 horas por dia, refeição a 60% do seu valor real. Cláu-
sula 15ª ABONO DE FÉRIAS: A empresa no mês de férias de cada
trabalhador, pagará 17% do valor correspondente ao salário do
mês. Cláusula 16ª TAXA DE ASSOCIADO: A empresa se compromete a
enviar ao Sindicato até o quinto dia do mês subsequente ao reco
lhimento, o valor da taxa mensal dos associados. Cláusula 17ª
UNIFORME: A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes quan
do assim o exigir. Cláusula 18ª TAXA ASSISTENCIAL: Será descont
ado, com autorização do empregado, em favor do SENALBA, um per
centual de 1% (um por cento) no mês da publicação do acórdão a
título de taxa assistencial. Cláusula 19ª INSENSÃO DE DESCONTO DE
IAPAS DO 13º SALÁRIO: A empresa deixará de descontar dos empre
gados a parcela relativa ao IAPAS sobre 13º salário. Cláusula 20ª
VIGÊNCIA: A vigência da presente sentença normativa será de 1º
de maio de 1990 à 30 de abril de 1991. Cláusula 21ª DATA-BASE :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 77

A data-base da categoria é o dia 1º de maio. 4. O SUSCITANTE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - C.I.E.E: Cláusula 1ª REAJUSTE: O CIEE pagará aos seus funcionários a inflação acumulada no período maio/89 a abril/90 com base nos cálculos do IPC/IBGE. Cláusula 2ª PRODUTIVIDADE: Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior, será aplicado um índice de reajuste à base de 6% (seis por cento). Cláusula 3ª PISO SALARIAL: A faxineira do CIEE receberá o salário de 1.1 (um ponto um) vezes o salário-mínimo e, o office-boy será remunerado à base de 1.2 (um ponto dois) vezes o salário mínimo. Cláusula 4ª HORA EXTRA: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100% (cem por cento). Cláusula 5ª PAGAMENTO DE SALÁRIO: Os salários serão pagos nos dias dez e trinta de cada mês à base de quarenta e sessenta por cento respectivamente. Cláusula 6ª ESTABILIDADE: A empregada gestante terá estabilidade de 150 dias após o retorno da licença a que faz jus e, o empregado em gozo do auxílio-doença terá estabilidade de 150 dias a partir do retorno ao trabalho. Cláusula 8ª JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados do CIEE será de quarenta horas semanais. Cláusula 9ª ESTUDANTE: O empregado estudante terá abono de falta nos dias de prova, se este coincidir com o horário de trabalho. Cláusula 10ª AVISO-PRÉVIO: Os funcionários com quarenta ou mais anos de idade e que tenham cinco ou mais anos de empresa, se demitidos receberão aviso prévio dobrado. Cláusula 11ª ANUÊNIO: A empresa pagará aos seus funcionários um adicional de 2% (dois por cento) a título de anuênio. Cláusula 12ª SEGURO: A empresa fará seguro de vida em benefício de seus servidores. Cláusula 13ª UNIFORME: A empresa fornecerá uniforme aos seus empregados quando exigido no posto de serviço. Cláusula 14ª ACORDO ANTERIOR: Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo anterior que não tenham obtido avanço no atual. Cláusula 15ª DATA-BASE: A data-base da categoria é o dia 1º de maio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 78

Cláusula 16ª VIGÊNCIA: A vigência da presente sentença normativa é de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991. 5. O SUSCITANTE E THE BRITISH COUNTRY CLUB: Cláusula 1ª ACORDANTES: Celebram o presente Acordo Judicial, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - PE, e de outro, o THE BRITISH COUNTRY CLUB, por seus representantes legais infra-assinados. Cláusula 2ª OBJETO: Este Acordo Judicial, baseado no § 1º do art. 611 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito do clube acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre este e seus empregados definidos na cláusula seguinte. Cláusula 3ª BENEFICIÁRIOS: São beneficiários deste negócio jurídico os empregados do clube acordante abrangidos na representação sindical obreira. Cláusula 4ª REAJUSTE SALARIAL: Os salários vigentes em 1º de maio de 1989 (data-base da categoria profissional) serão reajustados em 1º de maio de 1990 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 6.584,60% (seis ponto quinhentos e oitenta e quatro vírgula sessenta por cento); 4.2 - A fixação do percentual acima, que corresponde ao fator 66.8460, orienta-se pelo princípio da livre negociação, corresponde exatamente aos índices oficiais da inflação (IPC/IBGE) acumulados no período de maio de 1989 a abril de 1990; 4.3 - Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 1989 (data-base) serão atualizados em 1º de maio de 1990, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, salvo as hipóteses de salário mínimo e de isonomia salarial; 4.4 - Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelo clube acordante a partir de 1º de maio de 1989, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 4.1, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do item XII da Instru



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 79

ção Normativa nº 01 do TST. Cláusula 5ª GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE: O clube acordante dá garantia de emprego a empregada desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto (art. 10, inc. II, letra "b", dos ADCT da CF/88), exceto quando a empregada se demitir por livre vontade, manifestada ao empregador, ou ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, assistida pelo sindicato profissional acordante, renuncie à garantia prevista nesta cláusula, bem assim em caso de despedimento por justa causa.. Cláusula 6ª GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO: 6.1 - O clube acordante garantirá o emprego a seus empregados, durante sessenta (60) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente do trabalho, seja igual ou superior a noventa (90) dias. Cláusula 7ª - FARDAMENTOS: O clube acordante fornecerá a seus empregados, gratuitamente, quando for exigido o seu uso, os fardamentos. Cláusula 8ª HOMOLOGAÇÕES: para facilitar a fiscalização por parte do SENALBA/PE, os documentos formalizadores das rescisões contratuais deverão ser homologados, preferencialmente, por essa entidade sindical. Cláusula 9ª PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: As verbas decorrentes das rescisões contratuais deverão ser pagas, rigorosamente nos prazos e condições previstas no § 6º do art. 477 da CLT, sob pena de pagamento da multa estabelecida no § 8º do mesmo dispositivo legal. Cláusula 10ª DESCONTO ASSISTENCIAL: 10.1 - No 1º mês em que for efetuado o pagamento dos salários reajustados na forma do item 4.1 (quatro ponto um) deste acordo, o empregador descontará em favor do sindicato acordante importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado beneficiário, sindicalizado ou não. Cláusula 11ª VIGÊNCIA: A presente sentença normativa tem vigência de um (1) ano, a começar de 1º de maio de 1990, terminando, por conseguinte, em 30 de abril de 1991. 6. O SUSCITANTE E O CENTRO DE CULTURA LUIZ FREI-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 80

RE: Cláusula 1ª REAJUSTE SALARIAL: O Centro de Cultura Luiz Freire fará um levantamento de sua situação financeira e da variação da inflação nos meses de março, abril e maio, após o que, em havendo perdas salariais, as mesmas serão zeradas, bem como continuará a adotar uma política interna de reajustes de salários, sem causar prejuízos aos trabalhadores. Cláusula 2ª PISO SALARIAL: Será adotado como piso salarial mínimo o valor de 02 (dois) salários mínimos. Cláusula 3ª HORAS EXTRAS: As horas extras trabalhadas serão remuneradas à base de 60% (sessenta por cento) nos dias referentes à segunda-feira até o sábado e à base de 100% (cem por cento), nos domingos e feriados. Cláusula 4ª VERBAS RESCISÓRIAS: As verbas rescisórias oriundas da extinção do contrato de trabalho, quando cabíveis, serão pagas até o 5º dia após o fim da relação empregatícia. Cláusula 5ª PAGAMENTO DE SALÁRIO: O pagamento do Centro Luiz Freire será feito quinzenalmente, sendo a primeira parte à base de 40% (quarenta por cento) e a segunda à base de 60% (sessenta por cento). Cláusula 6ª ESTABILIDADE: Será observada a Constituição Federal no tocante à estabilidade da gestante e do empregado em gozo do auxílio doença. Cláusula 7ª JORNADA DE TRABALHO: Será estabelecida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Cláusula 8ª ESTUDANTE: Fica mantida sem qualquer alteração a cláusula sétima do acordo coletivo de 1989. Cláusula 9ª AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Fica mantida a cláusula sexta do acordo coletivo celebrado em 1988. Cláusula 10ª ANUÊNIO: Será feito um estudo, envolvendo a Direção do Centro Luiz Freire e os trabalhadores, tendo em vista a viabilidade da introdução do pagamento de anuênios. Cláusula 11ª CONVÊNIO: Será desenvolvido um estudo conjunto no sentido da implementação de convênio médico-odontológico. Cláusula 12ª REFEIÇÃO: O Centro Luiz Freire garantirá o serviço de refeição para os seus trabalhadores; através do funcionamento de refeitório próprio em condições de higiene e nutrição adequadas, no horário do almoço, com a adoção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 81

um programa de subsídios proporcional aos salários recebidos .
Cláusula 13ª ABONO DE FÉRIAS: Fica mantida a cláusula oitava do acordo coletivo de 1989 e será assegurada uma flexibilidade quanto à liquidação do empréstimo cujo prazo máximo é de 10 (dez) meses. Cláusula 14ª SEGURA: Será feito seguro de vida em benefício de trabalhadores que executam atividades externas, sem nenhum prejuízo para os mesmos. Cláusula 15ª UNIFORME: Fica mantida a cláusula quarta do acordo coletivo celebrado em 1989. Cláusula 16ª MULTA: O centro de Cultura Luiz Freire pagará, a título de multa, o valor referente a um salário mínimo para cada trabalhador, no caso de descumprimento de cláusula acordadas e não cumpridas. Cláusula 17ª DATA-BASE: A data-base da categoria será o dia 1º de maio. Cláusula 18ª ACORDO ANTERIOR: Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo anterior que não mencionadas, bem como ficam renovadas aquelas cujos avanços não se verificaram em face do atual acordo. Cláusula 19ª VIGÊNCIA: A vigência da presente sentença normativa será de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991. 7. O SUSCITANTE E CLUBE CARNAVALESCO MISTO DAS PÁS: Cláusula 1ª REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados do Clube das Pás serão reajustados na seguinte forma: a) o escriturário perceberá 1.5 (um ponto cinco) do salário mínimo; b) as garçonetes perceberão 1.1 (um ponto um) do salário mínimo; c) os serventes perceberão 1.2 (um ponto dois) do salário mínimo; d) as atendentes de bar farão jus a 1.3 (um ponto três). Cláusula 2ª PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) da hora normal. Cláusula 3ª ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) da hora normal. Cláusula 4ª RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas com a redação original as demais cláusulas e vantagens obtidas pela categoria pelos Dissídios Coletivos dos anos anteriores. Cláusula 5ª DATA-BASE: A data-base da categoria é o dia 1º de maio. Cláusula 6ª VIGÊNCIA :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21

Fls. 82

A vigência da presente sentença normativa é de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991. 8. O SUSCITANTE E A ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Cláusula 1ª REAJUSTE: Os trabalhadores da APCE terão seus salários reajustados na data-base, conforme planilha anexa. Cláusula 2ª PISO SALÁRIO: O menor salário pago será de um vírgula seis vezes o salário mínimo. Cláusula 3ª HORA-EXTRA: As horas extras que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas da seguinte forma: a) 50% (cinquenta por cento) aos dias normais de trabalho e, b) 100% (cem por cento) nos outros dias. Cláusula 4ª ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será remunerada à base de 25% (vinte e cinco por cento). Cláusula 5ª ESTABILIDADE: a) A empregada gestante terá estabilidade da concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o retorno da licença a que faz jus b) O empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de 60 (sessenta) dias a partir do retorno ao trabalho. Cláusula 6ª AUXÍLIO-DOENÇA: O empregado em gozo de auxílio-doença terá seu salário pago pela Previdência complementado pela empresa, de modo a perceber como se estivesse no ponto de serviço. O referido benefício será concedido por um prazo de 60 (sessenta) dias. Cláusula 7ª JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos trabalhadores da APCE será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Cláusula 8ª ANUÊNIO: A APCE pagará aos seus funcionários um adicional de 1% (um por cento) a título de anuênio. Cláusula 9ª ACORDO ANTERIOR: Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiverem avanço na atual proposta. Cláusula 10ª TAXA DE ASSOCIADO: A APCE se compromete a enviar ao Sindicato até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento, o valor da taxa dos associados. Cláusula 11ª MULTA: A APCE arcará com uma multa de um salário mínimo para cada trabalhador por cada cláusula acordada e não cumprida. Cláusula 12ª TAXA ASSISTENCIAL: Será descontado em favor do SENALBA, um percentual de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 83

três por cento no mês do Acordo, a título de taxa assistencial. Cláusula 13ª DATA-BASE: A data-base da categoria é o dia 1º de maio. Cláusula 14ª VIGÊNCIA: A vigência da presente sentença normativa é de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991. 9. O SUSCITANTE E O CLUBE SOCIAL CAXANGÁ GOLF E COUNTRY CLUB: Cláusula 1ª CONVENIENTES: Celebram o presente Acordo Judicial, de um lado, o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco-SENALBA-PE, estabelecido à Rua do Pombal, nº 626 - Recife - PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 09.056.763/0001-29, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente abaixo firmado, devidamente autorizado pela sua Assembléia Geral Extraordinária, e do outro lado, o CAXANGÁ GOLF E COUNTRY CLUB, estabelecido à Av. Caxangá, nº 5362 - Recife - PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.878.197/0001-10, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente abaixo firmado, nos termos do Estatuto Social. Cláusula 2ª 2. 1 O presente Acordo, estribado no art. 611 e parágrafos da CLT e de mais dispositivos legais aplicáveis à espécie, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa. Cláusula 3ª BENEFICIÁRIOS: São beneficiários deste negócio jurídico, os empregados que estejam, à data da assinatura do presente acordo, laborando na empresa segunda conveniente, excetuados, aqueles que, embora laborando para ela, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas, (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal, (Lei nº 7.316, de 28.05.85). Cláusula 4ª VIGÊNCIA: O presente Acordo Judicial tem período certo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 1990 e terminando em 30 de abril de 1991, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros. Cláusula 5ª AUMENTO SALARIAL: Os empregados da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 84

da empresa farão jus ao IPC (índice de preços ao Consumidor), acumulado de maio de 1989 à fevereiro de 1990, sobre os salários vigentes em 1º de maio de 1989, e sobre o resultado, a aplicação do índice de 10% (dez por cento), a título de produtividade, compensando-se eventuais adiantamentos espontâneos ou compulsórios, ofertados no período pela empresa. Cláusula 6ª HORAS EXTRAS: As horas extras laboradas pelos empregados, em qualquer hipótese, serão remuneradas com um acréscimo de 60 (sessenta por cento). Cláusula 7ª ESTABILIDADE DA GESTANTE: A Gestante fica assegurada a estabilidade prevista no Art. 10, item II, letra b das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Cláusula 8ª ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM GÓZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: 8.1 Ao empregado que retornar de gozo de benefício previdenciário, por Acidente de Trabalho, será assegurada a estabilidade pelo período de 30 (trinta) dias. Cláusula 9ª FORNECIMENTO DE UNIFORMES: 9.1 A empresa fornecerá aos seus empregados semestralmente, 02 (dois) uniformes de trabalho, sendo que, os uniformes fornecidos a pedido, fora daquele prazo, serão pagos pelo empregado. Cláusula 10ª PTS-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO: 10.1 - Aos empregados, que à época da assinatura deste acordo, contem ou venham a completar 01 (um) ano de serviço, fará jus a um TPS Prêmio por tempo de Serviço, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo; 10.2 O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido no mês seguinte àquele em que o empregado completar 01 (um) ano de serviço na empresa, não sendo devido cumulativamente. Cláusula 11ª APOSENTADORIA GARANTIA DO EMPREGO: 11.1 Aos empregados com mais de 15 (quinze) anos de efetivo serviço na empresa, e que tiverem faltando 02 (dois) anos para completar seu tempo para aposentadoria, fica assegurado a garantia do emprego até se aposentarem. Cláusula 12ª ADICIONAL NOTURNO: 12.1 Aos empregados que trabalhem além das 22 (vinte e duas) horas, será pago o adicional de 25 (vinte e cinco)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 85

por cento sobre as horas trabalhadas. Cláusula 13ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO: 13.1- A empresa pagará os salários dos seus funcionários até o último dia do mês de competência. Cláusula 14ª - ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE: 14.1- O empregado estudante, de qualquer grau, será liberado do seu trabalho às 18(dezoito) horas, nos dias de provas, inclusive, nas de vestibular, desde que, pré avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Cláusula 15ª - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS : 15.1- O pagamento das verbas rescisórias quando da dispensa de funcionários da empresa, será realizado nos parâmetros previstos na Lei 7.855/89. Cláusula 16ª - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO AO EMPREGADO: 16.1- Ao empregado quando em auxílio doença, será assegurado o complemento do seu salário pelo período do 16º (décimo sexto) dia do afastamento até 30º dia. Cláusula 17ª - DELEGADO SINDICAL: 17.1- A empresa não fará nenhuma oposição à eleição de um Delegado Sindical, que será um funcionário da empresa eleito pelos demais. Cláusula 18ª - TAXA ASSOCIATIVA: 18.1- A empresa se compromete a descontar dos seus empregados sindicalizados, a taxa associativa fixada pela Assembléia Geral, enviando ao Sindicato Obreiro o valor que for descontado. Cláusula 19ª - MULTA : 19.1- Fica fixada uma multa de 1/2 (um meio) valor de referência regional, pela obrigação de fazer fixada neste instrumento. Cláusula 20ª - TAXA ASSISTENCIAL: 20.1- A empresa descontará de seus empregados beneficiados por este Acordo Judicial, nos salários do mês de maio de 1990, repassando ao Sindicato Obreiro o valor descontado, e no percentual de 1% (um por cento).

10. O SUSCITANTE E O SERVIÇO ASSISTENCIAL E MEIO AMBIENTE-SASSHO: Cláusula 1ª - REAJUSTE: O SASSHO concederá aos seus empregados, no mês de maio de 1990, um reajuste sala-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 86

rial de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os salários do mês de março/90, compensando-se, portanto, a antecipação salarial de 40% (quarenta por cento) concedida no mês de abril/90. Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: O menor salário pago será de uma vez e meia o salário mínimo. Cláusula 3ª - VERBAS RESCISÓRIAS: O SASSHO pagará as verbas rescisórias dos seus funcionários até o quinto dia da extinção do contrato. Cláusula 4ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO: O SASSHO concederá a partir do mês de junho/90 adiantamento salarial quinzenal a seus empregados, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração paga no mês anterior. Cláusula 5ª - AUXÍLIO DOENÇA: O SASSHO com pamentará o auxílio-doença dos seus servidores de modo que percebam como se estivesse no posto de serviço. Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será, no máximo de 40 horas semanais. Cláusula 7ª - ESTUDANTE: O empregado estudante terá abono de falta, nos dias de prova, se este coincidir com o horário de trabalho. Cláusula 8ª - CONVÊNIO: O SASSHO fará convênio médico/ odontológico com clínica especializada para seus funcionários e seus dependentes, até o último dia útil de maio/90. Cláusula 9ª ESTABILIDADE: Todos os trabalhadores do SASSHO terão estabilidade no emprego por um período de 6 (seis) meses, salvo em caso de motivo disciplinar ou técnico devidamente apurados em processo administrativo regular. Cláusula 10ª - DELEGADO SINDICAL: O Sindicato juntamente com os trabalhadores elegerão Delegado Sindical, gozando os mesmos das prerrogativas da Diretoria do SENALBA. Cláusula 11ª - TAXA DE ASSOCIADO: A empresa se compromete a remeter ao Sindicato os valores da taxa de associado, até o quinto dia do mês subseqüente ao recolhimento. Cláusula 12ª + SEGURO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 87

O SASSHO fará seguro de vida, em benefício dos seus empregados, que transportem valores em serviços externos.

Cláusula 13ª - UNIFORME: O SASSHO fornecerá uniforme aos seus empregados quando exigido no posto de serviço. Cláu-

sula 14ª - MULTA : No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste acordo judicial e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa no importe equivalente a 5 (cinco) BTNs, devida pelo SASSHO em favor de cada empregado. Cláusula 15ª - TAXA ASSISTEN-

CIAL: Será descontada em favor do SENALBA, um percentual de 3% (três por cento) no mês da publicação do acordo, a título de Taxa Assistencial, do salário dos funcioná-

rios. Cláusula 16ª - ACORDO ANTERIOR: Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo anterior que não obtiveram avanço na atual proposta. Cláusula 17ª - DATA-BASE: A data-

base da categoria é 1º de maio. Cláusula 18ª - VIGÊNCIA: A vigência da presente sentença normativa é de 1º de maio

de 1990 a 30 de abril de 1991. 11. O SUSCITANTE E A SOCIE

DADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI: Cláusula 1ª - SALÁRIOS: O sa

lário dos funcionários da Sociedade Movimento dos Focolari será pago da seguinte forma: Serventia: 1.5 (um pon

to cinco) vezes o salário mínimo; Recepção: 1.5 (um pon

to cinco) vezes o salário mínimo; Vigia: 1.6 (um ponto

seis) vezes o salário mínimo; Pedreiro: 2.0 (dois) Sa

lários mínimos; Cozinheira: 3.0 (três) salários míni

mos. Cláusula 2ª - HORA-EXTRA: As horas que excederem à

jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de

sessenta por cento. Cláusula 3ª - ADICIONAL NOTURNO: O

adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será re

munerado à base de 25% (vinte e cinco por cento). Cláu-

sula 4ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO: O pagamento dos salários

será feito semanalmente em percentuais iguais. Cláusula 5ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

FLs. 88

AUXÍLIO-DOENÇA: A Sociedade Movimento dos Focolari fará a complementação do auxílio-doença pago pela Previdência, de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário.

Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de quarenta horas semanais. Cláusula 7ª - ESTABILIDADE: A empregada gestante terá quatro meses de estabilidade após o retorno da licença a que faz jus e, o empregado em gozo de auxílio-doença, pelo mesmo período quando do retorno do retro-mencionado auxílio. Cláusula 8ª - ACORDOS ANTERIORES: Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiveram avanço atual. Cláusula 9ª - DATA-BASE: A data-base da categoria é o dia 1º de maio. Cláusula 10ª - VIGÊNCIA: A vigência da sentença normativa é de 1º de maio de 1990 à 30 de abril de 1991. 12. O SUSCITANTE E O ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD- Cláusula 1ª - Fica garantida a preservação da data-base, em 1º de maio e estabelecida a vigência da presente sentença normativa de 1º de maio de 1990 à 30 de abril de 1991. Cláusula 2ª - Fica estabelecido para os empregados do ECAD um piso salarial correspondente a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo. Cláusula 3ª - Fica garantido um reajuste salarial de 84,32% (oitenta e quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento), a ser pago em três parcelas mensais que serão calculadas da seguinte forma: a) a primeira, de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre os salários vigentes no mês de abril de 1990, que vigorará para o mês de maio de 1990; b) a segunda, de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre os salários de maio de 1990 já devidamente reajustados na forma da alínea "a", que vigorará para o mês de junho de 1990; c) a terceira, de 17,97% (dezessete inteiros e noventa e sete décimos por cento) calculados sobre os salários de junho de 1990, já devidamente reajustados na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 89

forma da alínea "b", que vigorará a partir de 1º de julho de 1990. §1º - os percentuais concedidos na forma das alíneas "a" e "b" serão pagos de uma só vez, tão logo o presente Acordo seja homologado no TRT se já houver Dissídio ou depois de depositado na Delegacia Regional do Trabalho, quando não houver Dissídio instaurado §2º- o reajuste garantido quita todo o acumulado da inflação (IPC's) do período compreendido entre 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Qualquer índice que possa vir a ser fixado pelo Governo para reposição de perdas salariais nesse período, fica, desde logo, incluído e coberto pelo valor do percentual ora acordado com o que anui expressamente o Sindicato representativo da categoria profissional. Cláusula 4ª - Fica estabelecido um adicional de 100% (Cem por cento) da hora normal a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% (Cento e vinte por cento) para o labor extraordinário aos domingos e feriados. Aqueles que trabalham por escala não serão beneficiados; Cláusula 5ª Fica assegurado, apenas aos empregados que exerçam funções de serviços externos, em horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do empregado; Cláusula 6ª A cada 5 (cinco) anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado. § único: para efeito do recebimento do benefício, levar-se-á em consideração apenas a última data de admissão na empresa. Cláusula 7ª - Será assegurado às empregadas, entre as faixas de idade de 16 a 40 anos, que possuam filhos até 2 (dois) anos de idade, o direito a creche privada, através de convênio mantido pela empresa, des



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 90

de que expressamente requerido pela empregada interessada; §1º- A fim de fazer jus ao benefício mencionado, a empregada deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar ao requerimento, cópia autenticada da certidão de nascimento do filho; §2º- Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, nem salário in natura, devendo ser suprimido a partir do momento em que a criança atinja a idade de ~~três~~ anos; Cláusula 8ª - O ECAD se obriga a proceder o pagamento dos salários dos seus empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao sindicato. Cláusula 9ª - O ECAD assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário de 10 dias de férias) até 60 (sessenta) dias antes do período de gozo da mesma, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º salário, ficando o ECAD obrigado a efetivar os pagamentos destes direitos até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias. Cláusula 10ª - Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicada por escrito, ficam assegurados 8 (oito) dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração para que o empregado possa assistir a sua família. Cláusula 11ª - Fica garantida a empregada gestante estabilidade provisória no emprego desde a comunicação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade, desde que da gravidez a empresa tome conhecimento através de atestado médico oficial apresentado pela empregada. Parágrafo Único: Fica assegurado a empregada gestante em caso de demissão sem justa causa, cumpridas as formalidades descritas no caput, a reintegração no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 91

emprego. Cláusula 12ª- Fica assegurada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se extraordinárias as horas que ultrapassem este limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da redução horária excetuando-se o caso dos vigias e dos trabalhadores regidos pelo artigo 62, "a", da CLT. Parágrafo Único: A jornada de 40 (quarenta) horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que por motivo legal tenham jornada inferior. Cláusula 13ª - Fica assegurado o cumprimento imediato, pelo ECAD, do disposto no artigo 7º, XVIII, da C.F., com a concessão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que esta seja prevista em atestado médico fornecido pelo INAMPS; Cláusula 14ª - Fica assegurado, ao empregado acidentado no trabalho, assim considerado aquele que se afastar do serviço por este motivo, por período superior a 15(quinze) dias, estabilidade provisória no emprego por 60 (sessenta) dias, contados do retorno ao serviço. Cláusula 15ª - Aos empregados estudantes fica garantido o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que forem submetidos a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada de trabalho, desde que expressamente comunicada a ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Cláusula 16ª - O ECAD se obriga a conceder a seus empregados pelo menos uma folga semanal por mês coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário; Cláusula 17ª - Fica assegurado o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais for exigido o uso do mesmo, constante de 02(dois) conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço. Cláusula 18ª - Fica garantida aos vigias uma jornada de trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 92

na escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso quando a jornada em um dia for superior a 08 (oito) horas. Cláusula 19ª - Fica garantida, aos empregados ocupantes das funções de caixa, uma gratificação de quebra de caixa, no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, da qual poderá ser descontada as diferenças de caixa porventura existentes, podendo ser suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função. Cláusula 20ª- Fica assegurado ao Sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária. Cláusula 21ª - Em caso de demissão sem justa causa, fica garantido ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com 10 (dez) ou mais de casa, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos; Cláusula 22ª - Fica o ECAD obrigado a descontar dos salários dos seus empregados, no primeiro mês de aplicação da presente norma, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário nominal em favor do sindicato, depositando a importância em conta bancária até 10 (dez) dias após a efetivação do respectivo desconto; Cláusula 23ª - Por descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas no presente acordo, o ECAD pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em relação a cada empregado lesado, revertida aquela em favor deste, salvo no caso de descumprimento da cláusula vigésima segunda, quando a multa será revertida em favor do empregado prejudicado. 13.0 SUSCITANTE e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO- ASUFEPE: Cláusula 1ª - Aumento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 93

42% (quarenta e dois por cento), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do IPC de março/90 sobre os salários de abril passado. Cláusula 2ª - Inexiste produtividade. Cláusula 3ª - Por ser uma Entidade sem fins lucrativos, o piso salarial é escalonado de conformidade aos anos anteriores. Cláusula 4ª - Inexiste hora extra, por ser o expediente de 08 (oito) horas diárias com 02 (duas) horas de intervalo para almoço, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 hs. Cláusula 5ª - Não existe servidor com tal função, pois o Vigilante é de responsabilidade da Universidade Federal de Pernambuco. Cláusula 6ª - Contraria o art. 397, da CLT. Cláusula 7ª - De acordo. Cláusula 8ª - De acordo com o pagamento quinzenal, mas, fixo, pois Entidade sem fins lucrativos. Cláusula 9ª - Contraria o art. 7, XVIII, Carta Magna. Cláusula 10ª - De acordo. Cláusula 11ª - A jornada de trabalho da Suscitada é exatamente de quarenta(40) horas semanais. Cláusula 12ª - De acordo. Cláusula 13ª - Contraria o art. 487, da CLT. Cláusula 14ª - Sem recursos financeiros, por ser a Suscitada, Entidade sem fins lucrativos. Cláusula 15ª - Possui a Suscitada serviços próprios. Cláusula 16ª - A suscitada provê o almoço de seus empregados. Cláusula 17ª - Contraria o art. 7, XVII, Carta Magna e arts. 129 à 145, CLT. Cláusula 18ª - Contraria o art. 492, da CLT. Cláusula 19ª - De acordo. Cláusula 20ª - Inexiste na lei trabalhista. Cláusula 21ª - De acordo. Cláusula 22ª - Inexiste essa prestação de serviço na Suscitada. Cláusula 23ª - Os servidores da Suscitada são contrários. Cláusula 24ª - De acordo. Cláusula 25ª - Prejudicada pela cláusula décima quinta. Cláusula 26ª - De acordo. Cláusula 27ª - De acordo; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls.94

gar a desistência da ação com relação as suscitadas Círculo Militar do Recife e Centro Educacional e Cultura Trabalhador Rural- CENTRU; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher as preliminares de ilegitimidade de parte, argúidas pelas suscitadas Fundação BRADESCO, Fundação Apoio ao Desenvolvimento da UFPE e APESSE ; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria rejeitar a preliminar de carência de ação arguida pelo BANORTE Atlético Club; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito , arguida pelo Serviço Social do Comércio- SESC; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por violação ao artigo 616, §4º, da CLT, arguida pela suscitada - Serviço Social do Comércio-SESC; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, arguida pelo Serviço Social do Comércio- Sesc. MÉRITO: julgar procedente , em parte, nas seguintes bases o presente diásidio coletivo: Cláusula 1ª - REAJUSTE - por maioria, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente deferir em parte para conceder uma reposição salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 1º de maio de 1989 a 31 de março de 1990, aplicando-se no mês de maio de 1990 o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), compensando-se os aumentos já concedidos no referido período, ressalvada a hipótese da Instrução Normativa nº 01 do TST, item XII: " XII- após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos durante o prazo da vigência do acordo, da convenção ou da sentença anterior, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem; b) imple-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls.95

mento da idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e) equiparação salarial determinada por "sentença transitada em julgado", vencidos os Juízes Relator que deferia em parte para conceder uma reposição salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 01 de maio de 1989 a 31 de março de 1990, excluindo-se portanto qualquer reposição no mês de abril de 1990 e, no mês de maio de 1990 o índice de 3,29%; os Juízes Gondim Filho, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Valmir Lima e João José Bandeira que deferiam em parte para conceder um reajuste equivalente ao IPC Pleno do período de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990, ou seja, 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para o mês de abril/1990 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para o mês de maio de 1990; O Juiz Gilvan de Sá Barreto que de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferia em parte para conceder um reajuste equivalente ao IPC Pleno do período de 1º de maio de 1989 a 31 de março de 1990 e nos meses de abril e maio de 1990, os índices de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento), e 14,67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), respectivamente; e o Juiz Josias Figueiredo que deferia em parte para conceder um reajuste equivalente ao IPC Pleno do período de 1º de maio de 1989 a 31 de março de 1990, aplicando-se no mês de maio o índice de 14,67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento) Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE: Por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade, vencidos os Juízes Regionaldo Valença que deferia em parte para conceder o percentual de 4% (quatro por cento) e o Juiz João José Bandeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 96

que deferia em parte para conceder o percentual de 10% (dez por cento). Cláusula 3ª - PISO SALARIAL- por maioria, deferir em parte para fixar um piso salarial correspondente a 1,5 (Hum vírgula cinco) salário mínimo para as entidades recreativas com menos de 50 (cinquenta) trabalhadores e 2 (dois) salários mínimos para as entidades recreativas com mais de 50 (cinquenta) trabalhadores e para as entidades assistenciais 1,5 (Hum vírgula cinco) salários mínimos, vencidos os Juízes Relator, Revisor, Ana Schuler, Maria Rolemberg, Reginaldo Valença e Melqui Roma que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, extinguiam o processo sem julgamento do mérito quanto a esta cláusula. Cláusula 4ª - HORAS EXTRAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para fixar em 100% (cem por cento) a remuneração das horas extras que excederem a jornada normal de trabalho. Cláusula 5ª- ADICIONAL NOTURNO: por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir nos termos do Precedente nº 121 do TST: " Defere-se a majoração do adicional noturno para 50% (cinquenta por cento) considerada a prestação de serviço das 22:00 (vinte e duas) às 5:00 (cinco) horas. Cláusula 6ª - AUXÍLIO CRECHE: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, vencido o juiz Revisor que a julgava prejudicada. Cláusula 7ª VERBAS RESCISÓRIAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 68 do TST: " Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor e equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não de corra de culpa do trabalhador ". Cláusula 8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 9ª -ESTABILIDADE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRTDC-21/90

Fls. 97

deferir em parte o item "a" nos termos do artigo 10, II, "b" das Disposições Constitucionais Transitórias e o item "b" nos termos do Precedente 32 do TST, indeferir. Cláusula 10ª AUXÍLIO-DOENÇA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, Cláusula 11ª JORNADA DE TRABALHO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 12ª ESTUDANTE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 70 do TST: "Licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação", porém de forma remunerada. Cláusula 13ª AVISO PRÉVIO ESPECIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 10 do TST: "Aviso prévio de 60 dias ao empregado com mais de 45 anos de idade' despedido injustamente". Cláusula 14ª ANUENIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 15ª CONVÊNIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 16ª TICKET-REFEIÇÃO: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, vencido o Juiz Revisor que a julgava prejudicada. Cláusula 17ª ABONO DE FÉRIAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 18ª ESTABILIDADE: por unanimidade, deferir em parte para conceder a estabilidade no emprego a partir do julgamento e até 90 (noventa) dias após a data da publicação do acórdão. Cláusula 19ª DELEGADO SINDICAL: por unanimidade, deferir nos termos do Precedente 138 do TST: "Instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

Fls. 98

do artigo 543 da CLT". Cláusula 20ª- 14ª SALÁRIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 21ª - TAXA DE ASSOCIADO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A empresa se compromete a enviar ao Sindicato, até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento, o valor da taxa mensal dos associados. Cláusula 22ª - SEGURO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A empresa que possua em seu quadro de pessoal funcionários de serviço externo que transportem valores fará seguro de vida e de acidente' em benefício dos mesmos. Cláusula 23ª -UNIFORME: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes, quando exigido no posto de serviço e renovados semestralmente. Cláusula 24ª- MULTA: por unanimidade, deferir em parte nos seguintes termos: Impõe-se multa por descumprimento das obrigações' de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referência, em favor do empregado prejudicado. Cláusula 25ª - TAXA ASSISTENCIAL: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que será descontado em favor do SENALBA o percentual de 3% (três por cento) no mês da publicação deste dissídio a título de taxa assistencial, permitindo-se a oposição do empregado não associado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do acórdão, vencidos os Juízes Revisor, Gilvan de Sá Barreto, Josias Figueirêdo, Valmir Lima e Melqui Roma Filho que a deferiam. Cláusula 26ª - ACORDO ANTERIOR: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo anterior que não obtiverem' avanço na atual proposta. Cláusula 27ª - DATA-BASE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A data-base da categoria é o dia 1º de maio.



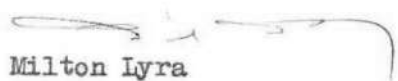
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-21/90

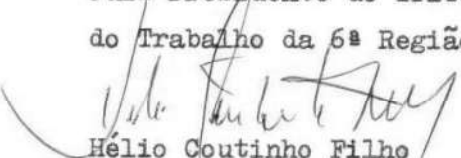
Fls. 99

Custas pelas suscitadas remanescentes calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

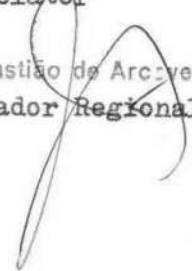
Recife, 25 de junho de 1990.


Milton Lyra

Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 6ª Região


Hélio Coutinho Filho

Juiz Relator


José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador Regional do Trabalho

Ciente:

EM BRANCO

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do provi-
mento n° 2 §1, da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, foi a presente pro-
cesso desmembrado, encerrando-se este 2º
volume às folhas 523 e iniciando-se o 3º
volume a partir das fls. 524.

SCP, 22 / 09 / 91

Sector de Classificação e Autuação